



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Decisão Nº 7005/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos em Despacho.

Trata-se de solicitação de renovação de teletrabalho concedido à servidora **NATÁLIA DE ANDRADE MAGALHÃES**, ocupante do cargo comissionado de Consultor Jurídico (CC/02), matrícula 27060, lotada na Secretaria Judiciária deste TJPI.

O Gestor Solicitante, **Desembargador Edvaldo Pereira de Moura** - 1814408, solicita prorrogação do regime de teletrabalho da servidora **NATÁLIA DE ANDRADE MAGALHÃES**, "**mantidas as condições e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, com as devidas adaptações** qual seja: elaboração mensal de 20 minutos recursais e/ou decisões monocráticas de alta complexidade".

Consta nos autos Informação - 1828012 apresentada pela Secretaria Geral, informando que as metas descritas nos relatórios encaminhados foram devidamente cumpridas.

**É o relatório. Decido.**

De início, afirmo que o regime de teletrabalho é uma iniciativa recente no Poder Judiciário Brasileiro. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça somente procedeu a regulamentação desta modalidade em âmbito nacional no ano de 2016, através da Resolução Nº 227 datada de 15 de junho.

No âmbito do Judiciário Piauiense, o regime de *home office* foi normatizado através do Provimento Conjunto Nº 35 de 19 de julho de 2017, sendo que o primeiro expediente autorizando a concessão ao retromencionado regime foi a Portaria Nº 4630/2017 datada de 25 de outubro de 2017.

Como se percebe, tanto no âmbito nacional quanto no regional, a modalidade de teletrabalho se encontra em seus estágios iniciais, não se podendo afirmar, portanto, que há vasto traquejo na realização da modalidade em apreço.

Entretanto, isso não significa que a moderada experiência até então vivenciada seja negativa. De fato, este E. Tribunal, especialmente no âmbito do 1º Grau, vive um momento positivo causado pela satisfação e aumento da qualidade do trabalho dos servidores que tiveram seu pedido para atuar na modalidade em tela aprovados. Cito, por exemplo, casos nos quais servidores que, até então, sofriam com a separação do seu núcleo familiar causada pela distância entre sua cidade de lotação e o município no qual sua família reside. Com o teletrabalho, servidores enquadrados nesta situação puderam se reaproximar de suas famílias o que causou incremento na sua qualidade de vida, alcançando, assim, um dos objetivos do teletrabalho expressamente previstos na legislação nacional e regional. Ademais, estimulou a elevação do nível de satisfação e produtividade no trabalho dos servidores beneficiados pelo regime.

Este último (produtividade) ganha destaque quando se fala em teletrabalho. Tanto o é, que a Resolução Nº 227 do CNJ afirma, em seu art. 6º, *in litteris*:

"A **estipulação de metas de desempenho** (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a **elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho.**" (grifei)

O Poder Judiciário Piauiense, ao tratar das metas de desempenho, assentou:

"Art. 9º

(...)

§ 2º *A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior em, pelo menos, 15% (quinze por cento) à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão.*"

Ademais, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí considera o **alcançe da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivalente ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho** (art. 10, Provimento Conjunto Nº 35/2017).

No caso em apreço, a servidora **NATÁLIA DE ANDRADE MAGALHÃES** teve concedido o direito de atuar em regime de teletrabalho ainda em 2018. Outrossim, em obediência ao determinado nas regras para a manutenção do gozo do retromencionado regime, a servidora enviou os relatórios de acompanhamento conforme Informação - 1828012, restando certificado que **a meta inicialmente estipulada fora efetivamente alcançada no período em apreço.**

Destarte, considerando a experiência positiva alcançada pela servidora na unidade na qual atua, **DEFIRO** o pedido de prorrogação do regime de teletrabalho concedido à Sra. **NATÁLIA DE ANDRADE MAGALHÃES por mais 12 (doze) meses**, a contar do término do atual benefício, mantidas as condições e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, com as devidas adaptações qual seja, elaboração mensal de 20 minutos recursais e/ou decisões monocráticas de alta complexidade, bem como observadas as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.

Publique-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/07/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1829162** e o código CRC **D2BBF434**.

20.0.000054030-8

## 2. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 2.1. Portaria Nº 2245/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 27 de julho de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE**, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** o teor do Encaminhamento Nº 7441/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1830491),

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato nº 50/2020 (1808970), *Serventes e Encarregado de limpeza*, a saber:

- **Fiscal:** JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA - matrícula nº 26745;

- **Suplente de fiscal:** JANKEL JASON DA COSTA - matrícula nº 1015036.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina, 27 de julho de 2020.

**Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**



## Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 27/07/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1831072** e o código CRC **6678CDFD**.

20.0.000048244-8

## 3. FERMOJUPI/SECOF

### 3.1. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000044890-8

Despacho Nº 42618/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1829534) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1829484), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 20981/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:1758995) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 58/2020 (Id:1758992) no valor atualizado de **R\$ 6.775,07 (seis mil setecentos e setenta e cinco reais e sete centavos)** por parte da Oficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, **MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA**, CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000044890-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/07/2020, às 22:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/07/2020, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000055680-8**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 74/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/07/2020, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000055652-2**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerido: JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA**, CPF: 010.798.163-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 73/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Padre Marcos - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/07/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000055672-7**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA**, CPF:047.437.923-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 71/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/07/2020, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.5. AVISO DE INTIMAÇÃO



## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000055715-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA ERMILIA CAVALCANTE LUZ, CPF: 159.831.963-91.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 70/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Prata do Piauí.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/07/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.6. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046408-3

Despacho Nº 42146/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1822543) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1822539), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 155/2020 (Id:1765810) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1765811), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí, **MARIA MADALENA COELHO MORAIS**, CPF:287.050.503-59, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046408-3**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/07/2020, às 22:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/07/2020, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.7. Portaria (Presidência) Nº 1407/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 27 de julho de 2020

O DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc., **CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000054977-1,

**RESOLVE**

**REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 406/2019** - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 29 de janeiro de 2019, em nome de **LUZIA MARIA DE MOURA**, Analista Judiciária, Matrícula nº 3658, das funções de Tomador do Adiantamento do Suprimento de Fundos da **Comarca de Paulistana-PI**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de Julho de 2020.

## 4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. PUBLICAÇÃO/NOTA DE EMPENHO Nº 2263/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

NE - Nota de Empenho Nº 2263/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Teresina, 24 de julho de 2020.

|  |   |                  |                |
|--|---|------------------|----------------|
|  | Governo do Estado do Piauí  |                  |                |
|  | <b>Nota de Empenho</b>  |                  |                |
|  | Encerrado até Junho   |                  |                |
| <b>Identificação</b>   |   |                  |                |
| <b>Unidade Gestora</b>   |   | <b>Documento</b> | <b>Emissão</b> |
| 040105 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO P... (CNPJ: 10.540.909/0001-96) |   | 2020NE00032      | 24/07/20       |
| <b>Credor</b>  | 03981182000117 - MARATHOAN CONSTRUTORA LTDA                                       |                  |                |
| <b>Valor</b>   | 286.073,09 (Duzentos e oitenta e seis mil e setenta e três reais e nove centavos) |                  |                |
| <b>Classificação</b>   |   |                  |                |
| <b>Nota de Reserva</b>   | 2020NR00051   |                  |                |
| <b>Tipo de Reserva</b>   | PRÉ-EMPENHO   |                  |                |



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8953 Disponibilização: Segunda-feira, 27 de Julho de 2020 Publicação: Terça-feira, 28 de Julho de 2020

|   |   |                       |                                   |                      |   |
|---|---|-----------------------|-----------------------------------|----------------------|---|
| <b>Órgão Orçamento</b>  | 04 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  |                       |                                   |                      |   |
| <b>Unidade Orçamentária</b>   | 04105 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICI... |                       |                                   |                      |   |
| <b>Programa de trabalho</b>   | 02.061. 0015. 1848 - INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS DA JUSTIÇA DE 1º GRAU        |                       |                                   |                      |   |
| <b>Fonte</b>  | 118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS   |                       |                                   |                      |   |
| <b>Natureza</b>   | 449051 - Obras e Instalações  |                       |                                   |                      |   |
| <b>Autor Emenda</b>   | 0 - SEM AUTOR   |                       |                                   |                      |   |
| <b>Emenda Parlamentar</b>   | E0000 - NÃO definida  |                       |                                   |                      |   |
| <b>Território</b>   | TD9 - VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRAS                                       |                       |                                   |                      |   |
| <b>Plano Orçamentário</b>   | 000001 - Não definido   |                       |                                   |                      |   |
| <b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>  | 0 - SEM DETALHAMENTO  |                       |                                   |                      |   |
| <b>Detalhamento de Fonte</b>  | 000000 - RECEITAS DOS FUNDOS ESPECIAIS                                      |                       |                                   |                      |   |
| <b>Contrato</b>   | 20001525 - CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE CANTO DO BURITI PI        |                       |                                   |                      |   |
| <b>Convênio de Receita</b>  | 000000 - Convênio não identificado  |                       |                                   |                      |   |
| <b>Convênio de Despesa</b>  | 000000 - Convênio não identificado  |                       |                                   |                      |   |
| <b>Projetos</b>   | 0 - Indefinido  |                       |                                   |                      |   |
| <b>Detalhamento</b>   |   |                       |                                   |                      |   |
| <b>Mod. Empenho</b>   | Global  | <b>Mod. Licitação</b> | 04 - Concorrência                 | <b>Emb. Legal</b>    | Lei 8.666/1993, Art.22, I - Concorrência nº |
| <b>Origem</b>   | 1 - Origem nacional   | <b>Data Entrega</b>   |                                   | <b>Local Entrega</b> |   |
| <b>Processo</b>   | 19.0.000075236-6  | <b>UF</b>             | Piauí                             | <b>Município</b>     | Canto do Buriti                             |
| <b>Itens</b>  |   |                       |                                   |                      |   |
| <b>Tipo Patrimonial</b>   | <b>Sub-item da Despesa</b>  |                       | <b>Classificação Complementar</b> |                      | <b>Valor</b>                                |
| Imóveis - Obras e Instalações   | 03 - EDIFÍCIO - USO ESPECIAL  |                       |                                   |                      | 286.073,09                                  |
| <b>Saldo Dotação</b>  |   |                       |                                   |                      |   |
| <b>Créd. Disp.</b>  | <b>Indisponível antes NE</b>  |                       | 286.073,09                        | <b>Valor NE</b>      | <b>Saldo após NE</b>                        |
| 244.615,11  | <b>Pré-Empenhado</b>  | 286.073,09            | <b>Bloqueado</b>                  | 0,00                 | 286.073,09                                  |
| <b>Observação</b>   |   |                       |                                   |                      |   |
| Consiste no valor ref. a contratação de empresa da área de construção civil para executar a Construção do Novo Fórum da Comarca de Canto do Buriti, conforme Contrato nº 52/2020, Termo de Homologação Nº 1/2020, Concorrência nº 29/2019, e autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. |   |                       |                                   |                      |   |
| <b>Produtos</b>   |   |                       |                                   |                      |   |
| <b>Produto</b>  | <b>Quantidade</b>   | <b>Und. Fornec.</b>   | <b>Preço Unitário</b>             | <b>Preço Total</b>   |   |
| Obras e Instalações   | 1   | und                   | 286.073,09                        | 286.073,09           |   |
| <b>Descrição</b>  | Construção do Novo Fórum da Comarca de Canto do Buriti                      |                       |                                   |                      |   |
| 09889809320 - SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS   |   |                       |                                   |                      |   |
| PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI  |   |                       |                                   |                      |   |
| Documento assinado eletronicamente por <b>Priscylla Ferraz de Sousa, Servidor TJPI</b> , em 24/07/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.   |   |                       |                                   |                      |   |
| Documento assinado eletronicamente por <b>Sebastião Ribeiro Martins, Presidente</b> , em 24/07/2020, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  |   |                       |                                   |                      |   |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>1829810</b> e o código CRC <b>69AD8E70</b> .   |   |                       |                                   |                      |   |
| 19.0.000075236-6  |   |                       |                                   |                      |   |

## 5. GESTÃO DE CONTRATOS

### 5.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº 20.0.000041959-2

### PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Representante:** Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO

**Representante:** Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

**CNPJ Nº:** 07.240.515/0001-08

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Representante:** Procuradora Geral CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

**CNPJ Nº:** 05.805.924/0001-89

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Representante:** Corregedor Geral LUIS FRANCISCO RIBEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Representante:** Secretário RUBENS DA SILVA PEREIRA

**CNPJ Nº:** 06.553.549/0001-90

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI

**Representante:** Diretor Geral ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO

**CNPJ Nº:** 06.535.926/0001-86

**OBJETO:** Conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a realização de leilão judicial dos veículos apreendidos em procedimentos criminais ou processos judiciais, vinculados ou não, que se encontram em depósitos públicos na Capital, tutelados pelo Poder Judiciário. O cumprimento do objeto deste Termo se dará em conformidade com o disposto nos artigos, 120, 122, 123, 133, 133-A e 144-A e parágrafos do Código de Processo Penal (CPP), a Resolução nº 63/2008 e Recomendação nº 30/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Provimentos nº 59/2020 e nº 60/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí e as demais normas jurídicas e técnicas que regulamentam a matéria.

**VIGÊNCIA:** 2(dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/07/2020

## 5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2019

PROCESSO SEI Nº: 20.0.000052422-1

**CONVENIENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**REPRESENTANTE DO CONVENIENTE:** Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05

**CONVENIADO:** AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ S/S LTDA

**REPRESENTANTE DO CONVENIADO:** Profª. SILMARA APARECIDA RABELATO

**CNPJ Nº:** 11.648.433/0002-55

**OBJETO:** Alteração de endereço da sede do Juizado Especial Zona Leste 2 - Unidade IX, Anexo I - AESPI, do atual endereço localizado à Av. Homero Castelo Branco, Bairro Ininga, para o Campus Fátima situado à Rua Governador Joca Pires nº 1000, Bairro Nossa Senhora de Fátima

**DATA DA ASSINATURA:** 27/07/2020

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

### 6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL -

DIA 05/08/2020

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 3ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível**, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia **05 de agosto de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processos E-TJPI:

##### 01. 2016.0001.003945-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Arraial / Vara Única

Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Embargada: MARIA DO CARMO CAMPELO DE SOUSA

Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975) e outros

**Relator:** Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

##### 02. 2018.0001.003309-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogados: Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Junior (OAB/PI nº 3.794) e Lucas Castelo Branco de Deus (OAB/PI nº 4.830)

Apelada: VANESSA ANGELINE TAPETY

Advogada: Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI nº 5.964)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**03. 2017.0001.008208-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Embargada: ROSA MARIA DA SILVA SÁ

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**04. 2017.0001.003330-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Embargante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A) e outros

Embargado: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA.

Advogado: Lucas Alves Vilar (OAB/PI nº 5.263)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**05. 2017.0001.011645-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

1os Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S. A. E OUTRO

Advogados: Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PE nº 1.183-A), Henrique José Parada Simão (OAB/PE nº 1.189-A) e outros

2ª Embargante: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros

Embargados: SEAN VÍCTOR MACHADO DE MORAES E OUTROS

Advogados: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 4.373-B) e outros

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**06. 2018.0001.001610-3 - Apelação Cível**

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387) e outros

Apelado: IBERNON LEAL DA SILVA

Advogados: Ezequiel Cassiano de Brito (OAB/PI nº 1.317) e outro

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**Processos PJE:**

**01. 0713529-09.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: F. B. H.

Advogada: Claudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821)

Agravado: A. R. de O. C.

Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outro

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 27 de julho de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 05/08/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **05 de agosto de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico4@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico4@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0000644-02.2015.8.18.0046 - Remessa Necessária**

Origem: Cocal / Vara Única

Requerentes: KARINE DA SILVA SANTOS e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Requeridos: MUNICÍPIO DE COCAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL

Advogados: Carolina Lago Castello Branco (OAB/PI nº 3.405) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**02. 0715226-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MARIANE PRÓSPERO ALVES

Advogada: Adryanna do Nascimento Soares (OAB/PI nº 5.024)

Agravados: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Advogado: Raphael Santos Barros (OAB/PI nº 8.140)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de julho de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 7.1. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752262-10.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752262-10.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: ELLISSON COSTA VIEIRA

Advogado(s) do reclamante: RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA

IMPETRADO: DANILO MELO DE SOUSA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS OBJETIVOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PENA MÁXIMA ABSTRATA MENOR QUE 04 (QUATRO ANOS DE RECLUSÃO).**

1. Tendo em vista que a pena privativa de liberdade máxima em abstrato, prevista no art. 14 da Lei 10.826/03, não é maior que 04 (quatro) anos, não se encontra presente o requisito objetivo da prisão preventiva, previsto no artigo 313, I do Código de Processo Penal.

2. Ordem concedida para que seja expedido alvará de soltura em favor do paciente, salvo se estiver preso por outro motivo, e fixo em desfavor do mesmo medidas cautelares diversas da prisão e previstas no art. 319 do CPP, quais sejam: proibição de ausentar-se da Comarca e II - recolhimento domiciliar no período em que não estiver trabalhando, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva.

**DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que está submetido o paciente e, em contrariedade ao parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela CONCESSÃO da ordem impetrada para a soltura do paciente, confirmando assim a liminar concedida em favor da paciente Ellisson Costa Vieira, salvo se estiver preso por outro motivo, e fixar em seu desfavor medidas cautelares diversas da prisão e previstas no art. 319 do CPP, quais sejam: proibição de ausentar-se da Comarca sem pedir autorização ao juízo e o recolhimento domiciliar no período em que não estiver trabalhando, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, bem como para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas, bem assim a remessa de cópia do auto de prisão em flagrante ao juízo da 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, a fim de comunicar descumprimento das medidas cautelares impostas no processo 0007167-97.2019.8.18.0140, para que assim sejam tomadas as providências cabíveis.

### 7.2. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0716279-81.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0716279-81.2019.8.18.0000**

APELANTE: FRANCISCO ANDERSON SOUSA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA: PROCESSO PENAL.APELAÇÃO.ROUBO.INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.REJEITADO.DOSIMETRIA.REDIMENSIONAMENTO DA PENA.REDUÇÃO /EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA E CUSTA.IMPOSSIBILIDADE.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Do cotejo minucioso das provas dos autos, estas em um mesmo contexto probatório, mormente quando todas confirmam a forma como se deu o crime, torna-se indiscutível a autoria delitiva imputada ao apelante.

Considerando-se o quanto de 6 anos(diferença entre a pena máxima de 10 anos e a pena mínima de 4 anos), tem-se que 1/8 de 6 anos resulta no aumento de 9 meses por cada circunstância judicial e em , sendo considerada a valoração de uma circunstância, tem-se a majoração da pena-base deve ser de 9 meses.

A condição econômica do sentenciado deve ser considerada apenas quando da fixação do valor do dia multa, o que se mostra irreparável no édito condenatório, uma vez que fora arbitrado no mínimo legal, qual seja, 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso veiculado pela defesa, no sentido de apenas redimensionar a pena aplicada para 4 anos(quatro) e 9(nove) meses a título e o pagamento de 11(onze) dias-multa , no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na data do crime.

### 7.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700225-06.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700225-06.2020.8.18.0000**

APELANTE: LEOMARQUES PEREIRA DOS SANTOS COSTA JUNIOR

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO.PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL.INAPLICAVEL.VALORAÇÃO DA PERSONALIDADE.INDEVIDA.APLICAÇÃO DE FRAÇÃO MÁXIMA DE AUMENTO.FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA.REDIMENSIONAMENTO DA PENA.MAUS ANTECEDENTES AUTORIZAM REGIME MAIS GRAVOSO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Entendo por inaplicável tal princípio por não ser papel do judiciário decidir, neste caso, pela aplicação ou não da pena, quando presentes todos os elementos necessários para uma condenação, ainda mais quando o agente possui antecedentes criminais, age com grave ameaça , em concurso de agentes e não restitui integralmente os bens roubados.

2. A análise desfavorável da circunstância judicial da personalidade com base em processos judiciais em curso, mostrou-se indevida tendo em vista vedação expressa contida na Súmula do STJ.

3. Considerando a circunstância judicial relativa aos maus antecedentes do apelante, o que, inclusive, é indicativo de sua periculosidade, tem-se por justificada a incidência de regime mais gravoso.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido à unanimidade.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso veiculado pela defesa, no sentido de redimensionar a pena definitiva para 5(cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, bem como no pagamento de 13(treze) dias multa, fixada no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente da data do fato, a ser cumprida no regime inicialmente fechado.



## 7.4. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0705733-64.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0705733-64.2019.8.18.0000**

IMPETRANTE: GERALDO MAJJELA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO BARBOSA SOUSA, EDER SANTOS DE MORAES

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. SERVIDOR PÚBLICO. ENQUADRAMENTO. LEI ESTADUAL Nº 6.560/2014. LC 38/2004. DIREITO SUBJETIVO DO SERVIDOR. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. A ausência de previsão orçamentária para a implantação de reajuste vencimental previsto em lei não consiste em justificativa idônea para o Estado se exonerar da obrigação, sob pena de condicionar o cumprimento de disposições legais, que asseguram direito aos servidores públicos, à discricionariedade do gestor público.

2 Embora a Administração tenha questionado a Lei nº 6.560/14, não se desincumbiu de requerer a declaração da inconstitucionalidade da norma, o que permitiria o direcionamento ao órgão competente para a devida apreciação.

4. Segurança concedida para determinar às autoridades coatoras que procedam com a devida implementação e respectivos reajustes vencimentais no contracheque do servidor Geraldo Majjela Pereira de Oliveira, reposicionando o requerente na Classe III, Padrão "D", conforme previsto na Lei nº 6.560/2014.

5. Ordem concedida.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, ausente o parecer ministerial, para deferir a segurança pleiteada, determinando às autoridades coatoras que procedam com a devida implementação e respectivos reajustes vencimentais no contracheque do servidor Geraldo Majjela Pereira de Oliveira, reposicionando o requerente na Classe III, Padrão "D", conforme previsto na Lei nº 6.560/2014.

## 7.5. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000169-02.2017.8.18.0135

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000169-02.2017.8.18.0135**

APELANTE: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO

Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR

APELADO: ZILMAR LOPES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: EVA LUSTOSA DO NASCIMENTO, LALISSA RODRIGUES DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ACOLHIMENTO. EFETIVA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO LABORAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não há que se falar em ausência de interesse de agir por parte da autora, tendo em vista a existência de prova pré-constituída do ora alegado, vez que a documentação acostada a exordial comprova o vínculo laboral, bem como o período e a quantidade de horas semanais trabalhadas.

2. Nos termos do art. 373, do CPC, cabe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito, competindo ao réu demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

3. Diante da alegada ausência de pagamento das verbas salariais devidas ao servidor municipal, compete ao ente público a comprovação do adimplemento da verba.

4. Recurso conhecido e improvido

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvido da apelação cível interposta, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

## 7.6. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0819580-46.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0819580-46.2018.8.18.0140**

**APELANTE:** ADELINA CASTRO BUENOS AIRES, CLORIS MARIA DA COSTA FALCAO, JACIONIRA LOPES ASSUNCAO, MARIA DAS GRACAS ORSANO DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA MEDEIROS GOMES, MARIA DE LOURDES MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAETANO, MARIA TERESA DE ANDRADE TEIXEIRA CARVALHO, RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO, TERESA MARIA DE CARVALHO CASTRO SOUSA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO DOS AUTORES. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. EXEGESE DA SÚMULA Nº 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. LEGITIMIDADE DE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE RESPEITADA A IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Com efeito, a apelante não pleiteia um direito suprimido, mas, sim, a correção de uma relação jurídica e periódica já consolidada por lei. Portanto, não ocorrerá, propriamente, a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, a prescrição das parcelas anteriores aos (cinco) anos do ajuizamento da ação;

2. A apelante não acusa a supressão do adicional de tempo de serviço. Pretende-se, na verdade, a complementação de valores relacionados ao referido adicional, pois entende que vem recebendo a menor. Assim sendo, a prescrição a ser considerada é realmente a de trato sucessivo, estando prescritas, portanto, todas as parcelas vencidas há mais de cinco anos antes do ajuizamento desta ação. Inteligência da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça;

3. Não há direito adquirido a regime jurídico, sendo legítima a alteração da fórmula de cálculo da remuneração, desde que não provoque dano remuneratório;

4. Demonstrada a legalidade da conduta do Estado do Piauí, que preservou o valor até então recebido pelos servidores a título de gratificação adicional, respeitando a regra da irredutibilidade remuneratória, inexistente ato ilícito a demandar a reparação de dano extrapatrimonial;

5. Recursos conhecido e improvido.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível interposto por ADELINA CASTRO BUENOS AIRES e outros, mantendo-se integralmente os termos do decisum vergastado.

## 7.7. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000435-86.2017.8.18.0135

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000435-86.2017.8.18.0135**

APELANTE: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)

APELADO: CLEIDE APARECIDA VIEIRA DE SA

Advogado(s) do reclamado: JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. LEI Nº 6.560/2014. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI ESTADUAL Nº 6.560/2014, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 6.856/2016. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A questão atinente à implementação do enquadramento funcional dos servidores públicos do Estado do Piauí, em decorrência da edição da Lei Estadual nº 6.560/2014 fora enfrentada pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, firmando o entendimento de que a ausência de previsão orçamentária para a implantação de reajuste vencimental previsto em lei não consiste em justificativa idônea para o Estado exonerar-se da obrigação, sob pena de condicionar o cumprimento de disposições legais, que asseguram direito aos servidores públicos, à discricionariedade do gestor público.

2. A apelada faz jus ao enquadramento e o pagamento das diferenças devidas a serem pagas deve levar em consideração a redação atual da Lei nº 6560/2014, com as alterações da Lei nº 6856/2016.

3. Recurso conhecido e improvido.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. E, decidiu-se, ainda, condenar a parte apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, majorando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

## 7.8. APELAÇÃO CÍVEL N. 0712596-36.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL N. 0712596-36.2019.8.18.0000

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/ VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCA VIEIRA DE AMORIM

ADVOGADOS: MARCELLO VIDAL MARTINS (OAB/PI Nº 6.137) E OUTRO

APELADA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS- CNDL (SPC - BRASIL)

ADVOGADOS: LEANDRO ALVARENGA MIRANDA (OAB/SP Nº 261.061) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. LEGITIMIDADE RECONHECIDA. NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Existência de danos morais ao apelante, causados por ato ilícito praticado pelo apelado, consistente na inscrição indevida do nome da parte autora nos cadastros do SPC. 2. A presente relação se configura em típica relação de consumo, haja vista que a apelante enquadra-se no conceito de fornecedora de serviços e o apelado no de consumidor, consoante o disposto no Código de Defesa do Consumidor, em seus arts. 2º e 3º. 3. A responsabilidade civil decorrente da má prestação do serviço ao consumidor é de ordem objetiva, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, cuja característica é a irrelevância da presença da culpa, prova que se dispensa. 4. Apelo conhecido e parcialmente provido, para modificar a sentença, condenando o apelado a pagar indenização por danos morais, fixando-o no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

## 7.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707964-98.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707964-98.2018.8.18.0000

ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARLON BRITO DE SOUSA

APELADA: EVA PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADOS: LEONARDO CABEDO RODRIGUES (OAB/PI Nº. 5.761) E OUTRO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL. PERDA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E/OU JUSTIFICATIVA VÁLIDA. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA NA SENTENÇA. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. VEDAÇÃO DISPOSTA NO ARTIGO 2º-B, DA LEI Nº. 9.494/97. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - É certo que a carga horária do servidor, em especial do Professor, obedece aos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, sendo, desta forma entendido como ato administrativo discricionário, havendo, pois, presunção de legalidade dos atos administrativos e para afastá-la é necessário apresentar um mínimo de prova do desvio de finalidade no ato administrativo em questão. 2 - Em que pese a fixação da carga horária do servidor público ser uma faculdade discricionária da Administração, o ato administrativo respectivo deve ser motivado, sob pena de nulidade, em especial, quando visa precipuamente reduzir salário do servidor. 3 - A redução na jornada de trabalho acarretou, como restou demonstrado pela autora/apelada, redução de salário, fato este vedado no nosso ordenamento jurídico (arts. 7º, VI e 37, XV, ambos da CF/88). 4 - Não está a Administração Pública autorizada a agir de forma arbitrária e reduzir carga horária e vencimentos do servidor sem a instauração do devido processo legal para comprovação da legalidade do ato administrativo ou a conveniência do Órgão Público em rever a situação. 5 - No que concerne à determinação do recolhimento previdenciário referente ao segundo turno trabalhado nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, aplica-se a vedação constante do art. 2º-B, da Lei nº. 9.494/97, uma vez que, tal determinação gera efeitos financeiros imediatos e irreversíveis em desfavor dos cofres públicos, não podendo, assim, ser deferida em sede de antecipação de tutela. A irreversibilidade dos efeitos financeiros decorre do esgotamento, no todo ou em parte, do objeto da ação. 6 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. O Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres, em seu voto vista, acompanhou o Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

**7.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707379-12.2019.8.18.0000**

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707379-12.2019.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORA: MARIA DE FÁTIMA MOURA DA S. MACEDO (OAB/PI Nº 1.628)

APELADO: DANIEL VELOSO DA SILVA

ADVOGADO: THYAGO BATISTA PINHEIRO (OAB/PI Nº7.282)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. IASPI. PACIENTE PORTADORA DE GRAVE PROBLEMA CARDÍACO. NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE QUANTO À REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. RECUSA INJUSTIFICADA. DIREITO À SAÚDE. SENTENÇA PROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, não pode o apelante se eximir de fornecer a cirurgia necessária e indicada pelo médico especialista, sob pena de não atingir o fim pretendido porquanto a finalidade do referido Plano de Saúde é promover o bem estar e a saúde, garantir a proteção à vida dos servidores públicos do Estado do Piauí e de seus dependentes. 2. O entendimento jurisprudencial dominante é de ser inadmissível a negativa de disponibilização do tratamento cirúrgico pelo plano de saúde, quando há expressa solicitação médica, alegando que não possui cobertura contratual, ou até mesmo que não conste na Tabela OPME, diante do fim social a que a Lei que criou o próprio PLAMTA se destina, que é amparar com assistência médica e hospitalar complementar o servidor público que aderiu ao plano. 3. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida apenas para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. 4. Remessa Necessária prejudicada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe parcial provimento reformando-se a sentença para excluir o quantum indenizatório dos danos morais e, no mais, mantendo-se a sentença em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Remessa prejudicada.

**7.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002889-06.2016.8.18.0028**

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002889-06.2016.8.18.0028

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO

ADVOGADOS: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº. 13.758) E OUTROS

APELADA: SUSANA MARIA PEREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO IMUNOTERÁPICO. PESSOA PORTADORA DE URTICÁRIA CRÔNICA E ALERGIA CUTÂNEA. NÃO OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO EM FORNECER MEDICAMENTOS ESTRANHOS À LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO RENAME. NÃO ACOLHIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. REFLEXOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - No caso em espécie, a autora, ora apelada, é portadora de Urticária Crônica e Alergia Cutânea, necessitando ser submetida ao tratamento imunoterápico para o controle da doença e manutenção da sua saúde. 2 - A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, razão pela qual, o tratamento imunoterápico requerido pela apelada - porque, conforme prescrição médica, é necessário ao controle da enfermidade e manutenção da sua saúde - não pode ser negado pelo poder público, sob o argumento de não constar em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde, sob pena de esvaziamento da garantia Constitucional. 3 - É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. 4 - Sentença mantida. 5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar provimento a APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**7.12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0708757-03.2019.8.18.0000**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0708757-03.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: ADA CAROLINA LACERDA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (OAB/PI 6.935)

IMPETRADOS: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO ADICIONAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE JUSTIÇA OU AUTORIDADE COMPETENTE, POR DELEGAÇÃO. ADICIONAL NOTURNO. PREVISÃO LEGAL. DECRETO Nº 14.482/2011. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO EFETIVO EXERCÍCIO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. Para a prestação do serviço extraordinário, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 14.482/2011, necessária se faz, prévia justificativa por escrito e autorizada pelo Secretário de Estado ou autoridade máxima do órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou empregado interessado. 2. As impetrantes não instruíram os autos com a prova pré-constituída da prévia justificativa por escrito, acompanhada de autorização do Secretário de Estado ou documento delegando a competência. Por outro lado, é vedada a implantação gratificação por serviço extraordinário de forma permanente, haja vista que se trata verba de caráter temporário e excepcional. 3. O adicional noturno, de acordo com o art. 7º, do Decreto Lei nº 14.482/2011, será pago por serviço efetivamente prestado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte. Inexistência de prova pré-constituída do direito a ser amparado. 4. denegação da segurança.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa, em seu voto vista, acompanhou o Relator.

Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

## 7.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000792-82.2017.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOAO DA CONCEICAO

APELADO: RAIMUNDO ALVES FILHO

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

*PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRESCRIÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*

1. Mesmo que haja o pedido para a realização de instrução probatória, não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado, se o magistrado, justificada e convincentemente, entende que as provas já constantes dos autos são suficientes, a fim de firmar o seu convencimento para julgar a lide.

2. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive os bancários, são de natureza consumerista, aplicando-se-lhes, portanto, o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 27, do CDC.

3. Em se tratando de prestações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua e mês a mês, levando-se em consideração a data do conhecimento do dano e de sua autoria.

4. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do valor do empréstimo tido como contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

5. Sendo ilegal a cobrança, por não decorrer de contrato bancário válido ou existente, impõe-se a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

5. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir as suas funções punitiva e pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa daquele que suportou a ofensa moral.

6. Sentença reformada, em parte.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o *quantum* indenizatório a R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, no mais, sentença.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, deve-se, ainda, majorar de 10% para 15% os honorários advocatícios, com os quais deve arcar o apelante.

## 7.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800478-26.2017.8.18.0026**

APELANTE: MARIA DE DEUS COSTA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

*PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.*

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 7.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800087-03.2018.8.18.0102**

APELANTE: IRENE PEREIRA DE SOUSA CELVA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

*PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.*

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos

termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 7.16. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001318-54.2017.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001318-54.2017.8.18.0031**

APELANTE: GABRIEL DOS SANTOS CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO IMPUTADO POR INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Tanto a materialidade quanto a autoria estão devidamente comprovadas nos autos.
2. Em crimes de roubo, o reconhecimento pelas vítimas constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto probatório.
3. Indevida a dosimetria da pena quando o magistrado utiliza-se de fundamentos já punidos pelo tipo penal para desfavorecer o réu, durante a 1ª fase da dosimetria da pena.
4. Pena redimensionada.
5. Apelo conhecido, e parcialmente provido. Decisão unânime.

**DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância, com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, para modificar a pena definitiva do apelante para 5 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial de cumprimento de pena semiaberto, e 13 (treze) dias-multa, sendo cada dia-multa 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo in totum todos os demais termos da sentença apelada.

## 7.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001517-69.2016.8.18.0077**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: ANTONIO DO NASCIMENTO MARTINS

Advogado(s) do reclamado: EMANUEL NAZARENO PEREIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Não merece conhecimento o recurso adesivo interposto pela parte que também não sucumbiu.
2. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do valor do empréstimo para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
3. Sendo ilegal a cobrança, por não decorrer de negócio jurídico bancário válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
4. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitivo-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento injustificável para aquele que suportou o dano.
5. Sentença mantida.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO**; e, ato contínuo, pelo **NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar-se os honorários advocatícios, com os quais deve arcar o apelante, de 10% para 15% do valor da condenação.

## 7.18. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714080-86.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714080-86.2019.8.18.0000**

APELANTE: FRANKLIN CARVALHO DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO IMPUTADO POR NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Tanto a materialidade quanto a autoria estão devidamente comprovadas nos autos.
2. Em crimes de roubo, o reconhecimento pelas vítimas constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto probatório.
3. Deve ser reconhecida a retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu, em face da revogação do inciso I, do §2º do art. 157 do CP, vez que

utilizado arma branca para a consecução do delito de roubo.

4. Pena reparada.

5. Apelo conhecido, e parcialmente provido. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO para decotar a causa de aumento de pena do emprego de arma, face a retroatividade da lei mais benéfica, ante a revogação do inciso I do §2º. do art. 157, bem como para modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea "b" do CP, mantendo-se in totum todos os demais termos da sentença apelada.

## 7.19. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700358-48.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700358-48.2020.8.18.0000**

APELANTE: JARLENE SILVA DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. E/OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE DROGAS OU CONSUMO COMPARTILHADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS CONFIGURADAS. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA READEQUADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos.

2. O fato da apelante alegar ser, em verdade, usuária de drogas, negando a autoria delitiva do crime de tráfico, dando outra versão aos fatos em juízo (de que havia comprado a droga para consumo compartilhado com outros usuários) tais argumentos não são suficientes para descaracterizar o tipo penal de tráfico de drogas, pois para consumação deste devem ser analisadas outras circunstâncias do fato, bem como do próprio dispositivo de lei, ou seja, o simples fato de praticar uma das condutas descritas no artigo supracitado já configura o delito de tráfico de drogas, notadamente, no caso em apreço em que o laudo, às fls. 416/417, id. 1176297, demonstra que os 8,7g (oito gramas e sete decigramas) de "crack" estavam embalados individualmente, prova inconteste do indicativo da traficância.

3. Não merece guarida a tese encampada pela Defesa de que a apelante é apenas usuária de drogas, isto porque, embora tenha trazido a estes autos testemunha de defesa confirmando sua condição, não se deve descurar que é possível plenamente a figura do usuário e traficante, razão pela qual impossível subsistir tal argumento.

4. Merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para readequar a pena definitiva da apelante. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, porém em dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, apenas para modificar a pena final da apelante para 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial de cumprimento de pena semiaberto, e, 200 (duzentos) dias-multa, sendo cada dia-multa 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se incólume todos os demais termos da sentença de primeiro grau.

## 7.20. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707033-61.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707033-61.2019.8.18.0000**

APELANTE: ANA LUCIA PEREIRA AZEVEDO

Advogado(s) do reclamante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. E/OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS CONFIGURADAS. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos.

2. O fato da apelante alegar ser, à época dos fatos, em verdade, usuária de drogas, negando a autoria delitiva do crime de tráfico, embora sustente que apenas 04 (quatro) pedras de crack eram suas tais argumentos não são suficientes para descaracterizar o tipo penal de tráfico de drogas, pois para consumação deste devem ser analisadas outras circunstâncias do fato, bem como do próprio dispositivo de lei, ou seja, o simples fato de praticar uma das condutas descritas no artigo supracitado já configura o delito de tráfico de drogas, notadamente, no caso em apreço em que o laudo, às fls. 186/196, id. 529662, demonstra que os 14,71g (catorze gramas e setenta e um centigramas) de "crack" estavam embalados individualmente, prova inconteste do indicativo da traficância.

3. Não merece guarida a tese encampada pela Defesa de que a apelante é usuária de drogas, isto porque, embora a mesma tenha feito tal afirmação em seu interrogatório judicial, esta se encontra desprovida de qualquer comprovação do ora alegado, inexistindo qualquer pedido por parte da Defesa de exame toxicológico na acusada para fins de comprovação de sua dependência química, razão pela qual impossível subsistir tal argumento.

4. Merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos.

5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, porém pelo IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

## 7.21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0703293-95.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0703293-95.2019.8.18.0000**

APELANTE: FRANCINALDO OLIVEIRA DA SILVA, CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS ACLARATÓRIOS.

1. Não devem ser acolhidos embargos de declaração que objetivo a modificação do julgado apenas por inconformismo do réu.

2. Os erros materiais devem ser corrigidos até mesmo de ofício.

2. Embargos providos parcialmente. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer

ministerial, pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso apenas para corrigir o erro material no Acórdão objurgado, fazendo constar na parte final da dosimetria do acusado, Francinaldo Oliveira da Silva, "resultando em 06(seis) anos, 03(três) meses e 10(dez) dias de reclusão e 61 (sessenta e um) dias-multa sendo cada dia-multa 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em regime de cumprimento de pena inicial semiaberto, a teor do disposto no art. 33, §2º, alínea "b" do Código Penal, mantendo-se todos os demais termos do julgamento combatido.

## 7.22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711928-65.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711928-65.2019.8.18.0000**

APELANTE: FERNANDO BRAGA BARBOSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP.

2. Embargos improvidos. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido.

## 7.23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712678-67.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712678-67.2019.8.18.0000**

APELANTE: JARDEL MAX ARAUJO PEREIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP.

2. Embargos improvidos. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido.

## 7.24. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0716336-02.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0716336-02.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: JOSE EDIMAR FELIX DOS SANTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLEITO DE DESPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na primeira fase do Júri, não é possível afastar a sua competência originária, salvo no caso de prova cabal que leve à impronúncia ou absolvição sumária do acusado, o que não é o caso.

2. Depreende-se do cotejo dos autos que o depoimento do informante da acusação, corroborado pela confissão do recorrente em juízo, são contundentes, quanto à materialidade e indícios de autoria do crime de homicídio qualificado praticado contra a vítima.

3. É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.

4. Inexistindo prova incontestada da ausência de autoria, o acusado deve ser pronunciado, por mais que não se acolha o brocardo *in dubio pro societate*, vez que esta interlocutória mista não revela um julgamento de mérito, envolvendo, antes, um juízo de razoável profundidade, calcado em indícios suficientes de autoria.

5. Portanto, deve-se deixar ao Tribunal do Júri o juízo de certeza da acusação.

6. Recurso improvido. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

## 7.25. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0700418-21.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0700418-21.2020.8.18.0000**

RECORRENTE: ADAILDO DE OLIVEIRA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRELIMINARMENTE: AUSÊNCIA DE NOVA AUDIÊNCIA APÓS ADITAMENTO DA DENÚNCIA E AUSÊNCIA DO MP NO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. PRELIMINARES AFASTADAS. PLEITO DE DESPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO.

1. Inexiste nulidade em face de nova designação de audiência após aditamento à denúncia, quando este referiu apenas a alteração da capitulação jurídica, nem tampouco por ausência do MP no interrogatório do acusado, vez que não comprovado prejuízo ao réu.

2. Na primeira fase do Júri, não é possível afastar a sua competência originária, salvo no caso de prova cabal que leve à impronúncia ou absolvição sumária do acusado, o que não é o caso.

3. Depreende-se do cotejo dos autos que os depoimentos da vítima e da testemunha de acusação foram contundentes, quanto à materialidade e indícios de autoria do crime de tentativa de homicídio praticado contra a vítima.

4. É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.

5. Inexistindo prova inconteste da ausência de autoria, o acusado deve ser pronunciado, por mais que não se acolha o brocardo *in dubio pro societate*, vez que esta interlocutória mista não revela um julgamento de mérito, envolvendo, antes, um juízo de razoável profundidade, calçado em indícios suficientes de autoria.

6. Portanto, deve-se deixar ao Tribunal do Júri o juízo de certeza da acusação.

7. Recurso improvido. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

## 7.26. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0029847-81.2016.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0029847-81.2016.8.18.0140**

APELANTE: ANTONIO JOSE PEREIRA BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PRELIMINAR: NULIDADE DAS AUDIÊNCIAS POR AUSÊNCIA DO REQUERIDO. NÃO ACOLHIMENTO. PRESENÇA DA DEFESA TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. NO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO IMPUTADO POR INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Inexiste nulidade o fato do acusado não estar presente em audiência, quando presente sua Defesa técnica, e o prejuízo supostamente sofrido não for demonstrado. Inteligência do disposto no art. 563 do CPP.

2. Tanto a materialidade quanto a autoria estão devidamente comprovadas nos autos.

3. Em crimes de roubo, o reconhecimento pelas vítimas constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto probatório.

4. Indevida a dosimetria da pena quando o magistrado utiliza-se de anteriores distribuições criminais existentes em nome do réu para agravar a pena-base. Súmula 444 do C.STJ.

5. Pena redimensionada.

6. Apelo conhecido, e parcialmente provido. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial consonância, com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, para modificar a pena definitiva do apelante para 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de prisão, em regime inicial de cumprimento de pena fechado, e 19 (dezenove) dias-multa, sendo cada dia-multa 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo in totum todos os demais termos da sentença apelada.

## 7.27. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700160-11.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700160-11.2020.8.18.0000**

APELANTE: RONIELE SILVERIO DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1) Embora reconhecida a atenuante da confissão espontânea, não pode tal benesse levar à redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral.

2) Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, PORÉM PELO SEU IMPROVIMENTO, mantendo-se inócume todos os termos da sentença de primeiro grau.

## 7.28. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700022-44.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700022-44.2020.8.18.0000**

APELANTE: OCIOMAR JOSE DA COSTA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO SIMPLES. DOSIMETRIA DA PENA. ANÁLISE INADEQUADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO RÉU. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Indevida a dosimetria da pena quando o magistrado utiliza-se de fundamentos já punidos pelo tipo penal para desfavorecer o réu, durante a 1ª fase da dosimetria da pena.

2. Pena redimensionada.

3. Apelo conhecido, e provido. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância, com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, para modificar a pena definitiva do apelante para 01 (um) ano de prisão, em regime inicial de cumprimento de pena semiaberto, e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, sendo cada dia-multa 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo in totum todos os demais termos da sentença apelada.

## 7.29. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750316-03.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750316-03.2020.8.18.0000**

PACIENTE: LUANN YSTAYNER DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do reclamante: EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO MAJORADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INEXISTÊNCIA. MODUS OPERANDI DELITIVO E FUGA DO ACUSADO. WRIT DENEGADO.



1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. O *decisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública em virtude do *modus operandi* delitivo, situação indicativa de sua periculosidade social, característica que revela a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e consequentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.
3. A Recomendação nº 62/20 do C.CNJ, estabeleceu como prioridade, aqueles segregados possuidores de comorbidades, os quais se incluem no grupo de risco, acaso contaminados por Covid-19, ou ainda, que a prisão preventiva já tenha excedido o prazo de 90 dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça a pessoa, situações não presentes *in casu* (arts. 1º, inciso I e 4º, inciso I, alínea "c" da dita recomendação).
4. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.
5. Ordem denegada. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

## 7.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750538-68.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: LUIZ PEREIRA REGO

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. FUNDAMENTAÇÃO. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. GRAVIDADE CONCRETA. 'MODUS OPERANDI'. RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.**

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715003-15.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: LUCIANO ANDRADE DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO QUE DECLINOU COMPETÊNCIA. CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA. PREVALECE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.**

1- Tratando-se de crimes sexual contra criança, prevalece a competência especializada da 6ª Vara Criminal, ainda que a vítima seja do sexo feminino, pois, no caso, prevalece a vulnerabilidade conferida pela idade e não pelo gênero.

2- Recurso desprovido

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO Do recurso interposto e mantenho a competência 6ª Vara Criminal de Teresina, a teor do comando do art. 41, inciso VI, alínea "f", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700088-24.2020.8.18.0000**

APELANTE: CARLOS DANIEL DAMASCENA FERREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO USO DE ARMA DE FOGO - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA OU SEU PARCELAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.**

Na hipótese, resta comprovada, de forma sólida, a materialidade e a autoria do crime de roubo majorado;

As declarações e o reconhecimento feito pela vítima representam elementos probatórios lícitos e devem merecer o devido valor dentro do livre convencimento do magistrado e de sua persuasão racional;

A apreensão da arma utilizada e o laudo de exame de eficiência são prescindíveis à caracterização da causa de aumento de pena referente ao emprego de arma de fogo no crime de roubo. Assim, se por qualquer meio de prova, em especial a palavra das vítimas, ficar comprovada a sua utilização, a majoração da pena será a medida de rigor.

Não pode o julgador discricionariamente afastar a pena cominada ao crime, seja privativa de liberdade, restritiva de direito ou ainda de natureza pecuniária, como a multa, inexistindo previsão legal para tal benefício. Súmula nº 07 TJPI.

A alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa ou das custas processuais, ou de seu parcelamento, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

Apelação conhecida e desprovida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0002936-61.2018.8.18.0140**

APELANTE: NAIRAN ALVES DE SOUSA

REPRESENTANTE: FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE MENORIDADE RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA PARA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. REDUÇÃO PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DA PENA CORPÓREA ESTIPULADA. PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. ANÁLISE REALIZADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos.

2. Nos termos do enunciado n. 231 da Súmula do STJ, é inviável a aplicação da atenuante pela confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso III, "d", do Código Penal - CP, quando a pena-base tiver sido fixada no mínimo legal.

3. A pena de multa do art. 49 do Código Penal, em razão da proporcionalidade, deve refletir a pena corpórea estipulada, de modo a serem consideradas as circunstâncias judiciais, as agravantes e as atenuantes e, ainda, as causas de diminuição e de aumento.

4. A possibilidade e condições de parcelamento da pena pecuniária devem ser analisadas pelo juízo da execução. Precedentes.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0703163-08.2019.8.18.0000**

APELANTE: AURELIO CARDOSO DE BRITO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMAS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSEQUÊNCIAS DO CRIMES. EXTERNAS AO TIPO PENAL. PERSONALIDADE. INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO. CONFISSÃO QUALIFICADA. ATENUANTE RECONHECIDA. MINORANTE. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - É cediço que, em razão das peculiaridades das quais são revestidas as decisões do Tribunal do Júri, o efeito devolutivo do recurso de apelação criminal é restrito aos fundamentos da sua interposição, previstos nas alíneas do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal.

2 - No caso dos autos, o veredicto popular acerca do crime de porte ilegal de arma de fogo se encontra lastreado em elementos e provas colhidas no curso da ação penal. Assim, sendo o veredicto plenamente extraível dos autos, a qual encontra um mínimo probatório suficientemente apto a sustentá-lo, e sendo razoável a convicção dos jurados, deve ser mantida a decisão do Conselho de Sentença, em respeito ao princípio da soberania dos veredictos.

3- A narrativa dos fatos transcritos nos autos evidencia a inviabilidade da aplicação do princípio da consunção, pois as circunstâncias fáticas do caso concreto sugerem que as condutas delituosas (porte ilegal de arma de fogo e munição de uso permitido e homicídio tentado) ocorreram em contextos fáticos distintos.

4 - Como cediço, o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. No caso dos autos, o magistrado analisou e valorou negativamente a culpabilidade do agente e as consequências do crime apresentando elementos concretos.

5- A maior intensidade do dolo justifica a valoração negativa da culpabilidade, ao passo que o desamparo de filho portador de necessidades especiais não é consequência inerente ao crime de homicídio.

6- Deve ser reconhecida como atenuante a confissão, ainda que qualificada, porquanto no rito do Júri é impossível afastar que tenha sido utilizada para formar a convicção dos jurados.

7- Se fixada a pena acima do mínimo, a dedução, pela minorante, pode ser, também, imposta pelo percentual mínimo.

8- Apelo parcialmente provido para reduzir a pena cominada ao crime de homicídio.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para reduzir a pena cominada ao crime de homicídio, fixando pena de 11 anos, 05 meses e 15 dias de reclusão ao crime de homicídio, em concurso material com o crime de porte ilegal de arma de fogo enseja pena total de 13 anos, 05 meses e 15 dias de reclusão e pagamento de 10 dias-multa, acordes parecer Ministerial Superior. Adote a

Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752230-05.2020.8.18.0000**

PACIENTE: FABIO CARDOSO DAS CHAGAS

Advogado(s) do reclamante: RAIANE KELLY SILVA VIEIRA

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO CONVERTIDA EM PREVENTIVA. NULIDADE PELA AUSÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. EXCEPCIONALIDADE JUSTIFICADA. DECISÃO FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DEMONSTRADA. RECOMENDAÇÃO Nº 62/20, DO CNJ. PRIMARIEDADE DO PACIENTE. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA NÃO CONFIGURADO. SUFICIÊNCIA DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ORDEM CONCEDIDA.

1. A conversão da prisão em flagrante delito em preventiva do paciente, sem a audiência de custódia, não expõe a ilegalidade da medida extrema, motivada no art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 632/20, do Presidente do Tribunal de Justiça, art. 8º, da Recomendação nº 62/20, do Conselho Nacional de Justiça, justificada pela excepcionalidade do momento de pandemia viral, razão da não observância do art. 310, do Código de Processo Penal.

2. Não se ignora a gravidade dos crimes perpetrados pelo paciente e o fato de que estes não podem ser admitidos notadamente no meio militar, cujas pilastras são a hierarquia e a disciplina, todavia, delas não se extrai uma gravidade tal que, desbordando dos tipos penais imputados, seja suficiente para, sozinha impor a medida extrema ao paciente, que é primário e de bons antecedentes

3. Ordem concedida.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHEÇO da impetração e CONCEDO A ORDEM DE HABEAS CORPUS, determinando que seja expedido alvará de soltura em favor do paciente Fábio Cardoso das Chagas, salvo se estiver preso por outro motivo, e fixo em desfavor do mesmo medidas cautelares diversas da prisão, e, previstas no art. 319, I (comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades), IV (proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução) e V (recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga), do Código de Processo Penal, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, bem como para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701739-91.2020.8.18.0000**

PACIENTE: RENE ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: DARLINGTON ALENÇAR RIBEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - OCORRÊNCIA - CRIME CULPOSO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA.

1. O art. 313, I, do Código de Processo Penal dispõe que apenas os crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos comportam prisão cautelar, fato que impossibilita o enquadramento do caso concreto no referido dispositivo legal, vez que estamos diante de um delito culposos praticado na direção de veículo automotor;

2. No que se refere ao inciso II do mesmo diploma legal, não há nos autos informação de que o paciente tenha sido condenado por crime doloso com trânsito em julgado, não havendo subsunção da conduta do paciente ao referido inciso;

3. Não é cabível a prisão preventiva aos crimes atribuídos ao paciente, uma vez que ambos têm natureza culposa. Ademais, o paciente permaneceu no local do acidente e, ao que tudo indica, prestou socorro;

4. Liminar confirmada. Ordem concedida.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmo a liminar, concedendo a ordem impetrada em favor do paciente RENÉ ALVES DO NASCIMENTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se, ainda, as seguintes medidas cautelares: a) o comparecimento do paciente em juízo, quinzenalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; b) proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas; d) proibição do direito de dirigir veículo de qualquer categoria. O paciente fica advertido de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo a quo, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal



## HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752088-98.2020.8.18.0000

PACIENTE: EMANOEL VIEIRA BARROS

Advogado(s) do reclamante: JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06). PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA.** - a prisão cautelar é medida de caráter excepcional, devendo ser imposta, ou mantida, apenas quando atendidas, mediante decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da Constituição Federal), as exigências do art. 312 do Código de Processo Penal. **NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. A GRAVIDADE EM ABSTRATO DO CRIME NÃO CONSTITUI FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE.** - A natureza da infração penal não constitui, só por si, fundamento justificador da decretação da prisão cautelar daquele que sofre a persecução criminal instaurada pelo Estado. Não basta a gravidade do crime e a afirmação abstrata de que os réus oferecem perigo à sociedade para justificar a imposição da prisão cautelar. **AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, NO CASO, DA NECESSIDADE CONCRETA DE DECRETAR-SE A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE.** - Sem que se caracterize situação de real necessidade, não se legitima a privação cautelar da liberdade individual do indiciado ou do réu. Ausentes razões de necessidade, revela-se incabível, ante a sua excepcionalidade, a decretação ou a subsistência da prisão cautelar. **A PRISÃO CAUTELAR NÃO PODE APOIAR-SE EM JUÍZOS MERAMENTE CONJECTURAIIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA** - A mera suposição, fundada em simples conjecturas, não pode autorizar a decretação da prisão cautelar de qualquer pessoa. A decisão que ordena a privação cautelar da liberdade não se legitima quando desacompanhada de fatos concretos que lhe justifiquem a necessidade, não podendo apoiar-se, por isso mesmo, na avaliação puramente subjetiva. **ORDEM CONCEDIDA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CABÍVEIS. EFICAZES E PROPORCIONAIS.**

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, cabível e proporcional a aplicação da medida alternativa prevista no art. 319, I, II, IV, V do Código de Processo Penal, devendo, o paciente cumprir as seguintes condições, sob pena de novo decreto de prisão: a) comparecer a cada 30 dias no JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, a quem for distribuído a ação penal, para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal; b) proibição de acesso ou frequência a bares, boates e similares a fim de evitar o risco de novas infrações; c) proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; d) recolhimento domiciliar no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas); por essas razões, para confirmar a concessão da ordem impetrada, cumulada com medidas cautelares diversas da prisão, em consonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

### HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751494-84.2020.8.18.0000

PACIENTE: CLAUDIVAN EDUARDO GOMES

IMPETRANTE: IGOR CAMPELO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: IGOR CAMPELO DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INVASÃO DE RESIDÊNCIA. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. PROCEDIMENTOS CRIMINAIS. AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.**

1 - No caso dos autos, o extrato processual demonstra que a prisão foi decretada no dia 06/02/2020, tendo sido cumprida no dia 14/02/2020. A denúncia foi apresentada dia 04/03/2020 e os autos foram encaminhados para a 4ª Vara Criminal em 03/04/2020. A denúncia foi recebida em 06/05/2020, e o paciente foi citado em 13/05/2020, para apresentar sua resposta à acusação. Como se vê, não se identifica paralisação, desídia ou inércia processual, a justificar o reconhecimento do constrangimento ilegal vindicado. A propósito, em suas informações, a referida magistrada noticia que em 04/06/2020 procedeu a uma nova análise da prisão preventiva, concluindo que ainda remanesceriam os motivos originários que decretaram a imposição da medida extrema e denegado o pedido incidental de liberdade provisória. Assim, resta afastada a alegação de violação ao art. 316 do CPP.

2 - a decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva, sobretudo considerando sua persistência em delitos patrimoniais. Apesar de alegar mais de uma vez que teria sido preso com sua filha nos braços, de 7 (sete) meses, em seu interrogatório ele indica que, quando a polícia chegou na sua casa, teria se escondido embaixo da cama do seu quarto e ainda resistido à prisão, motivo pelo qual foi necessário a utilização progressiva da força para algemá-lo e conduzi-lo à delegacia, sendo ainda, no mesmo local, encontrada uma espingarda "bate-bucha". No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação do paciente. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6º do art. 282 do CPP que "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar".

3 - Além do processo de origem, o paciente figura em outros procedimentos criminais, por porte ilegal de arma de fogo e de roubo de veículo, além de figurar em quatro ações socioeducativas pela prática de atos infracionais diversos, a grande maioria, equiparados a delitos patrimoniais com emprego de violência ou grave ameaça, como no caso dos autos. A existência destes procedimentos constituem elementos capazes de demonstrar a concreta periculosidade do paciente e o efetivo risco de reiteração delituosa, que reforçam a impossibilidade de fixar medidas cautelares diversas e a necessidade da segregação cautelar, para resguardar a ordem pública de sua insistente atuação criminosa.

4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

**7.39. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752516-80.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI - DPEPI

PACIENTE: JONATHAS LEANDRO PINHEIRO DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL - ROUBO- FALSA IDENTIDADE- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO- NÃO CONFIGURAÇÃO- PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGADO.

1. Periculum libertatis demonstrado. Fortes indícios de reiteração criminosa autorizam concluir que o paciente, em liberdade, colocará em risco a paz social.

2. Ordem denegada.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela denegação da ordem, com a consequente revogação da liminar, em acordo com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

**7.40. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751038-37.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: IGOR MATHEUS SOARES PIMENTA

Advogado(s) do reclamante: IGOR MATHEUS SOARES PIMENTA

IMPETRADO: ATO DO MM JUIZ DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO. PREJUDICIALIDADE. LIBERDADE SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO.

1. Liberdade já concedida em decisão de piso;

2. A medida que se impõe para o momento é a prejudicialidade do presente feito;

3. Extinção que se impõe;

4. Ordem prejudicada, em dissonância com o parecer ministerial superior.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela prejudicialidade do feito pela perda de objeto e, conseqüentemente, do interesse processual, condição da ação, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, em dissonância do Parecer ministerial superior, que opinou pela denegação, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

**7.41. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000425-29.2018.8.18.0031**

APELANTE: ANDERSON DE CARVALHO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. FURTO. NEGATIVA DE AUTORIA. AFASTAMENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DETRAÇÃO PENAL. REVISÃO DOSIMÉTRICA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Restam nos autos provas incontestáveis da autoria do delito, tornando incabível a pretensão de absolvição sumária por ausência de lastro probatório para a condenação. O conjunto de provas reunido nos autos aponta de forma segura a prática do crime pelo qual o apelante fora condenado em primeiro grau;

2. Não se verifica reparo por fazer no critério de cálculo dosimétrico, posto que devidamente fundamentado;

3. Ainda que o apelante fizesse jus à concessão do benefício de gratuidade da justiça, não se pode atender o que é pedido em razão do disposto no Art. 98 do Código de Processo Civil;

4. O instituto da detração penal, em última análise e no caso em estudo, se cabível, é de competência do juiz natural, ou seja, do juiz das execuções penais;

5. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

**7.42. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal  
**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0716338-69.2019.8.18.0000**  
APELANTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA  
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DE AUTORIA. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. REVISÃO DOSIMÉTRICA. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Restam nos autos provas incontestáveis da autoria do delito, tornando incabível a pretensão de absolvição sumária por ausência de lastro probatório para a condenação. O conjunto de provas reunido nos autos aponta de forma segura a prática do crime pelo qual o apelante fora condenado em primeiro grau;
2. Não se verifica reparo por fazer nos critérios de valoração das circunstâncias judiciais, posto que devidamente fundamentadas;
3. Ainda que o apelante fizesse jus à concessão do benefício de gratuidade da justiça, não se pode atender o que é pedido em razão do disposto no Art. 98 do Código de Processo Civil;
4. Apesar de modificar o entendimento expressado na dosimetria, não se chega a modificar o quantum de pena aplicado;
5. Recurso conhecido. Apelação parcialmente provida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para modificar o entendimento expressado na sentença, afastando a valoração negativa das circunstâncias judiciais "Antecedentes", "Conduta Social" e "Personalidade", mantendo-se, contudo o quantum da pena aplicada, e mantidos os demais termos da sentença atacada, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.43. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal  
**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000091-49.2014.8.18.0026**  
APELANTE: JAILSON ALVES RODRIGUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI  
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Restam comprovadas, de forma sólida, a materialidade e a autoria do delito tipificado no art. 157, caput, Código Penal, o que inviabiliza a pretendida desclassificação para o crime de furto;
2. Deve-se considerar que o crime de roubo se caracteriza pelo emprego de violência e/ou ameaça contra a pessoa, fato que restou claramente comprovado nos presentes autos, uma vez que o apelante ameaçou a vítima com uma faca.
3. Com efeito, a palavra da vítima tem um valor probante deveras importante, pois em muitos casos só esta pode descrever pormenorizadamente como se deu a conduta delituosa, sobretudo em se tratando de crimes clandestinos, praticados sem ou com quase nenhuma testemunha, como no caso.
4. Apelação Criminal conhecida e desprovida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal  
**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714754-64.2019.8.18.0000**  
APELANTE: JOELSON DA SILVA ALVARENGA  
APELADO: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. RECURSO DO RÉU. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DA VÍTIMA - RECONHECIMENTO - INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 226 DO CPP - IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA. DOSIMETRIA DA PENA. CORRETA. CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela defesa, eis que preenchidos seus requisitos formalizadores, sendo, contudo, no mérito, por seu IMPROVIMENTO, mantendo inalterados todos os termos da sentença condenatória por seus**

1. Havendo provas da materialidade e autoria delitiva se mostra descabido o pleito de absolvição formulado pelo réu. Provas colhidas pelos depoimentos testemunhais, além do interrogatório da vítima.
2. Muito embora a não observância das formalidades previstas no artigo 226, do CPP, possa acarretar a nulidade deste elemento de prova, na hipótese, não restou demonstrado qualquer prejuízo para a defesa, visto que o reconhecimento do réu encontra-se amparado em outras provas, as quais são mais do que suficientes para manter sua condenação.
3. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do

Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0007898-35.2015.8.18.0140**

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. TESTEMUNHO DE AGENTES PÚBLICOS. VALIDADE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE. NÃO APLICAÇÃO DA MINORANTE EM RAZÃO DA SÚMULA 231, STJ. **CONHECIMENTO DO RECURSO**, e no mérito, **IMPROVIMENTO**, mantendo-se a r. sentença por seus próprios fundamentos.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.46. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002100-25.2017.8.18.0140**

APELANTE: MANOEL DE JESUS SARAIVA NUNES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO (ART. 213, CAPUT, DO CP) EM SUA FORMA TENTADA. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. CONJUNÇÃO CARNAL QUE PODE SER COMPROVADO POR LAUDO PERICIAL. DEPOIMENTO DA VÍTIMA, COERENTE E HARMÔNICA COM OS FATOS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA EM CRIMES DESTA NATUREZA, OS QUAIS SÃO, EM REGRA, PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, AINDA MAIS QUANDO AMPARADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONTEXTO PROBATÓRIO SOBEJAMENTE FORTE A ALICERÇAR A CONDENAÇÃO. PENA DE MULTA. MANUTENÇÃO.

- As provas existentes no caderno processual são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. **Materialidade e autoria** suficientemente demonstradas pela prova produzida. Seguros relatos da vítima acerca da imputação da prática de tentativa de estupro perpetrado por parte do réu/Apelante contra a vítima

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714283-48.2019.8.18.0000**

APELANTE: MARIA LIVRAMENTO PINHO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. CRIMES CONTRA A LEI 10.826/03. INSUFICIÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO PARA CONDENAÇÃO ? NÃO VERIFICADO. REVISÃO DE DOSIMETRIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Uma vez que as provas são válidas e demonstram sobremaneira a autoria e a materialidade delitiva não resta viável a aplicação do princípio in dubio pro reo uma vez que não há dúvida a ser dirimida;
2. Não é possível aplicar pena inferior ao mínimo legal na segunda fase de dosimetria penal conforme amplo entendimento jurisprudencial e doutrinário. Súmula 231 do STJ;;
3. De fato há equívocos no cálculo dosimétrico empregado na sentença combatida, o que impõe novo cálculo de pena a ser aplicada;
4. A negativa de autoria do crime imputado não se sustenta diante do lastro probatório colacionado nos autos;
5. Apelação conhecida e parcialmente provida, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para reduzir o quantum da pena aplicada para uma PENA FINAL DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, a serem cumpridos em regime ABERTO, bem como o pagamento de 44 (QUARENTA E QUATRO) DIAS-MULTA cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantidos os demais termos da sentença atacada, em consonância com o parecer ministerial superior. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória da apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0000335-23.2012.8.18.0066**

APELANTE: DIOMICIO ALVES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: GILBERTO CIRILO DE SOUSA, RAILLA REGINA DE ANDRADE CASTRO, DIOGO MAIA DE ALENCAR, YURI ANTAO BEZERRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. RECURSO DEFENSIVO. PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. PROPORCIONALIDADE COM A SANÇÃO CORPORAL. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. ACOLHIMENTO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A fixação da pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor deve guardar proporção com a pena privativa de liberdade aplicada, justificando sua redução ao mínimo legal (02 meses), em consonância ao estabelecido também para a aplicação da pena-base.

2. Recurso de Apelação conhecido e provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, para reduzir o prazo de suspensão do direito de dirigir veículo automotor para 02 (dois) meses - mínimo legal previsto, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em discordância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0701023-35.2018.8.18.0000**

APELANTE: MARIA VALCIMAR ANTÔNIA FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: GILBERTO ALVES FERREIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. COMÉRCIO DE MUNIÇÕES. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. PREJUÍZO EVIDENCIADO. CONDENAÇÃO LASTREADA NAS TESTEMUNHAS OUVIDAS VIA PRECATÓRIA. PRELIMINAR ACOLHIDA PARA RECONHECIMENTO DE NULIDADE.

1- A falta de intimação do defensor da expedição de carta precatória para a oitiva de testemunha pode gerar nulidade, caso comprovado o prejuízo à defesa.

2- No caso, o prejuízo restou demonstrado, haja vista que as testemunhas ouvidas sem a presença do defensor constituído foram determinantes para condenação da ré.

3- Apelo provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos da fundamentação supra, dou provimento ao presente recurso de apelação, para decretar a nulidade do processo, a partir da expedição da carta precatória para oitiva das testemunhas de acusação, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem para a renovação dos atos processuais afetados, inclusive com a prolação de nova sentença, em desacordo ao parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

## 7.50. APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0700377-54.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0700377-54.2020.8.18.0000**

APELANTE: JOSÉ HUMBERTO DA CONCEIÇÃO DE FRANCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO FAMILIAR. APELANTE CONDENADO A 03 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO. LÁPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA SUPERIOR A 03 (TRÊS) ANOS. CÁLCULO PELA PENA IN CONCRETO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. OCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. OBRIGATORIEDADE.

1. verificando-se que entre a data do recebimento da denúncia até a publicação da r. sentença transcorreu prazo superior ao lapso prescricional determinado pela pena "in concreto", forçoso se mostra o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa.

2. In caso, o apelante responde pelo crime de lesão corporal no âmbito familiar contra idoso, tendo sido condenado a pena de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, constatando-se que já decorreram mais de 03 (três) anos entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença penal condenatória, impõe-se a declaração de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, inciso IV c/c o art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal c/c o art. 61, do Código de Processo Penal.

4. Recurso conhecido e declarada, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante **JOSE HUMBERTO DA CONCEICAO DE FRANCA**, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, nos termos do art. 107, inciso IV c/c o art. 109, inciso VI, todos do Código Penal c/c o art. 61, do Código de Processo Penal, ficando prejudicados todos os pedidos feitos na apelação criminal. interposta. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia o parecer da Procuradoria-Geral



de Justiça, pelo conhecimento do recurso, mas para declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, JOSE HUMBERTO DA CONCEICAO DE FRANCA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, nos termos do art. 107, inciso IV c/c o art. 109, inciso VI, todos do Código Penal c/c o art. 61, do Código de Processo Penal, ficando prejudicados todos os pedidos feitos na apelação criminal.

## 7.51. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000455-69.2015.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000455-69.2015.8.18.0031**

APELANTE: RONALDO SANTOS DA SILVA, AIRTON DA SILVA SILVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA JANE ARAUJO

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. COMPROVADO QUE O ARMAMENTO FOI ENCONTRADO NO INTERIOR DA RESIDENCIA DOS AGENTES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. OBRIGATORIEDADE. PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. OMISSÃO DO PARQUET QUANTO À SUSPENSÃO DO PROCESSO. NULIDADE RELATIVA. NÃO REQUERIMENTO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PRECLUSÃO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA SUBSTITUTIVA FIXADA EM DESPROPORÇÃO COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. De acordo com o artigo 12, da Lei nº 10.826/2003, o agente que possui ou mantém armamento sob sua guarda, no interior de sua residência ou dependência desta, comete o crime de Posse irregular de arma de fogo de uso permitido e não o crime de porte ilegal.

2. In casu, de acordo com os depoimentos dos policiais militares que efetuaram a prisão do apelantes, o armamento não foi encontrado com eles, mas sim no interior da residência dos mesmos, o que caracteriza o crime de Posse irregular de arma de fogo de uso permitido e não o crime de porte ilegal.

3. O Julgador, ao fazer a dosimetria da pena, deve examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para a reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

4. Verificando-se que a pena-base foi fixada acima do mínimo legal, sem a devida fundamentação, faz-se necessário a revisão da dosimetria para reduzir a pena-base ao mínimo legal.

5. Omitindo-se o Parquet de propor a suspensão do processo em momento próprio, nos termos do artigo 89, da Lei nº. 9.099/95, deve a defesa apresentar o requerimento, instruído com os documentos necessário à comprovação do direito do acusado, até a prolação da sentença em Primeira Instância, sob pena de restar precluso tal direito, prevalecendo a regra do artigo 90, da referida Lei nº. 9.099/95, configurando mera nulidade relativa.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação, tão somente para desqualificar o crime pelo qual os apelantes foram condenados, do previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003 (Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) para o do art. 12, da mesma lei (Posse irregular de arma de fogo de uso permitido) e reduzir a pena do apelante AIRTON DA SILVA SILVEIRA de 03 (três) anos de reclusão e 30 dias-multas, para 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multas, cada dia multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato e a pena do apelante RONALDO SANTOS DA SILVA de 03 (três) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 60 dias-multas, dias-multas, para 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multas, cada dia multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato e reduzir a pena pecuniária dos apelante de dois (02) salários mínimos e dez (10) salários mínimos para 01 (um) salário mínimo, cada um, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.

## 7.52. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713271-96.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713271-96.2019.8.18.0000**

APELANTE: ADAILSON VELOSO DA COSTA BEZERRA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: WILDES PROSPERO DE SOUSA

APELADO: ADAILSON VELOSO DA COSTA BEZERRA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s) do reclamado: WILDES PROSPERO DE SOUSA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS SEM FUNDAMENTAÇÃO. RETIFICAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. APLICAÇÃO DA BENESSE DO § 4º, DO ART. 33 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DEDICAÇÃO A ATIVIDADE CRIMINOSA. NÃO CABIMENTO. PEDIDO DE EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. MATÉRIA JÁ ANALISADA. PEDIDO PREJUDICADO. PENA INFERIOR A OITO ANOS. QUANTIDADE E NATUREZA DO ENTORPECENTE APREENDIDO. REGIME PRISIONAL INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE.

1. Verificando-se que das três circunstâncias judiciais valoradas negativamente, duas não estavam devidamente fundamentadas, portanto, faz-se necessário a revisão das mesmas para reduzir a pena-base para mais próxima do mínimo legal.

2. São condições para que o condenado faça jus à causa de diminuição de pena prevista no § 4.º, do art. 33, da Lei de Drogas: ser primário, ter bons antecedentes e não se dedicar a atividades criminosas ou integrar organizações criminosas. Tais requisitos precisam ser preenchidos conjuntamente; à míngua de qualquer uma dessas condições, descabe a benesse.

3. Constatada a dedicação do agente a atividades criminosas, mostra-se inviável a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06.

4. No caso em tela, a causa de diminuição da pena prevista no art. 33, §4.º, da Lei 11.343/06, pleiteada pelo réu não merece guarida, vez que o mesmo se dedicava a atividades criminosas, tendo em vista que já responde a outra ação penal pela prática do crime de drogas, afastando, assim, a concessão do benefício requerido.

5. Para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Penal, o magistrado deverá observar a quantidade da reprimenda aplicada, a eventual existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis e, em se tratando dos crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, como no caso, deverá levar em conta a quantidade e a natureza da substância entorpecente apreendida (art. 42 da Lei n. 11.343/2006).

6. No presente caso, considerando a quantidade e a natureza da droga apreendida, 592g (quinhentos e noventa e dois gramas) de COCAÍNA, apesar da pena ser inferior a 08 (oito) anos, deve ser fixado o regime fechado para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade por entender que outro, mais brando, não atenderia ao caráter repressivo e preventivo da pena estabelecida.

7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-

Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimento dos recursos de apelação interpostos pela defesa e pelo Ministério Público, tão somente para reduzir a pena-base do condenado de 07 (sete) anos, fixada na sentença apelada, para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e, em consequência, reduzir a pena definitiva de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses para 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, e redução da pena de multa de 700 (setecentos) dias-multa para 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias-multa e agravar o regime inicial de cumprimento da pena, do semiaberto para o fechado, mantendo-se inalterado todos os demais termos da sentença apelada.

## 7.53. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715950-69.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715950-69.2019.8.18.0000**

APELANTE: SHEYLA SANTOS FRANÇA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE FURTO SIMPLES. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

1. Comprovada a materialidade, mas não estando suficientemente comprovada a autoria do crime de furto, a absolvição é medida que se impõe, em respeito ao princípio da presunção de inocência, e do *in dubio pro reo*.

2. Recurso conhecido e provido para absolver a ré pelo crime pelo qual foi condenada.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, concordando com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação, interposto por SHEYLA SANTOS FRANÇA, para absolver a ré do crime de furto simples (art. 155, caput, do Código Penal) pelo qual foi condenada.

## 7.54. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0713872-05.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0713872-05.2019.8.18.0000**

PACIENTE: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s) do reclamante: MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA

IMPETRADO: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUADALUPE

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** VULNERÁVEL. TRANCAMENTO DO PROCESSO-CRIME. EXCEPCIONALIDADE. JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ORDEM DENEGADA.

1- O trancamento da ação penal somente é viável por meio de habeas corpus, diante de flagrante ilegalidade, demonstrada em inequívoca prova pré-constituída. E isto, quando pela exposição dos fatos na denúncia for possível inferir a existência de fato atípico, ou quando inexistir qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria pelo paciente, o que não ocorre na hipótese em epígrafe, visto que há descrição de fato típico com os correspondentes indício de autoria.

2-Na espécie, a peça acusatória atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, visto que baseada no incidente de antecipação de provas em que a vítima afirmou que os atos libidinosos praticados pelo acusado ocorreram por mais de cinco vezes, em locais distintos. Ordem denegada

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela denegação da ordem, haja vista a existência de indícios de materialidade e autoria a autorizar o prosseguimento da ação penal.

## 7.55. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714689-69.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714689-69.2019.8.18.0000**

APELANTE: WELLINGTON DE SOUSA VIEIRA, LUZINETE SANTOS DE SOUSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE ENTORPECENTE. NÃO ACOLHIMENTO. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PENA DO ART. 40, III, DA LEI 11.343/06 RELATIVA A RÉ LUZINETE. PROCEDÊNCIA. PENA DE MULTA. ISENÇÃO. IMPOSSÍVEL.

1. Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos, sendo inviável a absolvição ou o pleito de desclassificação para o delito de uso, sobretudo pelas circunstâncias fáticas presentes nos autos.

2. Merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos.

3. Imperioso o afastamento da causa de aumento de pena em comento em relação a ré Luzinete Santos de Sousa, tendo em vista a dúvida de que a mesma vendia entorpecente próxima é escola.

4. A pena de multa não pode ser desconsiderada, tampouco parcelada nesta instância, pois tais matérias são afetas ao juízo da execução a quem compete aferir eventual impossibilidade de seu adimplemento, porquanto sua execução somente ocorre após o trânsito em julgado, a qual poderá ser até parcelada, na forma do art. 50, CP. E, ainda, ser suspensa.

5. Recurso conhecido e improvido.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrário em parte com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento em parte, tão somente para afastar a causa de aumento de pena prevista no art. 40, III, da Lei 11.343/06 em relação a ré Luzinete Santos de Sousa e, por conseguinte redimensionar a pena definitiva para 05(cinco) anos de reclusão e 500( quinhentos) dias-multa, cada dia-multa em 130 do salário mínimo vigente à época dos fatos, tornando definitiva nesse patamar, mantendo-se os demais termos da sentença.

## 7.56. HABEAS CORPUS Nº 0751227-15.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS Nº 0751227-15.2020.8.18.0000 (ESPERANTINA/VARA ÚNICA)**

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000081-20.2020.8.18.0050

IMPETRANTE: RAFAEL DE SOUSA FERNANDES (OAB-PI nº 9260-A)

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: RAFAEL DE SOUSA FERNANDES (OAB-PI nº 9260-A)

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONSTATADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO**

**PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.**

1. A garantia da ordem pública foi deveramente fundamentada na decisão primeva, levando-se em consideração o modus operandi da conduta praticada, tendo em vista que o paciente, em concurso de pessoas, subtraiu a motocicleta e outros bens da vítima mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, tendo sido preso somente meses depois quando pilotava o automóvel objeto do roubo em alta velocidade no Município de Luzilândia.
2. De sorte que, o juízo de origem agiu com acerto ao decretar a prisão preventiva do acusado/Paciente, fazendo, inclusive, referência para evitar a prática de novos delitos, tendo em vista que, conforme consulta ao Sistema Themis Web, o acusado responde a outros processos criminais, o que demonstra a sua inclinação para atividades delituosas, razão pela qual a concessão de sua liberdade, neste momento, se mostra temerária.
3. Ordem conhecida e denegada.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

*Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.*

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de JUNHO de 2020.**

7.57. HABEAS CORPUS Nº 0750572-43.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750572-43.2020.8.18.0000 (BOM JESUS / VARA ÚNICA)

**Impetrante: SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS, FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA e ERONILDO PEREIRA DE QUEIROZ**

**Paciente: STEFANNY BARRADA DE SOUSA**

**Advogado: SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS (oab/pi - 6334), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA (oab/pi - 9126) e ERONILDO PEREIRA DE QUEIROZ (oab/ba - 61837)**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**CRIME: art. 33 e 35 da Lei 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)**

**EMENTA**

**TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - contexto específica da ACUSADA que demonstra exagero na prisão preventiva - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES.** 1. Com a Carta Constitucional de 1988 e, mais especificamente, após as mudanças implementadas pela lei 12.403/11, a conservação da liberdade no curso ou desenrolar do processo é a regra, enquanto a prisão cautelar ganhou a conformação de medida de todo excepcional. 2. No caso dos autos, a decisão que impôs a segregação provisória, muito mais do que cumprir os anseios acautelatórios do art. 312 do CPP, deu-se por uma indevida equalização da conjuntura da paciente com a dos demais sujeitos envolvidos no tráfico de drogas. 3. A ordem deve ser deferida, uma vez que a acusada não ostenta uma posição proeminente na prática do delito, que possui condições subjetivas favoráveis e que não há, ao menos por hora, um perigo à eficácia das investigações. 4. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada mediante a imposição das medidas cautelares do art. 319 do CPP: - Comparecimento semanal, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades perante o juízo que preside o feito (art. 319, I, do CPP); - Proibição de aproximar-se ou manter contato com as testemunhas ou demais corréus (art. 319, III, do CPP); - Proibição de ausentar-se da comarca sem prévia comunicação (artigo 319, IV, do CPP); - Recolhimento domiciliar no período noturno, nos dias de folga, finais de semana e feriados. (artigo 319, V, do CPP), devendo a paciente livrar-se solta, se por outro motivo não estiver presa. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator".

*Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.*

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de JUNHO de 2020.**

7.58. HABEAS CORPUS Nº 0750974-27.2020.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**HABEAS CORPUS Nº 0750974-27.2020.8.18.0000 (TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL)**

**IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PACIENTE: WILLIAM BONNER NASCIMENTO**

**DEFENSOR PÚBLICO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**CRIME: art. 2º, §2º e 4º, da Lei 12.850/2013 (organização criminoso)**

**EMENTA**

**RECEPTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - NECESSIDADE DE REANÁLISE DA PRISÃO PREVENTIVA A CADA 90 DIAS - ART. 316 DO CPP - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES.** 1. A decisão que impõe a prisão preventiva ostenta natureza rebus sic stantibus, de modo que, a cada 90 dias, deve ser reanalisada a necessidade de sua manutenção, consoante determina o art. 316 do CPP. 2. Não se está com isso dando prioridade a um mero formalismo infértil, mas sim fazendo valer a máxima de que o transcurso do tempo leva a inexorável mudança de um contexto inicial e, portanto, exige providências diferentes. 3. Outrossim, embora o caso envolva a apuração de crimes graves, certo é que a decisão judicial não justificou como ou em que medida a liberdade do paciente poderia significar um risco à sociedade ou para a instrução processual. 4. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, concedendo a liberdade mediante as condições do art. 319 do CPP: -Comparecimento semanal, preferencialmente às sextas-

feiras, para informar e justificar atividades (art. 319, I, do CPP); - Proibição de aproximar-se ou manter contato com vítimas, testemunhas e/ou amigos e familiares destes (art. 319, III); -Proibição de ausentar-se da comarca (artigo 319, IV, do CPP); -Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (artigo 319, V, do CPP), devendo o réu livrar-se solto se por outro motivo não estiver preso. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de JUNHO de 2020.**

## 7.59. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712424-94.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712424-94.2019.8.18.0000 (TERESINA/4º VARA CRIMINAL)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0004901-74.2018.8.18.0140**

**APELANTE: ISAUQUE DE SOUSA BORGES**

**DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO**

### **EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. EXCLUSÃO DA MAJORANTE. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE ACOLHIDO. SÚMULA Nº 231, DO STJ. DETRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O TEMPO DE PRISÃO JÁ CUMPRIDO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. FIXADA DENTRO DOS PARÂMETROS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. No caso, as vítimas foram enfáticas ao relatarem que o acusado praticou o crime com uso de arma de fogo. Neste contexto, não há dúvida de que o fato de a arma não ter sido apreendida e, conseqüentemente, periciada, em nada interfere na materialidade do crime, sendo de especial relevo a palavra da vítima para o agravamento do crime de roubo, devendo ser mantida a presença da causa especial de aumento do emprego da arma na prática do delito em tela, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça.

3. Para o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, na falta de razão especial para afastar esse parametro prudencial, a exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve obedecer a fração de 1/6 sobre o mínimo legal, para cada circunstância judicial negativa.

4. Analisando o caderno processual, constatei que, de fato, à época do crime, o Apelante era menor de 21 anos de idade, por conseguinte, tendo direito ao reconhecimento da atenuante ventilada. No entanto, a instância ordinária fixou a pena-base no mínimo legal. Portanto, reconheço a atenuante da menoridade em benefício do Apelante, entretanto deixo de aplicá-la em obediência à Súmula nº 231, do STJ.

5. A pena de multa foi fixada em obediência aos parâmetros legais, guardando proporcionalidade à pena privativa de liberdade, sendo estabelecida em 23 (vinte e três) dias- multa.

6. Contudo, na sentença, a MM. Juíza, de forma aprazada, afirmou a impossibilidade do reconhecimento de tal instituto, posto que, não existem provas acerca do período em que o acusado ficou preso provisoriamente por não constar informações precisas acerca da data em que o réu foi preso preventivamente.

7. Ademais, o apelante fez o pedido requerendo que seja promovida a detração penal pelo tempo em que ficou preso, contudo, mesmo sabendo que não constam informações nos autos sobre o período de prisão, não juntou qualquer prova acerca do referido interim.

8. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reconhecer em benefício do Apelante a atenuante da menoridade, entretanto, deixar de aplicá-la em razão da Súmula nº 231, do STJ, mantendo a sentença hostilizada em seus demais termos.

### **ACORDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público de Grau Superior, CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, para reconhecer em benefício do Apelante a atenuante da menoridade, entretanto, deixar de aplicá-la em razão da Súmula nº 231, do STJ mantendo a sentença hostilizada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de JUNHO de 2020.**

## 7.60. HABEAS CORPUS Nº 0751093-85.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0751093-85.2020.8.18.0000 (BOM JESUS / VARA ÚNICA)**

**Impetrante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA**

**Paciente: GENILTON ALVES BARRETO**

**Advogado: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/PI - 6843)**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Crime: art. 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas)**

### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A CORRÉU - ART. 580 DO CPP - SITUAÇÕES FÁTICAS DISTINTAS - CONTEXTO ESPECÍFICO DO ACUSADO - GRAVIDADE CONCRETA - ORDEM DENEGADA.** 1. No caso de concurso de agentes, possível a extensão de benefício concedido a um dos corréus, desde que a decisão tenha se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. 2. Contudo, no caso dos autos, tem-se que os acusados não se encontram em situação análoga ou semelhante, inexistindo a citada falta de isonomia. 3. A situação do paciente denota-se especialmente gravosa, uma vez que os indícios o apontam como sendo o principal fornecedor de drogas na região, inclusive efetuando o transporte interestadual. 4. Não há que se falar em excesso de prazo, dada a inexistência de qualquer desproporcionalidade no andamento do processo. 5. Ordem denegada.

### **ACORDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,**

voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.**

## 7.61. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700413-96.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700413-96.2020.8.18.0000(TERESINA/4º VARA CRIMINAL)**

**APELANTE: THIAGO JOSÉ VERAS GONÇALVES W**

**DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO**

### **EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ATENUANTE NÃO CONFIGURADA. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Ocorre que, não há que se reconhecer qualquer colaboração do Apelante com o trâmite processual como circunstância atenuante, a menos que se caracterize como tal, o que não é o caso.

3. Não se pode acolher a súplica defensiva de redução da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 157, do CP, e foi fixada proporcionalmente a pena privativa de liberdade.

4. Ademais, o Apelante poderá, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais.

5. Recurso conhecido e improvido.

### **ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de JUNHO de 2020.**

## 7.62. HABEAS CORPUS Nº: 0750548-15.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº: 0750548-15.2020.8.18.0000 - TERESINA/2ª VARA JÚRI**

**PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0008164-51.2017.8.18.0140**

**ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**IMPETRANTE: DARCIO RUFINO DE HOLANDA**

**PACIENTE: JANIO CÉLIO SOARES FEITOSA**

**IMPETRADO: MM. JUIZ DA 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA-PI**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. RÉU PRONUNCIADO. SÚMULA 21 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA.** 1. Malgrado os argumentos ventilados pelo impetrante, verifica-se, pelas informações trazidas aos autos, que a autoridade coatora pronunciou o acusado, nos termos do art. 121, § 2º, II do Código Penal e negou ao réu o direito de recorrer em liberdade, justificando a necessidade de manutenção da custódia cautelar tendo em vista que, o acusado já empreendeu fuga do estabelecimento prisional onde se encontrava. 2. Dessa feita, a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada estando justificada a necessidade de manutenção da custódia preventiva, uma vez que a imposição de outras medidas cautelares não são suficientes e adequadas para garantir a conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. 3. Ora, consoante se vê da fundamentação do MM. Juiz, o andamento processual ostenta regularidade, consideradas as circunstâncias da espécie, não podendo ser imputado ao juízo retardo na designação da sessão plenária para o julgamento do paciente. O caso é de incidência da Súmula nº 21 do Superior Tribunal de Justiça: "Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução".

### **ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 18 a 25 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.**

## 7.63. HABEAS CORPUS Nº: 0700665-02.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº: 0700665-02.2020.8.18.0000 (ITAUEIRA/VARA ÚNICA)**



PROCESSO DE ORIGEM Nº 0000138-54.2019.8.18.0056

ÓRGÃO : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

IMPETRANTE: GILSON ALVES DA SILVA

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA-PI

RELATOR : DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

## EMENTA

**HABEAS CORPUS. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA. POSSIBILIDADE. LIMINAR DEFERIDA. ORDEM CONCEDIDA.** 1. Conforme explanado quando do deferimento da liminar vindicada, em uma análise perfunctória dos autos, constata-se que assiste razão ao impetrante. De fato, inexistiu substrato indiciário mínimo acerca da prática do delito de desobediência pelo ora impetrante. 2. Em uma análise inicial dos autos, a conduta objeto de apuração da Ação Penal nº 0000138-54.2019.8.18.0056 retrata fato atípico, do que decorre a manifesta caracterização de constrangimento ilegal no prosseguimento do procedimento.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em desconformidade com o parecer ministerial, voto pela concessão da ordem impetrada, para trancar o curso da Ação Penal nº 0000138-54.2019.8.18.0056, em trâmite na Vara Única da Comarca de Itaueira-PI, pela razões expendidas, mantendo em todos os termos a liminar deferida em ID. 1209501 dos autos, na forma do voto do Relator".

*Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.*

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.**

## 7.64. APELAÇÃO CRIMINAL No 0005739-24.2016.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL No 0005739-24.2016.8.18.0031 (PARNAÍBA / 1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: LUCAS DE ARAÚJO FREITAS

DEFENSOR PÚBLICO: GERVASIO PIMENTEL FERNANDES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 129, §9º (LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) E ART. 140 (INJÚRIA) DO CP

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL -LEI MARIA DA PENA - INJÚRIA - CRIME DE AÇÃO PENAL PRIVADA - DECADÊNCIA - LESÃO CORPORAL - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. O crime de injúria, ainda que praticado no contexto de violência doméstica contra a mulher, é de iniciativa privada, somente podendo instaurar-se a ação penal mediante queixa-crime do ofendido. 2. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses previsto no art. 38 do CPP, impositivo o reconhecimento da decadência. 3. Quanto à lesão corporal, não há que se falar em absolvição por falta de provas quando a autoria e materialidade do delito são verificados diante do depoimento da vítima, testemunhas e mesmo da confissão do réu. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecimento da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, dando-lhe provimento apenas para excluir a condenação referente ao crime de injúria, uma vez que extinta a punibilidade pela decadência. Assim, mantenho a condenação em todos os demais termos, inclusive quanto à suspensão condicional da pena e o período de prova, na forma do voto do Relator".

*Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.*

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.**

## 7.65. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712495-96.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712495-96.2019.8.18.0000 (TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI)

RECORRENTE: REGINALDO RODRIGUES

ADVOGADO: DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA (OAB/PI nº 10039) e LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/PI nº 8542)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

## EMENTA

**PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Compulsando os autos, verifiquei que a materialidade restou confirmada pelo Boletim de Ocorrência de Id. Num. 803035 - Pág. 15, pelo Relatório de Morte Violenta de Id. Num. 803035 - Pág. 19/23, pelo Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime de Id. Num. 803035 - Pág. 26/38, pelo Laudo de Exame Pericial - Cadavérico Hom. Arma Branca de Id. Num. 803035 - Pág. 105/107, pelo Laudo de Exame Pericial em local de Morte Violenta de Id. Num. 803037 - Pág. 13/27.

2. Da mesma forma, extraem-se dos autos indícios da autoria delitiva, em especial pelos depoimentos testemunhais de Simone Gonçalves de Sousa e Antônio Osvaldo da Silva e da própria confissão do acusado, por conseguinte, constatando-se a presença dos requisitos do art. 413, do CPP, autorizadores da pronúncia do Recorrente e do seu consequente julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.

3. Dessarte, não restou demonstrado indubitavelmente que o Recorrente teria agido para repelir, mediante o uso moderado dos meios necessários, injusta agressão em defesa própria ou de terceiro, e que, ainda assim, não teria agido com animus necandi, há versão diversa nos autos que, claramente, aponta para outro sentido, face a quantidade de perfurações sofridas pela vítima, qual seja, mais de 04 (quatro) ferimentos perfuro-incisivos nas regiões escapular e infra-escapular..

4. A possibilidade de reconhecimento do homicídio simples, como pleiteado pela defesa, deverá ser feita perante o Egrégio Tribunal do Júri.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em

consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de JULHO de 2020.**

## 7.66. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002519-45.2017.8.18.0140

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002519-45.2017.8.18.0140 (TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL)**

**APELANTE: ANA KEILLE CANTUÁRIO DE SOUSA e JARDEL CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**CRIME: art. 155 (furto) e art. 180 (receptação) do Código Penal**

**EMENTA**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECEPÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS - DESCLASSIFICAÇÃO - TESE AFASTADA - CONFISSÃO - SÚMULA 231 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. O objeto furtado (um celular) foi apreendido em poder da ré, a qual confessou ter comprado do outro acusado por uma quantia ínfima (R\$ 50,00 - cinquenta reais) e demonstrado que tinha ciência da origem ilícita. 2. Em sendo assim, inviável a absolvição e ou desclassificação do delito para a modalidade culposa, uma vez demonstrado o dolo. 3. Ainda que reconhecida a confissão, tal fato não pode conduzir a uma maior redução, haja vista que circunstância atenuante não pode reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo cominado em abstrato para o crime, nos termos da súmula

**ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.**

## 7.67. Recurso em Sentido Estrito nº 0713405-26.2019.8.18.0000

**Recurso em Sentido Estrito nº 0713405-26.2019.8.18.0000 (TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL)**

**Recorrente: ministério público do estado do piauí**

**Recorrido: Sérgio augusto rocha angeline**

**Defensor público: francisca hildeth leal evangelista nunes**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**EMENTA**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - AUTOR A JUSTIÇA PÚBLICA - CRIME DE ESTELIONATO - INÉPCIA DA DENÚNCIA - NÃO AVERIGUADA - RECURSO CONHECIDO PARA DAR-LHE PROVIMENTO.**

1. No caso dos autos, a denúncia afirma claramente que o réu não possui localização atual definida, fato este que, de modo algum, impede o prosseguimento da ação. Em verdade, o Ministério Público de primeiro grau foi bastante técnico em já deixar consignada tal informação, inclusive com a indicação do último endereço conhecido e do possível paradeiro do acusado (Canadá), o que, se confirmado por diligências judiciais, permitiria a citação por edital.

2. É bem verdade que a citação ficta é tida última e residual medida dentro dos atos de comunicação, somente cabível quando já esgotadas diligências anteriores na localização do réu. Esta premissa, contudo, apenas reforça a inadequação do julgamento prematura do processo, pois cabia ao magistrado averiguar a veracidade os dados sobre a localização do réu e, não sendo possível o seu chamamento, proceder nos termos definidos pelo art. 363, §1º, do Código Processual.

3. Seja como for, não se pode perder de vista que a evasão do acusado do distrito da culpa constitui conduta ilegítima, permitindo até mesmo a imposição de medidas cautelares mais drásticas, como a prisão cautelar. Assim, é inteiramente contraditório e ilógico imaginar que esta mesma circunstância atuasse como um benefício, inibindo o poder público no seu *munus* de apurar e responsabilizar um autor de um crime.

4. Recurso conhecido para dar-lhe provimento.

**ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso apresentado, a fim de ser anulada a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo. Em consequência, deve ser dado prosseguimento ao feito, com as providências que determinam a citação do réu, consoante dispõe os arts. 351 e seguintes do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.**

## 7.68. Apelação Criminal Nº 0706203-95.2019.8.18.0000

**Apelação Criminal Nº 0706203-95.2019.8.18.0000 (Piripiri/1ª Vara)**

**Apelante: Elano Barroso de Oliveira**

**Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI 3156)**

**Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Revisor: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - TESE AFASTADA - INSTRUÇÃO QUE LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR AUTORIA E MATERIALIDADE - SOBERANIA DOS VEREDITOS QUE DEVE SER RESPEITA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Em sua conformação constitucional, cabe ao Tribunal do Júri a análise, plena e soberana sobre as situações envolvendo crime doloso contra a vida, razão pela qual o papel dos tribunais togados restringe-se, basicamente, em proceder a um juízo de legalidade, velando pela higidez e regularidade do procedimento. 2. No caso em questão, é de se observar que o apelante nem ao menos desenvolve uma argumentação mais profunda sobre onde estaria o desequilíbrio entre as provas e a decisão proferida. 3. Por outro lado, a análise da instrução processual deixa assente que houve farto conjunto probatório formalizado mediante contraditório e ampla defesa, onde foi possível vislumbrar a materialidade e autoria do delito. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.**

7.69. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004318-67.2014.8.18.0031

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004318-67.2014.8.18.0031(PARNAÍBA/2º VARA CRIMINAL)**

**APELANTE: JOÃO PAULO DA SILVA GOES**

**DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO**

**EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. O adolescente foi representado pela prática de ato infracional análogo ao roubo medi-ante concurso de agentes e emprego de arma, delito cuja gravidade autoriza a imposição da medida cerceadora da liberdade, ex vi do art. 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual a internação pode ser aplicada em face de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa. 2. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.**

7.70. HABEAS CORPUS Nº 0750620-02.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0750620-02.2020.8.18.0000 (TERESINA/ 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0005816-89.2019.8.18.0140**

**IMPETRANTE: EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (OAB/PI nº 4965-A)**

**PACIENTE: PABLO HENRIQUE CAMPOS SANTOS**

**ADVOGADO: EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (OAB/PI nº 4965-A)**

**RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DECISÃO PRONÚNCIA PROFERIDA. COVID. DIABETES. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA.**

1. A princípio, é de se reconhecer que a custódia processual deve ser decretada com suporte em fundamentos demonstrativos da necessidade da medida, face à preocupação demonstrada pelo Juiz em acautelar o meio social e manter a credibilidade da Justiça, em razão da alta potencialidade lesiva da conduta da paciente.

2. A manutenção da prisão se mostra necessária para evitar a reiteração delitiva, já que, conforme consulta ao Sistema Themis Web, o paciente responde há três outras ações penais, inclusive por violência doméstica, razão pela qual a sua liberdade se mostra temerária.

3. Ademais, o Paciente passou toda a instrução criminal preso, sendo que, nes-ses casos, a jurisprudência, tanto do nosso Egrégio Tribunal de Justiça quanto do Superior Tribunal de Justiça, tem o entendimento firmado de que deve ser mantida a prisão preventiva com o advento da decisão de pronúncia, desde que subsistam os fundamentos da decretação da mesma, o que ocorre no caso, de acordo com o magistrado.

4. Considerando que, apesar de integrar o grupo de risco, o paciente não de-monstrou que se encontra com sua saúde fragilizada. Em que pese a tese de-defensiva, como bem informou o juiz a quo, a Secretaria de Justiça do Piauí e a Administração Penitenciária, vem tomando as providências necessárias para o combate ao Coronavírus, sendo garantido ao paciente atendimento médico e hospitalar para preservar sua integridade física e mental.

5. Habeas corpus denegado.

**ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,**



**presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.**

## 7.71. Apelação Criminal Nº 0713788-04.2019.8.18.0000

**Apelação Criminal Nº 0713788-04.2019.8.18.0000 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)**

**Apelante: RAFAEL FEITOSA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: WILDES PROSPERO DE SOUSA (OAB/PI - 6373/0)**

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Crime: art. 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas)**

### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - ART. 33, §4º DA LEI 11.343/06 - INVIÁVEL - BENEFÍCIO DESTINADO AO TRAFICANTE EVENTUAL, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.** 1. Inviável a incidência da causa de diminuição do art. 33, §4º da Lei 11.343/06, pois esta se destina ao traficante eventual, "de primeira viagem". 2. No caso em debate, houve apreensão de uma quantidade altíssima (mais de 1kg) de uma droga extremamente perigosa (cocaína), além de armas, munições e uma grande quantia em dinheiro (R\$ 15.000,00), o que impede a concessão do benefício legal. 3. Recurso conhecido e improvido.

### **ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos deste processo e acompanhou o eminente Relator".**

**Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

**Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira**

## 7.72. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714697-46.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714697-46.2019.8.18.0000 (TERESINA/3ª VARA CRIMINAL)**

**1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**2º APELANTE: NATANAEL COUTINHO DOS SANTOS**

**DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE**

**1º APELADO: NATANAEL COUTINHO DOS SANTOS**

**DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE**

**2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

### **EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. FALSA IDENTIDADE. DUPLO RECURSO. RECURSO MINISTERIAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. APELO DEFENSIVO. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.**

1. Por conseguinte, no que toca à pena de prestação pecuniária, o valor fixado pelo Magistrado sentenciante encontra-se dentro do limite estipulado pelo art. 45, §1º, do Código Penal, não merecendo reparos, porquanto se mostrou razoável e proporcional ao caso em tela.

2. A prestação pecuniária imposta ao acusado corresponde a pena restritiva de direitos que o Magistrado de piso aplicou, substituindo a pena privativa de liberdade anteriormente estabelecida.

3. No caso em comento, conforme depoimento prestado pela vítima, esta es-tava chegando na clínica, quando o acusado pegou na sua motocicleta, cha-mando-a de vagabunda e ordenou que a mesma descesse da moto. A depoente tentou resistir ao roubo mas o acusado empurrou a motocicleta a fim de que a vítima caísse, só não vindo ao chão por ter reagido a tempo de cair. Que o acusado ainda tentou pegar a motocicleta, mas como viu que a população es-tava chegando saiu em fuga. Que quando a população capturou o acusado, ele disse que estava fazendo uma brincadeira com a depoente.

4. Logo, conclui-se que, o 2º Apelante estava muito perto da consumação do crime, o que foi evitado por circunstâncias alheias a sua vontade, por conseguinte, o redutor no patamar de 1/3 (um terço) foi corretamente aplicado.

5. O crime de falsa identidade é tido como crime formal e não precisa de pro-dução de resultado para se consumir. Portanto a partir do momento que o sentenciante se identificou com o nome falso e foi lavrado o Auto de Apreensão de Adolescente no 000096/17 (Id. Num. 973186 - Pág. 11), este incorreu na pena do art. 307, do CP.

6. Dessa forma, o acusado não quis de boa vontade reparar o dano de imputar-se nome falso e enganar as autoridades policiais que lavraram Auto de Apreensão de Adolescente e que posteriormente transformado em Auto de Prisão em Flagrante, após a colação da Certidão de Nascimento (Id. Num. 973186 - Pág. 13).

7. Recursos conhecidos e improvidos.

### **ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em PARCIAL consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de JUNHO de 2020.**

## 7.73. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012846-49.2017.8.18.0140

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012846-49.2017.8.18.0140 (TERESINA/3ª VARA CRIMINAL)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0012846-49.2017.8.18.0140**

**1º APELANTE: FRANCISCO ANDERSON FREITAS**

**ADVOGADO: JUACELMO EVANDRO DA SILVA (OAB PI 12.413)**

**2º APELANTE: FRANCISCO HENRIQUE ALVES CARNEIRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

### **EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DUPLA APELAÇÃO. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DO CRIME FORMAL E RECONHECIMENTO DO CRIME CONTINUADO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NEGADO. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.**

1. Consabido, para caracterizar a majorante do concurso de pessoas, basta que duas ou mais pessoas concorram para a prática delituosa, não sendo necessária a identificação dos corréus. Essa causa de aumento pode ser reconhecida mesmo nas hipóteses em que o crime tenha sido supostamente cometido na companhia de inimputável ou nos casos em que o corréu não é identificado, devendo, contudo, as provas constantes dos autos demonstrarem a participação de mais de uma pessoa no crime.

2. O 1º apelante em seu depoimento judicial, confessou parcialmente os fatos a ele imputados, alegando que o 2º lhe chamou para tomar um caldo na padaria e que foi o mesmo que anunciou o assalto, ficando do lado de fora e quando este retornou, subindo na moto, foram alvejados com dois disparos que acertou ambos.

3. No caso analisado, não havia qualquer nexos causal entre o primeiro e o segundo crime de roubo praticado, um não fazendo parte da execução do outro crime, onde o subsequente não resultou de aproveitamento da mesma situação do anterior. A lei reclama que além das condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devam concorrer com as primeiras, para que o crime subsequente seja havido como continuação do primeiro. E o réu aqui praticou uma só ação e cometeu mais de um crime, devendo-se manter a lógica do concurso formal.

4. Logo, os agentes incorreram em delitos no mesmo contexto temporal e espacial, mediante uma só conduta, devendo-se aplicar a pena mais grave, aumentada do patamar estabelecido no dispositivo do art. 70, do CP, o que não comprova o bis in idem, pois a pena foi aumentada em virtude da quantidade dos crimes (dois).

5. Analisando a sentença vergastada, constata-se que na segunda fase, o Magistrado reconheceu a atenuante da confissão espontânea, entretanto, deixou de aplicá-la em obediência à Súmula nº 231, do STJ, diante da impossibilidade de ser arbitrada uma pena abaixo do seu mínimo legal, na segunda etapa dosimétrica.

6. O 1º Apelante foi condenado a uma pena privativa de liberdade de 0

6 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e conforme o disposto no art. 33, § 2º, alínea "b", do CP, o regime fixado, qual seja, o semiaberto, está corretamente aplicado.

7. No presente caso persiste os motivos ensejadores da prisão cautela do acusado, qual seja, garantir a ordem pública, haja vista de o réu responder a 03 (três) processos criminais, um deles um suposto delito de latrocínio praticado enquanto estava sob monitoração eletrônica conforme informações de Id. Num. 911111 - Pág. 509 e 535, por conseguinte, torna-se necessário o acautelamento do apelante em epígrafe.

8. Recursos conhecidos e improvidos.

### **ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de JUNHO de 2020.**

## 7.74. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700788-97.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700788-97.2020.8.18.0000 (SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA CRIMINAL)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0001004-79.2017.8.18.0073**

**APELANTE: ANALDI DA SILVA SOUSA**

**DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

### **EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Portanto, comprovado está, definitivamente, que o Apelante, ofendeu a integridade física da vítima, estando, conseqüentemente, afastada a infundada tese absolutória erigida pela Defesa.

2. Recurso conhecido e improvido.

### **ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

## PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de JUNHO de 2020.

### 7.75. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707453-66.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707453-66.2019.8.18.0000 (TERESINA/4º VARA CRIMINAL)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0030125-82.2016.8.18.0140**

**1º APELANTE: NILTON DE SOUSA**

**DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE**

**2º APELANTE: MATEUS ALENCAR SOUSA**

**DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. RECONHECIMENTO. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. TESE ACOLHIDA EM INSTÂNCIA ORDINÁRIA. ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. CORRETAMENTE FIXADA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.**

1. Analisando a sentença vergastada, constatei que na segunda fase, a Magistrada reconheceu a atenuante da confissão espontânea, entretanto, deixou de aplicá-la em obediência à Súmula nº 231, do STJ.

2. Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 157, do CP.

3. Ademais, o Apelante poderá, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais. Portanto, indefiro o pleito de isenção e de redução do pagamento da pena de multa suscitada. a Súmula nº 231, do STJ.

4. Recurso conhecido e improvido.

#### **ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de JUNHO de 2020.**

### 7.76. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700624-35.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700624-35.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)**

**Processo referência: 0004541-83.2015.8.18.0031**

**APELANTE: MARCOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

**ADVOGADOS: MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO E OUTRO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO**

#### **EMENTA**

**PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO ILIDE A RESPONSABILIDADE POR TRÁFICO. DOSIMETRIA DA PENA. QUANTIDADE DA DROGA INDEVIDAMENTE VALORADA. QUANTUM DE DIMINUIÇÃO REFERENTE AO TRÁFICO PRIVILEGIADO. REDIMENSIONAMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.**

1. A autoria e materialidade do crime restaram devidamente comprovadas através do auto de apreensão, laudo definitivo, onde consta a natureza e quantidade da droga apreendida em poder do réu, bem como dos depoimentos das testemunhas, relatando as circunstâncias nas quais ocorreu a prisão.

2. A quantidade de entorpecente encontrada com o apelante - 3,9 g de cocaína e 33 g de maconha, é considerada de pequena monta, não podendo esta circunstância ser negativamente valorada para fins de exasperação da pena-base. Além do mais, não poderia a circunstância especial do art 42 da Lei de Drogas ter sido utilizada concomitantemente na primeira e terceira etapa do cálculo dosimétrico, porquanto esta técnica não é aceita pela jurisprudência pátria, por constituir "bis in idem".

3. CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto.

#### **ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, redimensionando-se a pena cominada ao réu para 1 ano e 10 meses de reclusão, em regime aberto, e 183 dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 10 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.**

### 7.77. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000643-54.2018.8.18.0032

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000643-54.2018.8.18.0032 (PICOS/4ª VARA)**

**Processo referência: 0000643-54.2018.8.18.0032**

**APELANTE: ADEMIR UCHOA DOS SANTOS**

**ADVOGADOS: GLEUTON ARAUJO PORTELA E OUTRO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
**REVISOR: PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

**EMENTA**

**PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. DOSIMETRIA DA PENA. COMPENSAÇÃO ENTRE ATENUANTE DA CONSISSÃO E AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. TESE AFASTADA. ENTENDIMENTO ALINHADO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF. REGIME FECHADO. RÉU REINCIDENTE. SENTENÇA MANTIDA.** 1. Em que pese a dialética defensiva, entendo que não prospera a tese defensiva acerca de inexistência de conjunto probatório apto à emissão de juízo condenatório. Com efeito, o acusado foi preso em flagrante na posse duas armas de fogo, havendo relato testemunhal que corrobora o contexto fático narrado na inicial, além de laudo de exame pericial atestando a potencialidade lesiva dos artefatos - um revólver, marca Rossi, calibre 38, assim como a uma pistola, marca BERETTA, modelo 950 B, possuindo uma delas restrição de furto/roubo. 2. A pena foi aplicada em observância aos parâmetros legais e em consonância com a jurisprudência pátria, uma vez que, de fato, a conduta do réu se reveste de gravidade e reprovabilidade que superam a ordinariade dos acontecimentos, razão pela qual não vislumbro qualquer vício na decisão tomada. 3. Regime fechado fixado em observância ao artigo 33, §2º e §3º, do Código Penal. 4. Conhecimento e improvemento do recurso.

**ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, para negar-lhe provimento, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 10 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.**

**7.78. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022802-94.2014.8.18.0140**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022802-94.2014.8.18.0140 (TERESINA/3ª VARA CRIMINAL)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0022802-94.2014.8.18.0140**

**1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**2º APELANTE/1º APELADO: WENDERSON NASCIMENTO MACHADO**

**DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

**CRIME: ART. 14 DA LEI N. 10826/2003**

**EMENTA**

**PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. TESSES RECHAÇADAS. SENTENÇA MANTIDA.** 1. A eventual impossibilidade de cumprimento da pena é matéria afeta ao juízo das execuções, o competente para a análise dos documentos comprobatórios da situação de hipossuficiência. 2. Ademais, em análise da sanção pecuniária cominada, vislumbro que a mesma fora fixada levando em consideração as finalidades da sanção, quais sejam, a punição do infrator e a reparação das consequências advindas da sua conduta, ainda que a situação financeira do apenado não seja das melhores. 3. A despeito de o réu responder a outros processos criminais, sendo em um deles condenado pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, não existe amparo legal para a decretação da prisão preventiva, vez que a liberdade foi mantida durante todo o trâmite processual, inexistindo fatos novos aptos a justificar a adoção da medida extrema. 4. Autoria e materialidade comprovadas. O acusado foi preso em flagrante na posse da arma de fogo, havendo relato testemunhal que corrobora o contexto fático narrado na inicial. 4. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DOS RECURSOS.

**ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 10 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.**

**7.79. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716368-07.2019.8.18.0000**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716368-07.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA / 1ª VARA CRIMINAL)**

**APELANTE: FRANCISCO PABLO DE CÁSSIO NÓBREGA MONTEIRO**

**ADVOGADO: RAFAEL DE SOUSA FERNANDES (OAB/PI nº 9.260)**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**CRIMES: artigo 129, § 9º, e artigo 147, caput, ambos do Código Penal, combinado com a Lei Maria da Penha.**

**EMENTA**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CONTEXTO FÁTICO QUE DEMONSTRA TER HAVIDO MERA DISCUSSÃO ENTRE AS PARTES - PEQUENAS LESÕES MÚTUAS - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. Ao analisar os autos, o que se pode aferir é que as partes travaram uma briga no contexto doméstico, cada uma saindo com lesões leves. 2. Cuida-se, em verdade, de uma discussão que resultou em alguns pequenos acidentes. 3. Ao mesmo tempo, há provas indicando que quem iniciou as agressões foi a suposta vítima. 4. Em face da constatação de mútuas agressões e permitindo o acervo probatório afirmar que o réu agiu com a intenção de se defender, a prolação de um decreto absolutório é medida de rigor. 6. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso manejado, a fim de absolver o réu dos crimes de lesão corporal e ameaça praticados no contexto da violência doméstica, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 26 de junho a 03 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.**

**7.80. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700743-93.2020.8.18.0000**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700743-93.2020.8.18.0000 (TERESINA/4ª VARA CRIMINAL)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0003334-54.2012.8.18.0031**

**APELANTES: MATHEUS HENRIQUE SILVA SANTOS E JACKSON DE MORAES LIMA**

**DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

**EMENTA**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - EXCLUSÃO DA MAJORANTE REFERENTE AO USO DE ARMA DE FOGO - PRESCINDIBILIDADE DA PERÍCIA - PENA DE MULTA - FIXADA PROPORCIONALMENTE À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SENTENÇA MANTIDA.** 1. O lastro probatório é forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do delito, que restaram suficientemente comprovadas por meio dos autos de reconhecimentos, declarações das vítimas e interrogatórios dos réus. A prova oral colhida fora corroborada em juízo, dando maior solidez à condenação. 2 Para a incidência da majorante combatida, é prescindível a apreensão do artefato, bastando que haja prova nos autos a esse respeito, consoante jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores. 3. A situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar a parte apenada de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente. 4. Conhecimento e improvemento do recurso.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 26 de junho a 03 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.**

**7.81. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713827-98.2019.8.18.0000**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713827-98.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)**

**Processo referência: 0000431-02.2019.8.18.0031**

**APELANTE: MICHEL PEREIRA**

**ADVOGADO: ALAN DOS SANTOS GALENO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO**

**Crimes: artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, e art. 244-B, da Lei nº 8069/90 (tráfico de drogas e corrupção de menores)**

**EMENTA**

**PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL INDEVIDAMENTE VALORADOS. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIMENTO. PENA DE MULTA. ISENÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.** 1. A autoria e materialidade do crime restaram devidamente comprovadas através do auto de apreensão, laudo de constatação definitivo, onde consta a natureza e quantidade da droga apreendida em poder do réu, bem como do depoimento da testemunha, relatando as circunstâncias nas quais ocorreu a prisão. 2. A motivação apresentada para a desvalorização da conduta social não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico, pois levou em consideração o fato de a ré ter praticado outros crimes. Ocorre que, segundo a jurisprudência do STJ, é firme o entendimento de que ações penais e inquéritos policiais em andamento não podem ser utilizados para valorar negativamente os antecedentes criminais nem a personalidade ou a conduta social do acusado, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade. Da mesma forma, a personalidade foi indevidamente avaliada, a valoração negativa desta vetorial exige a demonstração concreta da maior periculosidade do réu e, tendo em vista a magistrada sentenciante não ter se desincumbido do encargo, deve a sua avaliação ser afastada, por ausência de concretude. 3. A situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar a parte apenada de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente. 4. CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto.

**ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, redimensionando-se a pena cominada ao réu para 11 anos, 5 meses e 21 dias, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 10 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.**

**7.82. HABEAS CORPUS Nº 0751471-41.2020.8.18.0000**

**HABEAS CORPUS Nº 0751471-41.2020.8.18.0000 (TERESINA / CENTRAL DE INQUÉRITOS)**



**IMPETRANTES/ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO E NORMANDO ALVES RO-DRIGUES**

**PACIENTE: FÁBIO SOUSA DA COSTA**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**CRIMES: ESTELIONATO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA E EX-PLORAÇÃO DE PRESTÍGIO.**

**EMENTA**

**PROCESSO PENAL.HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO. TESE AFASTADA. DECISÃO FUNDAMENTADA.** 1. O contexto apresentado justifica a decretação da medida extrema, porquanto a soltura do paciente, ainda que mediante a imposição de medidas cautelares, não garantiria a conveniência da instrução processual ou a manutenção da ordem pública, dado o risco concreto da prática de novos crimes. 2. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 10 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.**

7.83. Apelação Criminal Nº 0703040-44.2018.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal**

**Apelação Criminal Nº 0703040-44.2018.8.18.0000 (Teresina / 6ª Vara Criminal)**

**Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Apelado: JOSILVADO FERREIRA DA SILVA SANTOS, FRANCISCO DIEGO DE SOUSA, RUBERVAN MARCIEL PEREIRA DA SILVA FÉLIX e MÁRCIO DA COSTA LIMA**

**Defensor Público: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**Crime: art. 157, §2º, I e II, do Código Penal (roubo majorado)**

**EMENTA**

**PENAL - CRIME: ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL (ROUBO MAJORADO) - RECURSO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO DOS RÉUS - DÚVIDA PROBATÓRIA QUE DEVE SER ACOLHIDA EM FAVOR DO RÉU - ABSOLVIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.** 1. A instrução processual não foi profícua em demonstrar que o crime imputado, de fato, foi praticado pelos réus. A audiência realizada no dia 18.11.2014, não contou com a presença das vítimas, de modo que o único relato acusatório adveio de um dos policiais que efetuou a prisão em flagrante, sujeito este que não presenciou o crime em si. 2. O juízo de tipicidade do crime de roubo somente se satisfaz com a demonstração do verbo nuclear do tipo penal, qual seja, a subtração. 3. E se não existe clareza sequer sobre as circunstâncias objetivas, muito mais débil se encontra a acusação ao tratar sobre o elemento subjetivo do tipo, na medida em que o crime imputado somente se consuma mediante dolo. Neste sentido, em nenhum momento dos autos há indicativo de que houve atuação anímica, livre e consciente dos acusados na prática de ato criminoso. Recurso conhecido para negar-lhe provimento.

**ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todo os seus termos, em dissonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. :**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.**

7.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000586-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000586-3

**ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL**

**APELANTE: ADEMAR ALVES DA SILVA**

**APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.**

**ADVOGADO(S): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (SP192649) E OUTROS**

**RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR REJEITADA. JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. 1. Preliminarmente, o apelante afirma que a sentença de primeiro grau deve ser anulada, uma vez que julgou antecipadamente a lide, sem lhe permitir a produção da prova pericial requerida, cerceando seu direito de defesa. Embora o apelante alegue o contrário, a perícia contábil não é imprescindível para a formação do convencimento jurisdicional a respeito da abusividade ou não das cláusulas contratuais discutidas, uma vez que tal abusividade pode ser avaliada à luz da prova documental acostada aos autos. A perícia contábil não é imprescindível para a formação do convencimento jurisdicional a respeito da abusividade ou não das cláusulas contratuais discutidas. 2. A taxa estipulada no contrato discutido não é abusiva, pois não destoa da taxa média do mercado à época da celebração do contrato, assim, não há que se falar em abusividade. Portanto, embora a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano de fato, não indicarem por si só abusividade, é certo que não há óbice à revisão contratual, com fundamento no CDC (Súmula n. 297/STJ), nos casos em que, após a dilação probatória, ficar cabalmente demonstrada a abusividade da cláusula de juros, sendo insuficiente o fato de o índice estipulado ultrapassar 12% (doze por cento) ao ano (Súmula n. 382/STJ) ou de haver estabilidade inflacionária no período. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. O Ministério Público

Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 7.85. AGRAVO Nº 2018.0001.004269-2

AGRAVO Nº 2018.0001.004269-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (PI008449A)

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO(S): RÔMULO DE SOUSA MENDES (PI008005)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. NÃO INDICAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REJULGAMENTO DA CAUSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO FIXADOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Para serem conhecidos os Embargos de Declaração, o Embargante deverá, na petição de interposição do recurso, apontar o vício a ser sanado, nos termos do art. 1.023, caput, do CPC/2015. 2. Não apontados erros, obscuridades, omissões ou contradições, não há porque conhecer dos presentes embargos, que denotam o mero inconformismo da parte com o julgamento. Precedentes do STJ. 3. Não devem ser fixados honorários advocatícios recursais em recursos interpostos na mesma instância. Precedente do STJ. 4. Embargos de Declaração não conhecidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por ausência de indicação do vício a ser sanado (art. 1.023, caput, do CPC/2015). Deixo de fixar honorários recursais, tendo em vista o seu não cabimento em recursos interpostos na mesma instância, na forma do voto do Relator. \* Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

## 7.86. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2008.0001.000003-5

**Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 2008.0001.000003-5**

**Origem:** Teresina/5ª Vara Cível

**Embargante:** Raimundo Almeida Gomes

**Advogado:** Antônio Sarmento de Araújo Costa (OAB/PI nº 3.072)

**Embargado:** Francisco das Chagas Freitas

**Advogados:** Francylange Lima Lemos (OAB/PI nº 4.502)

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA AÇÃO RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NOS MOLDES DO ART. 535 CPC/73. PREQUESTIONAMENTO DESCABIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 535 CPC/73. 2..Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, modificando o voto apenas no efeito integrativo, para aplicar a prescrição trienal prevista no art. 206, §3º, IV, do CC/02.

## 7.87. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006267-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006267-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: LISIA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I CONCURSO PÚBLICO PARA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO REJEITADA - LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - SERVENTIA INCLUÍDA NA LISTA DE VACÂNCIA - IMPETRANTE INVESTIDO NO CARGO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A VIGÊNCIA DA CF/88 - SEGURANÇA DENEGADA. 1. Rejeita-se a preliminar de incompetência do juízo vez que se trata de mandamus impetrado contra ato do Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Comissão do I Concurso Público para Atividade Notarial e de Registro do Estado do Piauí, cuja competência para processamento e julgamento é da Câmara de Direito Público, consoante previsto no Regimento Interno deste TJPI. 2. A legitimidade passiva da autoridade passiva decorre de sua condição de Presidente da Comissão do Concurso, responsável pela edição do ato acerca das serventias, sendo responsável pela elaboração da lista, baixando normas para a sua execução. 3. Na esteira do parecer ministerial superior, como o impetrante foi investido no cargo de tabelião sem aprovação em concurso público, já estando submetido a supremacia do texto constitucional de 1988, não é possível afirmar que a situação da impetrante está regular, considerando a exigência prevista no §3º do art. 236 da CF. 4. Desta feita, deve ser mantida a inclusão do 1º Ofício de Bertolínia na lista de serventia do TJPI para o concurso público referido nos autos. 4. Segurança denegada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em REJEITAR a preliminar e, no mérito, também por votação unânime, DENEGAR a segurança para manter na lista de vacância o 1º Ofício da Comarca de Bertolínia, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, nos moldes do voto do Relator. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios.

## 7.88. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007708-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007708-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: PAULO PIRES CARDOSO SOARES

ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. APOSENTADORIA ESPECIAL DE POLICIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS. LEI COMPLEMENTAR Nº 51/1985. SEGURANÇA CONCEDIDA - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. 1. Diante da natureza especial da atividade policial, se estabeleceu que o direito à aposentadoria integral seria obtido mediante comprovação das condições dispostas em lei extravagante. 2. Liminar confirmada. 3. Segurança concedida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA em definitivo, mantendo, via de consequência, a liminar anteriormente concedida, determinando, assim, a suspensão dos efeitos da Portaria nº 21.000-594/2016, para que seja implementada a aposentadoria especial do Impetrante no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, da carreira policial do Estado do Piauí, com proventos integrais, respeitando-se a integralidade da última remuneração, nos moldes do voto do Relator.

## 8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 8.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715972-30.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715972-30.2019.8.18.0000 (FLORIANO/2ª VARA)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0000054-16.2014.8.18.0028**

**APELANTE: FRANCISCO GOMES CARNEIRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

**CRIME: ART. 157, §2º, I, CP (ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA)**

**EMENTA**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DOSIMETRIA DA PENA - INEVIDA VALORAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - ELEMENTO ÍNSITO AO TIPO PENAL - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.** 1. O lastro probatório é forte, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do delito, que restaram suficientemente comprovadas por meio do auto de reconhecimento, o depoimento da testemunha, declarações das vítimas e interrogatório do réu. A prova oral colhida fora corroborada em juízo, dando maior solidez à condenação. 2. Em crimes deste jaez, o prejuízo sofrido pela vítima concerne à tipificação penal, não constituindo fundamento idôneo para a exasperação da pena-base, a menos que se revele excessivo. 3. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

**ACÓRDÃO**

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, apenas para redimensionar a pena cominada ao réu para 5 anos e 4 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 13 (treze) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".**

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 26 de junho a 03 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.**

### 8.2. AGRAVO Nº 2017.0001.009217-4

AGRAVO Nº 2017.0001.009217-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(S): LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR (PI015488)

REQUERIDO: PAULO PIRES CARDOSO SOARES

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO DO FEITO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. O julgamento do mérito do Mandado de Segurança cuja liminar é impugnada no presente recurso importa perda superveniente de objeto. A superveniência de decisão que concedeu a segurança e ratificou a medida liminar deferida anteriormente, acarreta na perda de objeto do Agravo Interno interposto contra decisão que deferiu a citada liminar.

RÉSUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em razão da superveniência do writ que o originou, com base no inciso III do art. 932, do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Transcorrido os prazos recursais, archive-se o feito.

## 9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 9.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 25/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **06 de agosto de 2020**,





às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

**01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010334-73.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010334-73.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: ROSSIMARA VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

EMBARGADO(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012437-29.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012437-29.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: ISMAEL CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020916-50.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020916-50.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: SHISLY OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010305-23.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010305-23.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: EDVAN FURTADO DA FONSECA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

EMBARGADO(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010196-09.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010196-09.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: FRANCISCO PEREIRA ROSA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

EMBARGADO(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011254-79.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011254-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: MATEUS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010347-07.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010347-07.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: JOAO BATISTA RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010629-45.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010629-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: JAILSON DOURADO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010688-33.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010688-33.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: JOAO DE DEUS DE MACEDO CARVALHO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010798-32.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010798-32.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: MARIA DAS GRACAS CUNHA FERREIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012409-36.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012409-36.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): RITA MACHADO DE CERQUEIRA

ADVOGADO(A): FELIPE CARVALHO DA SILVA (OAB/PI Nº 13379N)

**12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010855-52.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010855-52.2017.818.0006 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N)

EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB/PI Nº 6919N)

**13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011329-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011329-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: ALISSON DE ABREU ALMEIDA, ALINE ASCENCAO DE ABREU ALMEIDA

ADVOGADO(A): ALISSON DE ABREU ALMEIDA (OAB/PI Nº 15376N)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

**14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011516-77.2016.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011516-77.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

EMBARGADO(A): MARIA ALVES DE SOUZA PAULA

ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N)

**15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010479-49.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010479-49.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

EMBARGANTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N), RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5914N), HILLANA DE MORAIS CARREIRO (OAB/PI Nº 10166N)

**16. RECURSO Nº 0011872-24.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011872-24.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DE MIRANDA LIMA

ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**17. RECURSO Nº 0010435-52.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010435-52.2019.818.0014 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): CAIO FILIPE CARVALHO VALE (OAB/PI Nº 12714N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

**18. RECURSO Nº 0010839-06.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010839-06.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DE MELO DA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

**19. RECURSO Nº 0010154-45.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010154-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: ZOLINDA CORADO SANTANA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

**20. RECURSO Nº 0010314-68.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010314-68.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: MARIA DAS DORES OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

**21. RECURSO Nº 0011129-14.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011129-14.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: ANTONIO CEZAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**22. RECURSO Nº 0024726-04.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024726-04.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): ANA MARIA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D)

**23. RECURSO Nº 0011370-22.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011370-22.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: RENATO OTAVIANO DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): RENATO OTAVIANO DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**24. RECURSO Nº 0011441-24.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011441-24.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**25. RECURSO Nº 0011466-37.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011466-37.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: AMADEUS LAURINDO SANTIAGO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**26. RECURSO Nº 0011139-26.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011139-26.2018.818.0006 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: LAINÉ ERVLEN SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N), EDER SANTOS DE MORAES (OAB/PI Nº 13416N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**27. RECURSO Nº 0011340-84.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011340-84.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: EDUARDO ALVES CARDOSO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): EDUARDO ALVES CARDOSO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**28. RECURSO Nº 0011458-60.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011458-60.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: FRANCISCO SOUSA GUIMARAES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO SOUSA GUIMARAES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**29. RECURSO Nº 0011351-16.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011351-16.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**30. RECURSO Nº 0017109-85.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0026110-65.2017.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 (SEDE)/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

IMPETRANTE: PHELYPE BRUNO LIMA SANTOS

ADVOGADO(A): VINICIUS DE QUEIROZ BEZERRA (OAB/PI Nº 16141N)

IMPETRADO(A): ATO DO ILMO. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 (SEDE)/PI

LITISCONSORTE PASSIVO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

**31. RECURSO Nº 0010304-50.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010304-50.2018.818.0002 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367N)

RECORRIDO(A): ANTONINO CLAUDIO DE SOUSA

ADVOGADO(A): AMAURI FERNANDO SIQUEIRA ROSA (OAB/PI Nº 6875N)

**32. RECURSO Nº 0021466-79.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021466-79.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(A): LIA RAQUEL PESSOA AMORIM ARAUJO

ADVOGADO(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO NETO (OAB/PI Nº 14764N), BRUNA REGO NERY DE CASTRO (OAB/PI Nº 15428N)

**33. RECURSO Nº 0011491-81.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011491-81.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: ERNANDES FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERRA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

**34. RECURSO Nº 0010430-88.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010430-88.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: FRANCISCO ALANDERSON JOVEM DE BRITO

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERRA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**35. RECURSO Nº 0010417-35.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010417-35.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: ANTONIO EDVALDO FRANKLIN SILVA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**36. RECURSO Nº 0010661-61.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010661-61.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: CARMEN LUCIA VISQUEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**37. RECURSO Nº 0010653-84.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010653-84.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: SYLVIA RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**38. RECURSO Nº 0010699-73.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010699-73.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: FLORIZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

**39. RECURSO Nº 0010406-06.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010406-06.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: ADRIANA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

**40. RECURSO Nº 0010787-80.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010787-80.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPÍ DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011805-27.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011805-27.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

EMBARGADO(A): JOSE PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

**42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010546-46.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010546-46.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: ADELINO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

**43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012801-98.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012801-98.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: MARTA SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019055-29.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019055-29.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS MASCARENHAS

ADVOGADO(A): KELSON MENDES DE LIMA (OAB/PI Nº 11383N)

EMBARGADO(A): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N)

**45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010156-73.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010156-73.2019.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: ERNANDES ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO(A): DURCILENE DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 15651N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS GOMES DE MACEDO (OAB/PI Nº 8676N), AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010300-50.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010300-50.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: ANTONIA DE CASTRO SOUSA



ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010426-94.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010426-94.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: CLEOMAR DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010459-90.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010459-90.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: HILDESON SANTIAGO DA COSTA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010651-06.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010651-06.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: AMADEU ALVES DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010684-93.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010684-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: ANTONIEL RODRIGUES DAS NEVES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010699-62.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010699-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: CLAUBERTH ANELY OLIVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010784-48.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010784-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: JONAS MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010791-40.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010791-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: MARIA DO ROSARIO LAURINDO GOMES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010829-52.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010829-52.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010881-48.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010881-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011097-09.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011097-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)



**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: RICARDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011359-90.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011359-90.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: LINDINALVA ALVES RIBEIRO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011505-97.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011505-97.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: JOSE DE RIBAMAR ANCHIETA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012322-47.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012322-47.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: DENISE DE SOUSA FEITOSA FELIX

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012744-80.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012744-80.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: RAIMUNDO GOMES DE RESENDE

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012778-55.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012778-55.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: IZANEIDE SOUSA DA COSTA

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021848-72.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021848-72.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025361-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025361-48.2017.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: IVNA MILENA SANTOS PETIT

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO MONTE (OAB/PI Nº 12734N)

EMBARGADO(A): HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURAO (OAB/RJ Nº 184963N)

**64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023085-73.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023085-73.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

EMBARGADO(A): CLAUBER CAVALCANTI DE ARAUJO LUZ

ADVOGADO(A): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES (OAB/PI Nº 11961N)

**65. RECURSO Nº 0010155-85.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010155-85.2018.818.0024 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS REFERENTES À ANTECIPAÇÃO DO ATENDIMENTO (AÇÃO INDENIZATÓRIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO PINTO DE ABREU

ADVOGADO(A): FABRICIO VIEIRA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 7450N)



**66. RECURSO Nº 0010301-06.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010301-06.2016.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: FELISBELA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N)

**67. RECURSO Nº 0010682-58.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010682-58.2018.818.0017 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026N)

RECORRIDO(A): DOMINGOS LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

**68. RECURSO Nº 0010870-19.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010870-19.2018.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

**69. RECURSO Nº 0011239-13.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011239-13.2018.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ZENAIDE PEREIRA BATISTA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BCV- BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

**70. RECURSO Nº 0010023-24.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010023-24.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA AGUIAR SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

**71. RECURSO Nº 0010090-35.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010090-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: INES DOS SANTOS EVANGELISTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): INES DOS SANTOS EVANGELISTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

**72. RECURSO Nº 0010302-10.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010302-10.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: RAIMUNDO MIGUEL DE SALES

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

**73. RECURSO Nº 0010713-53.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010713-53.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: CARMINA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

**74. RECURSO Nº 0010968-92.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010968-92.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES FEITOSA

ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

**75. RECURSO Nº 0011009-14.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011009-14.2019.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO/CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM BANCO DE DADOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)



**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ELIZEU MELO DA SILVA

ADVOGADO(A): HIGOR PENAFIEL DINIZ (OAB/PI Nº 8500N)

RECORRIDO(A): BANCO LOSANGO S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

**76. RECURSO Nº 0011277-27.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011277-27.2017.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): MARIA REINALDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

**77. RECURSO Nº 0011946-46.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011946-46.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): JOSE RODRIGUES NETO

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

**78. RECURSO Nº 0014276-64.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014276-64.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): LUCIVALDA DIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

**79. RECURSO Nº 0010288-36.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010288-36.2018.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO BMG

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

RECORRIDO(A): DOMINGAS FLORINDA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

**80. RECURSO Nº 0010762-75.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010762-75.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: CONDOMINIO FAZENDA REAL RESIDENCE

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N)

RECORRIDO(A): CARLOS WASHIGTON CRONENBERG

ADVOGADO(A): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 702N), LILIAN FIRMEZA MENDES (OAB/PI Nº 2979N), FELIPE BARROS DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 14216N)

**81. RECURSO Nº 0013783-88.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013783-88.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIA DELZUITA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA (OAB/PI Nº 14943)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

**82. RECURSO Nº 0022955-83.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022955-83.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E COM LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): JOSE DO RIBAMAR DO LIVRAMENTO SILVA

ADVOGADO(A): FABIO MORENO DA SILVA (OAB/PI Nº 13993)

**83. RECURSO Nº 0024451-84.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024451-84.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): VALDENIR SOUSA ALVES

ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521)

**84. RECURSO Nº 0010210-43.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010210-43.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: JOSE NILTON DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO SANTHIAIGO HOLANDA FRANCA SILVA (OAB/PI Nº 15900)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)



**85. RECURSO Nº 0010196-55.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010196-55.2019.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE VENDA CASADA DE SEGURO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ANDEILZA PRESSLEY SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DURCILENE DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 15651)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

**86. RECURSO Nº 0010720-70.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010720-70.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: GONCALO CARDOSO FILHO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**87. RECURSO Nº 0010087-90.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010087-90.2019.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ROMULO FERNANDES E SILVA

ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803) E LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**88. RECURSO Nº 0011596-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011596-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: JOSE RONALDO MORAIS CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**89. RECURSO Nº 0010425-33.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010425-33.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: GONCALA MARIA DE JESUS

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**90. RECURSO Nº 0012713-60.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012713-60.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIA HELENA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**91. RECURSO Nº 0010147-11.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010147-11.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: FERNANDO DAMASCENO GOMES

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**92. RECURSO Nº 0010112-83.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010112-83.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MANOEL DE OLIVEIRA MELO NETO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

RECORRIDO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ESTEVES (OAB/SP Nº 62754)

**93. RECURSO Nº 0011539-72.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011539-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: RAIMUNDA ALVES PINHEIRO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**94. RECURSO Nº 0011763-10.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011763-10.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: FRANCISCO RICARDO MELO COSTA

ADVOGADO(A): JOAO PEDRO FERREIRA COSTA (OAB/PI Nº 17150)  
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**95. RECURSO Nº 0011677-39.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011677-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIO SERGIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): ANTONIO PAULO PEREIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 11747)  
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**96. RECURSO Nº 0011169-93.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011169-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: JEVERSON ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)  
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**97. RECURSO Nº 0010889-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010889-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ARCANGELA BATISTA CARVALHO  
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)  
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**98. RECURSO Nº 0010188-95.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010188-95.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: FRANCISCA MARIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)  
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**99. RECURSO Nº 0011106-68.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011106-68.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIA ALEXSANDRA DA COSTA E SILVA  
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)  
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**100. RECURSO Nº 0011613-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011613-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ALONSO QUIRINO DO SANTOS  
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)  
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.  
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

**101. RECURSO Nº 0012883-44.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012883-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ARIOVALDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

**102. RECURSO Nº 0010293-94.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010293-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)  
RECORRIDO(A): FICSA S.A  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

**103. RECURSO Nº 0012152-48.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012152-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: GONCALINA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)  
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LAELLA (OAB/MG Nº 109730)

**104. RECURSO Nº 0012172-39.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012172-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)



**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: JOVINA LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)  
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A  
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330)

**105. RECURSO Nº 0012083-16.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012083-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**106. RECURSO Nº 0011705-60.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011705-60.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: CONCEICAO FRANCISCA DE MELO  
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)  
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A  
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

**107. RECURSO Nº 0010394-78.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010394-78.2018.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA NETO  
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562) E EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A  
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

**108. RECURSO Nº 0010871-04.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010871-04.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ANTONIO PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

**109. RECURSO Nº 0012251-33.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012251-33.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026)  
RECORRIDO(A): ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

**110. RECURSO Nº 0012641-37.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012641-37.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A  
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268)  
RECORRIDO(A): FRANCISCO GERMANO CARVALHO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

**111. RECURSO Nº 0017282-46.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017282-46.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A  
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)  
RECORRIDO(A): TERESINHA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899)

**112. RECURSO Nº 0019601-50.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019601-50.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.  
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)  
RECORRIDO(A): ADEVAN RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899)

**113. RECURSO Nº 0026019-04.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026019-04.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)  
RECORRIDO(A): MARIA JOSE LIMA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES (OAB/PI Nº 17541)



**114. RECURSO Nº 0029874-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029874-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

RECORRIDO(A): ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

**115. RECURSO Nº 0014904-30.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014904-30.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE PARCIAL DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036) E ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PI Nº 8799)

RECORRIDO(A): PAULO TEIXEIRA DANTAS

ADVOGADO(A): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6881)

**116. RECURSO Nº 0029862-11.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029862-11.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

RECORRIDO(A): VALDELICE MARIA BARROS MAZZEI

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

**117. RECURSO Nº 0026246-62.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026246-62.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

ADVOGADO(A): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (OAB/PI Nº 2163) E CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PI Nº 3849)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO IVO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783), CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800)

**118. RECURSO Nº 0011202-51.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011202-51.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

RECORRIDO(A): JOSE LOPES DE MAGALHAES

ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603)

**119. RECURSO Nº 0010226-78.2016.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010226-78.2016.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO AGENCIA PAULISTANA-PI

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA JOANA BARBOSA

ADVOGADO(A): DANIEL DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 13952)

**120. RECURSO Nº 0010034-87.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010034-87.2018.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

RECORRIDO(A): ROSA MARIA DE OLIVEIRA GALVAO

ADVOGADO(A): PALOMA FERREIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº 12261)

**121. RECURSO Nº 0010040-76.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010040-76.2018.818.0117 - AÇÃO DE REPERAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS COM LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE POR INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): SORRISO CONSTRUCOES

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS ALVES DOS REIS (OAB/PI Nº 14794)

**122. RECURSO Nº 0010452-25.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010452-25.2018.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 12589)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026)

**123. RECURSO Nº 0010390-64.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010390-64.2018.818.0117 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): IOLANDA LEAL SILVA (OAB/PI Nº 17035)

**124. RECURSO Nº 0010460-81.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010460-81.2018.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): JOSE MANOEL TENORIO

ADVOGADO(A): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA (OAB/PI Nº 5809)

**125. RECURSO Nº 0010706-23.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010706-23.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO LIMA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055)

**126. RECURSO Nº 0023539-53.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023539-53.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: WALDY PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROGERIO BARBOSA LOPES (OAB/PI Nº 6037)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

**127. RECURSO Nº 0012384-53.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012384-53.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

RECORRIDO(A): REJANI DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980)

**128. RECURSO Nº 0012265-92.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012265-92.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

RECORRIDO(A): MARIA BREVE DE JESUS CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980)

**129. RECURSO Nº 0012284-98.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012284-98.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

RECORRIDO(A): MARCUS MARCELO RIBEIRO CARVALHO BATISTA

ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980)

**130. RECURSO Nº 0010732-59.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010732-59.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ANTONIO MENDES DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

**131. RECURSO Nº 0010184-34.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010184-34.2019.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: RAIMUNDO JOAO DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**132. RECURSO Nº 0010542-96.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010542-96.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**133. RECURSO Nº 0013929-56.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013929-56.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**



RECORRENTE: MARIA NEUSA NUNES CARDOSO

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

**134. RECURSO Nº 0010136-41.2014.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010136-41.2014.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)

RECORRIDO(A): OSVALDO MAMEDIO DA COSTA

ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824)

**135. RECURSO Nº 0011081-37.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011081-37.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): JOAO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

**136. RECURSO Nº 0019806-84.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019806-84.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PROVENIENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: HERBERT SOARES LIMA

ADVOGADO(A): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 9186)

RECORRIDO(A): NILVANE MARIA LIMA MACHADO AZEVEDO

ADVOGADO(A): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (OAB/PI Nº 3401)

**137. RECURSO Nº 0011561-78.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011561-78.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS ANDRADE COELHO

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104)

**138. RECURSO Nº 0010060-64.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010060-64.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BMC(BRADESCO)

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS SANTOS, MARÇANIO SANTOS E SILVA, LUCIANA SANTOS E SILVA E LUZIANE SANTOS E SILVA

ADVOGADO(A): RUAN CARLOS SILVA RIBEIRO (OAB/PI Nº 12854)

**139. RECURSO Nº 0012803-73.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012803-73.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): PEDRO SOARES DE ABREU

ADVOGADO(A): ENZO DIAS ANDRADE (OAB/PI Nº 6907) E MARINNA DE PAIVA LIMA (OAB/PI Nº 12536)

**140. RECURSO Nº 0010478-86.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010478-86.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: EDMILSON LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**141. RECURSO Nº 0011725-05.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011725-05.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CREDITO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): ROSA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332)

**142. RECURSO Nº 0010907-53.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010907-53.2019.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIA RABELO DE SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384)

**143. RECURSO Nº 0010933-51.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010933-51.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): ANTONIA FERREIRA SILVA



ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

**144. RECURSO Nº 0011841-18.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011841-18.2017.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA GONCALVES EVANGELISTA

ADVOGADO(A): ANTONIA JAENE DE SOUSA (OAB/PI Nº 11759)

**145. RECURSO Nº 0032392-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032392-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

RECORRIDO(A): VERONICA MATIAS SANTOS

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443)

**146. RECURSO Nº 0012098-94.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012098-94.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): FRANCISCA ALVES DA ROCHA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

**147. RECURSO Nº 0011950-83.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011950-83.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

RECORRIDO(A): PEDRO INACIO DA SILVA

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098)

**148. RECURSO Nº 0012393-34.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012393-34.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

RECORRIDO(A): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010)

**149. RECURSO Nº 0010220-80.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010220-80.2018.818.0024 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO JECC DE CAMPO MAIOR)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/PI Nº 40004N-RS)

RECORRIDO(A): TEODORA FERREIRA DA PAZ

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N-PI)

**150. RECURSO Nº 0010186-38.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010186-38.2012.818.0082 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PAULISTANA)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: PETRONILA DERCELINA VIEIRA DE FRANCA

ADVOGADO(A): DANILLO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N-PI)

RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N-PI)

**151. RECURSO Nº 0010094-73.2017.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010094-73.2017.818.0021 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE BOM JESUS)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N-PI)

RECORRIDO(A): GEFERSON AUGUSTO BARDEM

ADVOGADO(A): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (OAB/PI Nº 8047N-PI)

**152. RECURSO Nº 0010383-40.2016.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010383-40.2016.818.0021 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE BOM JESUS)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N-PI)

RECORRIDO(A): SEVERO FONSECA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N-PI)

**153. RECURSO Nº 0011930-81.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011930-81.2017.818.0118 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N-PI)

RECORRIDO(A): ANTENOR MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N-PI)

**154. RECURSO Nº 0010365-22.2014.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010365-22.2014.818.0075 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE OEIRAS)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BMG



ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI 13.278)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DE FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N-PI)

**155. RECURSO Nº 0010519-28.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010519-28.2019.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N-PI)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N-PI)

**156. RECURSO Nº 0012884-55.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012884-55.2019.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE PIRACURUCA)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 29442N-BA)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DE JESUS FIRMO PEREIRA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N-PI)

**157. RECURSO Nº 0011830-54.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011830-54.2019.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 29442N-BA)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA CARDOSO MACHADO LIMA

ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N-PI)

**158. RECURSO Nº 0010761-17.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010761-17.2016.818.0111 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO RDO NONATO)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIA JOANA DA MATA SANTOS

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N-PI)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N-PI)

**159. RECURSO Nº 0012705-53.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012705-53.2018.818.0024 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE CAMPO MAIOR)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N-PI)

RECORRIDO(A): JUDITE RIBEIRO PAZ SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N-PI)

**160. RECURSO Nº 0010567-16.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010567-16.2018.818.0024 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE CAMPO MAIOR)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 29442N-BA)

RECORRIDO(A): ANTONIO FIRMINO DE SOUSA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N-PI)

**161. RECURSO Nº 0011207-33.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011207-33.2018.818.0084 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE PICOS SEDE)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ANTONIO RENATO DE SOUSA

ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N-PI)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/PI Nº 16383N-CE)

**162. RECURSO Nº 0011382-90.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011382-90.2019.818.0084 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PICOS SEDE)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N-PI)

RECORRIDO(A): ANISIA ISABEL DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 48005N-GO)

**163. RECURSO Nº 0011534-07.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011534-07.2017.818.0118 - RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/PI Nº 16383N-CE)

RECORRIDO(A): FELIPE LOURENCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224N-PI)

**164. RECURSO Nº 0012135-10.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012135-10.2017.818.0119 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE UNIÃO)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BMG

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/PI Nº 40004N-RS)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N-PI)

**165. RECURSO Nº 0010374-10.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010374-10.2018.818.0118 - RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C



INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255N-PE)

RECORRIDO(A): LUCIA MARIA DA CONCEICAO SOUSA

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N-PI)

**166. RECURSO Nº 0010160-82.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010160-82.2019.818.0118 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N-PI)

RECORRIDO(A): LUIZ CANDIDO LAURENTINO GOMES

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N-PI)

**167. RECURSO Nº 0011046-44.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011046-44.2019.818.0001- INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P-PI)

RECORRIDO(A): ALDERICO DE ARAUJO MELO

ADVOGADO(A): LAYLANNE MELO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13013N-PI)

**168. RECURSO Nº 0010413-72.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010413-72.2016.818.0119 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE UNIÃO)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: FRANCISCO PORTELA ALVES DE MESQUITA

ADVOGADO(A): FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8877N-PI)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N-PI)

**169. RECURSO Nº 0011792-14.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011792-14.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ANTONIA FERNANDES MIRANDA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

**170. RECURSO Nº 0010131-34.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010131-34.2016.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: EDMUNDO JOSE DE SOUSA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

**171. RECURSO Nº 0011583-45.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011583-45.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARCELINA FERREIRA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

**172. RECURSO Nº 0011417-13.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011417-13.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIA JOSE LOPES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

**173. RECURSO Nº 0010890-27.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010890-27.2018.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N) (OAB/RS Nº 40004N), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026N)

RECORRIDO(A): MARCOS MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

**174. RECURSO Nº 0010217-68.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010217-68.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ANTONIO MACHADO

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)



**175. RECURSO Nº 0013467-69.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013467-69.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SOARES MOTA

ADVOGADO(A): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA (OAB/PI Nº 13852)

**176. RECURSO Nº 0011224-98.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011224-98.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA LAURA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860)

**177. RECURSO Nº 0010030-61.2018.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010030-61.2018.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): ANTONIO DUQUE DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876)

**178. RECURSO Nº 0010124-97.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010124-97.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

RECORRIDO(A): ERNETE ROSARIO RODRIGUES

ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555)

**179. RECURSO Nº 0010128-37.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010128-37.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

RECORRIDO(A): ERNETE ROSARIO RODRIGUES

ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555)

**180. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010182-91.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010182-91.2018.818.0081 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

EMBARGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): BRUNO CARVALHO NEVES (OAB/PI Nº 5481)

EMBARGADO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PI Nº 7006)

Visto: // 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello Freitas

Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

## 9.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 23/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **06 de agosto de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedente à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

**01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016906-26.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)**

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: FRANCISCO DE ALMEIDA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749)

EMBARGADO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

**02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018133-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018133-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: ROSIMEDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749)

EMBARGADO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

**03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020782-86.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020782-86.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: ESTRATEGIA EDUCACIONAL PARTICIPACAO S.A

ADVOGADO(A): PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO (OAB/PI Nº 9169)

EMBARGADO(A): FABIO VINICIUS NUNES DE ARAUJO COSTA MOURA

ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483)

**04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010100-31.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010100-31.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: TERESINHA COSTA CARDOSO

ADVOGADO(A): CYRA MARIA MENESES DE CASTRO RODRIGUES FERRAZ (OAB/PI Nº 6197) E TELIUS RAIMUNDO MEMORIA FERRAZ JUNIOR (OAB/PI Nº 2536)

EMBARGADO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010180-73.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010180-73.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COMPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

EMBARGANTE: MARIA IVONE BARBOSA MODESTO

ADVOGADO(A): GUSTAVO BARBOSA NUNES (OAB/PI Nº 5315)

EMBARGADO(A): MARIA IVONE BARBOSA MODESTO

ADVOGADO(A): GUSTAVO BARBOSA NUNES (OAB/PI Nº 5315)

EMBARGADO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

**06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010373-67.2012.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010373-67.2012.818.0075 - AÇÃO DECOBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL MAHATMA GANDHI

ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452)

EMBARGADO(A): RAIMUNDA EUFRASIO ALVES

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

**07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010316-84.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010316-84.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: EXPEDITO SOBRAL DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

EMBARGADO(A): BANCO ITAU BMG S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010448-26.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010448-26.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

**09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010314-24.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010314-24.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: NOEMIA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

EMBARGADO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

**10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027648-47.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027648-47.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIAC/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: CLEMILTON DE CARVALHO COSTA

ADVOGADO(A): KAREEN NUNES VIEIRA (OAB/PI Nº 13673)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

**11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010307-43.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010307-43.2019.818.0075 - AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES E PEDIDO DETUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: 123 MILHAS

ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISERIO (OAB/MG Nº 123056)



EMBARGADO(A): CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10960)

**12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026097-32.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026097-32.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO C/CDANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO MESQUITA FILHO

ADVOGADO(A): MONALISSA CRISTINE PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 15007) E TATIANA KARLA CARDOSO NEVES (OAB/PI Nº 17418)

**13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021210-73.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021210-73.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA

ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: EQUATORIAL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

ADVOGADO(A): LILIANE CESAR APPROBATO (OAB/GO Nº 26878)

EMBARGADO(A): ANTONIO SALES CORDEIRO ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): PABLO ULISSES PINHO GOMES ARAUJO (OAB/PI Nº 10110)

**14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025625-31.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025625-31.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: PORTO IMOBILIARIA ME

ADVOGADO(A): MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO (OAB/PI Nº 11376)

RECORRENTE: SERASA

ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401)

EMBARGADO(A): JIVAGO DE CASTRO RAMALHO

ADVOGADO(A): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO (OAB/PI Nº 13101)

**15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030548-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030548-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: BANCO CBSS S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO VIANA MARQUES

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

**16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010523-11.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010523-11.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): JULIANA BARBOSA DIAS MAIA

ADVOGADO(A): LUCIANA MARIA LEITAO REGO (OAB/PI Nº 1877), NAIANA DANTAS PORTELA (OAB/PI Nº 5787) E NIVALDO CAMPELO DE MESQUITA FILHO (OAB/PI Nº 9426)

**17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028226-78.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028226-78.2016.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/COBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/UTUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: DEUCILENE RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO(A): PRISCILA MELRYLIM MARQUES MEIRELES (OAB/PI Nº 9983)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

**18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028241-13.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028241-13.2017.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO (OAB/PI Nº 7727)

EMBARGADO(A): MARCOS AURELIO OLIVEIRA TORRES E REGINA CLENE BRAGA

ADVOGADO(A): HEMINGTON LEITE FRAZAO (OAB/PI Nº 8023)

**19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011297-62.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011297-62.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇOCONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

EMBARGADO(A): MARCILENE ESTEVAM DA ROCHA

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443)

**20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012269-32.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012269-32.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS EC/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

EMBARGADO(A): MARIA EVANEIDE LEITE E SILVA

ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980)

**21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012273-69.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012273-69.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS EC/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134) E YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

EMBARGADO(A): NAGILA KATIUCIA DE SOUSA PESSOA CHAVES

ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980)

**22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012283-16.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012283-16.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS EC/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

EMBARGADO(A): MARIA DA CONCEICAO CUNHA AZEVEDO

ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980)

**23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029049-81.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029049-81.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

EMBARGADO(A): JOSE FRANCISCO LOPES DIAS

ADVOGADO(A): IVONZANGELA RODRIGUES FARIA (OAB/PI Nº 10913)

**24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017810-80.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017810-80.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: ALDERLANE GOMES PRATA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 4510) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

**25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028643-60.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028643-60.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

EMBARGADO(A): HOSANA MARQUES DE ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821)

**26. RECURSO Nº 0011029-84.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011029-84.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: ANTONIO GOMES CAVALCANTE

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**27. RECURSO Nº 0011035-57.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011035-57.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

**28. RECURSO Nº 0011047-03.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011047-03.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: FRANCISCO ANTAO DE SOUSA

ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

**29. RECURSO Nº 0011069-48.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011069-48.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: JOSE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**30. RECURSO Nº 0011078-68.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011078-68.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): CICERO JOAO PESSOA FILHO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

**31. RECURSO Nº 0011099-04.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011099-04.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: JOAO BARBOSA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCOFIN SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**32. RECURSO Nº 111.2010.022.822-5 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 111.2010.022.822-5 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: GEREMIAS RIBEIRO

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371)

RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FELIPE SOARES MACHADO (OAB/PI Nº 7311)

**33. RECURSO Nº 111.2010.024.940-3 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 111.2010.024.940-3 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371)

RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FELIPE SOARES MACHADO (OAB/PI Nº 7311) E ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN (OAB/SP Nº 234536)

**34. RECURSO Nº 111.2010.026.759-5 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 111.2010.026.759-5 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: TERESA ERCILIA DA SILVA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865)

RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO(A): ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN (OAB/SP Nº 234536)

**35. RECURSO Nº 0011294-81.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011294-81.2018.818.0118 - AÇÃO

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: MARIA NAZARE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 8264)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024) E DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

**36. RECURSO Nº 0011469-21.2013.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011469-21.2013.818.0031 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): ADONIAS LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

**37. RECURSO Nº 0011515-95.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011515-95.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: RITA MARIA DA CONCEICAO BRITO

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

**38. RECURSO Nº 0011518-64.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011518-64.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)

RECORRIDO(A): AUGUSTA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

**39. RECURSO Nº 0011581-75.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011581-75.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: FRANCISCA DE SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

**40. RECURSO Nº 0011642-86.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011642-86.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARÍSSIMO DA LEI 9.099/95, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A



ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DE CARVALHO CALACA

ADVOGADO(A): EDSON PEREIRA CORREA FILHO (OAB/PI Nº 13185)

**41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029346-25.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029346-25.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS EMDECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

RECORRENTE: DETRAN - PI

ADVOGADO(A): JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES (OAB/PI Nº 1904) E FRANCISCO JESUS VIEIRA (OAB/PI Nº 2051)

EMBARGADO(A): SILVANEI DE MORAIS SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE HONORIO GRANJO NETO (OAB/PI Nº 15926)

**42. RECURSO Nº 0010618-39.2016.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010618-39.2016.818.0075 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): VITURINA MARIA BARBOSA

ADVOGADO(A): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9217)

**43. RECURSO Nº 0010472-83.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010472-83.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): RENATA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10273)

**44. RECURSO Nº 0010696-10.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010696-10.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: MIGUEL GEVERTON SAUDARIO DE SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**45. RECURSO Nº 0010585-26.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010585-26.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO LEAO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**46. RECURSO Nº 0010616-46.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010616-46.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: MARIA DURCE DE SOUSA PAZ

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

**47. RECURSO Nº 0010617-31.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010617-31.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: MARTA DA CUNHA TORRES

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

**48. RECURSO Nº 0010636-37.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010636-37.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**49. RECURSO Nº 0010825-15.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010825-15.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**50. RECURSO Nº 0010094-72.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010094-72.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)



**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: ADALBERTO PEREIRA DAS CHAGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

**51. RECURSO Nº 0010581-42.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010581-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: ROSA MARIA FERNANDES BATISTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

**52. RECURSO Nº 0010588-34.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010588-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: ADELIA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): IGOR MACIEL ANTUNES (OAB/MG Nº 74420)

**53. RECURSO Nº 0010613-47.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010613-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: ALDINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**54. RECURSO Nº 0010433-31.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010433-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: AURELIO CIRINO RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/RJ Nº 87929)

**55. RECURSO Nº 0010762-43.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010762-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: NELSON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)

**56. RECURSO Nº 0010811-84.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010811-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: LIDIA ALVES DE MELO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

**57. RECURSO Nº 0010818-76.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010818-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: IZIDORIA MOURA DE JESUS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): IGOR MACIEL ANTUNES (OAB/MG Nº 74420)

**58. RECURSO Nº 0010841-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010841-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: JENELISIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

**59. RECURSO Nº 0010860-28.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010860-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: JOVELINO ROCHA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

**60. RECURSO Nº 0011430-14.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011430-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE

NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

**61. RECURSO Nº 0011476-93.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011476-93.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

RECORRIDO(A): FELLIPE SAMPAIO BRAGA

ADVOGADO(A): ROBERTA THAIS LEITAO SOUSA (OAB/PI Nº 17324)

**62. RECURSO Nº 0011811-44.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011811-44.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINARAPRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ROCHA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**63. RECURSO Nº 0011087-40.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011087-40.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA ABEL DA SILVA FILHO, RAIMUNDO CAVALCANTE ALCANTARA, LUCIRENE RABELO DA SILVA, LUIS CAVALCANTE ALCANTARA, MARIA ANDRADE DOS SANTOS E FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE ALCANTARA

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619)

**64. RECURSO Nº 0011785-50.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011785-50.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

**65. RECURSO Nº 0015209-37.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015209-37.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): VALDEMIR DE SOUSA GOMES

ADVOGADO(A): JARDANE ANTONIA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 17203)

**66. RECURSO Nº 0014808-38.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014808-38.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

**67. RECURSO Nº 0013087-51.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013087-51.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): LUCIMEIRE BARBOZA LIMA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

**68. RECURSO Nº 0014325-08.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014325-08.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ANTONIA ALICE DE ARAUJO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

**69. RECURSO Nº 0013717-10.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013717-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): LUCAS SILVA FONTENELE

ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056)

**70. RECURSO Nº 0013441-76.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013441-76.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): FRANCIANE MARTINS SOBRINHO

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

**71. RECURSO Nº 0013417-48.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013417-48.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): PEDRO CIRILO NARCISO DE NEGREIROS

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

**72. RECURSO Nº 0012778-30.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012778-30.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439)

**73. RECURSO Nº 0012177-24.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012177-24.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

RECORRIDO(A): CESARIO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056)

**74. RECURSO Nº 0013333-47.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013333-47.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA HELENA ALVES

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156)

**75. RECURSO Nº 0014137-15.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014137-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): LINDALVA MENDES LIMA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

**76. RECURSO Nº 0014120-76.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014120-76.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): JOSE DO CARMO OLIVEIRA FONTENELE

ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055)

**77. RECURSO Nº 0012692-59.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012692-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE MEDEIROS GOMES (OAB/PI Nº 17528)

**78. RECURSO Nº 0013270-22.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013270-22.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: A AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A.

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA ANTONIA FONTENELE LIMA

ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543)

**79. RECURSO Nº 0013274-59.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013274-59.2018.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: A AGESPISA AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A.

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): PAULO JULQUI FONTENELE

ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB/PI Nº 12543)

**80. RECURSO Nº 0013611-48.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013611-48.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): LUCIA MARIA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

**81. RECURSO Nº 0013103-05.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013103-05.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

RECORRIDO(A): BERNARDA RODRIGUES VIANA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)

Visto: // 2020.

Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho

Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

## 9.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **06 de agosto de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

**01. RECURSO Nº 0015687-45.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015687-45.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO BRITO CARDOSO

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

**02. RECURSO Nº 0013759-59.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013759-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): HERMINA CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459N)

**03. RECURSO Nº 0013750-97.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013750-97.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055N)

**04. RECURSO Nº 0013399-27.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013399-27.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): PRISCILLA NEVES PEREIRA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

**05. RECURSO Nº 0013411-41.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013411-41.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): JOISA CASTELO BRANCO FONTENELE

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

**06. RECURSO Nº 0013352-53.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013352-53.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS CERQUEIRA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

**07. RECURSO Nº 0013353-38.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013353-38.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

**08. RECURSO Nº 0013340-39.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013340-39.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): JOSE CARLOS MEDEIROS GOMES

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

**09. RECURSO Nº 0011640-12.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011640-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**10. RECURSO Nº 0011633-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011633-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: ROSA LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**11. RECURSO Nº 0011515-44.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011515-44.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: EVALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**12. RECURSO Nº 0011446-12.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011446-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: DORIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**13. RECURSO Nº 0011418-44.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011418-44.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: MARIA NUNES DE ARAUJO SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**14. RECURSO Nº 0010134-12.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010134-12.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA MARQUES DE MOURA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS GOMES DE MACEDO (OAB/PI Nº 8676N), AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**15. RECURSO Nº 0010632-97.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010632-97.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: MARIA DO AMPARO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**16. RECURSO Nº 0012077-53.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012077-53.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: MARIA LUIZA DA CUNHA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**17. RECURSO Nº 0010946-43.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010946-43.2018.818.0060 - AÇÃO

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: MARIA JOSE LAURINDO PEREIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**18. RECURSO Nº 0012069-76.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012069-76.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: MARIA MADALENA SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**19. RECURSO Nº 0011783-98.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011783-98.2018.818.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS NEVES DA SILVA

ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**20. RECURSO Nº 0010363-58.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010363-58.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: ELIETE ALVES RIBEIRO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**21. RECURSO Nº 0012083-60.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012083-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO FLORINDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**22. RECURSO Nº 0011410-67.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011410-67.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: RAFAEL SANTANA DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**23. RECURSO Nº 0010208-55.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010208-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: MARIA LEDA PORTELA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**24. RECURSO Nº 0011277-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011277-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**25. RECURSO Nº 0011333-58.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011333-58.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: GEOVANNE CRISTOVAO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**26. RECURSO Nº 0010083-53.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010083-53.2019.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: ADELIA DUARTE DA SILVA

ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**27. RECURSO Nº 0010779-26.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010779-26.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: DANIEL WESTER DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**28. RECURSO Nº 0010903-09.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010903-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: HONORINDA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**29. RECURSO Nº 0010961-12.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010961-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: JOAO CARLOS DA COSTA E SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**30. RECURSO Nº 0011637-57.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011637-57.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**31. RECURSO Nº 0011296-31.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011296-31.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**32. RECURSO Nº 0010260-17.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010260-17.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: LIA RAQUEL DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): JOAO PEDRO FERREIRA COSTA (OAB/PI Nº 17150N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**33. RECURSO Nº 0010823-45.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010823-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**34. RECURSO Nº 0011706-89.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011706-89.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C NULIDADE CONTRATUTAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C NULIDADE CONTRATUTAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: MESSIAS PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO(A): ANTONIO PAULO PEREIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 11747N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**35. RECURSO Nº 0011024-37.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011024-37.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: JARDEL MOREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025458-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025458-48.2017.818.0001 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

EMBARGANTE: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGADO(A): LOURIVAL SOUSA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/PI Nº 9372N)

**37. RECURSO Nº 0011973-57.2016.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011973-57.2016.818.0084 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: ANDRE GUIMARAES DE LIMA SILVA

ADVOGADO(A): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 10877N)

RECORRIDO(A): GILDAZIO MOTA BARROS BEZERRA

ADVOGADO(A): JODSON PINHEIRO LUZ (OAB/PI Nº 4536N)

**38. RECURSO Nº 0023006-65.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023006-65.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: IVANESSA DO NASCIMENTO GONCALVES

ADVOGADO(A): LETICIA REIS PESSOA (OAB/PI Nº 14652N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCARD S.A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

**39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031551-90.2018.8180001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

EMBARGANTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTAD DO PIAUI

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

EMBARGADO(A): RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA FILHO

ADVOGADO(A): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA (OAB/PI Nº 5964N), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (OAB/PI Nº 8699N), YAN FERREIRA BAPTISTA (OAB/PI Nº 16948N)

**40. RECURSO Nº 0011279-92.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011279-92.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**41. RECURSO Nº 0012888-66.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012888-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: ARIIVALDO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

**42. RECURSO Nº 0010278-38.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010278-38.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOELSON SIQUEIRA FROTA (OAB/PI Nº 15109N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**43. RECURSO Nº 0010849-50.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010849-50.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

RECORRIDO(A): BENEDITO DA COSTA ALVES

ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N)

**44. RECURSO Nº 0010869-41.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010869-41.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A





ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

RECORRIDO(A): MARIA OLAIDE DA SILVA

ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N)

**45. RECURSO Nº 0011090-17.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011090-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: VALMIR FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**46. RECURSO Nº 0012012-58.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012012-58.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: FRANCISCA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016351-76.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016351-76.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459N), ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB/PI Nº 15929N)

**48. RECURSO Nº 0010582-27.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010582-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: ROSA MARIA FERNANDES BATISTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

**49. RECURSO Nº 0012005-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012005-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: IRENE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

**50. RECURSO Nº 0012098-34.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012098-34.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N)

**51. RECURSO Nº 0010576-20.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010576-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: ANISIO SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N), PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

**52. RECURSO Nº 0010648-07.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010648-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: INES NONATO DE MORAES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): IGOR MACIEL ANTUNES (OAB/MG Nº 74420N)

**53. RECURSO Nº 0011028-30.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011028-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

**54. RECURSO Nº 0011180-15.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011180-15.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

**55. RECURSO Nº 0011493-83.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011493-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: JOSE HELTON DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**56. RECURSO Nº 0011499-90.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011499-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: VALDIRENE DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**57. RECURSO Nº 0011300-68.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011300-68.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**58. RECURSO Nº 0010232-83.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010232-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: FRANCISCO SOBRAL DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**59. RECURSO Nº 0010250-60.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010250-60.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: AMALIA FRANCISCA RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

**60. RECURSO Nº 0011528-43.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011528-43.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**61. RECURSO Nº 0011532-80.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011532-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**62. RECURSO Nº 0011536-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011536-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: JOSE NAHELTON DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**63. RECURSO Nº 0011568-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011568-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: VALDEQUE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

**64. RECURSO Nº 0011643-64.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011643-64.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE



INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: ANTONIO MANOEL DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**65. RECURSO Nº 0011403-75.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011403-75.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: MARIA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

**66. RECURSO Nº 0010821-31.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010821-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: IZIDORIA MOURA DE JESUS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

**67. RECURSO Nº 0010855-06.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010855-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: ALCIDES FERNANDES DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

**68. RECURSO Nº 0010861-13.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010861-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: JOVELINO ROCHA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

**69. RECURSO Nº 0010277-43.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010277-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: MARIA HELENA NUNES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

**70. RECURSO Nº 0026277-14.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026277-14.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): LISIANE DE HARLEY MOREIRA ROSADO

ADVOGADO(A): CINTIA VALERIA ANDRADE DE SOUSA (OAB/PI Nº 14552N)

**71. RECURSO Nº 0011916-14.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011916-14.2017.818.0081 - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE

REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LOUISSE COSTA MEIRELES SAMPAIO (OAB/PI Nº 12567)

**72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012298-14.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012298-14.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

EMBARGADO(A): MARIA DE FATIMA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

**73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013399-91.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013399-91.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): ANA CARMEM DE MORAIS MELO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285) E VINICIUS CABRAL CARDOSO (OAB/PI Nº 5618)

**74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015954-81.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015954-81.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER / DANOS MORAIS / PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): ADRIANO DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO(A): KALLMAX DE CARVALHO GOMES (OAB/PI Nº 9142)

**75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016476-45.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016476-45.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): FRANCISCO FURTADO LIMA

ADVOGADO(A): LAIS DE ALENCAR BEZERRA MARQUES (OAB/PI Nº 11032)

**76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023110-57.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023110-57.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): MARIA FRANCISCA MOTA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

**77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012728-34.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012728-34.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: VERALUCIA CARVALHO FREITAS

ADVOGADO(A): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PI Nº 3618)

EMBARGADO(A): HOSPITAL FLAVIO SANTOS LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO (OAB/PI Nº 5021)

**78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013854-27.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013854-27.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: RAIMUNDO DE MELO PAZ

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

**79. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013856-94.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013856-94.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: MARIA EVILENE ARAGAO PEREIRA

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) E YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

**80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020121-49.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020121-49.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

**81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026713-41.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026713-41.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA DA EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

EMBARGADO(A): DEUSDETH FERREIRA LOPES

ADVOGADO(A): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526)

**82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024324-20.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024324-20.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): DEUSA ITA DE SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

**83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027224-05.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027224-05.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): CLAUDIO CARVALHO MARQUES

ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142)

**84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010289-83.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010289-83.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

EMBARGADO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010387-51.2017.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010387-51.2017.818.0083 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: LUSIANE MARIA ARAUJO MIRANDA

ADVOGADO(A): ALEX NIGER LOPES RAMOS (OAB/PI Nº 7298)

EMBARGADO(A): MANOEL GALVAO DE SOUSA NETO

ADVOGADO(A): FRANKLIN DANE DE OLIVEIRA GALVAO (OAB/PI Nº 4904)

**86. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012263-64.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012263-64.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512), ROGERIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI Nº 3710) E FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

ADVOGADO(A): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (OAB/PI Nº 2163) E CONCEICAO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7743)

**87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018734-28.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018734-28.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): JOSE CASSIANO DE MELO

ADVOGADO(A): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (OAB/PI Nº 4349)

**88. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019758-28.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019758-28.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306), YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

EMBARGADO(A): ANTONIA LOPES PEREIRA MONTEIRO

ADVOGADO(A): JOSE PROFESSOR PACHECO (OAB/PI Nº 4774)

**89. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020998-86.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020998-86.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: ROSA PERPETUA MOREIRA TRAJANO

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

**90. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025405-67.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025405-67.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA MATA

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

**91. RECURSO Nº 0012139-64.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012139-64.2017.818.0081 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: RENATA VASCONCELOS MONTEIRO ZEIDAN

ADVOGADO(A): CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS (OAB/PI Nº 14795)

RECORRIDO(A): CVC OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A

ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/RJ Nº 233247)

**92. RECURSO Nº 0012147-53.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012147-53.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

**93. RECURSO Nº 0012218-21.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012218-21.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO

DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA HELENA OLIVEIRA CADEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

**94. RECURSO Nº 0012224-66.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012224-66.2016.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): FRANCISCO BATISTA DE SAMPAIO

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732)

**95. RECURSO Nº 0012258-07.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012258-07.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)

RECORRIDO(A): GERRY ADRIANO BEZERRA GOMES

ADVOGADO(A): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 9682)

**96. RECURSO Nº 0012287-75.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012287-75.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): ERONILDES DE JESUS

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

**97. RECURSO Nº 0012290-30.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012290-30.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FONTENELE

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

Visto: // 2020.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

## 10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR (ADVOGADO(A)S: VIRNA LUISA SANTOS DE CARVALHO - BA44816, WESLEY LOPES BARBOSA - GO37798, RENAN ALBERNAZ DE SOUZA - TO5365, SAULO DOURADO CARVALHO SILVA - BA32281), ora intimado(a), nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700221-37.2018.8.18.0000 (PJe)/2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO - Relator**.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"...Ante o exposto, DETERMINO a INTIMAÇÃO do AGRAVADO para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal, nos termos do disposto no art. 1.019, II, do CPC.

Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões, voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se, imediatamente.

Teresina, 04 de FEVEREIRO de 2020.

Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO - Relator"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 24 de JULHO de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 10.2. Edital de Citação (20 dias)

**PROCESSO Nº:** 0002100-61.2017.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Doação]

**AUTOR(A):** AGENOR CARDOSO DE AZEVEDO

**RÉU(S):** RAIMUNDA NONATA COSTA AZEVEDO

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **AGENOR CARDOSO DE AZEVEDO** em face de **RAIMUNDA NONATA COSTA AZEVEDO**, CPF nº 742.114.803-59, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e fixado em lugar de costume. **CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e

Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 27 de julho de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 27 de julho de 2020.

HELIO MAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 11.1. Aviso de Intimação 0815413-20.2017.8.18.0140

#### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0815413-20.2017.8.18.0140

**CLASSE:** TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

**ASSUNTO(S):** [Administração de herança]

**REQUERENTE:** MARILIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM

**INTERESSADO:** MARIA NAZARETH MENDES DE CARVALHO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA NAZARETH MENDES DE CARVALHO, brasileira, viúva, funcionária pública federal aposentada, portadora da cédula de identidade nº 38.273, expedida pela SSP-PI, e CPF nº 130.171.793-20, residente à Avenida Aquiles Wall Ferraz, 4600, Santa Isabel, CEP 64.053-180**, nos autos do Processo nº 0815413-20.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARILIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 2.615, portadora da cédula de identidade nº 771.882, expedida pela SSP-PI, e CPF nº 698.035.444-20, com endereço à rua João Emílio Falcão, 942, Fátima, Teresina, Piauí., e **LUANA MENDES DE CARVALHO BOMFIM**, brasileira, solteira, estudante, portadora de cédula de identidade nº 3.470.574-SSP-PI, CPF 032.307.223-29, filha da requerente e residente no mesmo endereço que a requerente, na Avenida Aquiles Wall Ferraz, 4.600, Santa Isabel, CEP 64.053-180, nesta cidade de Teresina, Piauí, pessoas a quem o(a) MM. Juiz(a) de Direito deferiu o compromisso legal de bem, fielmente e sem malícia, **exercerem, COMPARTILHADAMENTE** e as quais prestarão compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 1 de julho de 2020.

**Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara Auxiliar de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

### 11.2. Aviso de Intimação 0801041-95.2019.8.18.0140

#### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0801041-95.2019.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** TAGIANE AVENTURA DE SOUSA

**REQUERIDO:** MARIA DE FATIMA SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE FATIMA SOUSA**, brasileira, viúva, servidora pública, número do RG 417.387, CPF nº 226.414.243-04, residente rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, número 4603, bairro Itaperu, nesta capital, nos autos do Processo nº 0801041-95.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora TAGIANE AVENTURA DE SOUSA, brasileira, número do RG 2.088.211, CPF nº 891.232.983-91, domiciliado e residente rua Oito, número 112, bairro Mocambinho III, nesta capital, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 1 de julho de 2020.

**Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara Auxiliar de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

### 11.3. ATA DA REUNIÃO QUE DEFINIU AS EQUIPES DA SECRETARIA UNIFICADA DAS 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª E 10.ª VARAS CÍVEIS DE TERESINA

#### ATA DA REUNIÃO QUE DEFINIU AS EQUIPES DA SECRETARIA UNIFICADA DAS 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª E 10.ª VARAS CÍVEIS DE TERESINA

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (15/07/2020), às 10 horas, reuniram-se na sala das audiências da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina, no 3.º andar do Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", em Teresina (PI), o Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues, Juiz Coordenador da Secretaria Unificada, os servidores Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro (Analista Judicial da 3.ª Vara de Família e Sucessões com nomeação em andamento para a função de Secretária da 6.ª Vara Cível/Secretaria Unificada - SEI 20.0.000051778-0), Silvana Maria Silva de Carvalho (Secretária da 7.ª Vara Cível), Jaceira Martins Araújo Arrais de Santana (Secretária da 8.ª Vara Cível), Kássio Leal Paraíba (Analista judicial representando a 9.ª Vara Cível) e João de Sousa Barroso Primo Filho (Secretário da 10.ª Vara Cível). O Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues deu início a reunião esclarecendo que o objetivo da mesma seria o de definir, em conjunto com os Secretários, a composição das equipes de trabalho em consonância com o Provimento n.º 61, de 25 de junho de 2020 (DJ n.º 8932, de 29/06/2020). Todos ficaram cientes de que o funcionamento da Secretaria Unificada dar-se-á inicialmente de forma remota (teletrabalho), em data a ser definida pela Corregedoria, vez que a Portaria n.º 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, alterou a data para retorno gradual das atividades presenciais no TJ/PI. Após as sugestões dos servidores, foram definidas as equipes de trabalho da Secretaria Unificada, conforme detalhamento a seguir, sendo ressalvada a possibilidade de ocorrerem alterações posteriores de acordo com o andamento dos trabalhos. **EQUIPE ADMINISTRATIVA:** Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro (Secretária da 6.ª Vara Cível), Marta Michela Teixeira Araújo e Joelma Sampaio Rodrigues (Estagiária); **EQUIPE DE CONTROLE DE ACERVO E BAIXA PROCESSUAL:** Ana Régia Moreira da Silva (Secretária da 9.ª Vara Cível), Karine Falcão Costa Coelho Gayoso e Almendra, Ana Sofia Silva Cavalcante Costa, Rosângela Maria dos Santos Alves Pereira e Paulo Vítor da Silva Caetano (Estagiário); **EQUIPE DE ATENDIMENTO:** Silvana Maria Silva de Carvalho (Secretária da 7.ª Vara Cível), Karlla Susy

Costa Melo Viana, Maria Luiza Pereira Flor, Maria do Socorro Santana de Sousa e Débora Tátilla Gomes Pereira (Terceirizada); **EQUIPE DE CUMPRIMENTO:** João de Sousa Barroso Primo Filho (Secretário da 10.ª Vara Cível), Maria Aparecida Pereira Morais, Leonardo Alain Alves da Cruz, Kássio Leal Paraíba, Francisco Ricardo de Moura Rodrigues (Estagiário), José Aylson Laurindo dos Santos (Estagiário) e Veronilda Oliveira da Silva (Terceirizada); **EQUIPE DE MOVIMENTAÇÃO:** Jaceira Martins Araújo Arrais de Santana (Secretária da 8.ª Vara Cível), Andrey Bruno Elias Teixeira, Maria Célia Leitão Rodrigues, Karol Brito de Sousa, Liana Maria Sousa Lima Gondim e Ivoneyde dos Santos Amorim (Terceirizada). Por fim, o juiz agradeceu a presença e o empenho de todos na realização de suas atribuições.

*Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues, Juiz Coordenador da Secretaria Cível Unificada*

*Jaceira Martins Araújo Arrais de Santana*

*João de Sousa Barroso Primo Filho*

*Kássio Leal Paraíba*

*Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro e*

*Silvana Maria Silva de Carvalho.*

## 11.4. Portaria n.º 001/2020 - GJC, de 24 de julho de 2020 - Gabinete do Juiz Coordenador da Secretaria Unificada Cível

### Portaria n.º 001/2020 - GJC, de 24 de julho de 2020

Define as equipes de servidores que atuarão na Secretaria Unificada das 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª Varas Cíveis da Comarca de Teresina.

O **DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**, JUIZ COORDENADOR DA SECRETARIA UNIFICADA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a implantação da Secretaria Unificada, a título de projeto-piloto, abrangendo as 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª Varas Cíveis da Comarca de Teresina (PI);

**CONSIDERANDO** a designação deste magistrado para função de Coordenador da Secretaria Unificada, na forma do art. 1.º, da Portaria (Presidência) n.º 940/2020, de 24 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o artigo 7.º, da Resolução n.º 173, de 02 de março de 2020, que determina que as atribuições de cada equipe, bem como o fluxo de trabalho da Secretaria Unificada, serão definidas pela Corregedoria Geral da Justiça em ato próprio, definindo regras gerais de funcionamento e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o art. 6.º, Parágrafo único, da Resolução n.º 173, de 02 de março de 2020, e o art. 2.º, do Provimento n.º 61, de 25 de junho de 2020, determinam que compete ao Juiz Coordenador a indicação dos nomes dos gestores e servidores que comporão cada equipe, podendo haver remanejamento e alteração da quantidade de membros a qualquer tempo,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Definir as equipes de servidores que comporão a Secretaria Unificada das 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª Varas Cíveis de Teresina, cada qual coordenada pelo respectivo gestor, nos seguintes termos:

I - **EQUIPE ADMINISTRATIVA:** Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro (Secretária da 6.ª Vara Cível), Marta Michela Teixeira Araújo e Joelma Sampaio Rodrigues (Estagiária);

II - **EQUIPE DE CONTROLE DE ACERVO E BAIXA PROCESSUAL:** Ana Régia Moreira da Silva (Secretária da 9.ª Vara Cível), Karine Falcão Costa Coelho Gayoso e Almendra, Ana Sofia Silva Cavalcante Costa, Rosângela Maria dos Santos Alves Pereira e Paulo Vítor da Silva Caetano (Estagiário);

III - **EQUIPE DE ATENDIMENTO:** Silvana Maria Silva de Carvalho (Secretária da 7.ª Vara Cível), Karlla Susy Costa Melo Viana, Maria Luiza Pereira Flor, Maria do Socorro Santana de Sousa e Débora Tátilla Gomes Pereira (Terceirizada);

IV - **EQUIPE DE CUMPRIMENTO:** João de Sousa Barroso Primo Filho (Secretário da 10.ª Vara Cível), Maria Aparecida Pereira Morais, Leonardo Alain Alves da Cruz, Kássio Leal Paraíba, Francisco Ricardo de Moura Rodrigues (Estagiário), José Aylson Laurindo dos Santos (Estagiário) e Veronilda Oliveira da Silva (Terceirizada);

V - **EQUIPE DE MOVIMENTAÇÃO:** Jaceira Martins Araújo Arrais de Santana (Secretária da 8.ª Vara Cível), Andrey Bruno Elias Teixeira, Maria Célia Leitão Rodrigues, Karol Brito de Sousa, Liana Maria Sousa Lima Gondim e Ivoneyde dos Santos Amorim (Terceirizada).

**Art. 2.º** A definição inicial das equipes deu-se em reunião ocorrida entre o Juiz Coordenador e os Secretários das Varas integrantes, que foram designados gestores de cada equipe componente da Secretaria Unificada.

**Art. 3.º** A divergência acerca da competência de determinada atribuição entre as equipes, será dirimida pelo Juiz Coordenador.

**Édison Rogério Leitão Rodrigues**

Juiz Coordenador da Secretaria Unificada

## 11.5. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0825886-31.2018.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Perdas e Danos, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

**AUTOR:** M&G CONFECÇÕES LTDA - EPP, J G NUNES E CIA LTDA - EPP

**ADV:** ARTHUR CARVALHO MOURA DA SILVA - OAB PI 17614.

**REU:** TIFERET COMERCIO DE ROUPAS LTDA

### SENTENÇA

Trata-se de Ação de Indenização por danos materiais e morais ajuizada por M&G CONFECÇÕES LTDA e J.G. NUNES E CIA LTDA EPP em face de TIFERET COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, todas qualificadas na inicial.

Diz a parte requerente que com a finalidade de desenvolver o seu negócio deslocou pessoas até a cidade de Fortaleza - CE, no dia 01/05/2018, para a realização dos pedidos da coleção da primavera 2018, da marca RESERVA, de propriedade da empresa ré.

Aduz que após ter realizado os pedidos com o representante da ré, foi feita a confirmação e posteriormente a empresa autora foi comunicada que os pedidos não seriam atendidos, uma vez que existia franquia da empresa RESERVA em Teresina - PI, que impediria a continuidade da avença. Assim, diante do cancelamento dos pedidos requer a parte autora a condenação da requerida em danos materiais e morais, assim como em honorários de sucumbência.

Juntou documentos.

Citada, a requerida não apresentou contestação nos autos, conforme certificado.

É sucinto o relato. Decido.

*Ab initio*, registro que o feito comporta julgamento na forma do artigo 355, I e II do código de processo civil. A demanda gravita sob exclusiva matéria de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas. De outra banda, a revelia importa em presunção de veracidade dos fatos elencados na inicial.

Desse modo, considerando que a parte requerida, devidamente citada, não apresentou contestação, impõe-se a DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA. Contudo, destaco que a revelia não conduz à necessária procedência dos pedidos. Os efeitos da revelia repercutem na esfera dos fatos, gerando presunção de veracidade e não em automático acolhimento do direito material alegado na petição de ingresso.

Logo, assento que gozam de presunção de veracidade o fato de que as partes mantinham longa trajetória de negócios, o fato de que a autora se



dirigiu a um dos representantes da ré, tendo feito alguns pedidos; o fato de que no deslocamento do seu pessoal empreendeu gastos e o fato de que antes da entrega da mercadoria, a parte autora foi comunicada acerca da impossibilidade de remessa das mercadorias, ante a existência de franquia da requerida em Teresina - PI.

Pois bem, é certo afirmar que a atividade empresária goza riscos inerentes ao empreendimento. Ainda, assento que a forma como as empresas têm gerenciado seus negócios, especialmente aqueles que executam produção fabril, alterou-se de modo profundo nos últimos anos.

Com a finalidade de maximizar seus lucros, reduzir custos e consolidar suas marcas, as empresas investem cada vez mais na expansão através de franquias. Quando da existência de uma determinada franquia em área territorial, torna-se plausível que as empresas que inicialmente comercializassem os produtos da franqueadora/unidade própria deixem de ser abastecidas.

Assim, é certo considerar que no momento da realização dos pedidos, os mesmos não poderiam ser atendidos ante a existência de unidade própria da marca, que gozaria de exclusividade na comercialização. Desse modo, quando da formalização do pedido ou mesmo antes, poderia a requerida ter informado à ora requerente da impossibilidade de fornecimento das mercadorias, o que se confirma diante dos efeitos da revelia.

Contudo, em que pese seja reconhecido a existência de ilícito na forma do disposto no artigo 927 do código civil, o pleito indenizatório formulado na inicial não pode ser acolhido em sua integralidade. Esclareço. Os danos materiais são danos que repercutem diretamente na esfera patrimonial, ensejam um prejuízo efetivo, um gasto atípico ou uma despesa inesperada que teve sua origem em ato ilícito de outrem.

Nessa perspectiva duas são as formas de danos materiais, o dano emergente e o lucro cessante. O dano emergente no caso concreto corresponde às despesas de deslocamento dos prepostos da autora até a cidade de Fortaleza-CE. Os lucros cessantes seriam os possíveis lucros decorrentes da comercialização das peças de vestuário, caso o pedido tivesse sido entregue.

A partir do conjunto fático e probatório constante nos autos, entendo que o dano material na modalidade de dano emergente deve ser acolhido. Os funcionários da autora somente foram deslocados ao representante da empresa ré, pois havia o interesse na contratação. Poderia ter sido informado, desde logo à requerente, que não seria possível a entrega das mercadorias. Contudo, referida comunicação somente foi expendida após a realização dos gastos. É notório o descumprimento da boa-fé contratual no que pertine à avença formulada. Desse modo, entendo que a ré praticara ilícito ao faltar com a informação precisa acerca do negócio, fazendo com que a mesma arcasse com gastos desnecessários.

Em relação aos danos materiais na modalidade de lucro cessante, entendo que os mesmos não merecem acolhimento. Os lucros cessantes devem necessariamente apontar um mínimo de elementos aptos a comprovarem sua ocorrência, ou melhor a sua não ocorrência, visto que se trata daquilo que a parte deixou de auferir. *In casu*, a mera indicação de que as mercadorias seriam comercializadas em período de grandes vendas, não é elemento suficiente à comprovação de que a parte autora auferiria de modo efetivo aquilo que pretendeu na inicial.

Ora, como registrei no início do presente *decisium* o mercado passa por diversas "intempéries" que se revestem de imprevisibilidade quando o assunto é vendas. A mera indicação de que as peças representariam determinado fluxo de venda, não é no entendimento deste juízo, elemento capaz de infirmar o acolhimento dos danos materiais na modalidade de lucro cessante. Nesse sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AUTOR QUE PRETENDE EM SEDE DE APELAÇÃO SER RESSARCIDO DA INTEGRALIDADE DO DANO MATERIAL QUE ALEGA TER SOFRIDO, BEM COMO VER MAJORADO O DANO MORAL. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. O DANO MATERIAL NÃO SE PRESUME, DEVE SER COMPROVADO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM DEVER DE INDENIZAR QUANDO NÃO EVIDENCIADO O EFETIVO DECRÉSCIMO PATRIMONIAL. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO FORAM CORRETAMENTE FIXADOS, ATENDENDO-SE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA EQUIDADE E GRAU DE COMPLEXIDADE DA DEMANDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RJ - APL: 00001624320158190073 RIO DE JANEIRO GUAPIMIRIM VARA UNICA, Relator: VALÉRIA DACHEUX NASCIMENTO, Data de Julgamento: 10/07/2018, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/07/2018)**

Quanto aos danos morais, também não vislumbro sua existência. O dano moral suportado por pessoa jurídica apresenta faceta própria, a qual o STJ já consolidou posição no julgamento do Resp 1.414.725/PR, cuja ementa está transcrita in verbis:

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PROTESTO INDEVIDO. PAGAMENTO EM ATRASO. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. SUMULA 385/STJ. LIMITE TEMPORAL. - Para a pessoa jurídica, o dano moral não se configura in re ipsa, por se tratar de fenômeno muito distinto daquele relacionado à pessoa natural. É, contudo, possível a utilização de presunções e regras de experiência no julgamento. - Afigura-se a ilegalidade no protesto de título cambial, mesmo quando pagamento ocorre em atraso. - Nas hipóteses de protesto indevido de cambial ou outros documentos de dívida, há forte presunção de configuração de danos morais. Precedentes. - Aplicação da Súmula 385/STJ é limitada temporalmente, nos termos do § 1º do art. 43 do CDC. - Recurso especial improvido. (Resp 1.414.725/PR, Terceira Turma, julgado em 08/11/2016, DJe 11/11/2016).**

Na oportunidade, restou assentado que apesar das discussões doutrinárias, jurisprudência majoritária brasileira entende que a pessoa jurídica é passível de sofrer danos morais, especialmente em relação a sua honra objetiva, que compreende sua reputação, seu nome e sua fama perante a sociedade e o meio profissional.

Assim, cuida-se, em realidade, de proteger a honra objetiva da pessoa jurídica, sendo os danos causados em violação ao bom nome, à fama, à reputação. Tais elementos integram o "patrimônio moral" da pessoa jurídica e, diferentemente das pessoas naturais, têm uma repercussão no patrimônio propriamente dito, embora de difícil avaliação na maioria das circunstâncias.

Na hipótese dos autos não verifico nenhum dano suscetível de indenização. A conduta da requerida não aponta nenhuma ofensa à honra ou nome da pessoa jurídica. Não vislumbro o mínimo de danos a honra objetiva da autora, seja em sua atuação profissional seja na imagem desta perante o mercado.

Logo, o pleito indenizatório por danos morais no que toca a pessoa jurídica não pode ser formulado sem a necessária indicação dos danos suportados e de que forma estes atingiram a extrapatrimonialidade do ofendido.

Ex positis, DECRETO a REVELIA DA DEMANDADA E JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais na modalidade de dano emergente no importe de R\$ 2.348,86 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), com a incidência de juros de 1% a.m e correção monetária a contar do desembolso das despesas.

Ainda, CONDENO a requerida ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Eventual cumprimento de sentença deverá prosseguir no PJE.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 14 de abril de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 11.6. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0816603-18.2017.8.18.0140

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**AUTOR:** BANCO DO BRASIL SA

**ADV:** SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB MG44698

**REU:** CONSTRUTORA NOVO JOCKEY LTDA - ME, PABLO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

**ADV:** CARLITO DA CUNHA SANTOS - OAB PI1831.

## SENTENÇA RELATÓRIO

Trata-se de Ação Monitória ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de CONSTRUTORA NOVO JOCKEY LTDA e PABLO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, todos qualificados na inicial.

Diz a parte autora ser titular de um crédito perante a parte requerida, consubstanciado em um crédito fixo até o limite de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).

Relata que diante da inadimplência, a dívida atual alcança a monta de R\$ 242.596,52. Requer a procedência da ação monitoria e a constituição do título.

Juntou documentos.

Citada, a parte requerida CONSTRUTORA NOVO JOCKEY LTDA apresentou embargos à monitoria, alegando em síntese a carência da ação, devido a incerteza, iliquidez e inexigibilidade do título.

Intimada, a parte autora apresentou impugnação aos embargos monitorios.

É sucinto o relato. Fundamento e decido.

## FUNDAMENTAÇÃO

O feito comporta julgamento antecipado, uma vez que gravita sob exclusiva matéria de direito e a prova necessária ao deslinde da causa é eminentemente documental.

Ainda, impende destacar a decretação da revelia do segundo requerido, pois, devidamente citado não pagou a dívida ou ofereceu embargos à monitoria.

Passo a analisar a peça de embargos.

A parte requerida/embargante apresentou nos autos peça de defesa alegando que faltaria ao título certeza, liquidez e exigibilidade, apontando inclusive que isso ensejaria a carência da ação.

Antes de mais nada, assento que é plenamente cabível o ajuizamento de ação monitoria consubstanciada em contrato de abertura de crédito na modalidade de conta movimentação ou não. Para tanto, deve o mesmo indicar os elementos intrínsecos ao título, como valores, juros e eventuais sanções em caso de inadimplência. Assim, não subsistem dúvidas acerca da possibilidade de ajuizamento da ação monitoria como no caso da ora analisada. Registro ainda, que a parte autora instruiu corretamente a inicial, apresentando o demonstrativo de débito analítico, de modo que se tornou possível à requerida exercer o contraditório de modo adequado. Nesse sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CAPITAL DE GIRO. DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO DÉBITO. AFASTADA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. SÚMULA 247 DO STJ. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. I. Nos termos da Súmula 247 do STJ, é cabível o ajuizamento, por instituição financeira, de ação monitoria fundada em débito decorrente de contrato de abertura de crédito em conta-corrente, bastando, para tanto, a juntada do contrato e de extratos mensais que demonstrem a evolução do crédito. II. Juros remuneratórios: As taxas de juros aplicadas nos contratos bancários não podem desbordar da média praticada pelo mercado financeiro para o mesmo tipo de contrato e período, segundo tabela divulgada pelo BACEN. No caso dos autos, não verificada abusividade. III. Capitalização dos juros: Desde que expressamente pactuada, é possível a capitalização mensal dos juros remuneratórios em se tratando de contrato firmado por instituição financeira após 31 de março de 2000, nos termos do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/01. No caso dos autos, há cláusulas prevendo a capitalização mensal dos juros. IV. Comissão de permanência: Segundo súmula 294 do STJ, não é potestativa a cláusula contratual... que prevê a comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, desde que limitada à taxa de juros do contrato prevista para o período da normalidade. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70081181612, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 13/06/2019). (TJ-RS - AC: 70081181612 RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 13/06/2019, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/06/2019). Grifei.**

Ainda, esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme Súmula nº 247 do STJ:

"O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria".

Pois bem, inicialmente afastado alegação de falta de certeza, liquidez e exigibilidade do título. O título é certo e encontra-se devidamente comprovado nos autos através do contrato firmado entre as partes, não havendo nenhuma mácula no mesmo. O título goza de liquidez e exigibilidade, não tendo a embargante comprovado nenhuma causa que impedisse o ajuizamento da presente demanda, como a quitação do débito.

No tocante ao mérito é possível constatar que a parte requerida tece peça de defesa alicerçada em fundamentos genéricos, sem precisar de modo claro o que estaria sendo cobrado em excesso. Observa-se que a alegação genérica da parte conduz a duas conclusões, a primeira de que tendo a mesma alegado excesso não apresentou o valor que entende ser devido, consoante o disposto no artigo 701, § 2º do código de processo civil. A segunda é que a não impugnação específica, conduz ao que a doutrina convencionou denominar como revelia substancial.

Ora, a requerente apresenta um contrato que comprova a existência do débito, e em sua peça de defesa a parte embargante indica a existência de cobrança superior ao que seria devido sem produzir elementos de acolhimento da sua tese. Não há outro entendimento que não seja a improcedência dos embargos. É certo concluir que o contrato reveste-se das formalidades legais, não apresenta nenhum vício e que a requerida/embargante concordou com todos os termos do mesmo; apenas diante de sua inadimplência e com a citação para responder ao presente feito é que a mesma indica que existem cobranças indevidas, sem contudo especificar ou comprovar o que seria abusivo. Assevero que se torna inócuo o pedido de produção de prova pericial. A alegação genérica sequer permitiria tal intento. Nesse sentido:

Monitoria. Contrato bancário. Abertura de crédito em conta corrente. Contrato e extratos. Suficiência à instrução da ação monitoria. Aplicação da Súmula 247 do Superior Tribunal de Justiça. Legitimidade de parte. Herdeiras do falecido que, na ausência de abertura de inventário, devem responder até a força da herança e nos limites de seus quinhões. Art. 1997 do CC. Abusividade. Contrato bancário que, por si só, não pode ser considerado abusivo. Necessidade de apontamento específico de eventual abuso. Embargos amplamente genéricos. Recurso improvido. (TJ-SP - APL: 991070319442 SP, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 20/04/2010, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/04/2010)

**1. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS À MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX. JUROS. IMPUGNAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. Não constando nos Embargos à Monitoria a impugnação aos juros constantes no Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Empresa Flex celebrado entre as partes, resta caracterizada a inovação recursal a obstar o conhecimento da irresignação referente a este tópico. 2. PESSOA JURÍDICA. SÓCIOS. FIADORES. ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO. NOTIFICAÇÃO DO CREDOR. AUSÊNCIA. FIADOR. EXONERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA. O desligamento de sócio da empresa, por si só, não tem o condão de exonerá-lo da fiança e torná-lo parte ilegítima para figurar em polo passivo de Ação Monitoria, sobretudo quando não comprovada a notificação da instituição financeira requerente a respeito de sua retirada do quadro societário da empresa devedora. 3. MATÉRIAS DE DEFESA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. NÃO APRECIÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA. Não há que se falar em nulidade do julgado por ausência de apreciação de todos os argumentos da defesa, bem como de deferimento de perícia contábil, quando os requeridos, nos Embargos à Monitoria, apenas fazem alegação genérica de excesso à execução, sem declaração do valor reputado correto, com apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, de modo a fazer incidir o artigo 702, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. (TJ-TO - AC: 00218078820198270000, Relator: MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS) Grifei.**

## III. DISPOSITIVO

*Ex postis*, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à monitória, com fulcro nos artigos 701 e 487, I do código de processo civil. Ainda, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil, constituindo o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo de pleno direito o crédito indicado na inicial (R\$ 242.596,52), com a incidência de juros e demais consectários na forma do contrato acostado aos autos.

Decreto a revelia do segundo requerido, consoante do disposto no artigo 344 do código de processo civil.

Ante a não comprovação dos requisitos necessários à concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que se tratando de pessoa jurídica a hipossuficiência deve ser comprovada, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita requerido nos embargos à monitória.

Condeno a requerida/embargante ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Após o trânsito em julgado, intime-se o Autor para apresentar o demonstrativo de débito, prosseguindo-se o feito no rito da execução de título judicial, na forma prevista no CPC.

P.R.I. Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 15 de abril de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

### 11.7. Editais de Proclamas

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **HELISSON CARDOSO SOARES**, SOLTEIRO, DESIGNER GRÁFICO, natural de TERESINA - PI, filho de GILBERTO SOARES e FRANCISCA GOMES CARDOSO SOARES; e **DANIELE PIRES VERÍSSIMO**, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de GLADSTON VERÍSSIMO MAGALHÃES e GRAZIELE PIRES MIRANDA; 2º) **GUSTAVO HUDSON PEREIRA DA COSTA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO MODESTO DA COSTA e MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA COSTA; e **VALESSA KAROLINA DA SILVA DIAS**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de VALDIR CARVALHO DIAS e GENILDA SANTOS DA SILVA DIAS; 3º) **CLOVES FERREIRA DE SOUSA**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ANISIO FERREIRA DE SOUSA e FRANCISCA SOUSA DA CONCEIÇÃO; e **DOMINGAS CONSUELO DE SOUSA**, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO DA COSTA SOUSA e ELVIRA RAIMUNDA DE SOUSA; 4º) **FRANCISCO ROBERT PEREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO, ALMOXARIFADO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA e FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA; e **MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSENILDO SOUSA E SILVA e MARIA KATIANE ALVES DA SILVA SOUSA; 5º) **LUIS FERNANDO ARAÚJO COSTA**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de BARRAS - PI, filho de IZIDÓRIO NETO DA COSTA e CLAUDIANA DE ARAUJO DA COSTA; e **LAYANE SILVA DE MORAIS**, SOLTEIRA, INTÉRPRETE DE LIBRAS, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ALVES DE MORAIS e MARIA DO ROSÁRIO SILVA DE MORAIS; 6º) **MARCELO CARVALHO COUTINHO**, SOLTEIRO, MÉDICO(A), natural de BACABAL - MA, filho de FRANCISCO MOACI COUTINHO e ANTONIA FELIX CARVALHO COUTINHO; e **ANA CAROLINA MOTA FURTADO**, SOLTEIRA, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de GILMAR DE MELO FURTADO e RAIMUNDA MOTA FURTADO; 7º) **IAGO OLIVEIRA ATAIDE**, SOLTEIRO, GERENTE, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ CARLOS DA SILVA ATAIDE e SANDRA MARIA DE OLIVEIRA; e **ALEXA KAYZA CARVALHO BARBOSA**, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de LUISMAR EUGENIO BARBOSA e ANTONIA DA SILVA CARVALHO; 8º) **DANIEL DE SOUSA FEITOSA**, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de DOMINGOS DE PÁDUA FEITOSA e FRANCISCA DE SOUSA CASTRO FEITOSA; e **RENATA RODRIGUES GONÇALVES**, DIVORCIADA, SECRETÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA e MARIA LUCIA RODRIGUES DE CARVALHO; 9º) **KENNIEL BARBOSA SAMPAIO**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de AGUA BRANCA - PI, filho de ANTONIO IRLANDO SAMPAIO RIBEIRO e MARIA GUIOMAR BARBOSA LIMA RIBEIRO; e **AMANDA SANTOS TEIXEIRA NUNES**, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de LINDOMAR TEIXEIRA NUNES e SUSANA DE SOUSA SANTOS; 10º) **ELANO LEÔNIDAS DA SILVA**, SOLTEIRO, PASTOR EVANGÉLICO, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO CESAR DA SILVA e MARIA KARLA LEÔNIDAS PESSOA; e **LARISSA TEIXEIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS e EDILEUZA MARIA TEIXEIRA NUNES; 11º) **MANOEL IGO MAGALHÃES DE CARVALHO**, SOLTEIRO, MECÂNICO DE MOTOCICLETA, natural de PIRACURUCA - PI, filho de JOÃO VIANA DE CARVALHO e MARIA DO CARMO CARVALHO MAGALHÃES; e **FRANCILENE DE SAMPAIO PENHA**, SOLTEIRA, SUPERVISORA DE LOJA, natural de PIRACURUCA - PI, filha de JOSÉ DA PENHA e FRANCISCA CAETANO DE SAMPAIO PENHA; 12º) **DERECK RENAN DO NASCIMENTO LIMA**, SOLTEIRO, AGENTE DE VIAGEM, natural de PIRIPIRI - PI, filho de RAIMUNDO NONATO DA SILVA LIMA e LUCIENE MARIA BITENCOURT DO NASCIMENTO LIMA; e **GIOVANA DE OLIVEIRA NEVES**, SOLTEIRA, OPERADOR(A) DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de GILBERTO DE ARAUJO NEVES e CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA; 13º) **ADERSON ROSA BRAGA FILHO**, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de ARAIOSES - MA, filho de ADERSON ROSA BRAGA e BERNADETE ARAÚJO BRAGA; e **VERONILCE PEREIRA FRAZÃO**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de DEMERVAL LOBAO - PI, filha de ANTONIO LUIS FERREIRA e MARIA DA GLÓRIA ALVES FRAZÃO; 14º) **WANDERSON DE SOUSA CHAVES**, SOLTEIRO, SUPORTE TÉCNICO, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO CHAVES DA SILVA e EDNA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA; e **NATALIA DA SILVA LIMA**, SOLTEIRA, ESTAGIÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de DEENIER CLARES DE LIMA e ECILENE MELO DA SILVA LIMA; 15º) **PERCYVALL DE OLIVEIRA FERREIRA**, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO FERREIRA FILHO e MARIA LINA DE OLIVEIRA FERREIRA; e **EDILENE DOS SANTOS FERREIRA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de CARACOL - PI, filha de ARLINDO GOMES FERREIRA e MARIA DOS SANTOS FERREIRA; 16º) **DAVID ROSEMBERG NERES**, SOLTEIRO, ENFERMEIRO(A), natural de BARRAS - PI, filho de RAIMUNDA LINA NERES; e **NATÁLIA EVANGELISTA RODRIGUES**, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES e VICENCIA LUCAS EVANGELISTA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

### 11.8. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0007918-60.2014.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**AUTOR:** MENOR DE INICIAIS M. E.

**ADV:** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ

**INTERESSADO:** KEILA FERREIRA DO NASCIMENTO

219

#### **SENTENÇA**

Trata-se de Ação Ordinária com pedido liminar ajuizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ neste ato em assistência à menor MARIA EDUARDA em face de KEILA FERREIRA DO NASCIMENTO.

Narra a requerente que a menor MARIA EDUARDA nasceu prematuramente no dia 30/01/2014 na Cidade de Buriti dos Lopes-PI sendo que de lá

foi encaminhada para a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal da maternidade Wall Ferraz, pelo fato de ter sido diagnosticada com Hidrocefalia e da necessidade de se submeter a procedimento cirúrgico para colocação de válvula para derivar o líquido céfalo raquidiano.

Aduziu ainda que o procedimento é realizado por neurocirurgião com o consentimento do responsável mas que a genitora da requerente, após a alta médica, retornou para a Cidade de Buriti dos Lopes-PI e se recusou a comparecer para autorizar o procedimento, mesmo após inúmeras solicitações dos profissionais da Maternidade e do Conselho Tutelar.

Requeru, diante do grave quadro de saúde da requerente, a concessão de liminar para que seja autorizado o procedimento cirúrgico de colocação de válvula para retirada de líquido céfalo raquidiano e, no mérito, que seja julgado procedente o pedido com a confirmação da medida liminar.

Com a inicial vieram os documentos pertinentes.

Decisão de ID nº **4922849 - Pág. 14/16** concedendo a liminar pleiteada.

Manifestação da DEFENSORIA PÚBLICA no ID nº **4922849 - Pág. 64** informando que a liminar foi cumprida, a menor/requerente admitida no Hospital Infantil Lucídio Portella no dia 16/05/2014 e que, no dia 22/05/2014 foi submetida à cirurgia.

Manifestação Ministerial no ID nº **7413004** pugnando pela extinção do processo com resolução do mérito com a confirmar a liminar da deferida.

É sucinto o relatório. Decido.

Verifico que o feito se encontra apto ao julgamento, na forma do art. 355, inciso I, do CPC, vez que não há outras provas a serem produzidas e a matéria em discussão ser eminentemente de direito, não exige a produção de qualquer outra prova para que o Juiz forme sua convicção.

Compulsando os autos, verifico que a requerente nasceu prematuramente no dia 30/01/2014 na Cidade de Buriti dos Lopes-PI, tendo sido encaminhada para a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal da maternidade Wall Ferraz, onde foi diagnosticada com Hidrocefalia, necessitando de procedimento cirúrgico para colocação de válvula para derivar o líquido céfalo raquidiano.

Ocorre que a genitora da requerente, inobstante diversos contatos dos profissionais do Hospital Infantil, bem como do Conselho Tutelar, se recusava a trazer e a autorizar voluntariamente a menor para se submeter ao procedimento cirúrgico.

Aduz o art. 196 da Constituição Federal que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Observo que restou demonstrado que a genitora da menor se opôs injustificadamente a autorizar a realização da cirurgia de sua filha, o que mesmo diante do regular exercício do poder familiar, não afasta a atuação judicial para suprir tal consentimento.

Verifico que a medida liminar concedida nos presentes autos teve caráter satisfativo, porquanto a requerente/infante foi admitida. no Hospital Lucídio Portella no dia 16/05/2014 e submetida à cirurgia em 22/05/2014.

Ante o Exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido para CONFIRMAR** em definitivo a liminar concedida, pelos seus próprios fundamentos, **EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, inciso I, do CPC.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

TERESINA-PI, 16 de abril de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 11.9. Edital de publicação de sentença de interdição - 0821537-82.2018.8.18.0140

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0821537-82.2018.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** LELIA MARIA ALVES DOS SANTOS

**REQUERIDO:** FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, pensionista, portador do RG nº 63.104-SSP/PB, CPF nº 006.228.263-87, nos autos do Processo nº 0821537-82.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **LELIA MARIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, servidora pública federal, portadora do RG nº 357.143-SSP/PI, CPF nº 226.829.703-97, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Gazânia, 2200, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 1 de junho de 2020.

**Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

**Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 11.10. Aviso de Intimação 0017623-53.2012.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0017623-53.2012.8.18.0140

**CLASSE:** SOBREPARTILHA (48)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**INTERESSADO:** GLADYS MARIA ROSA SARAIVA SOARES

**INTERESSADO:** NELSON EUSTAQUIO DINIZ SOARES

### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

DA SENTENÇA: "Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial, oportunidade que **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015.

Condeno a parte promovente em honorários advocatícios e custas judiciais no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa.

**Suspendo** a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida à parte promovente, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15.

Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição."

teresina-PI, 27 de julho de 2020.

**KARINA SILVA SANTOS**

**3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 11.11. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI



**PROCESSO Nº:** 0829889-92.2019.8.18.0140

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**INTERESSADO:** ANDERSON GONCALVES SILVA

**INTERESSADO:** ALBERTO LUCIO PEREIRA SALES, TERESA MARIA PORTELA SALES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, proposta por ANDERSON GONÇALVES SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.282.303-28 em face de ALBERTO LÚCIO PEREIRA SALES, brasileiro, inscrito no CPF nº 095.822.823-04 e TERESA MARIA PORTELA SALES, brasileira, inscrita no CPF nº 077.228.343-53, ambos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital INTIMADOS os Executados, ALBERTO LÚCIO PEREIRA SALES e TERESA MARIA PORTELA SALES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do montante do débito da memória discriminada no documento de ID nº 8534664, no valor de R\$ 23.502,14, acrescido de custas, se houver (art. 523, CPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 dias do mês de julho de 2020 (22/07/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 22 de julho de 2020.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**

**Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 11.12. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**PROCESSO Nº:** 0828010-50.2019.8.18.0140

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Benfeitorias]

**INTERESSADO:** ANDERSON GONCALVES SILVA

**INTERESSADO:** TERESA MARIA PORTELA SALES, ALBERTO LUCIO PEREIRA SALES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, proposta por ANDERSON GONÇALVES SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.282.303-28 em face de ALBERTO LÚCIO PEREIRA SALES, brasileiro, inscrito no CPF nº 095.822.823-04 e TERESA MARIA PORTELA SALES, brasileira, inscrita no CPF nº 077.228.343-53, ambos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital INTIMADOS os Executados, ALBERTO LÚCIO PEREIRA SALES e TERESA MARIA PORTELA SALES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do montante do débito da memória discriminada no documento de ID nº 8534362, no valor de R\$ 52.195,28, acrescido de custas, se houver (art. 523, CPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os executados, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 dias do mês de julho de 2020 (22/07/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 22 de julho de 2020.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**

**Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 11.13. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**PROCESSO Nº:** 0815004-44.2017.8.18.0140

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**AUTOR:** BANCO DO BRASIL SA

**REU:** SILVA & AMARAU LTDA - ME, ELVIS AMARAU DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO MONITÓRIA, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, em face de **SILVA E AMARAU LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.508.001/0001-68 e **ELVIS AMARAU DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de MARIA AMARAU DOS SANTOS, nascido em 23/03/1973, portador da Carteira de Habilitação nº 03082769144, expedida pelo DETRAN/PI, inscrito no CPF sob o nº 010.367.790-92, ambos com endereço em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADOS os Suplicados, **SILVA E AMARAU LTDA ME e ELVIS AMARAU DOS SANTOS**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da dívida no valor de R\$ 159.837,65, para o cumprimento da obrigação e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído a causa (art. 701 do CPC). Caso as partes Suplicadas, acima epigrafadas, cumpram a obrigação no prazo, ficarão isentas de custas ( art. 701, § 1º do CPC). Se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos nesse prazo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 dias do mês de julho de 2020 (22/07/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 22 de julho de 2020.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**

**Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 11.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000969-11.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PI, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTOS - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** EDIVAN JOSÉ DOS SANTOS, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**Advogado(s):**

**Designo para o dia 03 / 08 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 24 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.**

## 11.15. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002660-59.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** EDILSON MOREIRA DOS SANTOS, GLEYDSON NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315)

**INTIMAÇÃO:** Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

## 11.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0005749-32.2016.8.18.0140

**Classe:** Reclamação

**Autor:** MANOEL VIEIRA RAMOS

**Advogado(s):** CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 1851)

**Réu:** SASC - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos

## 11.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0028920-86.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

**Réu:** MUNICÍPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Aguardem-se o andamento dos embargos à ação monitória, de no0026530-12.2015.8.18.0140,apensos a estes autos.

Cumpra-se.

## 11.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0028920-86.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

**Réu:** MUNICÍPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Aguardem-se o andamento dos embargos à ação monitória, de no0026530-12.2015.8.18.0140,apensos a estes autos.

Cumpra-se.

## 11.19. JULGAMENTO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0003267-43.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MP 14º PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL OLIVEIRA COSTA, JOAO ALVES DE CARVALHO FILHO

**Advogado(s):** JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 11494), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899) Pelo expendido e com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal,IMPRONUNCIO os acusados RAFAEL OLIVEIRA COSTA E JOÃO ALVES DE CARVALHO FILHO da imputação que lhes é feita.

## 11.20. JULGAMENTO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0029597-19.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI- 15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** JARDIELSON DOS SANTOS SOUZA

**Advogado(s):** LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 23901), FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18164)

Isto posto e ausentes indícios suficientes da autoria e participação do acusado no fato denunciado, com base no artigo 414, do CPP, impronuncio o acusado JARDIELSON DOS SANTOS RIBEIRO da imputação que lhe é feita.

## 11.21. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0029979-41.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326)

**Réu:** ANTONIO PINHEIRO DE MACEDO FILHO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Faça vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, noprazo de 05(cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) f(s) 191/191/v.

## 11.22. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0017306-21.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DILSON GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO, com lastro nos artigos 103 e 107, inciso V, 171, todos do Código Penal, em virtude da AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, inviabilizando o seguimento do feito, restando prejudicado o exame do mérito da causa. Dê-se ciências às partes. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. TERESINA, 24 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0015436-48.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MELKESEDEC MEDEIROS RODRIGUES - MELCHIZEDECH

**Advogado(s):**

**DISPOSITIVO** Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado MELKESEDEC MEDEIROS RODRIGUES, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 23 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0013120-72.2001.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Denunciado:** JULIO VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado ANTÔNIO AMORIM, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Desse forma, à vista da prescrição, fica revogada a prisão preventiva do acusado ANTÔNIO AMORIM, decretada às fls. 73/76, no que determino a EXPEDIÇÃO DE CONTRAMANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 23 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0010250-15.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Denunciado:** JOÃO NACELIO TEIXEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado JOÃO NACELIO TEIXEIRA DA SILVA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Desse forma, à vista da prescrição, fica revogada a prisão preventiva do acusado JOÃO NACELIO TEIXEIRA DA SILVA, decretada às fls. 44/43, no que determino a EXPEDIÇÃO DE CONTRAMANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 23 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000573-33.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIA

Réu: KAIQUE GOMES DE SOUSA, ANTONIO DAS GRAÇAS RIOS DE AMORIM NETO

Advogado(s): BRUNO VINNICIUS GOMES CIRQUEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 18600), BIANCA MIRANDA GONCALVES(OAB/MARANHÃO Nº 21177), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116), DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 11015)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados do réu, para, apresentarem Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 27/07/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

## 11.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001261-29.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARÍLIA MOREIRA DA SILVA

Vítima: LUIZ FELICIO DA COSTA, JOSE RICARDO PEREIRA LOURENÇO DA SILVA, MARIA DA LUZ LOPES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 10 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **JOSE RICARDO PEREIRA LOURENÇO DA SILVA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " cIII ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado MARÍLIA Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 09/02/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28672823 e o código verificador C2993.FBC7A.B3990.C3A08.2DE55.A9800. MOREIRA DA SILVA, brasileira, natural de Teresina-PI, nascida em 22/09/1997, filha de Marcelo da Silva e Maria de Fátima Moreira da Silva, residente e domiciliada no Povoado Amparo, Cacimba Velha, nas sanções previstas nos arts. 180 c/c 157, §2º, inciso II, c/c art. 14, II, do Código Penal. Em relação ao delito previsto no art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (ECA), ABSOLVO-A, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. A denunciada, em seu interrogatório, confessou a prática de ambos os delitos, em que pese a desclassificação do delito de furto para o delito de receptação. Embora responda por diversas ações penais, a requerida não pode ser tida como reincidente, devendo ser considerada como tecnicamente primária. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização das penas. RECEPÇÃO 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: inerente a espécie, inexistindo nada a ser valorado; b) Antecedentes: o acusado não possui condenações transitadas em julgado; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: não excedeu a elementar do tipo penal, razão pela qual desnecessário valorá-lo; f) Circunstâncias do Crime: se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se aquilatar; g) Consequências: não houve maiores consequências, sendo o veículo restituído; h) Comportamento da vítima: em nenhum momento contribuiu para a prática do crime; Considerando que todas as circunstancias judiciais são favoráveis à sentenciada, e tendo em vista os limites abstratos fixados no artigo 180 do Código Penal, fixo a pena base, no mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 09/02/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28672823 e o código verificador C2993.FBC7A.B3990.C3A08.2DE55.A9800. Na segunda fase de fixação da pena, reconheço a incidência da atenuante prevista no artigo 65, inciso, III, alínea "d", do Código Penal (confissão espontânea), mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Não concorrem circunstâncias agravantes. O Supremo Tribunal Federal ratificou a proibição constante na Súmula 231 do STJ, no julgamento do Recurso Extraordinário de número 597.270, no qual, por unanimidade, negou-se provimento à fixação da pena aquém do mínimo legal. A fixação da pena no Brasil orienta-se pelo tipo penal, o qual estabelece parâmetros mínimo e máximo no preceito secundário. Segundo seu posicionamento, na hipótese de permissão da redução, haveria a necessidade de se empregar a mesmo efeito no caso das agravantes, situação esta não observada pela Defensora Pública ao invocar o afastamento da Súmula 231 do STJ. Nesse contexto, refuto o pleito defensivo. Por isso, converto a pena anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, torno definitiva a pena acima dosada, por não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena. Em razão disso, estabeleço a reprimenda, em relação delito de receptação, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. ROUBO NA MODALIDADE TENTADA 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP É certo que a requerida possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. A conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios ? referem-se ao modo de ser e agir do autor do delito, os quais não podem ser deduzidos, de maneira automática. Cuida-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, conclui-se pela verdadeira atecnia entender que ações penais em andamento ou transitadas em julgados refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente. Neste sentido: Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 09/02/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28672823 e o código verificador C2993.FBC7A.B3990.C3A08.2DE55.A9800. ser valoradas, na 1ª fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (STJ ? EAREsp nº 1.311.636/MS, 3ª Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 26/04/2019, Info 647). a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o sentenciado possui ação penal com trânsito em julgado, o que será avaliado na próxima etapa; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS;



e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade dos agentes; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: tenho que a circunstância fática de a agente ter utilizado uma faca no cometimento do ilícito justifica o recrudescimento da basilar; g) Consequências: não devem ser tidas como gravosas, eis que as vítimas não chegaram a ter seus bens subtraída, em razão da ação de terceiro que impediu a consumação do intento dos agentes; h) Comportamento das vítimas: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Mantenho a rejeição da tese defensivo em prol do afastamento da Súmula 231 do STJ, pelos motivos já invocados na dosimetria do delito anterior. A acusad faz jus a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea ?d?, do CP, uma vez que a confissão dele prestada em Juízo foi um dos meios de convencimento deste julgador. Por isso, consideração a orientação contida na Súmula 231 do STJ, ATENUO a reprimenda fixada na etapa anterior para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 09/02/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28672823 e o código verificador C2993.FBC7A.B3990.C3A08.2DE55.A9800. Frente o reconhecimento da TENTATIVA de roubo majorado (concurso de pessoas), tendo como base o artigo 14, inciso II, do CP, verifica-se dos autos que o delito andou próximo de consumar, havendo a ameaça, não se consumando pela ação de suposto policial que rendeu MARILIA, de forma que tenho deva haver redução no mínimo legal, qual seja, 1/3 (um terço). Isto posto DIMINUO A REPRIMENDA PARA 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 6 (seis) dias-multa. Vislumbro a existência da causa de aumento de pena face o modo concursal de agentes. Logo, com fulcro no §2º, inciso II, do artigo 157 do CP, MAJORO a pena base aplicada em 1/3(um terço) considerando que a tentativa de assalto foi praticado pela requerida com um comparsa adolescente, razão pela qual estabeleço a PENA em 3 (três) anos, 6 (seis) meses 20 (vinte) dias de reclusão e 8 (oito) dias-multa. CONCRETIZAÇÃO DAS REPRIMENDAS Diante do concurso material, considerando que foram praticados 1 (uma) tentativa de roubo (art. 157, §2º, II c/c art. 14, II, CP) e 1 (um) crime de receptação (art. 180, CP), eis que delitos de natureza distintas, na forma do art. 69 do Código Penal. Em consequência, aplico as penas de forma cumulativa, passando-as, em caráter definitivo, para um TOTAL de 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses 20 (vinte) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa. Atendendo às condições econômicas da ré, arbitro cada dia-multa (de ambos) à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). As multas deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em face do quantum fixado, determino que as penas sejam cumpridas no regime SEMIABERTO. Considerando o quantum fixado penas e que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça, impossível a aplicação de qualquer benesse substitutiva ou suspensiva em favor dos sentenciados (arts. 44 e 77, ambos do CP). RECURSO EM LIBERDADE A acusada responde a este processo em liberdade provisória, devendo permanecer nesta condição, por inexistir fundamento apto a ensejar o restabelecimento da sua custódia cautelar, na forma do art. 312 do CPP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 09/02/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28672823 e o código verificador C2993.FBC7A.B3990.C3A08.2DE55.A9800. Considerando a provisoriedade das medidas cautelares, bem como que este ato sentencial encerra a atuação jurisdicional monocrática em primeiro grau, restituo liberdade plena para MARILIA MOREIRA DA SILVA, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias, salvo se presa por outro motivo ou cumprindo deliberação de outra unidade jurisdicional. Expedientes necessários. Cumpra-se. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Não há como saber sobre a existência e o andamento de outro(s) processo(s) contra a acusada em cumprimento de pena, inviável a aplicação do § 2º, do art. 387, do CPP, referente à detração, criado pela Lei 12.736/12, sendo que caberá ao Juízo da Execução tal providência. Deixo de arbitrar indenização aos ofendidos, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, porquanto ausentes elementos aptos a ensejarem a fixação de verba indenizatória para tal. Nada obsta, contudo, que os interessados promovam a devida liquidação perante o juízo cível competente. Condono a sentenciada no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP. e) autorizo a destruição/descarte do artefato apreendido; Intime-se o réu, as vítimas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, todos pessoalmente. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 09/02/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28672823 e o código verificador C2993.FBC7A.B3990.C3A08.2DE55.A9800. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 6 de fevereiro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINAopia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MARIA MARLENE DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 27 de julho de 2020.

**JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

## 11.28. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029293-93.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

**Executado(a):** FRANCISCO FAUSTINO DE LIMA NETO

**Advogado(s):**

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11/v), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11/v). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

## 11.29. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022723-96.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** COMOVE COMERCIO DE IMOVEIS LTDA

**Advogado(s):**

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, visto que não houve atuação processual do executado e diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

### 11.30. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018526-93.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** MARIA VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11/v), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11/v). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

### 11.31. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012243-54.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** ELETROMEDIDAS LTDA

**Advogado(s):**

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 09), com fundamento no artigo 156, I, do CTN c/c os artigos 924, II e 925, ambos do CPC, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

### 11.32. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012273-75.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1834)

**Executado(a):** WILSON ARRIVABENE

**Advogado(s):**

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 1992, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercícios de 1993, 1994, 1995 e 1996, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais, porquanto já falecido, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe e, por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Ressalto que os honorários advocatícios foram pagos na esfera administrativa, juntamente com a dívida (fls. 18). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

### 11.33. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006362-82.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

**Executado(a):** RAIMUNDO JERONIMO DA SILVA

**Advogado(s):**

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

### 11.34. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004066-38.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** LOURENCO FERREIRA NEVES

**Advogado(s):**

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

### 11.35. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023151-10.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** DOMINGOS AMERICO DE SOUSA

**Advogado(s):**

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

## 11.36. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025636-17.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** LUIS TEIXEIRA NUNES

**Advogado(s):**

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

## 11.37. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011953-10.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** ANTONIO ALVES DE LOBAO VERAS E CIA

**Advogado(s):** MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874)

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 13/v), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

## 11.38. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001323-89.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1998 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

## 11.39. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008991-77.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** AFONSO FERRO GOMES

**Advogado(s):**

**Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 17), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais, porquanto já falecido, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe e, por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Ressalto que os honorários advocatícios foram pagos na esfera administrativa, juntamente com a dívida (fls. 17). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.**

## 11.40. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002252-88.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** JOSEANE GOMES LOPES

**Advogado(s):**

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 16. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os

presentes autos. P.R.I.

## 11.41. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010815-71.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** JONAS PINTO DE MOURA

**Advogado(s):**

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 27/v), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais, porquanto já falecido, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe e, por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Ressalto que os honorários advocatícios foram pagos na esfera administrativa, juntamente com a dívida (fls. 27/v). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

## 11.42. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0020330-04.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** JOSE BORGES DE MEQUISTA

**Advogado(s):**

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

## 11.43. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004828-54.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** BENEDITO SOARES DA SILVA

**Advogado(s):**

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

## 11.44. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021145-30.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** JAILDO AZEVEDO DANTAS

**Advogado(s):**

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 12. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

## 11.45. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017805-78.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

**Executado(a):** ALBERTO ELIAS HIDD

**Advogado(s):**

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

## 11.46. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019536-70.2012.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** MARIA HELENA MARTINS COSTA

**Advogado(s):**

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

**11.47. AVISO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0022751-15.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CONDOMINIO RESID.DOM AVELAR BRANDAO VILELA

**Advogado(s):** NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7168), PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7727), CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9525)

**Réu:** RAIMUNDO TARCÍSIO DAMASCENO

**Advogado(s):** ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 4387)

**DECISÃO:** "

(...)É o que basta a relatar. Decido.O juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Dessa forma, chamo o feito à ordem para em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, aplicar o art. 2º, § 4º e § 5º da Portaria nº 1.292/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, considerando o processo como físico. Assim, suspendo o transcurso de prazo do mesmo, a partir da sentença proferida, devendo este retornar em 24 de agosto do corrente ano, conforme o art. 6º da Portaria nº 2121/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.

Na oportunidade, determino que as publicações não sejam mais direcionadas para a advogada MAGDÁLIA COSTA NUNES GRANJA, com a OAB/PI 10.943, pois a mesma substabeleceu seus poderes, sem reservas, conforme petição protocolada em 30/05/2018, para o advogado ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO, OAB/PI 4387, com isto todas as intimações devem ser publicadas apenas em nome do patrono ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO, OAB/PI 4387.

Expedientes necessários. Intimem-se."

**11.48. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002645-90.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MATEUS DE CASTRO SILVA

**Advogado(s):**

Vistos etc. (...).Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar defesa em favor do acusado. TERESINA, 26 de julho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

**11.49. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001993-73.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, NEILTON VIEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se o Advogado THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555) para audiência de Instrução e Julgamento designada paradia 13/08/2020 às 09:00h, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma CiscoWebex, devendo a defesa informar através dos telefones (86) 99826-9258, (86) 99981-4249, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto. Intimem-se ainda o advogado THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555), para apresentar procuração, nos presentes autos.

**11.50. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0027259-43.2012.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

**Executado(a):** ANTONIO IVAN E SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a parte Autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**11.51. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0008028-93.2013.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** ANTONIO IVAN E SILVA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a parte Autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**11.52. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

**Processo nº** 0013673-36.2012.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** MARIA DIONEIA DA SILVA RODRIGUES

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

**Réu:** CARLOS JOSÉ RODRIGUES

**Advogado(s):**

ISTO POSTO, tendo em vista que o pedido inicial não foi contestado, JULGO PROCEDENTE a ação, DECRETANDO o DIVÓRCIO de MARIA DIONEIA DA SILVA RODRIGUES e CARLOS JOSÉ RODRIGUES, declarando a dissolução do vínculo conjugal, nos termos do artigo 226, § 6º da CFRB/88 com a nova redação da EC 66/2010. Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos do requerido relativamente à meação de eventual patrimônio imóvel adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial. O cônjuge feminino voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA DIONEIA PEREIRA DA SILVA. Decisão com suporte na Lei nº 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput. Cópia desta decisão servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Registro Civil pertinente, desde que devidamente acompanhada de autenticação digital (QR Code) do TJPI e dos documentos necessários. Diante do Princípio da Causalidade, deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, inclusive a intimação do requerido desta sentença, via edital, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C.

### 11.53. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0027607-27.2013.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** EZIO DA HORA LOPES

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

**Requerido:** BRUNO RAFAEL LOPES TEIXEIRA

**Advogado(s):**

DECIDO: Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 03 (três) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, qual seja, a atualização do seu endereço e o do requerido para fins de intimação, este necessário ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas, por se tratar de beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I.C.

### 11.54. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0012080-35.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PABLO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

**Réu:** LUIS COSTA

**Advogado(s):**

1. Diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 12 de novembro de 2020, às 12:00h, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Intimações necessárias, devendo o requerido ser intimado através de Carta Precatória. Notifique-se o Ministério Público.

### 11.55. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0029390-20.2014.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** JULIANA EUSTORGIO MENDES DA SILVA

**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551), ANTONIO LICIO DE SOUSA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 12109)

**Requerido:** ADAILTON DE SOUSA LOPES

**Advogado(s):** ANTONIO LICIO DE SOUSA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 12109)

1. Diante da petição protocolada em 13.05.2020, informando o atual endereço do requerido, à Secretaria para proceder com as alterações necessárias. 2. Ainda, considerando a certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 05 de novembro de 2020, às 11h30min, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 3. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

### 11.56. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0029725-73.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DANILO MAISON DE SOUSA

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

**Réu:** JAIRO AZEVEDO

**Advogado(s):**

1. Diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 29 de abril de 2021, às 11h30min, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

### 11.57. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0024270-93.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE DE RIBAMAR REGO

**Advogado(s):** SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10708)

**Réu:** ANTONIA CELMA DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

1. Diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 10 de junho de 2021, às 12h30min, audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. 2. Defiro o pedido contido às fls. 125, determinando a intimação das testemunhas arroladas pela requerida, conforme indicadas às fls. 53, para comparecerem na data, hora e local acima designados munidas de documento oficial com foto. Cumpra-se com os expedientes necessários.

### 11.58. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0008516-19.2011.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Requerente:** AMBROSIO DOS SANTOS NETO

**Advogado(s):** SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 3157)

**Requerido:** MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO SANTOS

**Advogado(s):**

1. Diante da Portaria (Presidência) nº 2121/2020, redesigno para o dia 29 de abril de 2021, às 11:00h, audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências. 2. Intimações necessárias, devendo a Secretaria observar o endereço correto das testemunhas indicadas às fls. 05. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

## 11.59. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0011312-07.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE FATIMA MELO SILVA

**Advogado(s):** LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:** GLAUBHER CALLAND FEITOSA

**Advogado(s):** FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16822), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16938)

1. Diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 05 de novembro de 2020, às 10h30min, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Intimações necessárias, devendo as testemunhas arroladas pelas partes comparecerem independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

## 11.60. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0026406-29.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LARA CECY PIRES DE ARAÚJO SPINDOLA, MOISÉS PIRES DE ARAÚJO SPINDOLA, DAYNA CECY PIRES DE ARAUJO

**Advogado(s):** LIANA COSTA PADUA(OAB/PIAÚI Nº 11563), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAÚI Nº 10076), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAÚI Nº 10152)

**Réu:** RICARDO ANDRADE SPINDOLA

**Advogado(s):**

1. Diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2021, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Intimações necessárias. Caso alguma das partes resida em outra Comarca, expeça-se carta precatória na forma da lei. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários

## 11.61. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010883-74.2015.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** ELVIRA LOPES DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1617)

**Réu:** SERGIO RICARDO RIBEIRO ALVES

**Advogado(s):**

1. Diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 10 de junho de 2021, às 11:00h, audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

## 11.62. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0019051-41.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOANA DARC SANTOS DA SILVA

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

**Réu:** LUCIA DE FATIMA PEREIRA REIS, SUZAMARA PEREIRA ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6118)

1. Mantenho todos os termos da decisão datada de 05.02.2020, pelos seus próprios fundamentos e diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 23 de março de 2021, às 14h30min, audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Demais intimações, devendo as testemunhas arroladas pelas partes comparecerem independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

## 11.63. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0014848-36.2010.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** IONETE PEREIRA DA SILVA, PAULO SERGIO PEREIRA ALVES

**Advogado(s):** JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL(OAB/PIAÚI Nº 4054-B)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Tendo em vista que o pedido de execução dos alimentos fixados em sentença ainda não transitada em julgado se processa em autos apartados (art. 531, §1º do CPC) e considerando que se trata de processo já julgado, conforme sentença de fls. 19, DETERMINO que, cumpridas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição e no sistema Themis Web. Intime-se e cumpra-se.

## 11.64. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0026877-50.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** Y. R.P.-MENOR

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

**Réu:** E. M. DE S. S.

**Advogado(s):**

23. Ante o exposto, na forma do artigo 487, inciso I do CPC, bem como artigo 1597, incisos I e II do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO AUTORA reconhecendo a presunção relativa de paternidade, declarando que o menor YAN RAFAEL PORTELA é filho biológico do falecido .RAFAEL SIDNEY SOUSA SILVA24. Expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro civil, a fim de que conste o nome do pai na certidão de nascimento do menor, incluindo os avós paternos ILBERTO PEREIRA DA SILVA e EDNA MARIA DE SOUSA SILVA, bem como seja incluído o sobrenome do genitor no nome do menor, o qual , doravante, passará a chamar-se YAN RAFAEL PORTELA SILVA.Sem custas. Após o trânsito em julgado e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição e no Sistema Themis-Web.P.R.I.C.TERESINA, 24 de julho de 2020.TANIA REGINA SILVA SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

**11.65. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

**Processo nº** 0029797-26.2014.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Consensual

**Suplicante:** R. M. V. M.

**Advogado(s):** ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510)

**Suplicado:** R. N. DE O. M. J.

**Advogado(s):** FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 15897), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821)

11. Ante o exposto, pelos fundamentos acima, conheço dos embargos opostos, para, no mérito, negar-lhes provimento, uma vez que destituído de fundamento legal, mantendo a sentença nos termos em que foi prolatada.12. Quanto ao recurso de apelação, considerando que já constam nos autos as contrarrazões, conforme § 3º do artigo 1010 do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para julgamento do recurso.Intimem-se .Cumpra-se.TERESINA, 23 de julho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

**11.66. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

**Processo nº** 0006872-36.2014.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** M. J. DE C.

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

**Réu:** M.DO R. DA S. C.

**Advogado(s):**

1. Verifica-se que a parte requerida compareceu à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de setembro de 2019, desacompanhada de seu Advogado, enquanto que o autor se fez presente, acompanhado de seu Defensor Público.2. Desse modo, a fim de que não haja alegação de cerceamento de defesa, determino que a Secretaria intime o Advogado da parte requerida, via Diário da Justiça, para, no prazo de 15 dias, tomar ciência do termo de audiência constante acima mencionado, facultando-lhe a apresentação de alegações finais no mesmo prazo.Após, imediata conclusão para sentença.TERESINA, 23 de julho de 2020TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

**11.67. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

2ª Publicação

**Processo nº** 0027151-48.2011.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** OLAVO MALAQUIAS DE CASTRO

**Advogado(s):** NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAÚI Nº 2423)

**Interditando:** SUZANA ALVES DE CASTRO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de SUZANA ALVES DE CASTRO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens por ser portadora de alienação mental. NOMEIO CURADOR da Interditada, seu irmão, OLAVO MALAQUIAS DE CASTRO, ora requerente, ficando este ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo o curador prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais. Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o Curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Outrossim, defiro o pedido de gratuidade da justiça, diante da declaração de hipossuficiência econômica da parte autora, nos termos do artigo 98, § 1º do CPC. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.

**11.68. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

**Processo nº** 0007675-53.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE LURDES ALVES DA SILVA MELO

**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº null), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº null), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº null)

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

1. Diante da certidão às fls. 46, decreto a revelia do requerido FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, nos termos do artigo 344 c/c artigo 345, II do CPC. 2. Conforme artigo 348, intime-se a parte autora, via Defensor Público, para em 10 dias, especificar as provas que pretenda produzir em audiência. 3. Ainda, versando o presente processo acerca de direitos indisponíveis, designo para o dia 25 de novembro de 2020, às 15h30min, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 4. Intimações necessárias, devendo as testemunhas arroladas nos autos, comparecerem independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. 5. Destaca-se que ao revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis à produção (artigo 349 do CPC). Intime-se e cumpra-se.

**11.69. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**



**Processo nº** 0004402-32.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANA PAULA FERREIRA DE MELO**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)**Réu:** JAILSON TAVARES LIMA**Advogado(s):**

1. Com vista nos autos, a Representante ministerial, através do parecer protocolado em 04.06.2019, opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, ante a ausência de manifestação autoral. No entanto, apresentada contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu (art. 485, §6º do CPC). 2. Assim, intime-se a parte requerida, via advogado, para manifestar eventual interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 10 (dez) dias, certificando-se. 3. Após o decurso do prazo, voltem os autos imediatamente conclusos.

**11.70. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0004335-62.2017.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** D. DE S. F.**Advogado(s):** RENÉ FELLIPE MENESES MARTINS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 16809)**Requerido:** T. DE C. L.**Advogado(s):** AYANNE AMORIM SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15685)

46. Assim, com base no artigo 487, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE, poiso pedido autoral e declaro extinto o processo com resolução de mérito inexistente a obrigação de prestar alimentos à ex-consorte por parte do demandado. 47. Quanto ao pedido formulado em 26 de abril de 2018, por se caracterizar espécie de pedido de partilha de valores recebidos durante a vigência do casamento, restaprejudicada sua análise e julgamento neste processo, já que deve ser objeto de ação própria de SOBREPARTILHA. Ademais, não restou devidamente comprovado nestes autos que o réu tenha recebido os valores informados e que estes valores fazem parte de eventual direito da autora à meação, devendo o caso ser processado em ação própria, com instrução mais pormenorizada. 48. Por fim, revogo a decisão que indeferiu a gratuidade processual à parte autora, deferindo, agora, o benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do CPC. Assim, deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial de honorários advocatícios da parte requerida, bem como ao pagamento das custas finais. 49. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações devidas, arquive-se em baixa na Distribuição e no Sistema Themis-Web.P.R.I.C.Teresina, 27 de julho de 2020. TERESINA, 27 de julho de 2020 TANIA REGINA SILVA SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

**11.71. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000033-82.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** MATEUS EVANUEL DO NASCIMENTO**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

Uma vez verificada a presença das condições da ação penal e constatando-se que a inicial está em conformidade com o art. 41 do Código de Processo Penal, além de não estar configurada nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, deve-se receber a denúncia nos exatos termos em que foi apresentada quanto ao denunciado. 8. Dessa forma, designo audiência de instrução, para o dia 28-09-2020, às 10h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

**11.72. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0002342-76.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** CARLOS ALBERTO PINHEIRO E SILVA**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)

20. De igual sorte o caso não se enquadra nas hipóteses de caráter prioritário para a reavaliação e revogação da prisão preventiva, as quais descritas no art. 4º, inciso I, da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de modo que, acompanhando o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva do acusado, por não vislumbrar qualquer ofensa ao status libertatis de CARLOS ALBERTO PINHEIRO E SILVA.

21. Cientifique o Ministério Público e à Defesa técnica habilitada.

22. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Teresina, 26 de julho de 2020.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

**11.73. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0001790-14.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** LEANDRO BISPO PROFESSOR**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

5. RECEBO a DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público, quando a peça acusatória satisfaz aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e inexistem quaisquer das hipóteses do art. 395 do referido Código de Processo Penal, tendo em vista, que nessa fase processual não se exige comprovação plena dos fatos imputados, prevalecendo o princípio in dubio pro societate.

6. O recebimento da denúncia é ato que está pautado em juízo de cognição sumária, voltado, simplesmente, à admissibilidade da ação penal. Dessa maneira, a rejeição da presente não tem lugar quando o fato narrado constitui crime em tese e há indícios de autoria, como no caso em tela.

7. Uma vez verificada a presença das condições da ação penal e constatando-se que a inicial está em conformidade com o art. 41 do Código de Processo Penal, além de não estar configurada nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, deve-se receber a

denúncia nos exatos termos em que foi apresentada quanto ao denunciado.

8. Quanto ao pedido de aplicação de multa aos Advogados nos termos do art. 265 do Código de Processo Penal, aplico a multa de 10 (dez) salários mínimos aos Advogados Dr. Leonardo Carvalho Queiroz - OAB/PI nº 8.982 e Carlos Roberto Dias Guerra Filho - OAB/PI nº 14.615, considerando que foram regularmente constituídos para a promoção da defesa do réu LEANDRO BISPO, com o advento da procuração retro (f. 58) e intimados pelo correio eletrônico do Tribunal de Justiça do Piauí, para apresentação da defesa de seu assistido, permanecendo inertes e causando atraso processual no presente feito com réu preso.

9. Quanto ao pedido de indicação das testemunhas em momento posterior, entendo que não há preclusão, pois não houve inércia da defesa, de modo que defiro o pedido formulado, diante da impossibilidade do contato do Defensor público com o acusado e da busca da verdade processual, consignando ainda que tal pedido não viola os princípios da paridade de armas e do contraditório.

8. Dessa forma, designo audiência de instrução, para o dia 19-08-2020, às 10h30min, ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

9. Requisite-se o acusado. Requistem-se as testemunhas de acusação.

10. Cientifique-se o Ministério Público e Intime-se a Defensoria Pública.

11. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o pedido do Protocolo de Petição Eletrônico nº 0001790-14.2020.8.18.0140.5004, formulado ao Juízo da Central de Inquéritos.

12. Ainda, oficie-se ao Instituto de Criminalística deste Estado com a requisição do Laudo Pericial Definitivo da Droga, a ser enviado a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Com o ofício deve acompanhar a cópia do Laudo Preliminar e da Requisição da Perícia na fase inquisitorial.

12. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Teresina, 26 de julho de 2020.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA.

Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

## 11.74. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002153-98.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JACON GERSON ANTONIO MARQUES DE CARVALHO

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335), HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAÚI Nº 7039-B)

Nesse prisma, pelas razões acima já salientadas, verifico que a situação do acusado não se enquadra no teor da primeira parte do art. 316 do Código de Processo Penal, uma vez que, além de estarem presentes os requisitos autorizadores para a segregação cautelar previstos nos arts. 313 e 312 do Código de Processo Penal.

20. De igual sorte o caso não se enquadra nas hipóteses de caráter prioritário para a reavaliação e revogação da prisão preventiva, as quais descritas no art. 4º, inciso I, da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de modo que, acompanhando o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o Pedido em estudo, por não vislumbrar qualquer ofensa ao status libertatis de JACON GERSON ANTÔNIO MARQUES DE CARVALHO.

21. Cientifique o Ministério Público e à Defesa técnica habilitada.

22. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

23. Acaulem-se os autos na Secretaria desta Vara aguardando a realização da audiência designada para o dia 17-08-2020, às 9 horas, na Sala de Audiências desta Vara.

Teresina, 26 de julho de 2020.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

## 11.75. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012718-29.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE ADONIAS DE SOUSA CARVALHO, ANTONIO CARLOS DE SOUSA SANTOS, CARLOS BRUNO TORRES

**Advogado(s):** BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7425), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 15730), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº )

2. Em análise do feito, verifico que o sentenciado JOSÉ ADONIAS DE SOUSA cumpria pena provisoriamente ao tempo do julgamento do recurso apelatório, que ainda não transitou em julgado, conforme consulta ao processo de execução penal - SEEU nº 0700928-70.2018.0140.

3. Sobreveio aos autos a informação sobre a extinção da pena do sentenciado em razão do integral cumprimento e que expedido Alvará de Soltura em favor do sentenciado em 24-06-2020.

4. Ante o exposto, o presente pedido perdeu o seu objeto, pois a sua finalidade (expedição de alvará de soltura), já foi acatada pelo Juízo competente.

5. No mais, acaulem-se os autos na Secretaria desta Vara, aguardando o desfecho recursal.

6. Com o trânsito em julgado da sentença, retornem os autos conclusos para as providências devidas.

7. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Teresina, 26 de julho de 2020.

JUIZ WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA.

Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

## 11.76. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001008-07.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE ITALO PIMENTEL SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO SANTHIAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15900)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado FRANCISCO SANTHIAGO HOLANDA FRANÇA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 15900), para apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

## 11.77. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002093-28.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, DENES DE MATOS SOARES DA CONCEIÇÃO, MACIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, THALISSON CALISON SILVA LIMA COSTA, LUCAS PAULO RODRIGUES DE JESUS

**Advogado(s):** LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13043)

**DECISÃO:** FICA O ADVOGADO RAFAEL REIS MENEZES, OAB 1329, INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

8. Dessa forma, consoante o parecer Ministerial e considerando o direito do acusado DENES DE MATOS SOARES DA CONCEIÇÃO em questão, DEFIRO a autorização para que o mesmo trabalhe em horário comercial, revogando a cautelar retromencionada, permanecendo intactas as demais cautelares, quais sejam:

a) não se ausentar temporariamente ou definitivamente da Comarca de

Teresina, sem a devida autorização deste Juízo;

b) não delinquir;

c) comparecer perante a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP,

localizada no Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", de Teresina, no 5º

andar, para informar e justificar as suas atividades, de 2 (dois) em 2 (dois) meses, a partir do dia 03-08-2020;

d) deixar sempre atualizado o seu endereço residencial;

9. Cientifique-se o(a) representante do Ministério Público.

10. Intime-se o acusado do teor desta Decisão. No Mandado de Intimação

deve constar a revogação da medida cautelar constante na alínea "e" da Decisão anterior que concedeu a revogação da prisão preventiva do acusado.

11. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências Necessárias.

Teresina, 23 de julho de 2020.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

## 11.78. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008297-93.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DP DE TERESINA-PI

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ADRIANO ADÁBIO PAZ DA SILVA

**Advogado(s):** RICARDO ALVES PORTELA (OAB/PIAUI Nº 6.397)

**Vítima:** a COLETIVIDADE

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado ADRIANO ADÁBIO PAZ DA SILVA, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826-2003.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu ADRIANO ADÁBIO PAZ DA SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.8. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, tendo em vista ser o réu primário, as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis e o "quantum" da pena definitiva fixada ser inferior a 4 (quatro) anos. O regime se coaduna com o art. 33, § 1º, alínea "c", § 2º, alínea "c", combinado com o § 3º e art. 36, ambos, do Código Penal.

3.9. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, substituo-lhe a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, quais sejam:

a) prestação de serviços à comunidade, previsto no art. 46 do Código Penal, pelo prazo da condenação, conforme lhe for determinado pelo Juízo da Execução; e

b) pena pecuniária a ser quantificada pelo Juízo da Execução.

3.10. No caso, em virtude da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, concedo ao condenado ADRIANO ADÁBIO PAZ DA SILVA, o direito de recorrer em liberdade. (...)."

## 11.79. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015560-97.2011.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ERMANDO MAEL AMORIM SOUSA, FLAVIO EMILIANO DE SOUSA REIS

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), JOÃO DE ARAUJO BORGES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7241)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa constituídos nos autos: EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), JOÃO DE ARAUJO BORGES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7241), **para justificarem as suas ausências** na audiência de instrução e julgamento dos presentes autos, designada para o dia 11/03/2020, às 10h20min, **no prazo de 05 (cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ihotas. Teresina (PI), aos 27 dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 12.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800696-14.2018.8.18.0028

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** CALISTO BISPO DE CARVALHO

**REQUERIDO:** JOANA CANDIDA DE JESUS

Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **JOANA CANDIDA DE JESUS**, qualificada, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante (demência na doença de Alzheimer), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio do curador, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador **CALISTO BISPO DE CARVALHO**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 20 de fevereiro de 2020. **Juiz de Direito**.

## 12.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0002221-75.2015.8.18.0026

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA JOSE DA COSTA SILVA

**REQUERIDO:** FABIANO DA COSTA PEREIRA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FABIANO DA COSTA PEREIRA, RG 2.382.284 SSP/PI, CPF 600.736.993-57**, nos autos do Processo nº 0002221-75.2015.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA, RG 807,758, SSP/PI, CPF 374.638.533-49, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 16 de julho de 2020.

**LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**

**Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI**

## 12.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0001472-63.2012.8.18.0026

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** HELOISA RIBEIRO DE OLIVEIRA FEITOSA

**REQUERIDO:** MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, filha de Francisca Maria da Conceição, nos autos do Processo nº 0001472-63.2012.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) HELOISA RIBEIRO DE OLIVEIRA FEITOSA, filha de Maria de Fátima Ribeiro de Oliveira e Raimundo Pedro de Oliveira, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 16 de julho de 2020.

**LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**

**Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI**

## 12.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 2ª Publicação

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE TUTELA PROCESSO Nº: 0800224-13.2018.8.18.0028.**

**O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800224-13.2018.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA** Vistos. Trata-se de ação de Interdição proposta por **GENÉSIO GOMES DA SILVA** em favor de **MIKAEL DE SOUZA SILVA**, ambos qualificados. Afirma o requerente que é pai do interditando, sendo ele portador de retardamento mental com funcionamento intelectual abaixo da média, baixa tolerância à frustração, pensamento concreto e discurso empobrecido e dificuldade de interação social e emoções incoerentes e incongruentes, CID-10: F7-.0, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do requerido. A inicial foi instruída com documentos às fls.06/10. Foi concedida a tutela provisória em favor do requerente. Realizada audiência de entrevista, determinando ao final a nomeação de curador especial ao requerido, acaso não constitua advogado e oficiamento do CAPS para perícia médica e estudo social pelo CRAS. Manifestação do Curador Especial em doc. de num. 6210630 Perícia médica em doc. de num. 5207339, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição em doc. de num. 9687248 Relatados, decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, na forma do art. 98 do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o

estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (F 70.0 - Retardo Mental Leve) o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato, conforme laudo pericial acostado nos autos em doc. de num. 5207339 Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de MIKAEL DE SOUZA SILVA**, brasileiro, filho de Maria Eliete de Souza Silva e Genésio Gomes da Silva, nascido em 12/11/1999, portador do RG 4.322.316 SSP/PI, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (F 70.0 - Retardo Mental Leve), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio do curador, mantendo o interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador o genitor **GENÉSIO GOMES DA SILVA**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 14 de maio de 2020. **Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.**

## 12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0800401-91.2020.8.18.0032

Intimar as Dras. JACIARA BATISTA GOMES - OAB PI12016 - CPF: 036.519.783-11 (ADVOGADO) e FATIMA SOARES MIRANDA - OAB PI4189 - CPF: 240.544.373-20 (ADVOGADO), da Sentença de ID 10940825.

## 12.6. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800879-30.2019.8.18.0034

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** MARIA LOPES DA CRUZ

**ADVOGADO:** EDUARDO DE SOUSA BILIO - OAB PI15957

**REU:** BANCO CETELEM

**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I do CPC

## 12.7. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800880-15.2019.8.18.0034

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** MARIA LOPES DA CRUZ

**ADVOGADO:** EDUARDO DE SOUSA BILIO - OAB PI15957

**REU:** BANCO CETELEM

**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I do CPC.

## 12.8. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800881-97.2019.8.18.0034

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** MARIA LOPES DA CRUZ

**ADVOGADO:** EDUARDO DE SOUSA BILIO - OAB PI15957

**REU:** BANCO PAN

**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I do CPC.

## 12.9. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800541-90.2018.8.18.0034

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Abatimento proporcional do preço]

AUTOR: MOISES FERREIRA RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
REU: EQUATORIAL PIAUÍ  
ADVOGADO:

**SENTENÇA:** Em face de todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos da inicial, extinguindo a ação com resolução do mérito, por força do art. 487, I do CPC, ao tempo em que desconstituo e torno inexigível o débito vinculado à unidade consumidora de nº 1201014-6, imputado ao autor, no valor de R\$ 6.071,27 (seis mil e setenta e um reais e vinte e sete centavos centavos), e seus posteriores acréscimos. Determino, ainda, que a parte ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito, bem como de efetuar a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora 1201014-6 em virtude do débito desconstituído nesta ação.

#### 12.10. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800883-67.2019.8.18.0034  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]  
AUTOR: MARIA DE FATIMA BATISTA REZENDE  
ADVOGADO: EDUARDO DE SOUSA BILIO - OAB PI15957  
REU: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033

**SENTENÇA:** Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC

#### 12.11. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800621-20.2019.8.18.0034  
**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)  
**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução]  
REQUERENTE: T. L. DE A.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
REQUERIDO: J. C. R. L.  
ADVOGADO:  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, homologando a desistência da ação, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

#### 12.12. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0001082-30.2016.8.18.0034  
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)  
**ASSUNTO(S):** [Nomeação]  
REQUERENTE: SOLIMA GONCALVES DE LIMA SOUSA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
REQUERIDO: FRANCISCA MORENA DE LIMA  
ADVOGADO:

**SENTENÇA:** Exaurido, pois, o objeto deste feito, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, face à morte da interditanda e por se tratar de ação intransmissível, nos termos do art. 485, IX do CPC

#### 12.13. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800772-63.2019.8.18.0073**  
Parte Autora: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
Parte Requerida: **LUCIMARA DA SILVA SOUSA RAMOS e outros (2)**  
**DESPACHO**

**Oficie-se** ao Conselho Tutelar, para, no prazo de **10 (dez) dias**, elaborar relatório situacional na residência dos Requeridos, informando, especialmente, como está a atual situação dos menores e da família.  
Em seguida, **intime-se** o Ministério Público para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### 12.14. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800104-29.2018.8.18.0073**  
Parte Autora: **MARIA HELENA DA CONCEICAO**  
Parte Requerida: **CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**  
**DESPACHO**

**Requisite-se**, no prazo de 15 dias, o laudo médico determinado por este Juízo, sob pena de responsabilidade funcional do agente público que descumprir a ordem judicial.

**Escoado** o prazo certifique-se e **façam-se** os autos conclusos.

#### 12.15. 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800477-60.2018.8.18.0073**  
Parte Autora: **LINDALVA PAES LANDIM**  
Parte Requerida: **MARIA DA GLORIA PAES LANDIM DA COSTA**  
**DESPACHO**

**Expeça-se** novo ofício para que, no prazo de 15 dias, seja realizada a perícia já deferida há muito por este juízo, sob pena de responsabilidade funcional para o servidor que não der cabo à ordem judicial, bem como para justificar o descumprimento observado..

Escoado o prazo acima, **certifique-se** e **faça-se** vistas ao Ministério Público Estadual para parecer, independentemente de nova conclusão a este Juízo.

#### 12.16. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0001323-23.2012.8.18.0073  
REQUERENTE: K S N, K S N, J S N, K S N, V S N e M J S N, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
REQUERIDO: JOSUÉ DO NASCIMENTO E ELIANE DE JESUS SILVA

## DESPACHO

Pois bem. Tendo em vista a decisão de pág. 119 de ID **7711583**. DETERMINO o que segue, a ser cumprido de forma concomitante:

**1.1.** Observo o vez determinado em **pág. 119 de ID 7711583**. Não verifico a devida certificação pela r. Secretaria de todo o cumprimento do ali determinado em 21/08/2019. **Assim, de imediato certificações de estilo. Em não havendo cumprimento do determinado naquela data de 21/08/2019**, na forma do art. 67 e ss., do NCPC, fica renovada aquela determinação anterior, devendo, para tanto, OFICIAR-SE àquele d. Juízo da Comarca de Rio Verde/GO, com nossos cumprimentos de estilo - informando-se do Estudo e Conclusão constante às fls. 92, para ciência e expedientes necessários naquela Unidade, a fim de que se requeira o que for devido/conveniente e/ou informações mais contemporâneas a este juízo, conforme o for, **no apurado de 15 dias;**

**1.2.** À r. Secretaria para observar **decurso** de prazo. Assim, caso **não haja pedido pendente de apreciação**, certifique-se, BAIXANDO-SE e ARQUIVANDO-SE os autos nesta Unidade, com as devidas formalidades, evitando-se conclusões indevidas.

**1.3. Em tempo, RETIFIQUE-SE Classe e Assunto Processual, conforme a tramitação nesta Unidade.**

De já, ciência ao Ministério Público- art. 178, do NCPC.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. - cautelas de praxe- feito sob segredo de justiça. Cumpra-se com máxima **urgência**.

## 12.17. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0001291-76.2016.8.18.0073

**EXEQUENTE:** E R M

**EXECUTADO:** WASHINGTON OLIVEIRA GRANJEIRO DE SANTANA

### DESPACHO

Assim, intime-se a parte autora, por intermédio da Defensora Pública para, no prazo de 05 dias - a contar na forma do art. 186, do NCPC, - manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, a fim de apontar/demonstrar as providências adotadas e requerer o que for devido - sob pena de preclusões de estilo. Caso a r. DPE tenha por necessidade de intimação pessoal da parte autora para tais finalidades, digno-se a mesma Instituição a apontar nº de contato telefônico desta e/ou email, conforme o seja, a fim de facilitação de comunicações na forma do Prov. 25/2019.

**Evite-se conclusões desnecessárias sem a observância/cumprimento de todo o determinado com as certificações devidas, em especial, à vista de certificações e juntada, dando-se ciência às partes - art. 10 do NCPC - na forma de ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas. Observe-se tal praxe.**

Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo e cautelas de estilo - feito sob tramitação em segredo de justiça. De já, ciência ao MP - fiscal da ordem jurídica. Cumpra-se na forma apontada.

## 12.18. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0000501-73.2008.8.18.0073

**AUTOR:** C I D

**REU:** RENALDO DA SILVA ROCHA

### DESPACHO

**OBSERVE-SE:** caso não haja o devido cumprimento, FICA RENOVADA a INTIMAÇÃO PESSOAL da parte autora, para, **no PRAZO DE 05 DIAS**, se manifestar interesse concreto no presente feito, atendendo às determinações judiciais ali apontadas e/ou requerer o que entender de direito - **tudo sob pena de preclusões de estilo e eventual extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.** Para tanto, deve a parte autora procurar profissional que patrocine seus interesses. De já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: **i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii) em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça.**

**1.2.** Aguarde-se em Secretaria procedendo-se à **juntada**, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo. Observe-se tais praxes antes de fazer conclusões desnecessárias.

**2.** Somente após, **conclusos** para apreciações na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. Cumpra-se com máxima **urgência**.

## 12.19. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0000277-28.2014.8.18.0073

**REQUERENTE:** MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, JOÃO SERGIO OLIVEIRA SANTOS, V. M. O. E M. B. O. S

**REQUERIDO:** SILVANA PEREIRA DE OLIVEIRA

### DESPACHO

**DETERMINO o que segue:**

**1.1.** à r. Secretaria para certificações devidas;

**1.2.** sem prejuízo, caso certificado que até a presente data **não consta cumprimento, FICA RENOVADA aquela ordem de intimação PESSOAL da parte autora, no seu endereço apontado nos autos, a fim de que no PRAZO DE 05 DIAS demonstre interesse no presente feito, a fim de apontar endereço atualizado do requerido e/ou requerer o que entender de direito** - tudo sob pena de preclusões de estilo e eventual extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. Para tanto, a parte autora deve procurar profissional que patrocina seus interesses, conforme o queira.

**1.3.** À Secretaria para que se observe: de já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: **i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii) em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça.**

**1.4.** Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo .

**2.** Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. intimo o MP para mera ciência - art. 178, do NCPC. Cautelas de praxe- feito sob segredo de justiça. Cumpra-se com máxima urgência.

## 12.20. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0000709-13.2015.8.18.0073

**INTERESSADO:** COSME RIBEIRO ANTUNES

**INVENTARIADO:** JESUS JOAQUIM ANTUNES

### DESPACHO

Observo as certidões insertas em ID 7415348, fls 133 e 139. Assim, com os poderes a mim conferidos, DETERMINO:

1.1. intimação PESSOAL da parte autora, no seu endereço apontado nos autos, a fim de que no prazo de cinco dias demonstre interesse no presente feito, devendo atender Às determinações judiciais anteriores e/ou requerer o que entender de direito - tudo sob pena de preclusões de estilo e eventual extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. Para tanto, a parte autora deve procurar profissional que patrocina seus interesses, conforme o queira. Observe-se eventual necessidade de expedição de Carta Precatória, com nossos cumprimentos de estilo - do que aponto prazo de 45 dias para cumprimento cediço que se trata de feito bastante antigo - 2015.

À Secretaria para que se observe: de já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: **i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii) em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça.**

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo .

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. intimo o MP para mera ciência - art. 178, do NCPC. Cautelas de praxe- feito sob segredo de justiça. Cumpra-se com máxima urgência.

## 12.21. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0000315-26.2003.8.18.0073

**AUTOR:** MARIA GOMES DE SOUSA, AGRARIO FELIPE DE SOUSA

**REU:** JOAQUIM BALDOINO DOS SANTOS

**DESPACHO**

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito bastante antigo, datando-se a distribuição do ano de 2003. Ainda, verifico não haver qualquer impulso e/ou atendimento devido na forma do que se vê de pág.116 de ID 8036469, tampouco após digitalização e intimações de estilo datadas de 26/01/2020. Assim, DETERMINO o que segue: 1.1. intimação PESSOAL das pessoas que constam no pólo ativo, no seu endereço apontado nos autos, a fim de que no prazo de 05 dias demonstre interesse no presente feito, atendendo-se ao determinado no r. despacho de pág. 116 bem como requerer o que entender de direito- tudo sob pena de preclusões de estilo e eventual extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. Para tanto, deve a parte autora contactar profissional que patrocina seus interesses, conforme o queira. À Secretaria para que se observe: de já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: **i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii) em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça.**

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo .

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.

## 12.22. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0000011-46.2011.8.18.0073

**INTERESSADO:** GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

**INTERESSADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SENTENÇA**

**ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso III, IV e VI, do NCPC.**

Mormente princípio da causalidade, **CONDENO** a parte autora em despesas processuais de estilo, a gizar, custas e honorários advocatícios que ora os fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado - **art. 85, §2º, do NCPC**. Não verifico qualquer pedido de benefício na forma do art. 98, e ss., do NCPC.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo. **Não havendo insurgências, certifique-se acerca do TRÂNSITO em julgado, com a BAIXA E ARQUIVAMENTO devidos.**

## 12.23. Intimação - 2ª Vara de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0000837-82.2005.8.18.0073

**INTERESSADO:** MARIA BETÂNIA PEREIRA DA SILVA

**INTERESSADO:** JACKSON RUBEM DE MACÊDO

**ADVOGADO:** JURANDI DIAS MIRANDA - OAB BA 16.170

**ADVOGADO:** JOSÉ JOAQUIM DOS REIS SANTOS - OAB PE 32.814

**SENTENÇA**

**ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.**

Custas processuais pela parte autora bem como honorários advocatícios que ora os fixo em 15% sobre o valor da causa atualizado. Não verifico pedido na forma do art. 98, do NCPC.

Ciência ao Membro Ministerial - art. 178, incisos I e II c/c art. 179, do NCPC.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo. Não havendo insurgências, certifique-se acerca do trânsito em julgado, com a BAIXA e ARQUIVAMENTOS definitivos e imediatos. Cautelas de praxe- feito sob segredo de justiça.

## 12.24. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800557-53.2020.8.18.0073**

Parte Autora: **DANILO NUNES RODRIGUES e outros (2)**

**DESPACHO**

**Oficie-se** a Instituição Financeira, requisitando-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a existência de valores indicados na inicial, mencionando a natureza e o respectivo saldo;

**Oficie-se** ao INSS, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre herdeiros da falecida eventualmente habilitados junto àquela autarquia;

Recebidas as informações acima, **dê-se** vista ao MPE, para manifestação.

## 12.25. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**1ª Publicação**



**PROCESSO Nº:** 0800263-05.2018.8.18.0062

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** VALDEMAR DE SOUSA SILVA

**REQUERIDO:** LEANDRA ANTONIA SOUSA SILVA

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Primeira Publicação**

**A Dra. Tallita Cruz Sampaio**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Interdição, Processo nº 0800263-05.2018.8.18.0062, que **VALDEMAR DE SOUSA SILVA**, move em face de **LEANDRA ANTONIA SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 28.02.1993, RG. nº 3.190.707 - SSP-PI, CPF. nº 052.924.783-69, residente e domiciliada na Localidade Baixio, Zona Rural de Padre Marcos-PI, que através de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, datada de 04 de setembro de 2019, foi decretada a interdição de **LEANDRA ANTONIA SOUSA SILVA**, cuja sentença em síntese é o seguinte: "Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de LEANDRA ANTONIA DE SOUSA SILVA, o que faço com fundamento nos arts. 4º, III e 1.782 do Código Civil e art. 114 da Lei nº 13.146/2015. Sem custas por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação do irmão da interditada VALDEMAR DE SOUSA SILVA como seu curador. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que alterou o art. 1.772 do Código Civil, ficam os limites da curatela circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando a interditada privada de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá o curador ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso de curatela definitiva, devendo do termo constar os limites da curatela (CPC, art. 759); b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes da interditada, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela; e) Deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos da interditada em observância a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PADRE MARCOS-PI, 4 de setembro de 2019. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRA-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (24.07.2020). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, o digitei, e subscrevi. **Dra. Tallita Cruz Sampaio** - Juíza de Direito.

## 12.26. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800263-05.2018.8.18.0062

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** VALDEMAR DE SOUSA SILVA

**REQUERIDO:** LEANDRA ANTONIA SOUSA SILVA

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Primeira Publicação**

**A Dra. Tallita Cruz Sampaio**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Interdição, Processo nº 0800263-05.2018.8.18.0062, que **VALDEMAR DE SOUSA SILVA**, move em face de **LEANDRA ANTONIA SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 28.02.1993, RG. nº 3.190.707 - SSP-PI, CPF. nº 052.924.783-69, residente e domiciliada na Localidade Baixio, Zona Rural de Padre Marcos-PI, que através de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, datada de 04 de setembro de 2019, foi decretada a interdição de **LEANDRA ANTONIA SOUSA SILVA**, cuja sentença em síntese é o seguinte: "Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de LEANDRA ANTONIA DE SOUSA SILVA, o que faço com fundamento nos arts. 4º, III e 1.782 do Código Civil e art. 114 da Lei nº 13.146/2015. Sem custas por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação do irmão da interditada VALDEMAR DE SOUSA SILVA como seu curador. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que alterou o art. 1.772 do Código Civil, ficam os limites da curatela circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando a interditada privada de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá o curador ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso de curatela definitiva, devendo do termo constar os limites da curatela (CPC, art. 759); b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes da interditada, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela; e) Deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos da interditada em observância a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PADRE MARCOS-PI, 4 de setembro de 2019. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRA-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (24.07.2020). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, o digitei, e subscrevi. **Dra. Tallita Cruz Sampaio** - Juíza de Direito.

## 12.27. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800925-33.2018.8.18.0073**REQUERENTE:** ALESSANDRO DAMASCENO DOS SANTOS**REQUERIDO:** ALDEI ALVES DOS SANTOS**SENTENÇA**

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, decretando a interdição de **ALDEI ALVES DOS SANTOS** e, por conseguinte, **declaro a sua incapacidade relativa civil**, nomeando-lhe curador **ALESSANDRO DAMASCENO DOS SANTOS**, requerente.

Considerando que não há notícias de que o interdito possua bens, e considerando inexistirem elementos que desabonem a conduta do curador, o que me leva a reconhecer a sua idoneidade, dispense-o da prestação de garantia e assim procedo com finca no parágrafo único do artigo 1.745, do Código Civil.

Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação (artigo 9º, inciso III do Código Civil), efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, bem como os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do artigo 755 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado desta sentença, intime-se o curador para prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, no prazo de cinco dias, conforme disposição do artigo 759 do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, a interdição ora decretada, nos termos do ordenamento jurídico eleitoral, encaminhando-se as cópias necessárias.

Custas pela parte interditanda, suspendendo a exigibilidade do pagamento, ante a concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Sem condenação em honorários advocatícios, diante da natureza da causa.

Com o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**12.28. PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0800604-83.2018.8.18.0077**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas]**AUTOR:** EXPEDITO JOSE RIBEIRO**REU:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CEPISA)**ADVOGADO:** MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB/PI 3387**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo o recorrido (réu) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC.**12.29. Publicação sentença****PROCESSO Nº:** 0801070-65.2019.8.18.0102**CLASSE:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)**ASSUNTO(S):** [Suspensão]**IMPETRANTE:** FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA SILVA**ADV. JAIRO DE SOUSA LIMA - OAB PI - 8222****IMPETRADO:** COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE MARCOS PARENTE, PI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCOS PARENTE**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - CNPJ 06.554.133/0001-96**

**"...SENTENÇA... Dispositivo** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora e, conseqüentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao Município de Marcos Parente-PI que suspenda os efeitos da decisão exarada nos autos do PAD nº SMS 001/2019, instaurado pela Portaria 109/2019, declarando sua completa nulidade. Remessa Necessária, art. 14 da Lei do Mandado de Segurança. Expeça-se ofício ao requerido, para que tome conhecimento desta decisão. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas, pois o sucumbente goza de isenção fiscal. Sem honorários. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Ministério Público para eventuais providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se..."

**12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0000035-95.2007.8.18.0079**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**AUTOR:** FRANCISCA HELENA NOGUEIRA LIMA**REU:** JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do CPC. Sem custas processuais ante a gratuidade da justiça. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. **REGENERAÇÃO-PI**, 13 de junho de 2020.

**ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração****12.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0800029-72.2017.8.18.0057**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Seguro]**AUTOR:** LUSIVANIA DE JESUS NASCIMENTO, L. D. N. S., LAISE DO NASCIMENTO SOUSA**RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 (ADVOGADO)****REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**LUANA SILVA SANTOS - OAB PA016292 - CPF: 888.711.772-15 (ADVOGADO)**

**SENTENÇA:** Dessa forma, **CONHEÇO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e lide dou **PROVIMENTO** para condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sob o valor da condenação. Outrossim, determino a partilha do valor do prêmio da seguinte forma: 50% em benefício da Sra. Lusivânia de Jesus Nascimento e 50% em benefício das filhas do de cujus, em cotas iguais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 24 de julho de 2020. **ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.**

**12.32. aviso de intimação processo nº000197-50.2010.8.18.0026****PROCESSO Nº:** 0000197-50.2010.8.18.0026**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Dissolução, Dissolução]**AUTOR:** MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA Glínia Craveiro Barbosa ( OAB/PI 7230)

**REU:** RAIMUNDO NONATO RODRIGUES Defensoria pública**VISTAS A ADVOGADA DA PARTE AUTORA**

Faço vista dos autos a advogada da parte autora por edital, por não ter sido possível seu cadastro. INTIMO a advogada GLÍNIA CRAVEIRO BARBOSA OAB/PI 7230 da sentença proferida nos autos em epígrafe: "... As partes trouxeram aos autos prova suficiente da convivência duradoura e contínua, através dos documentos acostados aos autos, em especial as certidões de nascimento dos filhos do casal. Satisfeitas as exigências legais, por ter ocorrido manifestação formal da vontade livre e consciente de dissolver a união estável, formalizada entre partes maiores e capazes, impõe-se o acolhimento do pedido. Ante o exposto, nos termos do art. 226, §3º, CF, art. 1.723, CC, art. 732, CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo firmado entre as partes, para que surta os seus efeitos jurídicos, DISSOLVENDO A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA e RAIMUNDO NONATO RODRIGUES. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas, face a gratuidade. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e archive-se o feito, com status de julgado e baixado. CAMPO MAIOR-PI, 21 de julho de 2020. Dra Lara Kaline Siqueira Furtado. Campo Maior-PI, 27 de julho de 2020. **ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, secretária da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI**

**12.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0800380-11.2018.8.18.0057**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral]**AUTOR:** NIVALDO DE CARVALHO RODRIGUES

PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES - OAB PE19072-D - CPF: 021.953.984-77 (ADVOGADO)

**REU:** TIM CELULAR S.A.

SENTENÇA: Dessa forma, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhe dou PROVIMENTO para determinar que: a) a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]); e b) os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do CC, fluindo a partir da citação (art. 405 do CC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 24 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0000089-78.2017.8.18.0057**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]**AUTOR:** FRANCISCO GERALDO DA SILVA

DAIANE BEZERRA SILVA - OAB PI13417 - CPF: 035.976.073-22 (ADVOGADO)

**REU:** BANCO PAN

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE - OAB PE23798 - CPF: 031.954.954-22 (ADVOGADO)

URSULA CICALIA RIBEIRO FREITAS - OAB PE31967 - CPF: 064.721.784-88 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Dessa forma, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhe dou PROVIMENTO para determinar que: a) a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]); e b) os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do CC, fluindo a partir da citação (art. 405 do CC). Outrossim, fixo o valor da condenação com base de cálculo dos honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 24 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0800729-32.2018.8.18.0051**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]**AUTOR:** SUELI CONCEICAO ROCHA DE BARROS SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

**REU:** BMG

CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - OAB RJ100945 - CPF: 744.285.787-68 (ADVOGADO)

RODRIGO SCOPEL - OAB RS40004 - CPF: 683.832.580-20 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Dessa forma, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhe dou PROVIMENTO para examinar e REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva e mantendo inalterada a sentença de mérito prolatada sob o ID 10544023. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 24 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.36. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0000860-61.2014.8.18.0057**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**AUTOR:** LOUFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

THIAGO SANTANA DE CARVALHO - OAB PI9900 - CPF: 018.884.933-56 (ADVOGADO)

**REU:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA - OAB PI6088 - CPF: 943.759.093-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Assim, do art. 1.022 e seguintes do CPC, CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO, mas NEGO-LHE PROVIMENTO POR AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL a ser corrigido. Intimem-se as partes. Após estabilização da decisão de saneamento, façam-me os autos

conclusos para prolação de sentença. JAICÓS-PI, 24 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.37. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000131-30.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: JOSE DOMINGOS JUSTINO DE ASSIS

ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA - OAB PI4769 - CPF: 397.920.483-91 (ADVOGADO)

REU: EQUATORIAL PIAUÍ

MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387 - CPF: 705.892.833-91 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários advocatícios (10% sob o valor do proveito econômico) pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 24 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.38. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000217-98.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: FIDEL EVARISTO DE SOUSA

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

REU: EQUATORIAL PIAUÍ

MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387 - CPF: 705.892.833-91 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para declarar a inexistência do débito descrito nos autos, bem como para condenar o réu a restituir integralmente o valor pago pela cobrança decorrente da imputação de fraude, ficando indeferido o pedido de reparação por dano moral. Outrossim, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O valor do dano material deve ser corrigido monetariamente e acrescida de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDCl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ). Custas processuais e honorários advocatícios (10% sob o valor da condenação) pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 24 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.39. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000896-44.2011.8.18.0046

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

RÉU: FRANCISCO MARIANO DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O MM Juiz de Direito da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, por nomeação na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **FRANCISCO MARIANO DA SILVA**, brasileiro(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Justino de Brito, nº 134, Centro, CEP 64.235-000 - Cocal/PI, a Ação acima referenciada proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., **contra FRANCISCO MARIANO DA SILVA**, pelo que ficam os interessados, bem como a pessoa acima mencionada, **CITADA** para todos os termos da sobredita ação.

### ADVERTÊNCIAS

**PRAZO:** O prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, sob as penas previstas em lei, cujo lapso temporal fluirá após escoado o prazo previsto neste Edital.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC)

Cocal/PI, 17 de abril de 2020.

**CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal**

## 12.40. Publicação de Sentença/Intimação Pje

PROCESSO Nº: 0000538-28.2016.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Rescisão]

AUTOR: MIGUEL ARCANJO CAMPELO DE SOUZA - CARLOS EUGENIO COSTA MELO - OBA/PI9294

REU: LEONARDO SOARES LIMA

".....Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor, a fim de apenas declarar a rescisão do contrato firmado entre autor e réu, sem quaisquer ônus para as partes. Os demais pedidos (aplicação de cláusula penal e reparação do dano moral) julgo improcedentes. Custas na forma da lei pelo autor. Sem honorários. Suspendo o pagamento das custas pelo autor na forma dos arts. 98 e ss. do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Miguel do Tapuio-PI, 3 de junho de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

## 12.41. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº nº 0802663-60.2019.8.18.0028

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma **AÇÃO DE INVENTÁRIO**, nº 0802663-60.2019.8.18.0028, em que é **REQUERENTE** JOSE SARAIVA DE CARVALHO, brasileiro, aposentado, nascido a 25/11/1948 (**71 anos**), filho de Elesbão Crispiano de Carvalho e de Jovina Ribeiro de Carvalho, RG nº 288.482-SSP/DF, CPF nº 066.996.693-20, residente e domiciliado à Rua Defala Attem, 1117, centro Floriano-PI, Cep. 64.800-000, Estado do Piauí, , é o presente para proceder a CITAÇÃO dos herdeiros a seguir : **Antonia Saraiva de Sousa, Francisca Saraiva de Sousa, Maria Saraiva de Sousa, Oscar Saraiva Osório, Francisca Saraiva Osório, Olindo Saraiva Osório, Rosa Ribeiro de Carvalho, Maria da Cruz Leite Osório de Carvalho, Ilária Osório de Carvalho, Ausenir Osório de Carvalho, José Sobrinho Osório de Carvalho, Adelvanir Osório de Carvalho, Aucione Osório de Carvalho, Luzileide Saraiva de Carvalho** para ciência da ação e apresente, querendo, no prazo legal, resposta aos termos da inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato , constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Decorrido o prazo do Edital, fica a parte requerida citada fictamente, iniciando a partir daí, o prazo de quinze dias para apresentação da resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos vinte e um (27) dias do mês de julho do ano de 2020. Eu, Sabrina Suellen Carreiro dos Santos, Estagiária da 3ª Vara, o digitei. DR. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara .

#### 12.42. Publicação de Sentença/Intimação Pje

**PROCESSO Nº:** 0000251-70.2013.8.18.0071

**CLASSE:** AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**REQUERENTE:** JOSÉ JAMES SOARES ALVES - CARLA BERENICE DA SILVA MOTA - OAB/PI 7157

**REQUERIDO:** JOSE ALVES DO NASCIMENTO - HELIO COUTINHO LACERDA O OAB/CE16522

".....Diante do exposto, com fundamento no art. 485, III, CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Por fim, ressalto que não há necessidade de intimação do órgão do Ministério Público, uma vez que não demonstrou interesse em intervir. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. 2- **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO SENTENÇA E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, 22 de junho de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio da Comarca de são miguel do tapuio.**"

#### 12.43. INTIMAÇÃO

**Processo nº** 0000361-87.2014.8.18.0086

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** EDIMILSON DE MOURA BARROS, JOANA JOSEFA DE MOURA, JOSEFA JOANA DE MOURA, ANA JOANA DE MOURA

**Advogado:** DIEGO WILAMY BARROS DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 11847)

**Réu:** CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

**Advogado:** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2108)

INTIMA a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, especificamente acerca da referida preliminar, em razão do atual trâmite do feito neste Juízo Comum.(despacho inteiramente disponibilizado no sistema Pje, id nº 6814279, página 281).

#### 12.44. Publicação de Sentença/Intimação Pje

**PROCESSO Nº:** 0000012-27.2017.8.18.0071

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]

**AUTOR:** FRANCISCA AFONSO MORENO - GILVAN DE SOUSA RODRIGUES - OAB/PI4555

**REU:** BANCO CETELEM

Ante o exposto, estando configurado o desinteresse do autor em prosseguir no feito, com fundamento no art. 485, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas processuais pela parte requerente, restando suspensa sua cobrança, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, conforme art. 98, §3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que não houve angularização processual.

Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

**São MIGUEL DO TAPUIO-PI, 21 de julho de 2020.**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

".....Ante o exposto, estando configurado o desinteresse do autor em prosseguir no feito, com fundamento no art. 485, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas processuais pela parte requerente, restando suspensa sua cobrança, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, conforme art. 98, §3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que não houve angularização processual. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. **São MIGUEL DO TAPUIO-PI, 21 de julho de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**"

#### 12.45. INTIMAÇÃO - DESPACHO

**PROCESSO Nº:** 0000347-51.2008.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Esubulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** EDSON LUIS MARDEGAN, RANCHO SERRANO LTDA - ME

**REU:** VITOR CARLOS SPADÃO, LÚCIA HELENA DE SOUSA SPADÃO, ZENILTON RIBEIRO DE ALMEIDA, ANA GRACIA LONGHINI DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Em tempo de atendimento ao princípio do contraditório substancial, intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a impugnação de ID 8653878.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

#### 12.46. Publicação de Sentença

**PROCESSO Nº:** 0002769-82.2015.8.18.0032

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**INTERESSADO: ZEEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**ADVOGADOS: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - OAB RJ198520; NAEDYA DA SILVA AZEVEDO - OAB DF43333**

**INTERESSADO: E. C. OLIVEIRA ASSUNCAO & CIA LTDA - ME**

**SENTENÇA:** [...] Ante o exposto, **DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se [...]. (inteiramente digitalizada no sistema Pje, id nº9452693).

## 12.47. Publicação de Sentença/Intimação Pje

**PROCESSO Nº:** 0000740-68.2017.8.18.0071

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]

**AUTOR:** FRANCISCO TAVARES MELO - LUCAS SANTIAGO SILVA - OAB/PI1825

**RÉU:** BANCO CETELEM S.A - FREDERICO NUNES NENDES DE CARVALHO FILHO - OAB/PI9024

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR INEXISTENTE o contrato de empréstimo consignado objeto da ação, determinando o seu imediato cancelamento; b) CONDENAR o réu a restituir de forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do autor, relativos ao contrato descrito na petição inicial, com correção monetária nos termos da tabela adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescida do percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil, e em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (Súmulas 43 e 54 do STJ); c) Determinar que a parte autora devolva ao réu a quantia de R\$ 1.086,80 (mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos), que recebeu em sua conta bancária, relativamente ao contrato declarado inexistente, monetariamente corrigida nos termos da tabela adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados da data do depósito, por meio de compensação com os valores que tenha a receber da instituição financeira, em razão desta ação, na forma do art. 368 do Código Civil; d) CONDENAR o réu a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais, sobre o qual deve incidir correção monetária nos termos da tabela adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a partir do arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o evento danoso, considerando-se como tal a data que ocorreu o primeiro desconto indevido. Por sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. **São Miguel do Tapuio-PI**, 21 de maio de 2020. **Rita de Cássia da Silva Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

## 12.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800270-96.2020.8.18.0071

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Tarifas]

**AUTOR:** MARIA ZENILDA ALVES BARROS

**ADVOGADO:** MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES - OAB PI12138

**REU:** BANCO DO BRASIL SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em conformidade com o Provimento nº. 10 de 10 de maio de 2018, que disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e a Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, que autoriza, durante o período de regime extraordinário determinado pela Resolução nº 314, do Conselho Nacional de Justiça, e Portaria Conjunta nº 1292/2020 da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **FICAM por este INTIMADAS a partes da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30/07/2020, às 12:10 h**, a ser realizada na plataforma Microsoft Teams.

Cabe às partes **informar, no prazo de 10 (dez) dias, e-mail de comunicação** para viabilizar o envio de link de acesso à sala de audiência virtual.

são miguel do tapuio-PI, 20 de julho de 2020.

**JARIAN COSTA NOGUEIRA**

**Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

## 12.49. Publicação de Decisão/Intimação Pje

**PROCESSO Nº:** 0800172-14.2020.8.18.0071

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Adicional de Etapa Alimentar]

**AUTOR:** ELIZETE ALVES GOMES - JANIELY BARBOSA ARAUJO - OAB/PI11017

**RÉU:** ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

**Defiro a gratuidade da justiça**, uma vez que a autora afirma não contar com recursos para arcar com as custas e as despesas processuais, o que faço com fundamento no art. 98 do Código de processo Civil, art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Lei 1.060/50. Com base no art. 292, §3º, do Código de Processo Civil, corrijo, de ofício, o valor da causa, que deve ser calculado com base nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, alterando-o para a quantia de R\$ 16.936,36 (dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), resultante do somatório de parcelas retroativas cobradas na inicial, acrescido de uma prestação anual, a ser, em tese, adicionada à remuneração da autora. Quanto à dita prestação anual, ressalto que esta resulta do somatório de 12 parcelas mensais no valor de R\$ 120,53 (cento e vinte reais e cinquenta e três centavos), correspondentes, cada uma, ao percentual de 3% do último vencimento informado pela autora, por meio do demonstrativo à fl. 43 (id. 9531682), qual seja, R\$ 4.017,68 (quatro mil e dezessete reais e sessenta e oito centavos). Ademais, em consonância com entendimento jurisprudencial consolidado, indefiro o pleito de antecipação de tutela, uma vez que a pretensão da autora, em face da Fazenda Pública, importa em concessão de aumento ou extensão de vantagem pecuniária. Sobre o tema: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RESTAURAÇÃO DE SITUAÇÃO ANTERIOR. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART. 1º DA LEI Nº 9.494/1997. I - É possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos. Precedentes deste e. STJ. II - A antecipação de tutela, in casu, objetiva o restabelecimento de parcela remuneratória ilegalmente suprimida, não se enquadrando na vedação contida no art. 1º da Lei nº 9.494/97. Agravo regimental desprovido (STJ - AgRg no REsp: 945775 DF 2007/0093917-4, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 16/12/2008, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 16/02/2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM QUE A AUTORA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PLEITEIA A COMPLEMENTAÇÃO DE

APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO DO PEDIDO QUE CULMINA NA CONCESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO. " ( . . . ) 'É possível a concessão de tutela contra a Fazenda Pública desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos' (STJ, AgRg no REsp nº 945.775/DF, rel. Min. Félix Fischer, j. 16-2-2009)"(TJ-SC - AI: 40000134620178249004 Capivari de Baixo 4000013-46.2017.8.24.9004, Relator: Miriam Regina Garcia Cavalcanti, Data de Julgamento: 26/02/2019, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)" De outro lado, embora o rito processual estabeleça que deve ser designada audiência de conciliação, a Lei Complementar Estadual nº 56/2005 estabelece, em seu artigo 57, inciso I, que é vedado aos Procuradores do Estado "Transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo, ou fora dele, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado". Por certo, em casos dessa natureza, a designação de audiência de conciliação tem se mostrado algo inócuo para os jurisdicionados, acarretando, na verdade, uma violação aos princípios da celeridade, da duração razoável do processo e da economia processual. Diante do exposto, deixo de designá-la, sem prejuízo de promover o agendamento do ato, após manifestação de interesse do Estado nesse sentido. Cite-se a parte requerida, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. **São Miguel do Tapuio-PI**, 11 de maio de 2020. **Rita de Cássia da Silva. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

## 12.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800272-66.2020.8.18.0071

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** MARIA JOSE DA SILVA LIMA

**ADVOGADO:** MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES - OAB PI12138

**REU:** BANCO DO BRASIL SA

### **ATO ORDINATÓRIO**

Em conformidade com o Provimento nº. 10 de 10 de maio de 2018, que disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e a Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, que autoriza, durante o período de regime extraordinário determinado pela Resolução nº 314, do Conselho Nacional de Justiça, e Portaria Conjunta nº 1292/2020 da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **FICAM por este INTIMADAS a partes da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30/07/2020, às 11:30 h**, a ser realizada na plataforma Microsoft Teams.

Cabe às partes **informar, no prazo de 10 (dez) dias, e-mail de comunicação** para viabilizar o envio de link de acesso à sala de audiência virtual.

são miguel do tapuio-PI, 20 de julho de 2020.

**JARIAN COSTA NOGUEIRA**

**Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

## 12.51. Edital - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**PROCESSO Nº:** 0001815-73.2016.8.18.0073

**INTERESSADO:** CARLOS WAGNER LOPES, RUTE DOLABELA DE LIMA

**INVENTARIADO:** MARIA DE LOURDES ARAUJO LOPES

### **EDITAL**

A Dra. PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, Juíza de Direito desta cidade e comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação de Inventário acima referenciada, proposta por CARLOS WAGNER LOPES, domiciliado a SQSW, 103, Bloco I, Ap 304, Brasília/DF, Rg 582.747 - SSP/DF e CPF 509.192.887-15 e que tem como inventariada MARIA DE LOURDES ARAUJO LOPES; ficando por este edital citados eventuais herdeiros, interessados incertos e desconhecidos, para apresentar se manifestarem acerca das primeiras declarações nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e quatro de julho de dois mil e vinte (24/07/2020). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei.

## 12.52. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - PROCESSO Nº 0800264-80.2018.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte exequente, por meio de seus advogados: FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS - OAB PI16530 - CPF: 045.762.493-04 e JOSE DE SOUSA NETO - OAB PI9185 - CPF: 017.884.063-70, para informar se houve ou não cumprimento do débito alimentar, conforme alega o executado nos IDs 1016041, 1016042 e 1016043, e ainda para declinar o endoço atual da exequente.

## 12.53. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - PROCESSO Nº 0801071-32.2020.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI13418 - CPF: 043.165.693-25 e JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20, para se manifestarem sobre a petição de ID 10911844.

## 12.54. ATO ORDINATÓRIO

**PROCESSO Nº:** 0000053-43.2015.8.18.0045

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**EXECUTADO:** ANA VALDA PEREIRA CAVALCANTE PINHEIRO - ME

### **ATO ORDINATÓRIO**

Tendo em vista o vasto lapso temporal transcorrido entre a citação e a presente data, procedo à intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha indicando o débito atualizado da executada, para que o Oficial de Justiça possa proceder à penhora de seus bens.

Castelo do piauí-PI, 27 de julho de 2020.

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA GOMES**

**Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí**

## 12.55. Ato Ordinatório

**PROCESSO Nº:** 0000451-09.2009.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Ebulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** TAPERA AGROPECUARIA LTDA - ME, AGRO-PASTORIL ENGANO LTDA - ME, SOROLIPTO REFLORESTAMENTO LTDA - ME, ROBERT A. NEDERLOF & CIA - ME

**Advogado(a):** RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR - OAB PI5061, IVO LUNGUINHO BARBOSA - OAB CE20348, LUCIANA RICCI SALOMONI - OAB PR42299, RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS - OAB PI3047

**REU:** BAUKE DOUWE DIJKSTRA

**ATO ORDINATÓRIO**

Intime-se a parte autora para ciência da distribuição da Carta Precatória ID 6878700, na 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa-PR, sob o nº 0020823-19.2020.8.16.0019, conforme Informação juntada aos autos em ID 10993571.

## 12.56. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000903-61.2015.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**AUTOR:** FRANCISCA VELOSO TEIXEIRA GOMES

**GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)**

**REU:** UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DO PIAUI

**SENTENÇA:** Compulsando os autos, verifico que o feito está fadado ao insucesso, pois a autora faleceu e nenhum sucessor se habilitou para assumir o polo, de modo que a ação carece dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Dessa forma, nos termos do art. 485, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em razão de seu falecimento sem que tenha havido sucessão. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 21 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.57. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800877-32.2020.8.18.0032

Intimar a parte autora por meio de seu advogado, o **Dr. FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA -OAB/PI 18443**, da decisão de ID 9261477, "**para emendar e completar a inicial nos termos acima arrazoado está apontado como faltante**, sob a pena de revogação do recebimento da presente ação ou se for o caso de julgamento sem resolução de mérito, como também, acima arrazoado".

## 12.58. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000777-81.2014.8.18.0045

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Especial (Constitucional)]

**AUTOR:** GONCALO BEZERRA DA SILVA

**REU:** VALDECI COELHO DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por GONÇALO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG: 867.866 SSP/PI, CPF: 022.534.913-22, residente e domiciliado(a) no lugar denominado Barrocas, zona rural, município de Castelo do Piauí, em face de VALDECI COELHO DE SOUSA, brasileiro, RG: 2008297487-4, residente e domiciliado na Rua Nilo Lima, 550, Centro, Castelo do Piauí; ficando por este edital citados os réus incertos e eventuais interessados, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2020 (27/07/2020). Eu, \_\_\_\_\_, Marcus Vinicius Oliveira Gomes, analista judicial, digitei, subscrevi e assino.

CASTELO DO PIAUÍ, 27 de julho de 2020

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA GOMES**

Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

## 12.59. Ato Ordinatório

**PROCESSO Nº:** 0800052-58.2020.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acessão]

**AUTOR:** RICARDO DELFINO DOS SANTOS

**Advogado(a):** ERISVALDO GUEDES DE CARVALHO - OAB MA16990

**REU:** INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

**ATO ORDINATÓRIO**

Intime-se a parte autora para apresentar réplica à Contestação ID 10256081, no prazo de 15 (quinze) dias.

## 12.60. Ato Ordinatório

**PROCESSO Nº:** 0000511-45.2010.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Ebulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** MARCOS VINICIUS DE AGUIAR

**Advogado(a):** RENATO CURSAGE PEREIRA - OAB MG67237, VITOR HORSTS LAIA - OAB MG101395, EDSON LUIZ GUERRA DE MELO - OAB PI86, JORGE JERMANI - OAB MG102804

**REU:** FRANCISCO ALBUQUERQUE ROCHA, EVANGELISTA BRAZ RODRIGUES, JOILTON LUSTOSA SILVA SANTANA, JOSE LIVINO DA SILVA, JOAO JOSE PEREIRA NUNES, EDSON FERREIRA DOS SANTOS, NEOVALDO JOSE DOS SANTOS, JOILSON LUSTOSA SILVA SANTANA, JOILSON LUSTOSA SILVA SANTANA, GILVAN LACERDA, CARLOS ALBERTO BRITO, ROBERVAL PEREIRA

**Advogado(a):** MIGUEL ALVES GUIDA NETO - OAB PI2583, ELIOMAR CASTRO FERNANDES - OAB PI2317, VAMBERTO RIBEIRO ROCHA -



OAB TO1646

**ATO ORDINATÓRIO**

Tendo em vista o cumprimento integral da Decisão ID 8990605, conforme certificações, faça-se vista ao Ministério Público para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do NCPC - em seu prazo legal.

**12.61. Ato Ordinatório****PROCESSO Nº:** 0000610-44.2012.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]**AUTOR:** GILDECIR LOPES ALVES DA SILVA**Advogado(a):** RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA - OAB PI11086, MARCELO MARTINS BELARMINO - OAB DF15414**REU:** JOSE ANCHIETA MARTINS ROSAL**Advogado(a):** MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES - OAB PI9437**ATO ORDINATÓRIO**

Ititem-se as partes e o Ministério Público para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) e 15 (quinze) dias, respectivamente, acerca do petítório do INTERPI ID 10990048 e do INCRA ID 10679462.

**12.62. Ato Ordinatório****PROCESSO Nº:** 0001159-20.2013.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]**AUTOR:** ERISON LUSTOSA DO AMARAL, VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA, ELDO DOS SANTOS LUCAS**Advogado(a):** LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864**REU:** GERALDO LAURANI, HUMBERTO FUNARI, JOSE EDINO DELFINO DOS SANTOS**Advogado(a):** FERNANDO CHINELLI PEREIRA - OAB PI7455, BRUNO COSTA PINHEIRO - OAB PI13975, LUCIO BORGES RIBEIRO**FORMIGA FILHO - OAB PI13106, CARLOS FABIO PACHECO SANTOS - OAB PI4864****ATO ORDINATÓRIO**

Ititem-se as partes e o Ministério Público para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) e 15 (quinze) dias, respectivamente, acerca do petítório do INTERPI ID 10991517 e do INCRA ID 10796896.

**12.63. Edital de Publicação e Intimação da Sentença.**

Processo nº 0000456-67.2015.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO BATISTA DE QUEIRÓS

Advogado(s): BRUNO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAUI Nº 8067)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7198)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, PARA: a) DECLARAR A EXISTÊNCIA o contrato nºs. 254.996.143, porém, DECLARAR a nulidade da taxa de juros de 5,68% (cinco inteiros décimos e sessenta centésimos por centos). b) DETERMINAR a aplicação da taxa de juros de dois inteiros e oito centésimos por cento (2,08%) ao mês e a limitação dos descontos à 30% dos valores de proventos de aposentadoria do requerente; c) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado à mais de forma simples, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do ato lesivo, qual seja, o dia da primeira parcela (súmulas 43 e 54 do STJ), levando-se em consideração a taxa de juros aqui limitada. d) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da parte autora no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data da publicação desta sentença, conforme súmula 362 do STJ, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do primeiro desconto indevido, conforme art. 398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Condeneo o Requerido ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil. Em caso de RECURSO DE APELAÇÃO, determino que a secretaria cumpra as providências do Art. 1.010. § 1º, do CPC - Intime-se o apelado, através do seu Advogado via SISTEMA DO PJE, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Nos termos do Art. 1.010. § 2º, do CPC - Se o apelado interpuser apelação adesiva, Intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, as formalidades acima, nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **LUÍS CORREIA-PI**, 19 de maio de 2020. **Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia**

**12.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000089-45.2020.8.18.0034**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** PEDRO GABRIEL DE SOUSA MOURA**Advogado(s):** NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8531), CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA(OAB/PIAUI Nº 15186)**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Água Branca - PI, redesigno audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 400 do CPP, para o dia 03 de agosto de 2020, às 10:00 horas. Expedientes necessários.**12.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000277-82.2013.8.18.0034**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** CARLOS HENRIQUE DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo, com fundamento no artigo 107, IV do CP, extinta a punibilidade de CARLOS HENRIQUE DA SILVA relativamente ao delito tipificado no Art. 311 do CTB, supostamente praticado no mês de fevereiro de 2013. Após o trânsito em julgado de-se baixa na distribuição. Proceda o Sr. escrivão os demais atos de seu ofício. Sem custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. ÁGUA BRANCA, 17 de março de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

**12.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000563-60.2013.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ., MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Ante ao exposto, nos termos dos arts. 107, IV e 109, VI, do Código Penal, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação à autora do fato, Sra. MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA, já qualificada, referente à infração criminal descrita nos autos em exame. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se. ÁGUA BRANCA, 11 de março de 2020. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

**12.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000792-83.2014.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** RITA DE CACIA DIAS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, todos do Código Penal, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação à autora do fato, Sra. RITA DE CÁCIA, já qualificada, referente à infração criminal descrita nos autos em exame. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se. ÁGUA BRANCA, 11 de março de 2020. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

**12.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001288-54.2010.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** LAYLTON LEITE LEAL

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Dessa forma, considerando que o réu cumpriu quase todas as condições impostas pelo Ministério Público na transação penal, bem como não se envolveu mais em práticas criminosas e reside em outro Estado, o que dificulta a fiscalização do cumprimento das medidas impostas, declaro, extinta a punibilidade de LAYLTON LEITE LEAL relativamente a denúncia do delito previsto no art 303 do CTB. Após o trânsito em julgado der-se baixa na distribuição com as cautelas de praxe. Proceda o Sr. escrivão os demais atos de seu ofício. P. R. I. Ciência pessoal ao MP. ÁGUA BRANCA, 19 de março de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

**12.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000689-42.2015.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA, autor do fato, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração capitulada no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se. ÁGUA BRANCA, 11 de março de 2020. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

**12.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000238-12.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MATHEUS SOUSA ARAUJO, THALIS VINICIUS CARDOSO

**Advogado(s):** ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES(OAB/PIAUI Nº 9286)

**SENTENÇA:** "... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para a) condenar os réus MATHUES SOUSA ARAÚJO e THALIS VINÍCIUS CARDOSO pela prática do crime tipificado no art 157 §2º I e §2ºA I em

continuidade delitiva como o delito de latrocínio tipificado art. 157, § 3º, inciso II, do Código Penal e em concurso material como delito de associação criminosa prevista no art 288 do mesmo diploma legal..."

**12.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

**Processo nº** 0001346-86.2012.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCINELSON DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUI Nº 6456)

SENTENÇA [...] DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu FRANCIELSON DE SOUSA SILVA, já qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no art. 217-A do CP. [...] Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. ÁGUA BRANCA, 24 de julho de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

**12.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**PROCESSO Nº:** 0000763-95.2012.8.18.0036

**CLASSE:** Usucapião

**Usucapiente:** MARCOS CRAVEIRO DA COSTA NETO

**Réu:**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, ALTOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARCOS CRAVEIRO DA COSTA NETO, brasileiro, Casado, , residente e domiciliado na RUA SÃO BENEDITO, S/Nº, Bairro Batalhão, Altos - Piauí. Ficam citados, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, eventuais interessados do imóvel objeto da presente ação, para que, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2020 (24/07/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

ALTOS, 24 de julho de 2020

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

**12.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000195-45.2013.8.18.0036

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** JÚLIA MARIA DE MEDEIROS DE MOURA

**Advogado(s):** JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3853)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

ALTOS, 24 de julho de 2020

MARIA IVONETE FERNANDES ROSA

Técnico Judicial - Mat. nº 4144279-0

**12.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**PROCESSO Nº:** 0000449-18.2013.8.18.0036

**CLASSE:** Divórcio Litigioso

**Autor:** ARIANE PEREIRA DA SILVA ROCHA

**Réu:** ARIMARCOS PEREIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, ALTOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ARIANE PEREIRA DA SILVA ROCHA, Brasileiro, filha de MARIA DO DESTERRO FERREIRA DA SILVA e JOÃO PEREIRA FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA DIPLOMATA, Nº 370, BATALHÃO, ALTOS - Piauí em face de e ARIMARCOS GOMES ROCHA, brasileiro, casado, Auxiliar de Pedreiro, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2020 (25/07/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

ALTOS, 25 de julho de 2020

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

**12.75. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000364-85.2020.8.18.0036**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** PEDRO DE PAULA NERES, VULGO "PEDRO NOGUEIRA"**Advogado(s):** PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNÇÃO, OAB/PI: 1743

DECISÃO "(...) Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado e mantenho a prisão preventiva de PEDRO DE PAULA NERES, vulgo PEDRO NOGUEIRA. Ao final, destaca-se que o curso da marcha processual está em progresso, tendo sido a denúncia recebida, já havendo determinação de citação do acusado, além da designação de audiência para o dia 15/10/2020, às 08:30 horas, no PAA de Beneditinos-PI, fato que, a julgar pelos elementos destacados algures, restaria frustrado com a liberdade do réu. Cumpra-se. Intimem-se".

**12.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**

2ª Publicação

**Processo nº** 0000630-77.2017.8.18.0036**Classe:** Interdição**Interditante:** ANA MARIA DA SILVA DUARTE**Advogado(s):****Interditando:** MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE**Advogado(s):** EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11490)

SENTENÇA"(...) Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial procedente o pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do NCPC), nos termos da fundamentação retro, de modo que DECRETO a interdição de MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE. Em consequência, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 1º, NOMEIO como curador a autora ANA MARIA DA SILVA DUARTE (irmã), mediante compromisso legal a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do NCPC, a fim de representar a interditada exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 553 do CPC devendo, também, a interditada passar por reavaliação médica anual. A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, § 3º, do NCPC. Sem custas ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil.Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa".

**12.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES****Processo nº** 0000194-09.2019.8.18.0082**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SIMÃO GREGÓRIO CARDOSO**Advogado(s):** LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)**Réu:** BANCO BRADESCO S.A, BRADESCO AUTO / RE CIA DE SEGUROS**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DESPACHO: " Diante de depósito peticionado sob Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000194-09.2019.8.18.0082.5009, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para informe dados bancários para a confecção de alvará judicial e as devidas transferências bancárias. Com a juntada dos dados, determino a expedição do respectivo Alvará Judicial do numerário depositado em juízo. Após, intime-se a parte sucumbente para que recolha as custas finais a ser elaboradas pela secretaria deste juízo. Em seguida, arquivem-se. AROAZES, 27 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

**12.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES****Processo nº** 0000172-53.2016.8.18.0082**Classe:** Alvará Judicial**Requerente:** NELFINO PEREIRA DA SILVA, NORBERTO PEREIRA DA SILVA NETO, JUVENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO, NELCI DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO, NELSON PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)**Réu:****Advogado(s):**

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, por seu advogado para que se manifeste a respeito das informações contidas nas fls. 97/102 dos presentes autos. AROAZES, 27 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

**12.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES****Processo nº** 0000152-57.2019.8.18.0082**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** TERESINHA DA SILVA LEITE**Advogado(s):** KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**Advogado(s):**

DESPACHO: Intime-se a parte autora para contra-arroazar no prazo de 15(quinze) dias. Após, com ou sem apresentação das contrarrazões, faça-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação, com as cautelas legais e com nossas homenagens. AROAZES, 27 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

**12.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES****Processo nº** 0000223-59.2019.8.18.0082**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** WANDERSON DA SILVA ALVES, MARIA ANTONIA DA SILVA

**Advogado(s):** KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para contra-arroazar no prazo de 15(quinze) dias. Após, com ou sem apresentação das contrarrazões, faça-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação, com as cautelas legais e com nossas homenagens. AROAZES, 27 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

## 12.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000109-23.2019.8.18.0082

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA MENDES FRAZÃO

**Advogado(s):** WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14045)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " Intime-se a parte autora para contra-arroazar no prazo de 15(quinze) dias. Após, com ou sem apresentação das contrarrazões, faça-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação, com as cautelas legais e com nossas homenagens. AROAZES, 27 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

## 12.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000161-19.2019.8.18.0082

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DORIMAR ANDRADE DOS REIS RAMOS

**Advogado(s):** WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14045)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "(...)Intime-se a parte autora para contra-arroazar no prazo de 15(quinze) dias. Após, com ou sem apresentação das contrarrazões, faça-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação, com as cautelas legais e com nossas homenagens. AROAZES, 24 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

## 12.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000225-63.2018.8.18.0082

**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80

**Autor:** ELIVANIA RODRIGUES DE ARAÚJO, BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A), ACACIA ELIANNE DANTAS DE SANTANA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1825)

Intimar a Dra. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PIAÚI Nº 7197-A) acerca do ofício nº 072/2020 expedido nos autos solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias.

## 12.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000127-54.2013.8.18.0082

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA VIEIRA FÉLIX

**Advogado(s):** KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

**Réu:** MUNICÍPIO DE AROAZES-PI

**Advogado(s):**

Intimar o Procurador da parte autora para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos autos da 2ª instância e, se for o caso, iniciar o cumprimento de sentença por meio do sistema PJe, conforme determinado no art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto nº 11/2016.

## 12.85. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000112-76.2020.8.18.0038

**Classe:** Inquérito Policial

**Representante:** 10ª DRPC - CORRENTE -PI - AUTORIDADE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ADELMAR PEREIRA JACOBINA

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512)

(...) Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de revogação da prisão preventiva ou substituição por diversas medidas cautelares, ao passo que **MANTENHO** a prisão preventiva já decretada e antes sustentada, diante da subsistência dos elementos que a fundamentaram.

## 12.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000338-79.2016.8.18.0084

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** C. D. L. DA S.

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9497)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o representado por seu advogado para que apresente alegações finais no prazo de cinco dias. Barro Duro-PI, 27 de julho de 2020. DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO, Analista Judicial, mat. 3526.

## 12.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000364-48.2012.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE BOM JESUS

**Advogado(s):****Indiciado:** AIRTON ALVES FIGUEIREDO**Advogado(s):**

SENTENÇA:

Pelo exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, em face da ocorrência da morte do acusado, declaro extinta a punibilidade de Airton Alves Figueiredo, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos.

**12.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS****Processo nº** 0000100-52.2011.8.18.0111**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** UANDRESS BATISTA DOS SANTOS**Advogado(s):** EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 129282)

SENTENÇA:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu UANDRESS BATISTA DOS SANTOS como incurso nas sanções do art. 217-A, caput, do Código Penal, com base na dosimetria abaixo.

**12.89. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS****Processo nº** 0000059-64.2012.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RUBEM FERREIRA DOS REIS**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 247593)

DESPACHO: (...)Considerando a certidão de fls. 50, intime-se o advogado do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar nos autos o abandono de causa, sob pena ser-lhe aplicada as sanções do art. 265 do Código de Processo Penal(..)

**12.90. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000830-51.2016.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CLEITON VIEIRA DA LUZ, FRANCISCO JOSÉ PEREIRA FILHO**Advogado(s):** GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8496), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 11396), MARCYELLE ARAUJO NEVES(OAB/PIAÚI Nº 12930), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 7248)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR os advogados acima para oferta de contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias, na forma do art.600 do Código de Processo Penal.**12.91. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0000465-26.2018.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO MARCOS PEREIRA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº )

SENTENÇA. DISPOSITIVO. Pelo exposto, absolvo o acusado ANTÔNIO MARCOS PEREIRA, já qualificado nos autos, nos termos do art. 386, VII, do CPP, por não haver provas suficientes para a condenação. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**12.92. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0001844-36.2017.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JEFERSON DOS SANTOS ARAUJO**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno JEFERSON DOS SANTOS ARAUJO, já qualificado nos autos, como incurso no art. 129, § 9º, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. PRIMEIRA ETAPA A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, a postura frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone os antecedentes. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes e nem atenuantes a serem consideradas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição e nem de aumento da pena. Assim, fica a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, devido à quantidade da pena aplicada. DA IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Nos termos do art. 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade só pode ser substituída por pena privativa de direito quando o crime não envolver violência ou grave ameaça. Assim sendo, como o delito foi de lesão corporal dolosa, por proibição legal, deixo de proceder à substituição. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. À vista das condições pessoais do acusado, e pelo fato de a condenação ser inferior a quatro meses de detenção, e não sendo cabível, pela natureza do crime, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, concedo ao acusado a suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 anos, em condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade de pena aplicada concedo ao

acusado o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome da acusada no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. CAMPO MAIOR, 27 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**12.93. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0000495-90.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ERDERSSON PEREIRA RODRIGUES

**Advogado(s):** ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUI Nº 5795)

**DESPACHO-MANDADO**

**Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2020 às 11h30**, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste Juízo, depreque-se ao Juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil de Campo Maior para intimar o policial civil arrolado na denúncia. Expeça-se ofício à Duap e à Penitenciária Regional Jose de Arimateia Barbosa Leite para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório por meio de videoconferência. Cumpra-se com urgência.

**12.94. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0000410-07.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA JACIARA DA SILVA, WESLEY COSTA DE SOUSA, LUIS FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, LUÍS GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUI Nº 12313), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 15455)

**DECISÃO-MANDADO**

A denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade indubitosa e fortes indícios de que o acusado é autor do delito em apreço, e considerando que, nesta fase, prevalece o in dubio pro societate, recebo a denúncia oferecida contra:

WESLEY COSTA DE SOUSA, vulgo Erlim, brasileiro, residente na Rua Travessa Paraguai, nº 45, Bairro Paulo VI, Campo Maior (PI), filho de Dionísio Lucas de Sousa e Ana Rosa de Sousa Costa, identidade civil nº 3.576.724 SSP/PI, CPF nº 061.977.853-90, atualmente preso a penitenciária regional de Campo Maior (PI);

LUÍS FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (Fernandinho), brasileiro, residente na Rua Travessa Canuto, nº 141, Bairro Paulo VI, Campo Maior (PI), filho de Ferdinand Rodrigues e Isabel Cristina Cunha dos Santos, identidade civil nº 4.059.250 SSP/PI, CPF nº 085.088.703-88, atualmente preso a penitenciária regional de Campo Maior (PI); e

LUÍS GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, residente na Rua Travessa Canuto, nº 141, Bairro Paulo VI, Campo Maior (PI), filho de Ferdinand Rodrigues e Isabel Cristina Cunha dos Santos, identidade civil nº 3.918.063 SSP/PI, CPF nº 085.089.103-55, em liberdade, dando-os por incurso nas penas do art. 33e 35da Lei nº 11.343/2006. Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 27/07/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.1. 2.

Recebo ainda a denúncia oferecida contra, MARIA JACIARA DA SILVA brasileira, residente na Rua Acre, nº 115, Bairro Cariri, Campo Maior (PI), filha de Ivandete Maria da Silva, identidade civil nº 2016312877-9 SSP/CE, CPF nº 625.738.003-00, dando-a como incurso nas penas do Art. 33 atualmente cumprindo prisão domiciliar, 35 da Lei Federal nº 11.343/06 e no art. 14 da Lei Federal nº 10.826/03.

**Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/08/2020, às 10h30 (art. 56 da Lei 11.343/2006).**

Diligencie-se pela citação pessoal dos acusados, notificações, cartas precatórias, intimações e requisições, dando-se ciência ao Representante do Ministério Público. Expeça-se carta precatória para oitiva dos policiais militares arrolados na denúncia. Expeça-se ofício à DUAP e à Penitenciária Regional de Campo Maior para que arquitetem o suporte técnico na unidade em que se encontram recolhidos os acusados, para audiência por meio de videoconferência. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

**12.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0000282-39.2013.8.18.0088

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):** JOAQUIM CARDOSO (OAB/PIAUI Nº 8732)

**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, MASSA FÁLIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A), THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUI Nº 11943), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

**DESPACHO:** " Vistos. Em face do pedido de reconsideração proposto pela parte requerida, trato de apreciá-lo. O pedido deve ser indeferido, considerando a inexistência dos requisitos necessários para sua concessão. O simples fato de ser massa falida não impõe a concessão da medida, devendo haver demonstração clara nos autos da impossibilidade. Por conseguinte, considerando a disposição do enunciado 115 do FONAJE, determino a intimação da requerida para no prazo de 48 horas, oferecer o preparo do recurso. Expedientes necessários."

**12.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL**

**Processo nº** 0000002-75.2007.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** GENILDO DA SILVA BARRETO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PI(OAB/PIAUI Nº )

## DESPACHO

Vistos,

Verifico que o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí fora adiado para o mês de agosto, restando por prejudicado o ato então designado.

**Assim sendo, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/10/2020, ÀS 09h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações de pessoas nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 27 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000004-09.2006.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** IREMAX RIBEIRO LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

## DESPACHO

Vistos,

Verifico que o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí fora adiado para o mês de agosto, restando por prejudicado o ato então designado.

**Assim sendo, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/10/2020, ÀS 08h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações de pessoas nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 27 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000223-09.2017.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALESSANDRO DA COSTA SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

## DESPACHO

Vistos,

Verifico que o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí fora adiado. Assim, diante da necessidade de adaptação da pauta de audiências,

**REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/11/2020, ÀS 08h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações de pessoas nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 27 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000008-48.2008.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO DIAS DA SILVA, RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, ELDIR FERREIRA DOS SANTOS, GELVANDIR FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8515), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

## DESPACHO



Vistos,

Verifico que o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí fora adiado para o mês de agosto, restando por prejudicado o ato então designado.

**Assim sendo, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/10/2020, ÀS 12h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações de pessoas nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 27 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000272-89.2013.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CARACOL

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO CORREIA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO**

Vistos,

Verifico que o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí fora adiado para o mês de agosto, restando por prejudicado o ato então designado.

**Assim sendo, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/10/2020, ÀS 11h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações de pessoas nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 27 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000025-82.2006.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO**

Vistos,

Verifico que o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí fora adiado para o mês de agosto, restando por prejudicado o ato então designado.

**Assim sendo, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/10/2020, ÀS 10h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações de pessoas nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 27 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000165-04.2015.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LUIS GONZAGA VIEIRA DE SOUSA, ALEXANDRO PEREIRA FERNANDES, CONCEIÇÃO VALÉRIA SILVA SOARES, KEILA DE CASTRO SOUZA, TATIANA BISPO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** VANESSA DO NASCIMENTO RIBEIRO, SIMONE DA SILVA RIBEIRO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO**

Vistos,

**REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/11/2020, ÀS 11h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações de pessoas nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 27 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000330-58.2014.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DALILA DE SOUSA

**Advogado(s):** PAULA BATISTA DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº ), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

**DESPACHO**

Vistos,

Verifico que o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí fora adiado. Assim, diante da superveniente necessidade de adaptação da pauta de audiências, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/11/2020, ÀS 10h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações de pessoas nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 27 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000164-19.2015.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JURACI DIAS RIBEIRO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**DESPACHO**

Vistos,

Verifico que o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí fora adiado. Assim, diante da necessidade de adaptação da pauta de audiências,

**REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/11/2020, ÀS 09h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações de pessoas nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 27 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000203-86.2015.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, I. M. D. J. R., M. D. L. F.

**Advogado(s):**

**Réu:** L. F.

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**DESPACHO**

**REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/11/2020, ÀS 14h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações de pessoas nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 27 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000015-62.2011.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDUARDO RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

**DESPACHO**

Vistos,

Verifico que o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí fora adiado. Assim, diante da necessidade de adaptação da pauta de audiências,

**REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/11/2020, ÀS 12h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações de pessoas nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 27 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000038-10.2013.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CARACOL

**Advogado(s):**

**Réu:** DOMECIANO LOPES DIAS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

**DESPACHO**

Vistos,

**REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/11/2020, ÀS 17h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações de pessoas nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 27 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000123-23.2013.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUDMILA BARRETO DE NEGREIROS RIBEIRO

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Vistos,

Verifico que o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí fora adiado. Assim, diante da necessidade de adaptação da pauta de audiências,

**REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/11/2020, ÀS 16h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que

somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações de pessoas nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 27 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000097-95.2013.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** E. D.

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**DESPACHO**

Vistos,

**REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/11/2020, ÀS 15h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações de pessoas nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 27 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

## 12.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000030-58.2019.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ELTON SALES SOUSA

**Advogado(s):** NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

**ATO ORDINATÓRIO:** Ratificar a audiência de instrução e julgamento, designada para 19/08/2020, às 11h15min, no Fórum desta cidade. A realização da audiência pretendida será formalizada por meio digital - videoconferência (software disponibilizado pelo CNJ - Webex Meetings) -, em cumprimento ao preceito o art. 1º Portaria da Nº1295/2020 (PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD), de 22 de abril de 2020, ao autorizar que " (...) durante o período de regime extraordinário determinado pela Resolução nº 314, do Conselho Nacional de Justiça, e Portaria Conjunta nº 1292/2020 da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí. (...)". **Registra-se que eventuais vítimas/testemunhas deverão comparecer à sede deste fórum, usando máscara**, local em que um servidor será designado para acompanhar e coordenar a realização da audiência virtual, sugerindo este Juízo que os demais servidores imprescindíveis à formalização do ato, sempre que possível, utilizem-se dos meios eletrônicos (videoconferência), considerando situação peculiar de calamidade pública instalada mundialmente (Pandemia - Covid 19). **Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Castelo/PI.**

**Ainda, o Órgão do Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado particular constituído deverão informar, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, o endereço de email para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato.**

## 12.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000116-29.2019.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ROSINALDO SOARES

**Advogado(s):** NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado Dr. NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523) acerca da Decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo trecho ranscreve-se: " Destarte, por entender presente, in casu, que ainda persistem os fundamentos declinados na decisão originária que decretou a prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva concernente ao denunciado FRANCISCO ROSINALDO SOARES, mantendo, em todos os termos, a decisão retro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência desta decisão ao MP. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

## 12.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

2ª Publicação

**Processo nº:** 0000920-56.2016.8.18.0027

**Classe:** Interdição

**Interditante:** ANA RITA DOS SANTOS PEREIRA MARINHO

**Advogado(s):** IONARA CRISTIANE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13888)

**Interditando:** LUIZ HENRIQUE PEREIRA MARINHO

**Advogado(s):****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ HENRIQUE PEREIRA MARINHO, brasileiro, solteiro, nascido em 14/11/1994, portador RG nº 3.809.203 SSP-PI, e CPF nº 067.076.383-78, filho(a) de ANA RITA DOS SANTOS PEREIRA MARINHO e LUIZ ANTONIO CAVALCANTE MARINHO, residente e domiciliado(a) em RUA BENJAMIM NOGUEIRA, 594, CENTRO, CORRENTE - Piauí nos autos do Processo nº 0000920-56.2016.8.18.0027 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CORRENTE, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANA RITA DOS SANTOS PEREIRA MARINHO, brasileira, casada, professora, portador RG Nº 2.016.492, e CPF nº 247.873.648-98, filho(a) de ALZIRA MIRANDA DOS SANTOS e MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA BENJAMIM NOGUEIRA, 594, CENTRO, CORRENTE - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

CORRENTE, 17 de julho de 2020.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CORRENTE.

**12.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

**Processo nº** 0000679-87.2013.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

**Executado(a):** AMÉLIA MARQUES PEREIRA, ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DO VALE DO AÇUDE FARIAS - AVALISTA

**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC. Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda. Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução. Por fim, autorizo o desentranhamento dos títulos que instruíram a ação para que seja devolvido à parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 27 de julho de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

**12.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000280-87.2015.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** BRENO JUNIOR CARVALHO ALVES

**Advogado(s):** TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10836)

**DESPACHO:**

" Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o artigo 1º da Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, prorrogou para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência da Portaria nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020. Importa salientar que o artigo 8º da Portaria Nº 1020/2020 suspendeu as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Logo, as audiências designadas para a data de 13 de maio de 2020, nesta unidade judiciária, ficaram SUSPENSAS. Desta feita, pelos motivos declinados, REDESIGNO o ato instrutório para a próxima data desimpedida, qual seja, o dia 19 de agosto de 2020 às 13h, na sala de audiências do Fórum Local. [...] Corrente-PI, 24 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

**12.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000016-06.1998.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** FRANCISCO DE ASSIS VALENTE DE LIMA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)

**Executado(a):** ANTONIO CELSO MIRANDA ROCHA

**Advogado(s):**

Defiro o pleito de fl. 33. Proceda-se à nova avaliação do imóvel descrito à fl. 16.

**12.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000012-95.2000.8.18.0047

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado(s):** GRASIELLE BORGES DE MOURA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1162/99), ANNA CAROLINA SERVIO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 3777), NISO DE SOUSA E SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1386)

**Executado(a):** AESA - AGROPECUÁRIA AGROFLORESTAL S/A

**Advogado(s):**

Intime-se a exequente para dizer se concorda com o bem penhorado à fl. 17, requerendo o que de direito

**12.117. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000189-34.2015.8.18.0047

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** COMERCIAL MYLARA NOVO GÁS LTDA

**Advogado(s):** SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9235)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718)

Dispõe o art. 290 do Código de Processo Civil que "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". No caso em voga, intimada para recolher as custas iniciais, a embargante ficou-se inerte. Por essa razão, determino o cancelamento da distribuição dos presentes embargos e determino o prosseguimento da execução fiscal. Cumpra-se.

## 12.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000202-67.2014.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901)

**Executado(a):** COMERCIAL MYLARA NOVO GÁS LTDA, MARIA DO CÉU LOPES DA SILVA, JOSE REIS DIAS FERREIRA

**Advogado(s):**

Defiro o pleito de fl. 69. Proceda-se à nova avaliação do imóvel descrito à fl. 64.

## 12.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000244-53.2013.8.18.0047

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):** ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 5251)

**Executado(a):** CRETÔNIO CARNEIRO DIAS

**Advogado(s):** INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Tendo em vista as limitações decorrentes da pandemia do novo coronavírus, aguardem os autos em secretaria até a designação de data oportuna para o leilão.

## 12.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000228-60.2017.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/ALAGOAS Nº 13489A)

**Executado(a):** P G PEREIRA MERCEARIA ME, PEDRO GUEDES PEREIRA, NEIDE MARQUES SOUSA

**Advogado(s):** SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 216)

Tendo em vista as limitações decorrentes da pandemia do novo coronavírus, aguardem os autos em secretaria até a designação de data oportuna para o leilão.

## 12.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000252-30.2013.8.18.0047

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL

**Advogado(s):** SERGIO TABATINGA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4878)

**Executado(a):** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRINDADE

**Advogado(s):**

Intime-se o exequente para indicar bens à penhora, sob pena de suspensão, na forma do art. 921, inciso III, do CPC.

## 12.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000007-97.2005.8.18.0047

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA

**Advogado(s):** AIDA MARIA DA SILVA DOMICIANO(OAB/PIAÚI Nº 1843188)

**Executado(a):** F C MENESES DOS SANTOS

**Advogado(s):** PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475-93)

Por essa, razão, determino que a exequente seja novamente intimada, por remessa dos autos, para cumprir a determinação contida no despacho retro. Expedientes necessários.

## 12.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000066-51.2006.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO PINHEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

## 12.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000272-60.2009.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANDREIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO

**Advogado(s):**

**Réu:** PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI - SR. ZACARIAS DIAS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a última manifestação da exequente remonta ao ano de 2015, determino a intimação desta para que promova os atos e diligências que lhe competir, sob pena de extinção do feito.

## 12.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000298-87.2011.8.18.0047

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):** JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

**Executado(a):** FALCÃO E CIA LTDA - ME

**Advogado(s):**

Tendo em vista as limitações decorrentes da pandemia do novo coronavírus, aguardem os autos em secretaria até a designação de data oportuna para leilão.

## 12.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000513-29.2012.8.18.0047

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

**Executado(a):** MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO FERREIRA

**Advogado(s):**

Aguarde-se o julgamento dos embargos.

## 12.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000039-78.2000.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 98977)

**Executado(a):** VERIVAL MARTINS VASCONCELOS

**Advogado(s):** GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5692), LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10023)

Tendo em vista o significativo interregno sem qualquer manifestação da parte exequente, determino a intimação desta para que promova os atos e diligências que lhe competem, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Expedientes necessários.

## 12.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000004-26.1997.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** .BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202)

**Executado(a):** FRANCISCO DE ASSIS LOPES MENDES

**Advogado(s):**

Defiro o pleito de fl. 72. Proceda-se à nova avaliação do imóvel descrito à fl. 16. Determino que todas as intimações sejam feitas em nome do Dr. Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues, inscrito na OAB/PI nº 8.202, excluindo-se o nome do Dr. Rafael Sganzerla Durand, inscrito na OAB/PI nº 8.204. Expedientes necessários.

## 12.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000380-79.2015.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** CONSÓRCIA DE OLIVEIRA PARENTE, MIRAMON GOMES LUSTOSA, SOLIMAR DE OLIVEIRA PARENTE SOUZA, AUDEMES DE SOUSA NUNES, KASSANDRA ARNALDO PARENTE, CAROLINA ARNALDO PARENTE, NEY ARNALDO PARENTE, NELSON ARNALDO PARENTE

**Advogado(s):** SYNARA LEMOS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 5057), SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 5057)

**Executado(a):** SEBASTIÃO PINHEIRO DA LUZ

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 3891-B)

Intime-se pessoalmente a autora Consórcia de Oliveira Parente para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), promover os atos e diligências que lhe competir, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Expedientes necessários.

## 12.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000017-53.2019.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** OCILEIDE DE OLIVEIRA ARAÚJO

**Advogado(s):** HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 14318)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em sede de réplica, devendo informar se possui interesse na produção probatória.

## 12.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000251-69.2018.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ FÉLIX DE SOUSA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Tendo em vista a interposição do Recurso de Apelação pela parte Requerente, intime-se o Requerido para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art 1010, § 1º do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação daquelas, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 24 de julho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000287-50.2014.8.18.0048

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILVAN LOPES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4914), ROSIENE RODRIGUES MOURA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10831)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Diante da devolução da APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA nº 0713004-27.2019.8.18.0000 (origem n. 0000287-50.2014.8.18.0048), solicito, conforme despacho em anexo, o cumprimento das diligências necessárias.intimando o apelado GILVAN LOPES DE OLIVEIRA para apresentar contrarrazões.ntrrazões.

## 12.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000506-18.2018.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** IZAQUE SOARES COSTA ARAUJO, CLEITON OLIVEIRA BARROSO

**Advogado(s):** JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 11361)

**III - DISPOSITIVO** Em face de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na denúncia para: a) CONDENAR o acusado CLEITON OLIVEIRA BARROSO, como incurso nas penas previstas no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 (tráfico privilegiado) e nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03. b) CONDENAR o acusado IZAQUE SOARES COSTA ARAÚJO, como incurso nas penas previstas no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 (tráfico privilegiado). c) ABSOLVER os acusados CLEITON OLIVEIRA BARROSO e IZAQUE SOARES COSTA ARAÚJO das penas do art. 35 da Lei 11.343/06 (associação para o tráfico), com base no art. 386, VII da Código de Processo Penal.**

## 12.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000698-14.2019.8.18.0050

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** MARIA FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066)

Intime-se o advogado constituído para apresentar defesa preliminar, nos termos do despacho de fls. 54. Cumpra-se. ESPERANTINA, 17 de julho de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 12.135. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000574-63.2020.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DEMERSON SOLANO DE SOUSA, WILLIANSMAR PEREIRA DA ROCHA

**Advogado(s):** MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11828)

**ATO ORDINATÓRIO:** Regularize o senhor procurador a sua representação processual, juntando procuração outorgada pelos dois réus, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informe o endereço da testemunha DENNEY SOLANO SOARES, no mesmo prazo.

**DESPACHO:** Presentes os requisitos do art. 41 do CPP e satisfeitos os pressupostos processuais, condições da ação e justa causa para a deflagração da ação penal, recebo a denúncia oferecida contra DEMERSON SOLANDO DE SOUSA e WILLIANSMAR PEREIRA DA ROCHA, pelos fundamentos nela expostos. **Pelo exposto, designo audiência de instrução para o dia 14/08/2020, às 11:00 horas.** Intimem-se: testemunhas e defensor. Oficie-se a Gerência da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima para as providências necessárias. Requisite-se o laudo pericial definitivo toxicológico junto ao instituto de criminalística, na forma já solicitada. Floriano/PI, 24 de julho de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara.

## 12.136. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001047-74.2005.8.18.0028

**Classe:** Embargos à Execução

**Embargante:** IVANILDO SILVESTRE DA SILVA

**Advogado(s):** MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1108/79)

**Embargado:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/MARANHÃO Nº 7067-A)

**DECISÃO:** Vistos. Trata-se na essência de Embargos à Execução ajuizados por IVANILDO SILVESTRE DA SILVA em desfavor de BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 99.414,46 (noventa e nove mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), mas não recolheu as custas de ingresso. Tudo ponderado. Decido. Consoante art. 290, do Código de Processo Civil, in verbis: será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Dessa forma intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento das taxas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição e conseqüente arquivamento do feito, nos termos do art. 290, do CPC.

## 12.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS



**Processo nº** 0000675-12.2012.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ADILEU ELIAS DA SILVA

**Advogado(s):** JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

Intime-se o Réu, por meio de seu Patrono, para que proceda ao recolhimento das custas processuais nas quais foi condenado, no valor de R\$ 757,38 (setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 12.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000469-32.2011.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** WELLINGTON JOSÉ FIALHO

**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

Intime-se o Réu, por meio de seu Patrono, para que proceda ao recolhimento das custas processuais nas quais foi condenado, no valor de R\$ 501,25 (quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 12.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000080-76.2013.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

## 12.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001049-52.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSUÉ JOSÉ DA SILVA, VULGO "DODOCA"

**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

Intime-se o Réu, por meio de seu Patrono, para que proceda ao recolhimento das custas processuais nas quais foi condenado, no valor de R\$ 501,25 (quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 12.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000096-59.2015.8.18.0051

**Classe:** Crimes Ambientais

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ERIGILSON DA SILVA BARROS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

## 12.142. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000893-98.2016.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PÉRICLES DOS SANTOS

**Advogado(s):** ADRIANO DOMINGUES FERNANDES(OAB/MATO GROSSO Nº 13384/O), PAULO LINO DA SILVA(OAB/MATO GROSSO Nº 25926/O)

**DECISÃO:** "Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo réu em ambos os efeitos, ressaltando que a suspensão é restrita ao julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do artigo 584, § 2º, do Código de Processo Penal. As contrarrazões já foram oferecidas pelo Ministério Público. Por força do artigo 589 do Código de Processo Penal, reaprecio a decisão de pronúncia e, por inexistir motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com baixa na distribuição. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

## 12.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000150-49.2020.8.18.0051

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PADRE MARCOS -PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI, VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR

**Advogado(s):** MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 152-A)

**DESPACHO:** "Trata-se de carta precatória cujo cumprimento pressupõe a realização de audiência relativa a processo em curso no juízo deprecante. O quadro de pandemia vivenciado hodiernamente recomenda, cada vez mais, a prática de atos por videoconferência no âmbito do judiciário. Além disso, é desejável que as provas sejam produzidas pelo juízo competente para o julgamento do feito, de modo a prestigiar a qualidade da prova e os princípios do juiz natural e da identidade física do juiz. Diante disso, oficie-se ao juízo deprecante, solicitando-lhe que informe dia e horário para realização da audiência por videoconferência, por ele presidida, utilizando-se da sala passiva deste juízo deprecado.

Comunicações e expedientes necessários. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

## 12.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000065-44.2012.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** OTONIEL SANTIAGO RIBEIRO

**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

**SENTENÇA:** "[...] Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

## 12.145. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000522-32.2019.8.18.0051

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FIRMINO PEDRO DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "[...] Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público, cuja argumentação adoto como razão de decidir, e, por conseguinte, declaro a incompetência da Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI para conhecer dos fatos aqui tratados e determino a imediata remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Dê-se baixa na distribuição. Cientifique-se o Ministério Público".

## 12.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000165-18.2020.8.18.0051

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** NAYONE MIGUEL DE SOUSA, JOSÉ LEANDRO DE ALMEIDA FERREIRA

**Advogado(s):** TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835)

**DECISÃO:** Reporto-me às razões lançadas na decisão que analisou a prisão em flagrante de NAYONE MIGUEL DE SOUSA para também não realizar a audiência de custódia do preso provisório JOSÉ LEANDRO DE ALMEIDA FERREIRA, tendo em vista que as circunstâncias permanecem as mesmas. Ciência ao Ministério Público (remessa dos autos), à defesa (intimação no DJE, se defensor constituído, ou remessa dos autos, se DPE) e à autoridade policial (comunicação via Malote Digital, remetendo-lhe cópia desta decisão). Recebido o inquérito policial, deverá ser a ele juntada certidão sobre o proferimento também desta decisão e, na sequência, ser dada baixa neste auto de prisão em flagrante. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito

## 12.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000709-75.2020.8.18.0028

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE GUADALUPE-PIAÚI

**Advogado(s):**

**Representado:** JOSÉ LUIS MENDES SOBRINHO

**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

**DECISÃO:** Ante o exposto, não sendo o caso de manutenção de prisão preventiva (por ausência de seus requisitos), e nos termos art. 310, III do CPP, acolho o parecer ministerial e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA, em face do autuado JOSÉ LUIS MENDES SOBRINHO, reduzindo-a ao máximo, nos termos dos arts. 325, I, §1º, II, e 326, ambos do CPP. Outrossim, considerando a necessidade de assegurar a integridade física, psicológica e moral da vítima MARIA APARECIDA SOARES COSTA, e com fundamento no art. 22, II e III, alíneas a, b e c, c/c o art. 23 ambos da Lei nº. 11.340/2006, imponho as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS e CAUTELARES: a) O pagamento da fiança, no valor de R\$ 348,33 (Trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos); b) O imediato afastamento do lar/local de convivência do investigado José Luis Mendes Sobrinho com a ofendida, devendo tal medida contar com reforço policial, caso seja necessário; c) Proibição ao requerido de aproximar-se da ofendida, sendo fixado como limite mínimo de separação entre este e a vítima à distância de 300 (trezentos) metros; d) Proibição ao requerido de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; e) Proibição ao requerido de frequentar os lugares costumeiramente frequentados pela ofendida; f) COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO, devendo assinar lista de frequência ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, após o início das atividades presenciais, na Secretaria da Vara, visando justificar suas atividades; g) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DESTA COMARCA, sem autorização deste Juízo, devendo comparecer a todos os atos processuais para os quais seja intimado. Havendo necessidade de o réu ausentar-se desta Comarca, deverá informar previamente a este Juízo o local onde poderá ser encontrado, mantendo-se atualizado o endereço respectivo; EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS, PODERÁ SER DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, nos termos do artigo 282, § 4º do Código de Processo Penal.

## 12.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000205-04.2014.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA SOLANGE TAVARES SANTANA, DELLANE BARROS RAMOS, RAMON TAVARES RAMOS, SIMONE TAVARES RAMOS

**Advogado(s):** MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1815), MARIA ROSINEIDE COELHO(OAB/PIAÚI Nº 1815)

**Réu:** PEDRO ALCANTARA SÁ PEREIRA

**Advogado(s):** LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7316), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

**DESPACHO:** À parte requerida para apresentação de memoriais escritos, consoante regra contida no art. 364, § 2º do CPC, pelo prazo de quinze dias.

## 12.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000435-75.2016.8.18.0053

**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa Cível

**Autor:** ANNA PURNA AGRICULTURA LTDA

**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 260)

**Réu:** JUSCELINO GONTIJO

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

**SENTENÇA:**

Nestas condições e em face do exposto, acolho a impugnação e retrato o valor atribuído à causa no processo de nº 0000836-11.2015, para o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco reais). Defiro o parcelamento das custas, sendo que deverá a parte autora recolher o valor das custas iniciais dividido em 03 (três) parcelas mensais, de forma que a primeira deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias.

## 12.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000113-21.2017.8.18.0053

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** TIM CELULAR S/A

**Advogado(s):** LEONARDO SÃO BENTO ARAUJO DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 352693)

**Réu:** DELEGACIA DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAÚI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para isentar a impetrante de atender às determinações contidas no Ofício nº 03/2017, emitido pela autoridade policial no bojo do IPL nº 574/2017, sem que haja autorização judicial de acesso, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/2009). Sentença sujeita a remessa necessária (art. 14, 1º, da Lei nº 12.016/2009). Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 12.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000018-51.2018.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LUIZ MENDES DE CARVALHO

**Advogado(s):** MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9278)

**DESPACHO:** Intimar o advogado da parte ré, para apresentação das Alegações Finais, no prazo legal.

## 12.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000063-52.2018.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROBERTO SOUSA CARVALHO

**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264)

Dessa forma, determino a secretaria que: a) intime-se novamente o advogado do acusado para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual; b) não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo; c) caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa. Initme-se.

## 12.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

**Processo nº** 0000592-36.2016.8.18.0057

**Classe:** Interdição

**Interditante:** REGINA CÉLIA LOPES DE SOUSA URTIGA

**Advogado(s):** HAYNER LOPES SOUSA DE SA URTIGA(OAB/PIAÚI Nº 13306)

**Interditando:** JOSÉ NICOLAU DE SOUSA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO a parte autora da emissão do boleto referente às custas judiciais, para pagamento.

## 12.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000458-09.2016.8.18.0057

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Menor Infrator:** F. A. DA S. C., D. A. DA S. C.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a ação socioeducativa para reconhecer a prática pelos representados F. A. da S. C. e D. A. da S. C. do ato infracional análogo ao delito de furto qualificado tentado (art. 155, §4º, II e IV c/c art. 14, II, do Código Penal). Assim, aplico aos representados a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, pelo período de seis meses, em local em nas condições a serem estabelecidas em audiência admonitória. Diligências Necessárias. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 27 de julho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 12.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

**Processo nº** 0000080-24.2014.8.18.0057

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** RODRIGO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:**

intimo-lhe para, no prazo legal, oferecer alegações finais, no formato de memoriais.

## 12.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0002379-57.2017.8.18.0060

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Réu:** LUZIANE LIMA SILVA

**Advogado:** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB-PI nº 8917)

**SENTENÇA:** Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso V, do art. 485, do Código de Processo Civil.

## 12.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001007-44.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTONIA FERNANDES DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000904-76.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MIGUEL ALVES DA ROCHA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BGN S/A

**Advogado(s):** LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001194-18.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUI Nº 13278)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

## 12.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001045-56.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DAS DORES BRITO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**SENTENÇA:** Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

## 12.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001448-88.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LUIS MARQUÊS DE ARAÚJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

## 12.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001130-42.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001165-65.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DAS DORES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

## 12.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001073-87.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DE LURDES LIMA COSTA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

**DESPACHO:** Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

## 12.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001439-29.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ALVES DE SALES SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**DESPACHO:** Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

## 12.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001433-22.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DA SILVA LIMA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

## 12.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001628-07.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ BENEDITO FORTE SOARES

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9170)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ITALO MARCUS DE MORAES TUPINAMBÁ(OAB/PIAÚI Nº 3089)

**DESPACHO:** "Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença."

## 12.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000945-38.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** DOMINGOS FERREIRA BARROS

**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10014), LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10014)

**Réu:** TNL PCS S/A

**Advogado(s):** THIAGO DOUGLAS CARVALHO ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 8811), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2209)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte executada, por meio de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, conforme sentença de fl. 65/66, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do 10% (dez por cento) e, do acréscimo dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º do NCPC.

## 12.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000162-41.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FERNANDO AGUIAR DE CARVALHO

**Advogado(s):** EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAÚÍ Nº 5154)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 3387)

**DESPACHO:** " Intimem-se, ambas as partes, a começar pela parte autora, para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicarem provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença."

## 12.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000416-82.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCO ANTONIO RAMOS MACHADO

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 190-B)

**Réu:** TELEMAR NORTE E LESTE S/A

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2209)

**DESPACHO:** " Impulsionando o feito, intime-se a parte contrária, ora exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, com fulcro no art. 10, do Código de Processo Civil, sobre a petição protocolada à fl. 86."

## 12.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000416-82.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCO ANTONIO RAMOS MACHADO

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 190-B)

**Réu:** TELEMAR NORTE E LESTE S/A

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2209)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte contrária, ora exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, com fulcro no art. 10, do Código de Processo Civil, sobre a petição protocolada à fl. 86.

## 12.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001314-03.2012.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** BERNARDO DE ASSIS AGUIAR - ME

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 1190-B)

**Réu:** SOENGE CONSTRUTORA LTDA .

**DESPACHO:** "Impulsionando o feito, foi certificado pelo oficial de justiça que a intimação do requerido EDSON CARVALHO MARTINS, não teve êxito em virtude de não ter sido encontrado no endereço fornecido, bem como as informações referente ao requerido JOÃO VIEIRA GONDIM, conforme se infere às fls. 41/51. Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05(cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito."

## 12.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001853-90.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO CARLOS PINTO ROCHA

**Advogado(s):** JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 11360)

**Réu:** CANADA VEICULOS LTDA

**Advogado(s):** ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2067)

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicarem provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença.

## 12.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

## AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001876-36.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO CARMO MORAES SOUSA

**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo do despacho proferido nos presentes autos a seguir em parte transcrito: "

DESPACHO

Impulsionando o feito, intimem-se as partes para que indiquem a necessidade de produção de provas, no prazo de 5 (cinco) dias e, não havendo, no mesmo prazo, sucessivamente, apresentem alegações finais, a começar pelo INSS.

## 12.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

### AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000211-58.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO NONATO SILVA, ANTONIO CARLOS SILVA

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190), FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

**DESPACHO:** "Diante do trânsito em julgado da sentença da pronúncia, conforme certidão aos autos, INTIMEM-SE as partes para, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme preceitua o artigo 422, do CPP.

## 12.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

### AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000160-71.2017.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

**Advogado(s):** ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

**Requerido:** CRISTINA LOPES LIMA SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Desse modo, considerando que a parte autora compareceu à Secretaria da Vara para informar o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC.

## 12.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000646-61.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** O MUNICÍPIO DE MADEIRO - PIAÚI

**Advogado(s):** MARVIO MARCONI SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

**Réu:** MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA, ANTONIO LISBOA DA SILVA

**Advogado(s):** HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 9130), LUIS VITOR SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12002), RAFAEL SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6478)

**Ata ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001022-47.2014.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)

**Requerido:** EUNICE SANTOS CARVALHO SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/MARANHÃO Nº 6055-A), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5166)

**Ata ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

### AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001463-23.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCA LOPES DA CUNHA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

## 12.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001425-45.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOÃO DE OLIVEIRA CASTRO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

**DESPACHO:** "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

## 12.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000670-84.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ANTONIA VIEIRA LEÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024)

**DESPACHO:** "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

## 12.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000723-65.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA INALVA RIBEIRO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

**DESPACHO:** " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

## 12.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001237-52.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FLORISBELA ALVES DE BARROS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024)

**DESPACHO:** " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

## 12.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001052-14.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAIMUNDA LOPES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** ARYCIA SILVA ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 14330), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

**DESPACHO:** " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

## 12.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001207-17.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCO LOPES DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

**DESPACHO:** "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

## 12.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001269-57.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAIMUNDO FIRMINO SOUSA E SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Ato Ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no



sistema Themis Web.

## 12.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001453-13.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )

**DESPACHO:** " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

## 12.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001426-30.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ NUNES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**DESPACHO:** "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

## 12.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000358-11.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOÃO GOMES PERES

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**Atto Ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000321-81.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MANOEL SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**Atto Ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001094-29.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCA DE SOUSA RAMOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**Atto Ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000732-33.2019.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO CARLOS AMORIM DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAÚI Nº 4393)

**DESPACHO:** "Intime-se o advogado que subscreveu a resposta acusação para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos procuração, sob pena de desentranhamento da peça defensiva."

## 12.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000249-37.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ILMA DE LUCENA COSTA SILVA

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

**Réu:** MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

**Advogado(s):** LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 5119)

**SENTENÇA:** ..."Isto posto, pelos fundamentos acima referidos, JULGO IMPROCEDENTE em sua totalidade os pedidos constantes da inicial.Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento)sobre o valor da causa, pela requerente que, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica, neste momento, desobrigada ao pagamento. P. R. I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

## 12.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000166-84.2019.8.18.0100

**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80

**Autor:** RONILSON DOS SANTOS BARBOSA

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se cumprimento ao despacho de fl. 40, observando-se que o ofício ao órgão previdenciário deverá ser dirigido a uma de suas agências e não à Procuradoria Federal.

Com as respostas, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público e, em seguida, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 25 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000262-70.2017.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

**Advogado(s):**

**Representado:** FRANCIMAR SOUSA DIAS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2020, às 08:30 horas, a ser realizada por videoconferência, seguindo as seguintes orientações:

1) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no sita <https://www.webex.com/pt/index.html>;

2) Somente será permitido o ingresso nas dependências do Fórum local da vítima e das testemunhas que não possuem meios tecnológicos necessários a sua oitiva virtual, as quais somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência. Seu ingresso no fórum somente será permitido caso indique motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participar do ato;

4) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados.

Intimem-se as vítimas, as testemunhas e o acusado para que se façam presente à audiência, devendo o oficial de justiça, quando da intimação dos mesmos, solicitar o número o WhatsApp ou e-mail, para fins de disponibilização do link de de acesso ao aplicativo escolhido para a prática do ato.

Antes do início da audiência, servidor deste juízo entrará em contato com as partes e demais participantes e enviará, através do e-mail ou whatsapp informados,

mensagem com o link para acesso ao ambiente virtual.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

[diretoriaitinerantedefpi@gmail.com](mailto:diretoriaitinerantedefpi@gmail.com).

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 25 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000064-33.2017.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DA POLICIA CIVIL DESTA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ALLAN DE LIMA RAMOS

**Advogado(s):** THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14254), PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5350)

DESPACHO

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2020, às 11:30 horas, a ser realizada por videoconferência, seguindo as seguintes orientações:

1) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no sita <https://www.webex.com/pt/index.html>;



2) Somente será permitido o ingresso nas dependências do Fórum local da vítima e das testemunhas que não possuírem meios tecnológicos necessários a sua oitiva virtual, as quais somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

3) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência. Seu ingresso no fórum também somente será permitido caso indique motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participar do ato;

4) O Ministério Público e o advogado constituído pelo acusado serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados.

Intimem-se as vítimas, as testemunhas e o acusado para que se façam presente à audiência, devendo o oficial de justiça, quando da intimação dos mesmos, solicitar o número o WhatsApp ou e-mail, para fins de disponibilização do link de de acesso ao aplicativo escolhido para a prática do ato.

Antes do início da audiência, servidor deste juízo entrará em contato com as partes e demais participantes e enviará, através do e-mail ou whatsapp informados, mensagem com o link para acesso ao ambiente virtual.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 25 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000009-40.2016.8.18.0093

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FÁBIO CAETANO DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Tendo em vista que a pena mínima atribuída ao crime imputado na denúncia é de um ano de reclusão, cabível a suspensão condicional do processo, como ressaltou o próprio Ministério Público na denúncia e requereu a defesa.

Nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, pois, designo audiência admonitória para o dia 09/09/2020, às 10:30 horas, a ser realizada por videoconferência, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido o ingresso nas dependências do Fórum local do acusado caso indique motivadamente, até 05 (cinco) dias antes da audiência, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participar do ato;

b) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à re-ferida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>;

c) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados.

Intime-se o acusado para que se faça presente à audiência, devendo o oficial de justiça, quando da sua intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de disponibilização do link de de acesso ao aplicativo escolhido para a prática do ato.

Antes do início da audiência, servidor deste juízo entrará em contato com as partes e demais participantes e enviará, através do e-mail ou whatsapp informados, mensagem com o link para acesso ao ambiente virtual.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail

[diretoriaitinerantedefpi@gmail.com](mailto:diretoriaitinerantedefpi@gmail.com).

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do acusado.

MANOEL EMÍDIO, 25 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000889-40.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LEILA MARIA DE JESUS PAIVA

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Réu:** BANCO LOSANGO - BANCO MULTIPLA

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**DESPACHO:** ..." Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação

## 12.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000936-14.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUISA PEREIRA

**Advogado(s):** PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAÚI Nº 8201-A), ERICK LUSTOSA FIGUEREDO(OAB/PIAÚI Nº 15911), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAÚI Nº 11663)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

**DESPACHO:** ..."Dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação"

## 12.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000937-96.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUISA PEREIRA

**Advogado(s):** PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUI Nº 8201-A), ERICK LUSTOSA FIGUEREDO(OAB/PIAUI Nº 15911), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 9846), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUI Nº 11663)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**DECISÃO:** ..." Dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

## 12.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

**Processo nº** 0000041-10.2019.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DA COSTA SILVA (CONHECIDO POR "SAPUCAIA")

**Advogado(s):** JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 6200)

**Certidão:** (...) Certifico, e dou fé, que a audiência supra já se encontra agendada no sistema C i s c o W e b e x , n o s e g u i n t e l i n k : <https://cnj.webex.com/cnj-ptj.php?MTID=m6a7efc39c4aabf52c69e01ab11794757> (...)

## 12.202. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000075-92.2013.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI.

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS TEODORO DA SILVA

**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB-PI 2394)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV e 109, inciso VI do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTÔNIO CARLOS TEODORO DA SILVA . Intime-se o réu via advogado. Intime-se a vítima pela via edilícia pelo prazo de 30 dias. Após, archive-se com a baixa necessária. Sem custas. MATIAS OLÍMPIO, 19 de novembro de 2019, DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 12.203. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000118-63.2012.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL DE ALMEIDA FERREIRA

**Advogado(s):** THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUI Nº 7558)

**SENTENÇA:** Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o réu MANOEL DE ALMEIDA FERREIRA das sanções do delicto previsto no art. 217-A do Código Penal, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Sem custas. P. R. Intimem-se o réu, seu patrono e o Ministério Público. Notifique-se a vítima, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa em todos os registros e façam-se as comunicações devidas, após, arquivem-se os autos. MATIAS OLÍMPIO, 24 de abril de 2020 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 12.204. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000425-80.2013.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** VALDINAR DOS SANTOS

**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2394)

**SENTENÇA:** Posto isso, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ENCARTADO NA DENÚNCIA, e, via de consequência, CONDENO o acusado VALDINAR DOS SANTOS , alhures qualificados, nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro.

## 12.205. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000183-19.2016.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUI Nº 13332), JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12813)

**SENTENÇA:** Ante tais considerações, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E A AÇÃO PENAL, e, via de consequência, CONDENO o acusado RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03.

## 12.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000169-35.2016.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL MACHADO DOS SANTOS, WERISON DA SILVA NUNES

**Advogado(s):** JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 6200), ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2394)

**DESPACHO:** Diante da Promoção deste Magistrado para a Comarca de Pedro II - PI (Provimento Nº 17/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE), bem como da necessidade de sincronização de pautas entre as duas Comarcas, uma vez que continuo a responder por esta Vara Única. Diante, ainda, da extensa pauta de audiência anteriormente gerada na Vara de Pedro II - PI, REDESIGNO a audiência de interrogatório, ora designada para o **dia 07 de outubro de 2020, as 10:20 horas, na modalidade de**

**videoconferência no Cisco Webex.** Intimem-se os réus, Advogados de Defesa e Ministério Público. Deverá o administrador do sistema, cadastrar a audiência e, com antecedência, proceder o devido encaminhamento do link gerado aos participantes. MATIAS OLÍMPIO, 26 de julho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

#### 12.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000417-06.2013.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** F. L.

**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2394)

**DESPACHO:** Diante da Promoção deste Magistrado para a Comarca de Pedro II - PI (Provimento Nº 17/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE), bem como da necessidade de sincronização de pautas entre as duas Comarcas, uma vez que continuo a responder por esta Vara Única. Diante, ainda, da extensa pauta de audiência anteriormente gerada na Vara de Pedro II - PI, REDESIGNO a audiência de continuação da instrução, ora designada para o **dia 07 de outubro de 2020, as 08:50 horas, na modalidade de videoconferência no Cisco Webex.** Intime-se o advogado de defesa, uma vez que o réu reside em São Paulo-SP e Ministério Público. Deverá o administrador do sistema, cadastrar a audiência e, com antecedência, proceder o devido encaminhamento do link gerado aos participantes. MATIAS OLÍMPIO, 26 de julho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

#### 12.208. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

**Processo nº** 0000840-38.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM FRONTEIRAS/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):**

Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE e passo a analisar a necessidade de manutenção da segregação cautelar(...)Pelo exposto, nos termos dos artigos 311, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, CONVERTO A PRISÃO FLAGRANCIAL DE JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA EM PRISÃO PREVENTIVA, restando prejudicada a liberdade provisória. Expeça-se o necessário mandado de prisão preventiva no BNMP, devendo o acautelado ser transferido para a Penitenciária José de Deus Barros, no município de Picos-PI(...)

#### 12.209. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

**Processo nº** 0000843-90.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Representado:** FELIPE JOSE DA SILVA

**Advogado(s):**

(...) Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE e passo a analisar a necessidade de manutenção da segregação cautelar. Elementos contidos nos autos evidenciam que a prisão preventiva do custodiado é medida indispensável. Preliminarmente, é importante salientar que o flagranteado responde a outro processo criminal na Comarca de Elesbão Veloso, pela prática de crime afeito a competência do Tribunal do Júri (Processo nº 0000127-80.2018.8.18.0049), conforme certidão de antecedentes criminais colacionada, incapaz de motivar reincidência, mas suficiente para caracterizar hipótese de continuidade, segundo precedentes do STJ (jurisprudência em teses), apto a fundamentar a prisão preventiva para garantia da ordem pública potencialmente ofendida. Tese n.º 12 STJ - A prisão cautelar pode ser decretada para garantia da ordem pública potencialmente ofendida, especialmente nos casos de: reiteração delitiva, participação em organizações criminosas, gravidade em concreto da conduta, periculosidade social do agente, ou pelas circunstâncias em que praticado o delito (modus operandi). Ademais, como bem salientado pelo Ministério Público, da análise dos autos se infere elevado grau de agressividade do agente, que além do porte de arma de fogo, utilizou-se de força física, acarretou lesões em seu próprio padastro, assumindo o risco de praticar crime mais grave. Diante desses fatos, estou certo que a liberdade do custodiado compromete a segurança da sociedade local, restando evidente que nenhuma das medidas cautelares diversas da prisão é capaz de garantir a ordem pública. Neste sentido, restando clarividente a necessidade de contenção da fúria delitiva do acusado, que em nítida afronta à ordem jurídica supostamente reiterou prática de crime doloso semelhante ao de outrora, torna-se indispensável a decretação da sua prisão preventiva, restando impossível a concessão da liberdade provisória. Pelo exposto, nos termos dos artigos 311, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, CONVERTO A PRISÃO FLAGRANCIAL DE FELIPE JOSÉ DA SILVA EM PREVENTIVA, restando prejudicada a liberdade provisória. (...)

#### 12.210. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

**Processo nº** 0000842-08.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Representado:** CICERO LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):**

(...) Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais a macular a peça, HOMOLOGO a presente prisão em flagrante. Por outro lado, o flagranteado, tecnicamente primário, com sua conduta delituosa não denota periculosidade capaz de sedimentar a manutenção cautelar

de seu encarceramento, eis que nada indica que se solto for comprometerá a ordem pública local, bem como de que se posto em liberdade obstaculizará a instrução criminal ou se furtará a aplicação da lei penal. Neste diapasão, não estando presente qualquer circunstância que recomende a manutenção da custódia preventiva (art. 312 do CPP) e sendo a infração penal suscetível de arbitramento de fiança, o deferimento da liberdade provisória com vinculação se impõe (art. 310, III, do CPP), como forma de conter o ímpeto agressivo do custodiado e assegurar seu comparecimento aos atos do processo. Pelo exposto, à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, **MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO CUSTODIADO CÍCERO DE SOUSA** mediante a fiança já prestada, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP, por não entender necessário seu encarceramento cautelar. Intime-se. Comunique-se a autoridade policial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão para os devidos fins (...).

## 12.211. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

Processo nº 0000841-23.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Representado: JOSELSOM BARROS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

(...) Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais a macular a peça, **HOMOLOGO** a presente prisão em flagrante. Por outro lado, o flagranteado, supostamente primário, com sua conduta delituosa não denota periculosidade capaz de sedimentar a manutenção cautelar de seu encarceramento, eis que nada indica que se solto for comprometerá a ordem pública local, bem como de que se posto em liberdade obstaculizará a instrução criminal ou se furtará a aplicação da lei penal. Neste diapasão, não estando presente qualquer circunstância que recomende a manutenção da custódia preventiva (art. 312 do CPP) e sendo a infração penal suscetível de arbitramento de fiança, o deferimento da liberdade provisória com vinculação se impõe (art. 310, III, do CPP), haja vista a necessidade de assegurar o comparecimento do custodiado aos atos do processo (garantia da aplicação da lei penal) e evitar a reiteração delitiva (ordem pública). Pelo exposto, com base nos documentos inquisitivos e acolhendo manifestação ministerial, **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO CUSTODIADO JOSELSOM BARROS DE OLIVEIRA MEDIANTE PAGAMENTO DE FIANÇA**, desde já fixada a 1/3 do salário mínimo, dada a situação financeira declarada e os crimes supostamente praticados. Independentemente, acaso não sobrevenha pagamento em 30 dias, evitando prisão por dívida, isento o investigado de seu recolhimento, devendo ser posto em liberdade. Outrossim, quanto ao pleito de medidas protetivas formulado pela própria vítima, sendo evidente que está sofrendo com o comportamento agressivo de seu ex-companheiro, que além de ameaçá-la constantemente de causar mal injusto e grave, já chegou, inclusive, a agredi-la fisicamente, este procedimento mostra-se suficiente para alavancar as proteções carreadas pela Lei Maria da Penha, dada a certeza visual das atitudes agressivas noticiadas e a natureza eminentemente cautelar do pedido. Diante do exposto, **DEFIRO LIMINARMENTE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO** vindicadas para **DETERMINAR QUE JOSELSOM BARROS DE OLIVEIRA SE ABSTENHA DE MANTER CONTATO** por qualquer meio físico, telefônico, escrito ou falando com a ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas do caso, devendo manter a distância mínima de 100 (cem) metros, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06 e de incorrer em multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por cada aproximação indevida, quantia que se reverterá em favor da vítima, tudo conforme artigos 536, §1º e 537, ambos do CPC, aplicável subsidiariamente ao caso em tela por força do art. 13 da "Lei Maria da Penha"; Fica ainda, por ser medida de extrema necessidade, proibido de frequentar os mesmos lugares em que a ofendida estiver. Documento assinado eletronicamente por FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz(a), em 26/07/2020, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Autorizo o auxílio de força policial para o cumprimento do mandado de proibição de aproximação, devendo o meirinho advertir o requerido de todas as sanções inerentes ao descumprimento desta medida, inclusive da possibilidade de prisão em flagrante. Dê-se ciência ao MP, cite-se/intime-se o requerido para responder aos termos desta ação em cinco dias e intime-se a requerida para que tome ciência desta decisão. (...)

## 12.212. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

Processo nº 0000844-75.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: LUCAS ANTONIO DA SILVA, LUCIANO ANTONIO DA SILVA, WALDECLEY DE SOUSA ALVES

Advogado(s):

Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, **HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** e passo a analisar a necessidade de manutenção da segregação cautelar. Elementos contidos nos autos evidenciam que a prisão preventiva dos custodiados é medida indispensável. Destarte, importante salientar que os custodiados registram, além de passagens pela justiça, vários processos criminais em andamento, conforme consulta ao sistema Themis Web, respondendo os nacionais Lucas Antonio da Silva e Luciano Antônio da Silva por outros crimes de natureza patrimonial. Cumpre ressaltar que em relação ao flagranteado Lucas Antonio da Silva há, ainda, dois mandados de prisão em aberto registrados no BNMP por ordem dos Juízos de Fronteiras (Proc. 0000454-82.2019.8.18.0051) e Vara de Execução Penal de Picos (Proc. 0003322-66.2014.8.18.0032). Esta reiteração em prática semelhante, mesmo incapaz de tecnicamente gerar maus antecedentes ou reincidência, caracteriza hipótese de continuidade suficiente, segundo precedentes do STJ (jurisprudência em teses), para fundamentar a prisão preventiva para garantia da ordem pública potencialmente ofendida, sobretudo em razão do modus operandi. Tese n.º 12 STJ - A prisão cautelar pode ser decretada para garantia da ordem pública potencialmente ofendida, especialmente nos casos de: reiteração delitiva, participação em organizações criminosas, gravidade em concreto da conduta, periculosidade social do agente, ou pelas circunstâncias em que praticado o delito(modus operandi). Ademais, como bem salientado nos autos inquisitivos, da análise dos autos se infere elevado grau de agressividade dos agentes, que além do porte de arma de fogo, utilizaram-se de grave ameaça mediante disparos de arma de fogo dentro do estabelecimento comercial subtraído, acarretando temor generalizado com assunção do risco de praticar crime mais grave. Diante desses fatos, estou certo que a liberdade dos custodiados compromete a segurança da sociedade local, restando evidente que nenhuma das medidas cautelares diversas da prisão será capaz de garantir a ordem pública. Neste sentido, restando clarividente a necessidade de contenção da fúria delitiva dos acautelados, que em nítida afronta à ordem jurídica supostamente reiteraram prática de crime doloso semelhante aos de outrora, torna-se indispensável a decretação da sua prisão preventiva, restando impossível a concessão da liberdade provisória. Pelo exposto, nos termos dos artigos 311, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, **CONVERTO A PRISÃO FLAGRANCIAL DOS NACIONAIS LUCIANO ANTONIO DA SILVA, LUCAS ANTONIO DA SILVA e WALDECLEY DE SOUSA ALVES EM PREVENTIVA**, restando prejudicada a liberdade provisória(...)

**12.213. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS**

**Processo nº** 0000845-60.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS - 3ª DRPC

**Advogado(s):**

**Requerido:** WILLIAN MARTINS DE SOUSA

**Advogado(s):**

(...) Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais a macular a peça, HOMOLOGO a presente prisão em flagrante. Por outro lado, o flagranteado, supostamente primário, com sua conduta delituosa não denota periculosidade capaz de sedimentar a manutenção cautelar de seu encarceramento, eis que nada indica que se solto for comprometerá a ordem pública local, bem como de que se posta em liberdade obstaculizará a instrução criminal ou se furtará a aplicação da lei penal. Neste diapasão, não estando presente qualquer circunstância que recomende a manutenção da custódia preventiva (art. 312 do CPP) e sendo a infração penal suscetível de arbitramento de fiança, o deferimento da liberdade provisória com vinculação se impõe (art. 310, III, do CPP) como forma de conter o ímpeto agressivo do custodiado e assegurar seu comparecimento aos atos do processo. Assim, diante do exposto e à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO CUSTODIADO WILLIAN MARTINS DE SOUSA mediante a fiança já prestada, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP, por não entender necessário seu encarceramento cautelar. Cientifique-se o autuado e o Ministério Público. (...)

**12.214. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS**

**Processo nº** 0000847-30.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS - 3ª DRPC

**Advogado(s):**

**Requerido:** DEJANILSON DOS SANTOS

**Advogado(s):**

(...) Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO a presente prisão em Documento assinado eletronicamente por FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz(a), em 26/07/2020, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. flagrante. Por outro lado, o flagranteado, supostamente primário (vide certidão coligida), com sua conduta delituosa não denota periculosidade capaz de sedimentar a manutenção cautelar de seu encarceramento, eis que nada indica que se solto for comprometerá a ordem pública local, bem como de que se posta em liberdade obstaculizará a instrução criminal ou se furtará a aplicação da lei penal. Neste diapasão, não estando presente qualquer circunstância que recomende a manutenção da custódia preventiva (art. 312 do CPP) e sendo a infração penal suscetível de arbitramento de fiança, o deferimento da liberdade provisória com vinculação se impõe (art. 310, III, do CPP) como forma de conter o ímpeto agressivo do custodiado e assegurar seu comparecimento aos atos do processo. Assim, diante do exposto e à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO CUSTODIADO DEJANILDO DOS SANTOS mediante a fiança já prestada, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP, por não entender necessário seu encarceramento cautelar. Cientifique-se o autuado, a defesa e o Ministério Público. (...)

**12.215. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS**

**Processo nº** 0000846-45.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ AILSON MARTINS DA SILVA

**Advogado(s):**

(...) Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais a macular a peça, HOMOLOGO a presente prisão em flagrante. Por outro lado, o flagranteado, supostamente primário (vide certidão retro), com sua conduta delituosa não denota periculosidade capaz de sedimentar a manutenção cautelar de seu encarceramento, eis que nada indica que se solto for comprometerá a ordem pública local, bem como de que se posta em liberdade obstaculizará a instrução criminal ou se furtará a aplicação da lei penal. Neste diapasão, não estando presente qualquer circunstância que recomende a manutenção da custódia preventiva (art. 312 do CPP) e sendo a infração penal suscetível de arbitramento de fiança, o deferimento da liberdade provisória com vinculação se impõe (art. 310, III, do CPP) como forma de conter o ímpeto agressivo do custodiado e assegurar seu comparecimento aos atos do processo. Assim, diante do exposto e à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO CUSTODIADO JOSÉ AILSON MARTINS DA SILVA mediante a fiança já prestada, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP, por não entender necessário seu encarceramento cautelar. (...)

**12.216. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000756-48.2017.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** HELTON JUNIOR BEZERRA DA COSTA, JOSÉ FRANCISCO BEZERRA DA COSTA

**Advogado(s):** FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 13309)

**SENTENÇA:** Intimo para tomar ciência da sentença destes autos, no prazo de lei.

**12.217. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000336-38.2020.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JACIANE CRISITINA DA SILVA

**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUI Nº 11084)

**DESPACHO:** Intimo para apresentar a resposta a acusação, dentro do prazo.

## 12.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000471-56.2017.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO AMARO DE SOUSA MARCOS, LUIZ AMARO DE SOUSA MARCOS

**Advogado(s):** VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO, (OAB/PIAUI Nº 4393), CLEONY CLAUDIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAUI Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10663)

**ATO ORDINATÓRIO:** O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados do réu acima nominados, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe, conforme despacho proferido às fls. 667 dos autos. Padre Marcos - PI, 24 de julho de 2020. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

## 12.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000228-25.2011.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE JOAQUIM DOS SANTOS, BANCO BRADESCO PROMOTORA - BMC S.A

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**DESPACHO:** "Considerando que na decisão de fl.104 condenou o requerido nas custas processuais, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) recolher o pagamento das custas processuais, devendo do mandado constar que o não recolhimento da integralidade das custas no prazo assinado determinará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em dívida ativa do Estado. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 14 de março de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS - PI". Padre Marcos, 24 de julho de 2020.

## 12.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000538-55.2016.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**DESPACHO:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls., dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) Com apresentação das informações pela instituição financeira, digam as partes por seus patronos em 5(cinco) dias, voltando após concluso para sentença. Padre Marcos PI, 27 de julho de 2020. Dra. Talita Cruz Sampaio - Juíza de Direito Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.221. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000329-76.2015.8.18.0109

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

**Advogado(s):** RODRIGO ALVES SOARES(OAB/MINAS GERAIS Nº 87943 ), THÚLIO RAPHAEL FRAGA HUBNER(OAB/PARÁ Nº 22027)

**Réu:** IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, E ESPOSA: LUZINEIDE GETRO DE CARVALHO BARROS

**Advogado(s):**

Vistos etc. 1 - Face à documentação anexada (vide termo de declaração e anuência protocolado sob o nº 0000329-76.2015.8.18.0109.5003), DEFIRO a sucessão processual pela empresa EKT 1 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S/A, a qual passa a compor o polo ativo da ação e deve ser incluída na capa dos autos como autora; 2 - Considerando-se que já houve apreciação do pedido liminar no sentido de indeferimento, inclusive com interposição de recurso de agravo de instrumento pela requerente, e em atenção à vedação expressa do art. 15, §2º, do Dec.-lei nº 3.365/41, que obsta a renovação da alegação de urgência para fins de imissão provisória na posse, INDEFIRO o novo pleito liminar vindicado pela concessionária autora; 3 - EXPEÇA-SE nova carta precatória de citação dos requeridos, com as advertências do art. 344 do CPC e do art. 20 do Dec.-lei nº 3.365/41, restando autorizada, desde já, a intimação prévia da parte autora para recolher as custas referentes à diligência; 4 - Com o retorno da precatória e certificada a (in)ocorrência de citação e apresentação de contestação, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários.

## 12.222. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000414-33.2013.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** KAUAN DIAS MUCKE, JEANE FERREIRA GOMES

**Advogado(s):** VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10481)

Ante o exposto: 1) Pela dicção do art. 107, IV, do CP, RECONHEÇO a prescrição e DECLARO EXTINTA a punibilidade APENAS quanto ao



acusado Jeane Ferreira Gomes, SUBSISTINDO, contudo, a pretensão punitiva estatal quanto ao imputado Kauan Dias Mucke. DÊ-SE baixa no nome de Jeane Ferreira Gomes na capa dos autos, excluindo-o da condição de réu. 2) Em atenção ao fim da fase instrutória, INTIMEM-SE, sucessivamente, acusação e a defesa de Kauan Dias Mucke para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem memoriais, nos moldes do art. 403, §3º, do CPP. 3) JUNTE-SE certidão de antecedentes criminais atualizada do réu Kauan Dias Mucke. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

**12.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ**

**Processo nº** 0000748-64.2019.8.18.0042

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** BRENO VICTOR ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Vistos etc. 1) Com fulcro no art. 186, §4º, da Lei nº 8.069/90, DESIGNO audiência em continuação para o dia 22/10/2020, às 11:00 h, a ser realizada no Fórum da Comarca de Parnaguá/PI. INTIMEM-SE a vítima, as testemunhas arroladas na representação e em sede de defesa prévia, o menor, seus pais/responsáveis e seu advogado constituído. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. 2) Em atenção ao mesmo art. 86, §4º, da Lei nº 8.069/90, OFICIE-SE ao CRAS local requisitando estudo social e familiar, com elaboração do respectivo laudo pela equipe interprofissional. Expedientes necessários.**

**12.224. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

**Processo nº** 0000316-78.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Advogado(s):** JÉSSICA RÉGO CHAVES MAZULO(OAB/PIAUI Nº 16647)

**Réu:** CHARLES DOS SANTOS PINTO

**Advogado(s):** PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9258)

"(...) EX POSITIS INDEFIRO os presentes Embargos destes autos, e conseqüentemente não conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados e mantenho in tontum, a minha sentença.

**12.225. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

**Processo nº** 0003046-43.2011.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANDRE WILSON DA SILVA PASSOS

**Advogado(s):** ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUI Nº 12402)

Designo para o dia 27 / 10 / 2020, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público

**12.226. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

**Processo nº** 0001223-24.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** NAGGAI ALVES DE SOUSA NETO

**Advogado(s):** JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 8425)

Designo para o dia 21 / 10 / 2020, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s).

**12.227. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

**Processo nº** 0002208-27.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Réu:** FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MARQUES

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

Em face de todo o exposto, o único caminho é a pronúncia do acusado. EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO MINISTERIAL e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MARQUES, qualificado nos autos, como incurso no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV e art. 121, § 2º, incisos II, IV e VI c/c art. 14, inciso II, na forma do art. 69, todos do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.

**12.228. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000525-28.2011.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MAURÍCIO DOS SANTOS GALVÃO

**Advogado(s):** LAURA FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15417), ISADORA FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 18396), MARIA DAS NEVES FELIZARDO(OAB/PIAUI Nº 228)

**SENTENÇA:** A Secretária da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(s) Advogado(s) acima identificado(a), da SENTENÇA exarada nos autos do processo em epígrafe a qual transcrevo o final a seguir: " Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu MAURÍCIO DOS SANTOS, pela prática do crime previsto no art. 217-A, do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena. Culpabilidade inerente ao crime. O Réu deve ser considerado primário, pois inexistente nos autos notícia de fato em contrário de que a sua condenação anterior tenha transitado em julgado. Não há nos autos elementos que informem a personalidade e a conduta social. Os motivos do crime são normais à espécie, já punidos pelo tipo penal incriminador. Não há nada nos autos acerca das circunstâncias e conseqüências do crime, razão pela qual

deixo de valorá-las. A vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão, eis que as circunstâncias judiciais são amplamente favoráveis ao réu. Não concorrem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Ausentes causas de diminuição e causa de aumento, torno a pena definitiva em 08 (oito) anos de reclusão. Estabeleço o regime fechado para o cumprimento da pena de reclusão, em virtude do quantum de pena aplicado e em observância às circunstâncias judiciais e do acusado, art. 33, §2º, a, e §3º do CP. Afasto a detração prevista no art. 387, §2º, do CPP, pois o réu nunca foi preso por este feito. Incabível na hipótese os benefícios previstos no art. 44 e 77 do CP, em razão da quantidade de pena fixada e em face da violência praticada contra a vítima, inerente a este tipo penal. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação do dano, nos termos do art. 387, IV, em virtude de ausência de pedido expresso tanto da vítima como do Ministério Público. Por estarem presentes motivos ponderosos à decretação da prisão preventiva do sentenciado, uma vez que o mesmo está se furtando da aplicação da lei penal, bem como em razão da sua pena imposta no corpo deste julgado, com fundamento no art. 387, §1º, do Código de Processo Penal, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor do réu. Condene o réu ao pagamento das custas processuais. Parnaíba 18 de Junho de 2018. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira - Juíza de Direito". E para constar, Eu, ANA MARIA MARQUES GUEDES. Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 27 de Junho de 2020.

## 12.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000335-53.2017.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MANOEL DA SILVA

**Advogado(s):**

Assim, nos termos do art. 107, IV, CP, declaro extinta a punibilidade de Manoel da Silva, em relação ao suposto crime de ameaça apurado nestes autos. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP. Publique-se. Registre-se. Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 27/07/2020, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa nos registros.

## 12.230. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000064-44.2017.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** JOSÉ EDUARDO DA SILVA

**Advogado(s):** DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13952)

**Réu:** GLEDSON

**Advogado(s):**

Cuida-se de Queixa-Crime proposta por José Eduardo da Silva em desfavor de Gledson, imputando-lhe a prática do crime de calúnia (art. 138, CP) e de injúria (art. 140, CP), com a causa de aumento do art. 141, III, CP, em razão de postagem em rede social no dia 28.09.2016, segundo se extrai do boletim de ocorrência que acompanha a inicial. Em relação ao crime de injúria, REJEITO A QUEIXA-CRIME E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE por advendo da prescrição da pretensão punitiva antes do recebimento (art. 107, IV, CP c/c art. 109, VI, CP). Isso porque o preceito secundário comina pena privativa de liberdade máxima de 06 (seis) meses, a qual, mesmo com a causa de aumento, não atinge o patamar de 01 (um ano). Assim, é o caso de observar que a PPP se operou em 27.09.2019, após o decurso de 03 (três) anos desde a ocorrência do fato, sem recebimento da queixa. Em relação ao crime de calúnia, em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A QUEIXA-CRIME apresentada nestes autos, para INSTAURAR AÇÃO PENAL PRIVADA. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos.

## 12.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0001505-88.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX

**Advogado(s):**

**Requerido:** JORGE ANTONIO DA SILVA

**Advogado(s):** DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13952)

**SENTENÇA:** "[...] Isso posto, e considerando as razões supra alinhadas e o mais que dos autos consta, pronuncio o acusado JORGE ANTONIO DA SILVA como incurso no art. 121, § 2º, inciso II, do CP, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, o que faço com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal. [...] Em juízo de adequação que atendam à gravidade concreta do crime e as condições pessoais do acusado, que se trata de pessoa idosa e trabalhadora do meio rural, entendo necessárias, suficientes e adequadas as seguintes medidas cautelares do art. 319, CPP: I - comparecimento mensal em juízo, no dia 08 de cada mês ou no dia útil subsequente, se se tratar de dia sem expediente forenses, para informar e justificar suas atividades; II - proibição de manter contato com as testemunhas arroladas pela acusação, e quaisquer outros parentes da vítima; III - proibição de se ausentar da Comarca, por prazo superior a 8 (oito) dias, sem prévia autorização deste juízo; IV - recolhimento domiciliar noturno, a partir das 20 horas e até as 05 horas, e nos dias de folga, no endereço de sua residência declinado nos autos. Com esses fundamentos, REVOGO a prisão preventiva e DECRETO as medidas cautelares da prisão acima descritas. ADVIRTA-SE o acusado de que o descumprimento de quaisquer das cautelares que está obrigado poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, na forma do art. 312, §1º, do CPP. [...]"

## 12.232. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000138-03.2014.8.18.0065

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** REQT: EDIVALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, ERNANDA PINHEIRO OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DE MACEDO, ELLIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7098), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Inventariado:** AUTOR DA HERANÇA; EDIVALDO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**SENTENÇA:** Vistos, 1. Tendo em vista que as partes sinalizaram que todas as cláusulas do acordo firmado em fls. 164/166 encontram-se válidas,

homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 164/166, sem discordância das partes e/ou impugnação da Fazenda Pública, devendo guardar e cumprir-se como na mesma partilha contém e se declara, ressalvados, eventuais direitos de terceiros. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. 3. As despesas processuais serão pagas pelas partes, na proposição dos quinhões respectivos. Honorários advocatícios à ordem de 10% do valor da causa. 4. Expeça-se alvará na forma requerida. 5. Custas na forma da lei. 6. PRI, e proceda-se oportunamente e segundo as práticas de estilo às anotações devidas e à expedição do formal de partilha. P.R.I.C. PEDRO II, data do sistema KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**12.233. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS**

**Processo nº** 0001813-81.2006.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DORIVALDO DE SOUSA BEZERRA, FLÁVIO LOPES DE OLIVEIRA, MARCELO DOUGLAS DA SILVA MOURA, MICHAEL DAVIS DE BARROS SANTOS

**Advogado(s):** DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1735)

**III - DISPOSITIVO.** Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER os réus Marcelo Douglas da Silva Moura e Michael Davis de Barros Santos, e extinta a punibilidade pela morte do agente em relação aos réus Dorivaldo de Sousa Bezerra e Flávio Lopes de Oliveira, com fulcro nos art. 107, inciso I do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e arquivise. PICOS, 27 de julho de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

**12.234. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000598-26.2013.8.18.0032

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Representado:** D. A. C.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** O douto representante do Ministério Público Estadual postulou, nos termos dos artigos 126, 180, II e 129, V, todos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a homologação da remissão por ele aplicada ao menor infrator D. A. C., condicionado a aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101, II, do ECA, ou seja, de orientação, apoio e acompanhamento temporário. Pelas declarações da vítima, não restou evidenciado comportamento do menor que indicasse a necessidade de maior reprimenda por parte do Estado-Juiz, tratando-se de jus a e adequada a medida aplicada pela nobre representante do parquet estadual, de medida de proteção, orientação, apoio e acompanhamento temporário em programa oficial ou comunitário de auxílio, pelo prazo de 6 meses, de acordo com os princípios que regem a matéria, motivo pelo qual HOMOLOGO-A, nos termos do art. 181 do ECA. P.R.I., sendo o menor, seus pais ou responsáveis, bem assim o Promotor de Justiça, pessoalmente. Em sendo o caso expeça-se carta precatória para intimação. CUMPRA-SE. Transitada em julgado, encaminhe ofício ao Conselho Tutelar do município, com a documentação necessária, para triagem e acompanhamento adequados, devendo ser enviado relatório mensal a este juízo. Picos/P1, 18 de Fevereiro de 2014. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO. Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos-PI

**12.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIO IX**

**Processo nº** 0000044-96.2007.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DA COSTA

**Advogado(s):** MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚI Nº 6240)

**SENTENÇA**

**DISPOSITIVO**

**Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o réu da acusação de prática do delito previsto no art. 129 do Código Penal (lesão corporal simples), nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP (não existir prova suficiente para a condenação).**

**12.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000387-72.2019.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21548)

**Réu:** AQUILES LADISLAU DE SOUSA, AUDENIR LADISLAU DE SOUSA, VULGO "NENE", GIL CARLOS DE SOUSA BRITO, ARMINO NETO DE SOUSA BRITO, SAMARA DE BRITO OLIVEIRA

**Advogado(s):** ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 267795), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12354), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15442), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7865), OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10305), JUCIEL CARVALHO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 17077), MAIRON EUDES DE LIMA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 17020), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAÚI Nº 17856), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAÚI Nº 10313)

**DECISÃO:** (Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva).

**12.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000367-15.2018.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Representante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

**Advogado(s):** DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAÚI Nº 17850)

**DECISÃO:** Ante o exposto, conforme os ditames legais dos arts. 282 e 312 do Código de Processo Penal e os fundamentos acima expostos, indefiro o pedido da defesa e MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, em consonância com o parecer ministerial.

## 12.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000011-49.2020.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):** MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA(OAB/PIAÚI Nº 17568)

**Réu:** CÍCERO WELLINGTON DE BRITO FERREIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 4248)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o Dr. MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA (OAB/PIAÚI Nº 17568), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 03.08.2020, às 09h00min.

## 12.239. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000876-24.2013.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PIRIPIRI

**Advogado(s):**

**Réu:** JONILSON CAMPOS DE CARVALHO

**Advogado(s):** CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAÚI Nº 8703)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado CHRISTIANO AMORIM BRITO, OAB/PI Nº 8703, da sentença que EXTINGUIU A PUNIBILIDADE do agente. Piripiri, 27.07.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, o digitei.

## 12.240. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000485-30.2017.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EXPEDITO GOMES DA SILVA NETO

**Advogado(s):** RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 8434), EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO DO DR. EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI 1657) E DRA. RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES (OAB/PI 8434), ADVOGADOS DE DEFESA, DA SENTENÇA PROFERIDA PELO DR. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA, DATADA DE 16/07/2020, QUE CONDENOU O RÉU EXPEDITO GOMES DA SILVA NETO À PENA DE UM (01) ANO E QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO E MULTA PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 155, §§ 1º E 4º, IV C/C ART.14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

## 12.241. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0002759-69.2014.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADA DA 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL DESTA CIDADE, MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** GILMÁRIO DE SOUSA

**Advogado(s):** HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 8500)

**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO DO DR. HIGOR PENAFIEL DINIZ ( OAB/PI 8500), ADVOGADO DE DEFESA, DA SENTENÇA PROFERIDA PELO DR. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA, DATADA DE 10/07/2020, QUE CONDENOU O RÉU GILMÁRIO DE SOUSA À PENA DE DOIS (02) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 14, DA LEI 10.826/2003.

## 12.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000723-46.2014.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIVAN DA SILVA BASTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado Josivan da Silva Bastos, como incurso na pena do art. 306 c/c art. 298, inciso III, ambos da lei nº 9.503/97.

Dessa maneira, procedo a dosimetria da pena (art. 5º, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP).

III - a) Circunstâncias Judiciais

Culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias do crime, comportamento da vítima - normal à espécie.

Consequências do crime - graves. Mesmo alertado para não conduzir a motocicleta pois estava visivelmente alterado, se propôs a sair conduzindo a mesma, em período noturno, podendo ceifar a vida de terceiros. Conduzido a delegacia, destratou os policiais, chegando a chamá-los de "otário".

Assim, fixo a pena base em 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção.

III - b) Agravantes e Atenuantes

Não incide atenuantes. Incide a agravante do fato do condutor não possuir carteira de habilitação, consoante art. 298, III, da lei nº 9.503/97, motivo pelo qual será aplicado o patamar de 1/7 para valorar a pena base.

III - c) Causas de Aumento e Diminuição

Não incide causa de aumento e nem de diminuição.

III - d) Pena Definitiva

Dessa maneira, fixo a pena, em definitivo, em 1 (ano) 1 (um) mês e 6 (seis) dias de detenção.

III - e) Regime Prisional

Fixo inicialmente regime aberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, §2º, c, do Código Penal.

Considerando que o acusado estava conduzindo veículo automotor agravado pelo fato de não possuir carteira de habilitação, aplico ao mesmo a suspensão (caso já tenha habilitação) de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, bem como proíbo (caso não possua habilitação) o mesmo de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, enquanto durar a pena, nos termos do art. 292 e 293 do CP.

Converto a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviços à comunidade e limitação de finais de semana, pelo período da condenação e na forma a ser delimitada quando da execução, na forma do art. 44 do Código Penal.

Diante da pena imposta e do regime aberto, deixo de decretar a prisão preventiva, devendo o réu recorrer em liberdade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dê-se baixa na distribuição, oficie-se o Cartório Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF e extraia-se guia de execução definitiva, fazendo-se constar o nome do sentenciado no rol dos culpados.

## 12.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000689-66.2017.8.18.0068

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** ANTONIO CORDEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Verifica-se que desde 2018 este juízo mandou que o requerente fosse intimado, assim como o seu patrono, para apresentar nota fiscal do aparelho celular, não se verificando nos autos se houve o cumprimento da diligência.

Dessa forma, intime-se novamente o requerente para, no prazo de 5 (dias), apresentar a nota fiscal do aparelho, bem como se tem interesse em constituir novo defensor, tendo em vista que não houve qualquer manifestação por parte do atual.

Cumpra-se.

## 12.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000245-18.2014.8.18.0107

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** FRANCILIO CARLOS DE MORAES

**Advogado(s):** BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12426)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Ante tais considerações e na forma do artigo 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado FRANCILIO CARLOS DE MORAES, já qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

## 12.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001993-82.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA LUSIA FEITOSA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Considerando a contestação apresentada, bem como os documentos que a acompanham, intime-se o requerente, através de seu patrono, para apresentar réplica no prazo de quinze dias, oportunidade em que, querendo, poderá indicar as provas que pretende produzir, especificando e justificando suas necessidades. Com o objetivo de promover maior celeridade, aproveitamos o ensejo para determinar a intimação do requerido, para, também, caso queira, indicar as provas que pretende produzir, no prazo de quinze dias, devendo também justificar e especificá-las.

## 12.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000551-57.2012.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO EDMAR LOPES DE CARVALHO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** VIA PLAN- COMBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):**

Sendo assim, determino a baixa e arquivamento do processo, advertindo que, caso mantenha interesse no prosseguimento do cumprimento de sentença, deverá ingressar junto ao sistema PJE, juntando os documentos necessários. Intime-se.

## 12.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000745-81.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL JOSÉ DE SOUSA, ANTONIA CARVALHO SOUSA DE MENESES, MARIA DE LOURDES SOUSA SANTOS, GILBERTO



PEREIRA DE SOUSA, MARIA CLEUVA DE ALENCAR SOUSA, JOSÉ DE SOUSA PEREIRA

**Advogado(s):** JOÃO EDSON CARDOZO(OAB/PARANÁ Nº 53233), IOLANDA SOCORRO ALMEIDA ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 14847)

**Réu:** CARTÓRIO ÚNICO DE FRONTEITAS-PI, VENTOS DE SANTO AUGUSTO IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, LANDRI JOSÉ DE SOUSA, MARIA LÚCIA REIS E SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI(OAB/MINAS GERAIS Nº 72002 )

Verifique-se a secretaria, junto ao sistema Themis, a possibilidade de exclusão das petições e documentos anexados em duplicidade, tanto pelo requerente como pelos requeridos, sendo possível proceda com a exclusão e certifique nos autos, a fim de melhor organizar o tramite processual e facilitar a análise por parte deste juízo de das partes. Certifique-se, também, se todos os demandados foram citados, em caso positivo, anexando o comprovante e certificando a tempestividade ou intempestividade de apresentação de contestação. Não tendo sido citado todos requeridos, proceda com a regular citação. Caso tenha sido, intime-se o requerente, através de seu patrono para, no prazo de quinze dias, se manifestar em réplica, sobre as contestações e documentos apresentados.

## 12.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000085-16.2011.8.18.0101

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEIVAN FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ FRANCISCO BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 241-A)

Por meio de pesquisas nos sistemas Infoseg e Siel, foram encontrado endereços do denunciado com atualização no ano de 2012. Já no processo 0000333-06.2016.8.18.0101, foi encontrado o endereço mais recente do acusado jo ano de 2016, qual seja, RUA BENTO FIRMINO DA SILVA, S/N, Marcolândia-PI. Assim sendo, proceda-se com as atualizações junto ao Themis e BNMP, expeça-se mandado de prisão e encaminhe-se a autoridade policial para cumprimento. Após o cumprimento, expeça-se guia de execução e encaminhe-se ao juízo competente. devendo ser observado se já houve período de cumprimento provisória da pena.

## 12.249. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000007-22.2011.8.18.0101

**Classe:** Monitoria

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

**Réu:** LUIS FELIPE DE ANDRADE

**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7864)

Considerando a conversão da ação monitoria em executiva, o que aconteceu em 2012, intime-se o autor/exequente para se manifestar nos autos no prazo de quinze dias, requerendo o que entender cabível e observando as regras processuais do processo de execução (art. 798 e seguintes do CPC).

## 12.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000800-08.2012.8.18.0074

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

**Executado(a):** MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO

**Advogado(s):**

Observa-se que decorreu o prazo da suspensão, bem como o exequente postula o regular andamento do feito. Assim, revogo a suspensão. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 33 e auto de penhora de fls. 34-36.

## 12.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000081-76.2011.8.18.0101

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

**Réu:** JOSE MARCELO DE LIMA SOUSA

**Advogado(s):** RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7275)

Decorrido o prazo postulado pelo requerente, revogo a suspensão do processo. Intimem-se se as partes, através de seus patronos, para, no prazo de quinze dias, indicarem as provas que pretendem produzir. Em caso positivo, devem especificar e justificar suas necessidades.

## 12.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000035-71.2011.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

**Réu:** JOSÉ VIEIRA DA SILVA SOBRINHO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Observo que decorreu o prazo da suspensão do feito, bem como o requerente postula o regular prosseguimento. Revogo a suspensão do processo. Intime-se o requerente, através de seu patrono, para se manifestar sobre a contestação apresentada e, caso queira, indique as provas que pretende produzir, especificando e justificando.

## 12.253. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000939-18.2016.8.18.0074

**Classe:** Interdição

**Interditante:** LUZINEIDE MARIA DE SOUSA

**Advogado(s):** MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUI Nº 10121)**Interditando:** JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**Advogado(s):**

INTIMAR a parte interditante, para comparecer na Secretaria da Vara Única, com a FINALIDADE de receber o Termo de Compromisso de Curatela Definitivo do interditado José Francisco de Sousa.

**12.254. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000195-78.2020.8.18.0075**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Réu:** EDUARDO TEIXEIRA**Advogado(s):**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, SIMPLÍCIO MENDES-PI 0000195-78.2020.8.18.0075 PROCESSO Nº: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal CLASSE: Autor: EDUARDO TEIXEIRA Réu: ELIDIA FRANCISCA TEIXEIRA Vítima: DECISÃO Trata-se de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, requeridas pelo Delegado de Polícia de Simplício Mendes, em favor de ELIDIA FRANCISCA TEIXEIRA. Fundamenta a sua pretensão nos fatos descritos que o representado é seu filho adotivo, e que ela sem saber o motivo específico, ele deu um tapa no pé do seu ouvido, como lhe pegou pelo pescoço e em seguida lhe soltou. Declarou que nunca foi ameaçada por ele antes. De forma específica, almeja a postulante liminarmente: a determinação para que o requerido não se aproxime, nem tampouco, mantenha contato com ela, seus familiares e testemunhas. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 5º, caput, da Lei n. 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, esta consiste em qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto. Como bem ressalta a eminente jurista Maria Berenice Dias, "elencar a Lei Maria da Penha um rol de medidas para assegurar efetividade ao seu propósito: garantir à mulher direito a uma vida sem violência. Tentar deter o agressor bem como garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima e sua prole agora não é encargo somente da polícia." (DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de

combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.) Preliminarmente, atento que a Lei n. 11.340/2006 não prevê rito específico para as medidas protetivas, não havendo entendimento pacífico quanto à forma de seu processamento. Parte da doutrina e jurisprudência, a qual me filio, entende que às medidas protetivas de urgência se aplica o rito cautelar do Código de Processo Civil, enquanto outros adotam rito mais simplificado, unicamente com o escopo de atender ao caráter emergencial da providência requerida. Não obstante inexistir consenso quanto ao rito procedimental, existindo duas posições, independentemente de sua origem (apresentada diretamente pela parte, por meio da autoridade policial, por advogado ou requerida pelo Ministério Público), as medidas protetivas de urgência devem ser autuadas e registradas separadamente, não sendo recomendável que a questão seja tratada no corpo do inquérito policial ou da ação penal, conforme MANUAL DE ROTINAS E ESTRUTURAÇÃO DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER do CNJ. Quanto à matéria posta em análise, constatados indícios da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, contra o agressor, em conjunto ou separadamente as medidas protetivas de urgência listadas nos incisos I a V do art. 22 do diploma legal supracitado. No caso em apreço, consta dos autos nas declarações da vítima em petição nos autos, que o representado agrediu a vítima fisicamente, e esta já possui 67 (sessenta e sete) anos de idade. Assevera-se que, nos crimes cometidos no âmbito doméstico e familiar, a palavra da ofendida é de grande importância, tendo em vista que, nessas situações, a violência é praticada, na maioria das vezes, sem a presença de testemunhas. Portanto, entendendo ser necessária a manutenção das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, II, III, a e b, da Lei n. 11.340/2006, como forma de evitar que agressões de maiores dimensões venham a ser efetivadas pelo representado. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 18, I, da Lei n. 11.340/2006, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS PELO DELEGADO DE POLÍCIA, para aplicar em desfavor de EDUARDO TEIXEIRA, qualificado na exordial, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. proibição de contato com a Ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por interposta pessoa; No cumprimento da presente decisão, se necessário, fica autorizada a requisição de auxílio da força policial. Fica cientificado o representado que o descumprimento de medidas protetivas

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 24/07/2020, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, de urgência configura o crime do art. 24-A da Lei 11.340/06, passível de prisão em flagrante delito e poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. CITE-SE o agressor para tomar conhecimento da manutenção das medidas e para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 306 do CPC. Após, ciência ao Ministério Público Estadual para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Encaminhem-se cópias da presente à Polícia Militar para fiscalização das medidas. Cumpra-se com urgência, conforme recomendação recebida neste Juízo acerca de resolução aprovada no X Fórum Nacional de Juízes e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID. Após o prazo das manifestações, conforme Provimento nº 14/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação, intime-se as partes para informar sobre a necessidade de persistência da medida protetiva e, não havendo qualquer manifestação, archive-se definitivamente os autos. SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000179-37.2014.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA**Advogado(s):** JAYLA KALLYNE DE SOUZA BISPO(OAB/PIAUI Nº 11629)

III - DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo os pedidos da inicial, PARCIALMENTE PROCEDENTES para o réu, qualificado na inicial, nas CONDENAR FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA apenas cominadas no art. 17 da Lei 10.826/2003 ABSOLVO crime do art. 12 da Lei nº 10.826/03, nos termos do art. 386, III, do crime do art. 242 da Lei nº 8.069/90 termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal e para extinguir a punibilidade do crime do art. 29, §1º, inciso III da Lei nº 9.605/98, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal. Passo a dosar a sanção a ser aplicada, em estrita observância ao art. 68, "caput", do Código Penal e aos critérios estabelecidos no artigo 59 do mesmo instrumento legislativo da seguinte forma, em relação ao crime de comércio ilegal de arma de fogo: Na, em relação às circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal primeira fase Penal) tem-se o seguinte: a) culpabilidade: o réu agiu com dolo normal à espécie, não tendo a se valorar; b) antecedentes: sem certidões de condenações anteriores com trânsito em julgado, no que reputo favoráveis; c) conduta social: favorável, sendo que o acusado étido como trabalhador e pessoa de bem; d) personalidade: sem elementos a valorar; e) motivação: normal ao tipo; f) circunstâncias do fato: normais; h) vítima: inexistente para o crime. Assim, considerando o de 1/8 do intervalo da pena para cada circunstância quantum considerada positiva (antecedentes), estabeleço a pena-base no mínimo legal, em respeito ao limite abstrato, 04 (quatro) anos de reclusão. Em, concorre a circunstância atenuante da senilidade, uma vez que o réu tem 77 anos na data desta sentença (art. 65, inciso III, alínea "d", CP), uma vez que o réu confessou esse crime tanto. Não agravante genérica da parte geral. Contudo, atendendo à Súmula 231 do STJ, mantenho a

pena provisória nos moldes da pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão. Ao caso não se aplicam nenhuma causa especial de diminuição ou de aumento da pena (terceira fase), ficando a pena definitiva cada um dos crimes no patamar estabelecido na provisória, 04 (quatro) anos de reclusão. Em relação à pena de multa, a fim de manter a proporcionalidade com a sanção cominada (art. 49 c/c 58, CP), fixo o total de 10 (dez) dias-multa. Constando nos autos que o réu é empresário do ramo de autopeças, conhecido na cidade, presume-se que a sua situação econômica é razoavelmente confortável, de modo que arbitro o valor de cada dia multa em 1/10 (um décimo) do salário-mínimo (art. 60, CP). Desta feita, torno a pena definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, estes no valor unitário de 1/10 (um décimo) do salário-mínimo. Fixo o aberto como regime inicial de cumprimento da pena, considerando a quantidade de pena aplicada (art. 33, §2º alínea "c", CP), que o réu não é reincidente e que foram favoráveis as circunstâncias judiciais. Verifico que o réu preenche os requisitos para substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que a pena aplicada não foi superior a 4 anos; não foi cometido com violência ou grave ameaça; o réu não é reincidente em crime doloso; e as circunstâncias judiciais foram favoráveis, sendo que a substituição se revela suficiente. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito consistentes em: a) prestação pecuniária em favor de entidade social sem finalidade lucrativa, a ser definida por este juízo mediante edital, no valor de 05 (cinco) salários-mínimos, mediante depósito judicial; b) prestação de serviços à comunidade em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, consoante a aptidão do apenado, a ser definida em audiência.

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 25/07/2020, às 00:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Admonitória, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sendo-lhe facultado cumprir em menor tempo, não inferior à metade do tempo da pena privativa de liberdade fixada. Prejudicada a análise de, art. 77, CP, pelos motivos acima. Sursis Defiro ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois permaneceu solto portada a instrução processual, não havendo razões que ensejem o decreto conde cautelar (artigo 387, § 1º, do Código de Processo Penal). Prejudicado o tema de indenização à vítima (art. 387, IV, CPP). Determino a perda das armas e munições apreendidas em favor da União (arts. 91 e 92, CP). Custas processuais pelo acusado. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se o TRE deste Estado comunicando a condenação do Réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c o art. 15, inciso III, da CF/88; c) comunique-se, ainda, aos Órgãos de Estatística Criminal do Estado; d) expeça-se guia de execução definitiva, procedendo-se com a competente distribuição dos autos de execução de pena aqui aplicada; e) execute-se a pena de multa. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu, por seu advogado. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. SIMPLÍCIO MENDES, 25 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000487-73.2014.8.18.0075

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ GABRIEL DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vistas ao MP, para manifestação.

SIMPLÍCIO MENDES, 24 de julho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.257. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000077-05.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** KESSY JONES PRIMO CARMO

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Cuida-se de TCO proposta em face de KESSY JONES PRIMO CARMO, por crime de trânsito. **Designo para o dia 09 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR.** Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68). Ciência ao MP que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA PODERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. cumprimento da diligência do mandato, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 23/07/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.258. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000081-42.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** BRUNO FERREIRA DE SOUZA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Cuida-se de TCO proposta em face de BRUNO FERREIRA DE SOUZA, por crime de trânsito. Designo para o dia 09 de fevereiro de 2021, às 09:30 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato. Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68). Ciência ao MP que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 23/07/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA PODERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. cumprimento da diligência do mandato, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES



**12.259. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000084-94.2020.8.18.0075**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** MARCONDES DO CARMO SOUSA**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Cuida-se de TCO proposta em face de MARCONDES DO CARMO SOUSA, por crime de trânsito. Designo para o dia 09 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato. Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68). Ciência ao MP que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 23/07/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.7. Poderá o Oficial de Justiça, para a FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Inici

**12.260. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000083-12.2020.8.18.0075**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** JOSÉ NELSON PASCOAL DOS SANTOS**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Cuida-se de TCO proposta em face de JOSÉ NELSON PASCOAL DOS SANTOS, por crime de trânsito. Designo para o dia 09 de fevereiro de 2021, às 10:30 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato. Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68). Ciência ao MP que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 23/07/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.7. Poderá o Oficial de Justiça, para a FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000100-42.2016.8.18.0090**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** WILIAN DA SILVA CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 15224)**Réu:** VALDINAR DE SOUSA SILVA**Advogado(s):**

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando que não possui interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 24/07/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SIMPLÍCIO MENDES, 23 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000030-29.2019.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DEUSDETH FILHO PEREIRA COSTA**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL (OAB/PIAUÍ Nº 10957)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)**Advogado(s):**

DESPACHO Considerando que não há controvérsia sobre os valores, por se tratar de acordo celebrado entre as partes, expeça-se a competente RPV. Expedientes necessários. Cumpre-se. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000634-07.2011.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** PEDRO RODRIGUES DE SOUSA**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143) (OAB/PIAUÍ Nº 6143), ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES (OAB/PIAUÍ Nº 6143)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação aos cálculos para determinar a incidência do INPC como índice de cumprimento de sentença, correção monetária e que os juros de mora sejam fixados segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança. Encaminhem os autos para a Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos conforme parâmetros fixados nesta decisão. Conforme o art. 535, §4º do CPC, tratando-se de impugnação parcial, a parte questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento. Intime-se.

**Expeça-se o RPV** em favor da autora referente ao valor da parte incontroversa, segundo o art. 535, §4º do CPC, no valor de R\$ 23.098,48 (vinte e três mil, noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme Impugnação ao Cumprimento de Sentença. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.264. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000011-45.2010.8.18.0117

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAUI Nº 6143)

**Réu:** O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUI Nº 1437237)

Diante do exposto, com fulcro JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO art. 924, inciso II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.265. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000080-28.2018.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIO LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Intime-se a parte autora para **comparecer à audiência preliminar para proposição de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, designada para Quarta-feira, 07 de outubro de 2020, às 08:30 horas no Fórum de Simplício Mendes - PI.** que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA PODERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO, PROCEDER CONFORME O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 172 DO CPC, O QUE FAÇO POR ANLOGIA, FORTE NO ART. 3º DO CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.266. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000102-17.2013.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 4159/2004)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

**Advogado(s):**

Diante do exposto, o reconhecimento da procedência do pedido HOMOLOGO impugnativo, bem como os cálculos apresentados pelo exequente, e JULGO EXTINTA A com fulcro art. 924, inciso II, do CPC. PRESENTE EXECUÇÃO, c1. Expeça-se requeritório - RPV/precatório - ao Presidente do Tribunal Regional Federal para ulteriores providências, no valor de R\$ 22.572,97, conforme Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000102-17.2013.8.18.0090.5002.2. Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 23/07/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000115-11.2016.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SILVA CARVALHO SAMPAIO

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 585708)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO Recebo o recurso de apelação interposto no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º, CPC/2015). Transcorrido o prazo ou inexistindo requerimentos que ensejem a manifestação deste Juízo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas e homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.268. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000129-33.2018.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA VERA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:** BARREIRO BRANCO MOTOS, JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BORGES-ME

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil reza que o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Destarte, com espeque no § 1º do artigo 485 do

CPC, determino a intimação pessoal do autor para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda persiste a causa de pedir, objeto da presente ação, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção sem exame do mérito. Mister se faz salientar que nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil: Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o

2. cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.269. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000476-44.2014.8.18.0075

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MÁRIO CLÉCIO PEREIRA DA SILVA, DIODY MAICON DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

Isto posto, e conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DAPUNIBILIDADE de MÁRIO CLÉCIO PEREIRA DA SILVA e DIODY MAICON DE SOUSA SILVA, pelo cumprimento da suspensão condicional do processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se. Sem Custas. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.270. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000032-55.2009.8.18.0117

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ERILENE BORGES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** O MUNICIPIO DE SOCORRO DO PIAUI

**Advogado(s):** EMANOEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934)

DESPACHO-MANDADO artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil reza que o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Destarte, com espeque no § 1º do artigo 485 do CPC, determino a intimação pessoal do autor para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda persiste a causa de pedir, objeto da presente ação, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção sem exame do mérito. Mister se faz salientar que nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil: Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 21:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.2. disposto no § 2º do art. 212 do CPC. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000517-11.2014.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CÍCERO ROMÃO BATISTA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal a fim de CONDENAR o réu CÍCERO ROMÃO BATISTA, à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, por infração ao artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.176/91, em concurso material (art. 69 do CP) com o crime previsto no art. 309 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), substituindo a pena segregativa por prestação pecuniária, consistente em pagamento em dinheiro à entidade privada com destinação social da importância correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente ao tempo do efetivo pagamento; bem como à interdição de direito de obter permissão ou habilitação para dirigir pelo prazo de 01 (um) ano. Sem necessidade de custódia cautelar, poderá o réu recorrer em liberdade. Na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal, condenado, o réu arcará com as custas processuais, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo 9º, alínea "a" da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, suspensa a exigibilidade pelo prazo legal em razão da gratuidade da justiça.

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 20/07/2020, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Com o trânsito em julgado, intime-se para o cumprimento da pena pecuniária, mediante depósito judicial, cuja destinação será feita, posteriormente, mediante edital, por este juízo. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/PI para anotação do cumprimento da pena restritiva de direito prevista no art. 47, III do CP. P.I.C. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.272. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000243-42.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**



**Réu:**

**Advogado(s):**

DECISÃO-MANDADO Cuida-se de representação ajuizada pelo Ministério Público contra o menor WESLEY VIEIRA DEOLIVEIRA, cuja pretensão objetiva a aplicação de medida socioeducativa em razão da suposta prática, por parte do representado, de ato infracional equiparado a ameaça, crime este tipificado no artigo 121, §2º, I e IV, do Código Penal. Ao analisar a peça inicial e os documentos que a instruem, em mero juízo prelibatório de admissibilidade, verifico terem sido satisfeitos todos os seus requisitos (doc. boletim de ocorrência, depoimento de testemunha, laudo de constatação de lesão corporal), estando presentes as condições da ação, os pressupostos processuais e a justa causa para a representação. Em razão disso, RECEBO a presente representação e determino a designação de audiência de apresentação da menor para o dia 01 de outubro de 2020, às 11:30 horas neste Fórum. Cientifiquem-se a menor e seus pais ou responsável legal, intimando-os para comparecer à audiência, acompanhados de advogado, nos termos do artigo 184, §1º, da lei n. 8.069/90 (ECA). Notifique-se o Conselho Tutelar de Simplício Mendes/PI, para lavrar relatório social do menor, para possível análise de apresentação de remissão. Ciência ao Ministério Público. Junte-se certidão de antecedentes. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado,

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 22:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.8.9. para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme disposto no § 2º do art. 212 do CPC. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000016-48.2000.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** LOURDES RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS

**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1988)

**Requerido:** MÁRCIA CAMPOS MAURIZ E OUTRA

**Advogado(s):**

DESPACHO Dê-se vistas ao representante do Ministério Público. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES.

## 12.274. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000035-88.1999.8.18.0075

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MÁRCIA CAMPOS MAURIZ

**Advogado(s):** JOSE GONZAGA CARNEIRO (OAB/PIAÚI Nº 1349)

**Inventariado:** JOSÉ MAURIZ

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil reza que o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Destarte, com espeque no § 1º do artigo 485 do CPC, determino a intimação pessoal do autor para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda persiste a causa de pedir, objeto da presente ação, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção sem exame do mérito. Mister se faz salientar que nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil: Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 21:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.2. disposto no § 2º do art. 212 do CPC. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Início Rodape Mandado] SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Fim Rodape Mandado]

## 12.275. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000002-98.1999.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A-AG.DESTA CIDADE

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

**Executado(a):** ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA

**Advogado(s):** VALTANIA SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2676)

DESPACHO-CARTAO artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil reza que o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Destarte, com espeque no § 1º do artigo 485 do CPC, determino a intimação pessoal do autor para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda persiste a causa de pedir, objeto da presente ação, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção sem exame do mérito. Mister se faz salientar que nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil: Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.276. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000039-90.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO HENRIQUE DE CARVALHO

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Cuida-se de TCO proposta em face de BRUNO HENRIQUE DE CARVALHO, por crime de trânsito. Designo para o dia 01 de outubro de 2020, às 11:00 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato. Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68). Ciência ao MP que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 21:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.8. Poderá o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.277. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000288-39.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA BARBOSA CAMPOS COSTA

**Advogado(s):** RAUENA CAMPOS DE ARAUJO (OAB/PIAUI Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 16839)

**Réu:** INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Da análise dos autos, vislumbro que não é o caso de extinção do processo, de julgamento antecipado do mérito ou de julgamento antecipado parcial do mérito, na forma dos arts. 354, 355 e 356, do CPC. Desse modo, observo a regra prevista no art. 357, do CPC, passando a sanear e organizar o processo. Lendo a petição inicial e a contestação, verifico que a matéria fática pendente de prova diz respeito à condição de segurado especial alegada pela parte autora. Considerando a controvérsia acima delimitada, bem como os elementos de prova até então inseridos nos autos, verifico que a solução da lide dependerá da produção de prova testemunhal. Assim, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia a ser realizada nas dependências do Fórum de Simplicio 21/10/2020, às 08h30min, Mendes-PI. Ficam as partes intimadas para apresentarem rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357, CPC. Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar o intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Além disso, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência. Cumpre-se. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.1. 2. servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.278. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000076-93.2015.8.18.0075

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCA COSTA RODRIGUES

**Advogado(s):** FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA (OAB/PIAUI Nº 6694)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO O artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil reza que o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Destarte, com espeque no § 1º do artigo 485 do CPC, determino a intimação pessoal do autor para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda persiste a causa de pedir, objeto da presente ação, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção sem exame do mérito. Mister se faz salientar que nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil: Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 21:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.2. cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.279. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000172-69.2019.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSÉ FRANCISCO IRINEU NETO

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Cuida-se de TCO proposta em face de JOSÉ FRANCISCO IRINEU NETO, por crime de lesão leve. Designo para o dia 01 de outubro de 2020, às 10:15 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato. Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68). Ciência ao MP. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.7. Poderá o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Início Rodape Mandado] SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Fim Rodape Mandado]

## 12.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000229-81.2015.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSA FEITOSA DE MOURA

**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 12468)

**Réu:** BANCO BRADESCO - S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO Defiro o pedido de habilitação de herdeiro formulado por JOSÉ FEITOSA DESOUSA. Intime as partes para informar se há provas a produzir, justificando e especificando os meios que pretendem se valer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Havendo provas a produzir, remetam conclusos para decisão de saneamento. Do contrário, conclusos para sentença, para julgamento antecipado do mérito. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.281. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000091-86.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** LUCAS GUSTAVO COSTA DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Cuida-se de TCO proposta em face de LUCAS GUSTAVO COSTA DA SILVA, por crime de trânsito. Designo para o dia 01 de outubro de 2020, às 10:30 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato. Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68). Ciência ao MP. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.7. Poderá o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Início Rodape Mandado] SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Fim Rodape Mandado]

## 12.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000249-64.2008.8.18.0075

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** MARIA DAS NEVES DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES (OAB/PIAÚI Nº 6143)

**Executado(a):** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO apresentada pelo INSS. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.283. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000077-73.2018.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOÃO VERA DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Cuida-se de TCO proposta em face de JOÃO VERA DE SOUSA, por crime de lesão corporal. Designo para o dia 01 de outubro de 2020, às 10:45 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato. Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68). Ciência ao MP. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 21:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.7. Poderá o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO

UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Início Rodape Mandado] SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Fim Rodape Mandado]

## 12.284. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000333-84.2016.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** WELITON MAGALHÃES COELHO

**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA (OAB/PIAUI Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO (OAB/PIAUI Nº 11210)

DESPACHO-MANDADO Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado WELITON MAGALHÃES COELHO, delito do art. 14 da Lei nº 10.826/03. Dos autos, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição imediata nos moldes delineados no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o para o dia 02/02/2020, às 11:00 horas, na cidade de Simplício Mendes-PI, para realização de audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após aquisição das testemunhas residentes nesta Comarca. Intimem-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas. Requisite-se a condução do(s) réu(s)/vítima(s) que se encontre(m) eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo. Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA Poderá o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.285. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000034-68.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEBIO RODRIGUES DE MOURA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Cuida-se de TCO proposta em face de JOSÉ FRANCISCO IRINEU NETO, por crime de lesão leve. Designo para o dia 01 de outubro de 2020, às 10:15 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato. Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68). Ciência ao MP. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.7. Poderá o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Início Rodape Mandado] SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Fim Rodape Mandado]

## 12.286. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000639-19.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA, delito do art. 302, § 1º, I, e 306, da Lei 9.503/97. Dos autos, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição imediata nos moldes delineados no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o para o dia 02/02/2021, às 10:00 horas, na cidade de Simplício Mendes-PI, para realização de audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após aquisição das testemunhas residentes nesta Comarca. Intimem-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas. Requisite-se a condução do(s) réu(s)/vítima(s) que se encontre(m) eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo. Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 22:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.7. 8. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA Poderá o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Início Rodape Mandado]

## 12.287. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000097-28.2018.8.18.0087

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GILSON JOSÉ DE CARVALHO

**Advogado(s):** JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 8050)

Isto posto, em harmonia com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da preventiva, mantendo a prisão do Requerente pelos fundamentos já expendidos na decisão datada de 11/10/2017, nos termos dos art. 312 e 316, do CPP.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 27/07/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ademais, quanto à resposta à acusação do acusado, não foram arguidas preliminares, tampouco foi requerida a absolvição sumária do acusado. Dos autos, observe que não existe qualquer causa que autorize a absolvição imediata nos moldes delineados no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o dia 01/10/2020, às 14:00 horas, na cidade de Simplício Mendes-PI, audiência de instrução, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas julgadas residentes nesta Comarca. Intime-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas. Requisite-se a condução do(s) réu(s)/vítima(s) que se encontrar(em) eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo. Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias. Intime-se a defesa. Ciência ao MP. Expedientes Necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 27 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000350-67.2009.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ADAILTON RODRIGUES DA GAMA

**Advogado(s):** MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845)

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000249-54.2014.8.18.0075

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qual-quer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 22:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias. Vistas ao MP, para manifestação. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.290. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000640-38.2016.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** VALBÉRIO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de, a ser realizado no Fórum de Simplício Mendes. 2021, às 09:00 horas Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas/vítima residentes em outra comarca, para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória. Requistem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP). Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa. Intime-se o Ministério Público. Intime-se o advogado e/ou Defensoria que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-se, NA

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 22:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 7. Poderá o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Inicio Rodape Mandado] SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Fim Rodape Mandado]

## 12.291. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000501-57.2014.8.18.0075

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** GENALDO DA CRUZ

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 01 / 2021, às 11:30 horas, a realização de audiência preliminar do art. 89 da Lei 9.099, para o fim de oferta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o(s) advogado(s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09). que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE



DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA PODERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de julho de 2020

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 17/07/2020, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Início Rodape Mandado] SIMPLÍCIO MENDES, 17 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES [Fim Rodape Mandado]

## 12.292. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000322-14.2019.8.18.0087

**Classe:** Ação de Alimentos

**Exonerante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DAVID LUCCAS MOURA BISPO, MARCIANE MOURA OLIVEIRA, BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Requerido:** ALBERTINA MARIA DE MOURA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Intimem-se FRANCISCO BISPO TEIXEIRA e MARIA LIRA TEIXEIRA, aóspaternos do infante, residentes e domiciliados nas Localidade Carreiras, zona rural de Campinas do Piauí, para, comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO a ocorrer no dia que será 18 de setembro de 2020, às 12:00 horas, no Fórum de Simplício Mendes - PI, realizada mediante VIDEOCONFERÊNCIA. Ciência ao MP. Intime-se os advogados para informar às partes sobre as conveniências de intimação via WhatsApp conforme Provimento CGJ nº 25/2019, cujo termo de adesão encontra-se disponível em :[Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz\(a\) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES \[In](http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/corregedoria/intimacoes-via-whatsapp/DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.</a></p></div><div data-bbox=)

## 12.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

**Processo nº** 0000427-68.2012.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA LENITA CARNEIRO

**Advogado(s):** SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 2709), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ ( TCE - PI )

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando que a parte autora juntou procuração às fls. 270, habilitando novo advogado e que a intimação do despacho de fls. 298 fora feita em nome do antigo patrono, embora este tenha se manifestado, determino a intimação daquele para se manifestar sobre os documentos de fls. 279/295, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se". União(PI), 05 de junho de 2019. a.as. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES - Juíza de Direito Titular da Vara Única de União - Piauí UNIÃO(PI), 07 de fevereiro de 2020. a.as. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí.

## 12.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000511-40.2010.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA HELENA DA ROCHA SANTIAGO

**Advogado(s):** ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 27747/96)

**Réu:** MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI

**Advogado(s):** PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000719-14.2016.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

**Advogado(s):** RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605)

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000719-14.2016.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

**Advogado(s):** RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605)

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Faço vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação, decorrido o prazo remeta os autos ao TJPI em grau de recurso.

## 12.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0001296-60.2014.8.18.0076

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** ALFREDO CARVALHO DE SOUSA

**Advogado(s):** GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

**Requerido:** JOAO DO RAMIM, AVELAR RONIR, AVELAR OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):** CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 14806)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000112-98.2016.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ SABINO DA SILVA

**Advogado(s):** GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000609-15.2016.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA GOMES MEDEIROS OLIVEIRA

**Advogado(s):** CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)

**Réu:** MUNICIPIO DE UNIAO - PI

**Advogado(s):** PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0001413-80.2016.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):** ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 12272)

**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT

**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**PROCESSO Nº:** 0001075-77.2014.8.18.0076  
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE UNIAO - PI  
**Autor do fato:** SILVESTRE CASTRO REGO  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SILVESTRE CASTRO REGO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2020 (27/07/2020). Eu, Manuela Lima de Jesus, digitei, subscrevi e assino.

**ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE**  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 12.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000323-37.2016.8.18.0076  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** FRANCISCO GONÇALO SANTIAGO  
**Advogado(s):** RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605)  
**Réu:** BANCO BRADESCO S.A  
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000323-37.2016.8.18.0076  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** FRANCISCO GONÇALO SANTIAGO  
**Advogado(s):** RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605)  
**Réu:** BANCO BRADESCO S.A  
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Faço vistas ao Procurador da parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

## 12.304. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000212-04.2020.8.18.0144  
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante  
**Autor:**  
**Advogado(s):**  
**Representado:** DEUSDEDIT DOS SANTOS PEREIRA  
**Advogado(s):**

Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ, no Provimento da Corregedoria nº 62/2020 e previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DOS AUTUADOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, razão pela qual abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação acerca da prisão em flagrante (...).

## 12.305. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000213-86.2020.8.18.0144  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal  
**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI  
**Advogado(s):**  
**Requerido:** DEUSDEDIT DOS SANTOS PEREIRA  
**Advogado(s):**

(...) Pelo exposto, DEFIRO LIMINARMENTE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO vindicadas para DETERMINAR QUE DEUSDEDIT DOS SANTOS PEREIRA SE AFASTE Documento assinado eletronicamente por FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz(a), em 26/07/2020, às 21:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. DO LAR DA GENITORA, podendo levar consigo apenas os objetos de uso pessoal, retirados mediante escolta policial, bem como SE ABSTENHA DE MANTER CONTATO por qualquer meio físico, telefônico, escrito ou falando com a ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas do caso, devendo manter a distância mínima de 100 (cem) metros, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06 e de incorrer em multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada aproximação indevida, quantia que se reverterá em favor da vítima, tudo conforme artigos 536, §1º, e 537, ambos do CPC, aplicável subsidiariamente ao caso em tela por força do art. 13 da "Lei Maria da Penha". Fica ainda, por ser medida de extrema necessidade, proibido de frequentar os mesmos lugares em que a ofendida estiver. Expeça-se mandado com urgência, devendo ser cumprido de imediato(...)

## 13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

**13.1. EDITAL DE PROCLAMAS**

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FERNANDO ALMEIDA DA SILVA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de CARLOS ALBERTO NOBRE DA SILVA e MICIANE ALMEIDA DA SILVA; e **PASTORA MARIA CARVALHO DOS SANTOS**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filha de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS; 2º) **ROBYELLISSON OLIVEIRA DE LIMA**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de CARLOS ROBERTO MOURA DE LIMA e JOSELIA MARIA OLIVEIRA DE LIMA; e **LETÍCIA SANTOS DA SILVA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de PEDRO VICENTE DA SILVA NETO e JEANE MARIA DE SOUSA SANTOS; 3º) **FELIPE NATHAN DIAS GASPAS**, SOLTEIRO, MARCINEIRO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de NILCEMAR DIAS GASPAS SILVA; e **FRANCIELE DOS SANTOS CARDOSO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA CARDOSO e MARIA DE NASARÉ DE FREITAS DOS SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ  
Oficial(a)

**14. OUTROS****14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800225-71.2020.8.18.0078

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** HELENA ALZIRA DA SILVA MELO

**REQUERIDO:** VICENTE DOS ANJOS MELO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de VICENTE DOS ANJOS MELO, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 1\*5.\*\*\*.1\*3-91, residente e domiciliado na Avenida 15 de Novembro, nº 1140/1196, Bairro Lavanderia, Valença do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0800225-71.2020.8.18.0078, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) HELENA ALZIRA DA SILVA MELO, brasileira, casada, aposentada, CPF nº 3\*6.\*\*\*.8\*3-91, residente e domiciliada na Avenida 15 de Novembro, nº 1140/1196, Bairro Lavanderia, Valença do Piauí-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interdito perceber a partir da decretação de sua interdição, afetando tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio, ao trabalho e ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

Valença do piauí-PI, 15 de julho de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

**Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

**14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe) - ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704598-51.2018.8.18.0000**

**APELANTE:** LUIZ FERREIRA DA SILVA, ANA MARCIA OLIVEIRA NUNES DA SILVA

**Advogado(s) do(s) apelante(s):** ELPÍDIO JOSÉ CAVALCANTI NETO - OAB/PI 2409

**APELADO:** INDIANARA RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s) do(s) apelado(s):** FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS - OAB/PI 4248, LEONARDO NAZAR DIAS - OAB/PI 13590

**RELATOR(A):** Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES

**"EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA RECHAÇADA. REQUISITOS DA IMISSÃO PREENCHIDOS. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

1. Em que pese a prova do regime de comunhão parcial de bens do casal, há de se observar os fatos que afastam a alegação de nulidade processual. Isso, porque a matéria suscitada pelo Recorrente nesta preliminar poderia ter sido arguida na origem quando ofereceu a contestação, contudo, o Apelante deixou decorrer todo o trâmite processual, até a prolação de sentença, e somente nesta fase recursal sustentou a nulidade do processo.
2. A ação de imissão na posse tem natureza petítória, com vistas a obter a posse do imóvel, nunca exercida, com fundamento no direito de propriedade, havendo a necessidade de a parte demonstrar, ainda, a injustiça da posse da parte demandada.
3. No caso dos autos, resta inconteste que a Autora adquiriu o bem imóvel em litígio da Caixa Econômica Federal, através do "Programa Minha Casa Minha Vida", e que, antes de tomar posse do bem, os Réus tomaram posse deste, sob o argumento de que o imóvel estaria abandonado. Há, também, na peça de defesa, o reconhecimento de invasão do bem pela própria parte Ré, o que demonstra injusta a sua posse.
4. Em que pese os argumentos lançados pelos Apelantes, o abandono do bem pelo proprietário, se existente, e a premente necessidade de um lugar para morar, por si só, não autorizam a posse de bem imóvel, como no caso dos autos.
5. Recurso conhecido e improvido.

**RELATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) -0704598-51.2018.8.18.0000**

Origem:

**APELANTE:** LUIZ FERREIRA DA SILVA, ANA MARCIA OLIVEIRA NUNES DA SILVA

**Advogado do(a) APELANTE:** ELPIDIO JOSE CAVALCANTI NETO - PI2409

**Advogado do(a) APELANTE:** ELPIDIO JOSE CAVALCANTI NETO - PI2409

**APELADO:** INDIANARA RODRIGUES DE SOUSA

Advogados do(a) APELADO: FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS - PI4248-A, LEONARDO NAZAR DIAS - PI13590

**RELATOR(A): Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES**

Cuida-se de Apelação Cível (id. 95599, fls. 07/15) interposta por LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTRA contra sentença (id. 95597, fls. 25/30; e id. 95599, fls. 01/02), prolatada nos autos do Ação n. 0000340-41.2017.8.18.0140.

Na origem, a Autora, INDIANARA RODRIGUES DE SOUSA, propôs Ação de Imissão de Posse com Pedido de Reparação de Danos e Pedido de Urgência em face dos Réus, alegando que adquiriu na Caixa Econômica Federal, perante alienação fiduciária, um imóvel do "Programa Minha Casa Minha Vida", situado nesta Capital. Aduz que, antes de receber a posse do bem da CEF, os Réus o invadiram ilegalmente e lá permanecem residindo, sem qualquer autorização. Requereu, assim, a ordem de desocupação do imóvel, para que fosse imitada na posse direta do bem, com a consequente condenação dos Réus ao pagamento de indenização a título de perdas e danos e danos morais.

Contestação (id. 95586, fls. 23/30; id. 95588, fls. 01/30; e id. 95590, fls. 01/07), na qual a parte Ré reconhece que tomou posse do imóvel sem autorização da proprietária, Autora, porque o imóvel estava abandonado e pela falta de lugar para moradia. Relata que a Autora restava inadimplente perante a CEF com as prestações do imóvel, demonstrando o abandono do bem, e suscita os direitos constitucionais à dignidade da pessoa humana e à moradia, estampados no art. 1º, III, da CF. Pleiteou, dessa forma, a improcedência da ação.

Réplica (id. 95595, fls. 25/30; e id. 95596, fls. 01/03).

Sobreveio a sentença (id. 95597, fls. 25/30; e id. 95599, fls. 01/02), na qual restou julgado procedente em parte o pedido da Autora, determinando a imissão desta na posse do bem imóvel objeto da lide, bem como aos Réus que desocupassem voluntariamente o imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, e, ainda, os condenou ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Os demais pedidos autorais, relativos à indenização, foram negados.

Inconformados, os Réus interpõem a presente Apelação Cível (id. 95599, fls. 07/15), suscitando a preliminar de nulidade da sentença, tendo em vista a ausência de citação da mulher do Réu e da Caixa Econômica Federal, em afronta ao art. 10º, §1º, I e II, do Código de Processo Civil. No mérito, repisam os argumentos da Contestação. Pugnam, pois, pelo acolhimento da preliminar apontada para declarar a nulidade da sentença ou, em caso de superação desta, que seja a ação de imissão de posse declarada improcedente.

Contrarrazões (id. 95600, fls. 09/27),

Instado, o Ministério Público Estadual deixa de emitir parecer de mérito (id. 877347).

É o que importa relatar.

**Solicito a inclusão do feito em pauta para julgamento, a teor do disposto no art. 1020 do CPC.**

Cumpra-se.

**VOTO**

## 1. DO CONHECIMENTO DO RECURSO

A presente Apelação Cível merece ser conhecida, uma vez que preenchidos todos os pressupostos legais relativos à espécie.

## 2. DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA

Os ora Apelantes suscitam a preliminar de nulidade da sentença, tendo em vista a ausência de citação da mulher do Réu, em afronta ao art. 10º, §1º, I e II, do Código de Processo Civil; e da Caixa Econômica Federal para compor o polo passivo da demanda.

A regra trazida no art. 73, § 1º, I, do CPC, dispõe que ambos os cônjuges devem ser citados para responder à ação que verse sobre direito real imobiliário. Vejamos:

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

Logo, como é sabido, na ação de imissão de posse, se casado o Réu, apresenta-se necessária a citação da esposa como litisconsorte passivo necessário, sob pena de nulidade do processo desde a citação.

No entanto, no caso dos autos, em que pese a prova do regime de comunhão parcial de bens do casal, há de se observar os fatos que afastam a alegação de nulidade processual. Isso, porque a matéria suscitada pela parte Recorrente nesta preliminar poderia ter sido arguida na origem quando ofereceu a contestação, contudo, os Apelantes deixaram decorrer todo o trâmite processual, até a prolação de sentença, e somente nesta fase recursal sustentaram a nulidade do processo.

Trata-se de matérias que, mesmo não sendo novas - de pleno conhecimento dos Réus-Apelantes quando da apresentação da contestação - não foram aduzidas durante a instrução, em especial na peça de contestação, oportunidade adequada para tanto, consoante determina a disposição contida nos arts. 336 e 337 do CPC, não sendo admissível que tire proveito de sua própria incúria procedimental.

Colaciono o teor dos artigos supracitados:

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

I - inexistência ou nulidade da citação;

A meu sentir, o levantamento da presente preliminar avizinha-se a má-fé, porque deveria o Apelante ter suscitado tal argumento na primeira oportunidade que manifestou nos autos, arguindo a tese de nulidade processual, a fim de que o juiz singular pudesse tomar conhecimento e, com isso, ordenar a integração de sua esposa à lide.

É imperioso que o direito processual civil, fundado na ideia da cooperação, visa à construção de um processo mais célere, com a resolução dos conflitos de forma justa e efetiva[1] e, no caso dos autos, os argumentos da parte Apelante vai de encontro aos citados princípios processuais.

Nesse sentido, posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça:

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 653.241 - SP (2015/0003262-0) 1[...] Em razão do teor da sentença proferida na mencionada Ação Possessória, o auto ingressou com esta Ação buscando a imissão da posse do imóvel fundado no título de propriedade." (fls. 325/326).

Nesses termos, não cabe falar em cerceamento de defesa ou qualquer outra nulidade relativa ao fato. Especificamente no que se refere à ausência de citação do cônjuge virago, também sem razão o recorrente. A questão foi decidida pelo eg. Tribunal de origem decidido a questão à base da seguinte fundamentação: "Impõe-se inicialmente examinar o Agravo Retido deduzido nas fls. 147/155, recebido na fl 161, mediante o qual o agravante, ora apelante, pedia a extinção do feito sem exame do mérito pela ausência de citação de sua esposa para integrar o pólo passivo da Ação. Contudo, a decisão agravada deve ser mantida, não acudindo o réu, ora apelante, a alegação de vício que ele poderia certamente ter evitado. **É sabido que não se pode alegar para benefício a própria torpeza.**" (fl. 325) **No caso, não obstante a ausência de citação da esposa do recorrente, a irregularidade processual deve ceder ante as peculiaridades do caso concreto. Com efeito, como bem apontado pelo v. acórdão recorrido, o recorrente, muito embora ciente da irregularidade na formação da relação processual, deixou de apontar-la na contestação, optando por argui-la mediante agravo retido. Ao assim agir, postergou o exame da questão para depois da sentença, perpetuando a nulidade até o julgamento da apelação, o que não se coaduna com a boa-fé processual, que repudia o venire contra factum proprium.** (CPC/73, art. 243). [...] (STJ - AgRg no AREsp: 653241 SP 2015/0003262-0, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Publicação: DJ 30/06/2017)

A rigor, também se mostra ilegítimo o Apelante declarar que deve a Caixa Econômica Federal figurar no polo passivo na Ação de Imissão de Posse, ajuizada em face de terceira possuidora, pois não há discussão nos autos acerca de transmissão do domínio sobre citado imóvel.

Sendo assim, rejeito a preliminar e afasto o argumento de nulidade do processo por falta de citação da cônjuge do Apelante.

## 3. DO MÉRITO

No caso dos autos, trata-se a demanda originária de Ação de Imissão na Posse, movida por INDIANARA RODRIGUES DE SOUSA em face de

LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTRA, ora Apelantes. Na referida demanda, alega a Autora que adquiriu na Caixa Econômica Federal, perante alienação fiduciária, um imóvel do "Programa Minha Casa Minha Vida", situado nesta Capital. Aduz que, antes de receber a posse do bem da CEF, os Réus o invadiram ilegalmente e lá permanecem residindo, sem qualquer autorização.

Em defesa, o Réu reconhece que tomou posse do imóvel sem autorização da proprietária, Autora, porque o imóvel estava abandonado e pela falta de lugar para moradia. Aponta que a Autora restava inadimplente perante a CEF com as prestações do imóvel, demonstrando o abandono do bem; e os direitos constitucionais à dignidade da pessoa humana e à moradia, estampados no art. 1º, III, da CF.

A sentença julgou procedente em parte o pedido da Autora, determinando a sua imissão na posse do bem imóvel objeto da lide, contudo, os demais pedidos autorais, relativos à indenização, foram negados.

Como é sabido, a ação de imissão na posse tem natureza petitória, com vistas a obter a posse do imóvel, nunca exercida, com fundamento no direito de propriedade, havendo a necessidade de a parte demonstrar, ainda, a injustiça da posse da parte demandada.

A ação de imissão na posse é instrumento processual colocado à disposição daquele que, com fundamento no direito de propriedade e sem nunca ter exercido a posse, almeja obtê-la judicialmente (REsp n. 1.126.065, rel. Ministro Massami Uyeda).

É baseada no art. 1.228 do CC, que preceitua que "o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha".

No caso dos autos, resta inconteste que a Autora adquiriu o bem imóvel em litígio da Caixa Econômica Federal, através do "Programa Minha Casa Minha Vida", e que, antes de tomar posse do bem, os Réus tomaram posse deste, sob o argumento de que o imóvel estaria abandonado. Há, também, na peça de defesa, o reconhecimento de invasão do bem pela própria parte Ré, o que demonstra injusta a sua posse.

Colaciono trecho da contestação, à fl. 25 (id. 95586):

O Requerido ingressou com sua família no imóvel referido em fevereiro de 2013, quando este estava totalmente desocupado e abandonado. Percebendo essa situação, e tendo em vista a premente necessidade de um lugar para morar, imediatamente se mudou para sua casa.

Necessário se faz informar MM. Juiz de Direito, que o Recorrido passou a residir no imóvel com sua família, em razão de sua atual condição financeira, tendo em vista que é pessoa hipossuficiente de recursos e, por esse motivo, nunca conseguiu a tão 'sonhada' casa própria, não obstante as várias tentativas de adquirir sua moradia por meio dos programas habitacionais do governo, mas todas, infelizmente, ineficazes.

Em que pese os argumentos lançados pelo Apelante, o abandono do bem pelo proprietário, se existente, e a premente necessidade de um lugar para morar, por si só, não autorizam a posse de bem imóvel, como no caso em tela.

Para o ajuizamento da ação de imissão de posse, o demandante deve provar o seu domínio com prova cabal da propriedade, para se imitar na posse em detrimento daquele que a conserva sem causa jurídica ou injustamente. Assim, não se vislumbra nenhum óbice para que a Autora, ora Apelada, seja imitada na posse do imóvel, haja vista ser a proprietária do bem e ter restado reconhecida a posse injusta dos Réus.

Nesse cenário:

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. PRESENÇA DOS REQUISITOS.** Art. 1.228, caput do Código Civil. A ação de imissão de posse constitui via adequada para que o adquirente do imóvel, proprietário, obtenha a posse do bem. Trata-se de ação de cunho petitório, representando o remédio jurídico posto à disposição do proprietário, não possuidor, para que desfrute do exercício da posse direta. **RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.** (TJ-RJ - AI: 00324659620198190000, Relator: Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA, Data de Julgamento: 11/09/2019, VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)

Questões outras abrangendo a execução da dívida por parte da Caixa Econômica Federal, bem como o regular processo não têm pertinência nesta demanda, portanto, sequer caberia a participação da Caixa Econômica Federal.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, rejeito a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelos Apelantes e, no mérito, julgo improvido este recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos.

É como voto.

[1] TJ-MT - APL: 000947568201281100041315892017 MT, Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Data de Julgamento: 03/10/2018, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 16/10/2018

Teresina, 26/03/2020"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 26 de JULHO de 2020.

Wérica Raika Fontes Leal

Coordenadora Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

### 14.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000283-32.2017.8.18.0040

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000283-32.2017.8.18.0040

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Batalha / Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Fernando Henrique da Conceição

**DEFENSORA PÚBLICA:** Daisy dos Santos Marques

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO MAJORADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. CRIME PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO E COM INVASÃO DE DOMICÍLIO. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. VIABILIDADE. CONDUTA SOCIAL DESVALORADA COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. SÚMULA 444 DO STJ. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. PENA DE MULTA. PLEITO DE ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE NÃO TEM O CONDÃO DE IMPOR O AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Evidenciado o alto grau de reprovabilidade do comportamento delituoso, pois, demonstrado que o acusado invadiu a residência das vítimas por meio anormal no período de repouso noturno, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitiva. Precedentes do STJ;

2. Em que pese o fato de o acusado responder por outros processos criminais, a valoração da circunstância judicial da conduta social deve ser neutralizada, porquanto é vedada a utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base, conforme entendimento previsto na Súmula 444 do STJ;

3. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;

4. Redimensionamento da reprimenda definitiva para 01 ano e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos;

5. A condição financeira do acusado, embora constitua fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ, não possui o condão afastar a incidência da pena de multa;

6. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se inviável a redução da pena pecuniária aplicada, porquanto já fixada no mínimo legal. Igualmente, o valor do dia-multa também foi fixado no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP), razão pela qual a sentença, neste ponto, não merece reparo;

7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar a circunstância judicial da conduta social, e, assim, redimensionar a reprimenda definitiva para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**14.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019616-92.2016.8.18.0140****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019616-92.2016.8.18.0140**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina/ 1ª Vara

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Luis Henrique Moreira Tibúrcio

**DENFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**APELANTE:** Paulo Jhonata Soares Silva

**DEFENSOR PÚBLICO:** Silvio César Queiroz Costa

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DO RECURSO INTERPOSTO POR LUIS HENRIQUE MOREIRA TIBÚRCIO. DA FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO. VIABILIDADE. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. MODIFICAÇÃO. DA PENA DE MULTA. REDIMENSIONAMENTO. DO RECURSO INTERPOSTO POR PAULO JHONATA SOARES SILVA. DA FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO. VIABILIDADE. DO ATENUANTE DE CONFESSÃO ESPONTÂNEA. SÚMULA 231 DO STJ. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. MODIFICAÇÃO PARA O REGIME SEMIABERTO. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.**

1. Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que a circunstância judicial relativa à **culpabilidade** deve ser tomada como juízo de reprovação da conduta e não na acepção de culpabilidade como terceiro elemento do conceito analítico de crime. Assim, a culpabilidade dos agentes, tomada como grau de reprovação da conduta não constitui elemento idôneo a justificar a exacerbação da pena-base, visto que o fato praticado é comum ao tipo penal.

2. Em relação a exasperação da **conduta social**, o juiz sentenciante considerou que esta é negativa para ambos os réus. Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que tal fundamentação não constitui fundamento idôneo a autorizar maior atenuação na primeira etapa da dosimetria, pois inquiridos policiais ou ações penais em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes, má conduta social ou personalidade desajustada, sob pena de malferir o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade.

3. Quanto às **circunstâncias do crime**, o Magistrado as valorou negativamente, fundamentando que ficou evidenciado nos autos que o crime foi cometido no período da tarde, no momento em que as vítimas transitavam em via pública. No entanto, entendo que o horário da prática delitiva não configurou motivo suficiente para majorar a pena base, visto que o fato do crime ter sido perpetrado durante o período diurno, não trouxe à vítima situação de maior vulnerabilidade. Assim, mister se faz reconhecer que o momento em que foi praticado o crime não traduz motivo idôneo para a exasperação da pena.

4. Sobre a depreciação dos **motivos do crime**, a fundamentação apontada não enseja a atribuição de valor negativo à circunstância judicial, já que o lucro fácil não pode ser considerado desfavorável, visto que em crimes patrimoniais é fator inerente ao tipo penal.

5. Quanto à circunstância judicial das **consequências do crime**, estas foram consideradas graves, ante o natural abalo psicológico que as vítimas sofreram. Tal fundamento não pode ser utilizado para valorar negativamente as consequências do crime, visto que não se autoriza o incremento da pena-base quando não demonstrada a existência de trauma psicológico que transborde o temor natural que qualquer vítima de roubo sente após o ocorrido. Diante da ausência de fundamento da sentença nesse ponto e por entender que essas foram normais à espécie, deixo de valorá-las negativamente. Diante da ausência de circunstância judicial desfavoráveis aos acusados, fixo a pena-base de ambos em 04 (quatro) anos de reclusão.

6. Diante da ausência de circunstâncias judiciais desabonadoras e da análise dos parâmetros objetivos fixados pelo art. 33, §2º, do Código Penal, o regime inicial para cumprimento de pena adequado é o **semiaberto** para ambos os réus.

7. Em virtude do exposto, conheço dos recursos para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais da "culpabilidade" "conduta social", "motivos do crime", "circunstâncias do crime" e "consequências do crime", e, conseqüentemente, alterar a reprimenda de ambos os réus para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos pela prática do crime de roubo majorado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos recursos para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais da "culpabilidade" "conduta social", "motivos do crime", "circunstâncias do crime" e "consequências do crime", e, conseqüentemente, alterar a reprimenda de ambos os réus para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos pela prática do crime de roubo majorado".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**14.5. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2020.****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2020.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:05 (nove horas e cinco minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 15 de julho de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.946 de 17 de julho de 2020 (disponibilizada em 16 de julho de 2020)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2015.0001.011545-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Embargante: RAIMUNDA RIBEIRO NETA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº

12.751-A) e outros. Embargado: BANCO FICSA S. A. Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP 173.477). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas lhes negar provimento, ante a inexistência de obscuridade a ser sanada. Por fim, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (Enunciado n. 16 da ENFAM), consoante jurisprudência do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2015.0001.003286-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargantes: RAQUELIA PAULA PARENTE DA SILVA e CLAUDEMIR DE OLIVEIRA. Advogados: Hilbertho Luis Leal Evangelista (OAB/PI nº 3.208) e outra. Embargado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DO POTI. Advogados: Paulo Victor Leite Cruz Macedo (OAB/PI nº 9.332), Ítalo Luiz de Almeida Santos (OAB/PI nº 8.620) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas lhes negar provimento, ante a inexistência de omissão a ser sanada. Por fim, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (Enunciado n. 16 da ENFAM), consoante jurisprudência do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2013.0001.003308-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Burity dos Lopes / Vara Única. Embargante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956), Alessandro Magno de Santiago Ferreira (OAB/PI nº 2.961) e outros. Embargada: ERNEIDE MARIA MACHADO DA SILVA (GENITORA). Advogados: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir a omissão alegada, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2016.0001.005036-9 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS. Advogados: Laryssa Fortes de Carvalho (OAB/PI nº 5.191) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2010.0001.004959-6 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única. Embargantes/Agravantes: AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA. E OUTROS. Advogados: Edmar Teixeira de Paula (OAB/GO nº 2.482-A) e outros. Embargados/Agravados: IPÊ AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTROS. Advogados: Adriano Martins de Holanda (OAB/PI nº 5.794) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por ausência de indicação do vício a ser sanado (art. 1.023, caput, do CPC/2015). Deixam de fixar honorários recursais, tendo em vista o seu não cabimento em recursos interpostos na mesma instância, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0700808-25.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO PAN S. A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em sua totalidade. Além disso, arbitro os honorários advocatícios recursais em 2%, em razão da baixa complexidade da causa, que deverão somar-se aos honorários já arbitrados pelo juízo a quo, e ficarão sob condição suspensiva na forma do art. 98, § 3º do CPC/15, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos a pedido do Exmo. Des. Relator: 2017.0001.006246-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108). Embargada: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB/SP nº 273.843). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

## 14.6. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2020.

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2020.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, presentes os Exmos. Srs. Des. Edvaldo Pereira de Moura (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h10min (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 16 de julho de 2020, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 8.947, de 20 de julho de 2020 (disponibilizado em 17 de julho de 2020), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2015.0001.007153-8 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Picos / 1ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: JADENILVA HOLANDA DE SOUSA. Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de**



Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o art. 7º, III, e o art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal; e o art. 19-A, da Lei nº 8.036/90, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Edvaldo Pereira de Moura (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.005112-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: ALSENIR BORGES DE CARVALHO E OUTROS. Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, por inexistir a omissão alegada, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Edvaldo Pereira de Moura (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2018.0001.000838-6 - Mandado de Segurança.** Impetrante: JOÃO CANUTO DE MELO NETO. Advogado: Raifran Silva e Sá (OAB/PI nº 13.095). Impetrado: MM JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI. Litisconsorte Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente MANDADO DE SEGURANÇA, eis que preenchidos os requisitos para tanto, e CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA, no sentido de determinar que sejam entregues ao Impetrante os veículos (i) CAMINHÃO VW 24.250 CNC 6x2, ano modelo 2007/2008, placa KIY-9209; (ii) CAMINHÃO VW 24.280 CRM 6x2, ano modelo 2012/2012, placa ODY-3106; e (iii) CAMINHÃO VOLVONM 2070 6x2R, ano/modelo 2013, 2013, placa OVW-2748, na qualidade de depositário fiel, mediante a assinatura de termo de compromisso, confirmando a liminar anteriormente deferida. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, da Súmula 512 do STF e da Súmula 105 do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Edvaldo Pereira de Moura (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.004950-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: RAFAEL REBELO LAGES DA SILVEIRA. Advogados: Talita Costa Oliveira Teixeira (OAB/PI nº 8.223) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhe NEGO PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão agravada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Edvaldo Pereira de Moura (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0001860-08.2013.8.18.0033 - Apelação Cível.** Origem: Piri-piri / 3ª Vara. Apelante: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE BRITO MORAIS Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outra. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo inalterada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Edvaldo Pereira de Moura (convocado) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS: 2019.0001.000080-0 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 2015.0001.003317-3.** Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (SUCESSORA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA). Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO CÍVEL DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi ADIADO o julgamento do processo epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator, e será julgado na Sessão do dia 06/08/2020. **0705655-70.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: CLARO S. A. Advogados: Liège Schroeder de Freitas Araújo (OAB/SP nº 208.408) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi ADIADO o julgamento do processo epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator. **0700387-98.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: JUDSON BARROS PEREIRA. Advogadas: Maria Socorro Sousa Alves (OAB/PI nº 4.796-B) e outra. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi ADIADO o julgamento do processo epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.